MPF
Ministério Público Federal

DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL ELETRÔNICO

CADERNO EXTRAJUDICIAL

DMPF-e Nº 42/2025

Divulgação: sexta-feira, 28 de fevereiro de 2025 **Publicação**: quarta-feira, 5 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO
Procurador-Geral da República

HINDENBURGO CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ FILHO
Vice-Procurador-Geral da República

ALEXANDRE ESPINOSA BRAVO BARBOSA
Vice-Procurador-Geral Eleitoral

ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO
Secretária-Geral

DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL ELETRÔNICO

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3105-5100
http://www.pgr.mpf.mp.br

SUMÁRIO

Página
Grupo de Atuação Especial no Combate aos Crimes Cibernéticos e aos Crimes Praticados Mediante o Uso de Tecnologias de Informação 1
Conselho Superior 2
3ª Câmara de Coordenação e Revisão 56
5ª Câmara de Coordenação e Revisão 62
Procuradoria Regional da República da 4ª Região 80
Procuradoria Regional da República da 5ª Região 90
Procuradoria Regional da República da 6ª Região 93
Procuradoria da República no Estado do Acre 96
Procuradoria da República no Estado do Amapá 96
Procuradoria da República no Estado do Amazonas 97
Procuradoria da República no Estado do Ceará 100
Procuradoria da República no Distrito Federal 101
Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo 102
Procuradoria da República no Estado de Goiás 102
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso do Sul 104
Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais 106
Procuradoria da República no Estado do Pará 108
Procuradoria da República no Estado do Paraná 108
Procuradoria da República no Estado de Pernambuco 113
Procuradoria da República no Estado do Piauí 118
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro 119
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte 119
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul 120
Procuradoria da República no Estado de Rondônia 120
Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina 125
Procuradoria da República no Estado de São Paulo 126
Procuradoria da República no Estado de Sergipe 132
Procuradoria da República no Estado do Tocantins 133
Expediente 136

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL NO COMBATE AOS CRIMES CIBERNÉTICOS E AOS CRIMES PRATICADOS MEDIANTE O USO DE TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO

PORTARIA Nº 3, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

A COORDENAÇÃO DO GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL NO COMBATE AOS CRIMES CIBERNÉTICOS E AOS CRIMES PRATICADOS MEDIANTE O USO DE TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO (GACCTI), no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO as atribuições previstas nos Artigos 38 e 39, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO as funções institucionais do MINISTÉRIO PÚBLICO na defesa e manutenção da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, com fulcro no Art. 127, da CRFB/88;

CONSIDERANDO a criação, com abrangência nacional no âmbito do Ministério Público Federal, do Grupo de Atuação Especial no Combate aos Crimes Cibernéticos e aos Crimes praticados mediante o Uso de Tecnologias de Informação (GACCTI) com a função de auxiliar os procuradores naturais em investigações, procedimentos e processos criminais, para o fim de identificar, prevenir e reprimir a criminalidade cibernética;

CONSIDERANDO que o GACCTI está à disposição para auxílio nas investigações, nos termos da Resolução CSMP n° 229, de 2/4/2024;

CONSIDERANDO a atribuição desta Coordenação para promover a manutenção e a atualização do Portal e-evidence prevista, no Art. 5º, inc. XIII, da Resolução CSMPF nº 229, de 2/4/2024;

CONSIDERANDO a Portaria PGR/MPF n° 655, de 16/7/2024, alterada pela Portaria PGR/MPF n° 870, de 17/9/2024, a qual dispõe sobre a composição do GACCTI;

CONSIDERANDO o disposto no Ofício n° 24/2024 (PRR1ª-00035709/2024), no qual, a Coordenadora do GACCTI, ora signatária, designa a Procuradora da República, MELISSA GARCIA BLAGITZ DE ABREU E SILVA, como titular do presente Procedimento de Acompanhamento sobre as atividades desenvolvidas relativas ao Portal e-evidence, na qualidade de titular de Ofício Especial vinculado ao GACCTI10, com atuação conjunta da sua substituta direta, a Procuradora da República GABRIELA FIGUEIREDO PEREIRA, titular do Ofício especial do GACCTI1;

Documento eletrônico assinado digitalmente por MELISSA MAKITA, em 28/02/2025 20:03:52.

RESOLVEM instaurar o presente Procedimento Administrativo de Acompanhamento sobre o Portal e-evidence e, DETERMINAM à Secretaria Técnica que proceda a juntada do Ofício n° 24/2024 (PRR1ª-00035709/2024), e distribua-o à titular do Ofício especial do GACCTI10, Drª MELISSA GARCIA BLAGITZ DE ABREU E SILVA, devendo a Procuradora da República GABRIELA FIGUEIREDO PEREIRA, titular do Ofício especial do GACCTI1 ter poderes de acesso e edição.

Cumpra-se.

FERNANDA TEIXEIRA SOUZA DOMINGOS
Procuradora Regional da República

NEIDE M. C. CARDOSO DE OLIVEIRA
Procuradora Regional da República

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO CSMPF Nº 244, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

Republicação da lista de antiguidade dos membros do Ministério Público Federal, referente a 31 de dezembro de 2022.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 57, inciso VIII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e tendo em vista a deliberação do colegiado na 1ª Sessão Ordinária, realizada em 4 de fevereiro de 2025, no Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.00.001.000062/2023-51, resolve:

Art. 1º Esta Resolução republica, conforme anexo, a lista de antiguidade dos membros do Ministério Público Federal, referente a 31 de dezembro de 2022, elaborada em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 202 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993.

Art. 2º Fica revogada a Resolução CSMPF nº 221, de 10 de abril de 2023, publicada no DOU, Seção 2, pág. 64, de 20 de abril de 2023.

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO

Lista de Antigüidade em 31 de Dezembro de 2022 dos Membros do Ministério Público Federal, elaborada em cumprimento ao disposto no artigo 202, parágrafo 1º da Lei Complementar nº 75/93

PROCURADORES DA REPÚBLICA

Ordem	Nome	UF	Data da Nomeação	Clas. Concurso	Ano Concurso	Tempo no Cargo	Tempo na Carreira	Tempo no Serviço Público Federal	Serviço Público Geral
1	LUIS SERGIO LANGOWSKI	PR	15/12/1989	4	1989	12070	12070	12070	14855
2	FERNANDO ANTONIO NEGREIROS LIMA	CE	15/12/1989	44	1989	12070	12070	13194	15213
3	MARCO AURELIO DUTRA AYDOS	DF	22/02/1991	21	1990	11636	11636	13541	13541
4	OSCAR COSTA FILHO	CE	22/02/1991	37	1990	11636	11636	11636	11636
5	MARIANE GUIMARAES DE MELLO OLIVEIRA	GO	10/04/1992	8	1991	11223	11223	12228	12270
6	ANALUCIA DE ANDRADE HARTMANN	SC	10/04/1992	29	1991	11223	11223	13282	13282
7	ALESSANDER WILCKSON CABRAL SALES	CE	22/06/1995	17	1994	10055	10055	10055	10320
8	MARCO TULIO DE OLIVEIRA E SILVA	DF	22/06/1995	21	1994	10055	10055	10055	13021
9	MARCIO ANDRADE TORRES	CE	22/06/1995	50	1994	10055	10055	10055	10441
10	WALMOR ALVES MOREIRA	SC	10/06/1996	9	1995	9701	9701	9701	12327
11	ALEXANDRE MEIRELES MARQUES	CE	10/06/1996	13	1995	9701	9701	10845	11549
12	HELIO TELHO CORRÊA FILHO	GO	10/06/1996	17	1995	9701	9701	11030	11711
13	ELISANDRA DE OLIVEIRA OLIMPIO	ES	10/06/1996	40	1995	9701	9701	10355	10355
14	ADAILTON RAMOS DO NASCIMENTO	MG	10/06/1996	42	1995	9701	9701	10548	13624
15	MARIO LUCIO DE AVELAR	GO	10/06/1996	48	1995	9701	9701	10450	11643
16	TRANVANVAN DA SILVA FEITOSA	PI	10/06/1996	59	1995	9701	9701	10396	10396

17	ALVARO LOTUFO MANZANO	TO	10/06/1996	61	1995	9701	9701	9701	10357
18	VINICIUS MARAJO DAL SECCHI	SP	10/06/1996	67	1995	9701	9701	9701	9701
19	NATALICIO CLARO DA SILVA	PR	01/08/1996	69	1995	9649	9649	9649	12368
20	CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA	SC	21/02/1997	44	1995	9445	9445	15180	15180
21	CLAUDIO ALBERTO GUSMAO CUNHA	BA	24/02/1997	9	1996	9442	9442	9442	13851
22	ANELISE BECKER	RS	24/02/1997	13	1996	9442	9442	9442	9512
23	LUIS ROBERTO GOMES	DF	24/02/1997	19	1996	9442	9442	9442	10329
24	CLAUDIO VALENTIM CRISTANI	SC	24/02/1997	38	1996	9442	9442	11366	11366
25	NAZARENO JORGEALEM WOLFF	SC	24/02/1997	39	1996	9442	9442	12045	12045
26	OSMAR VERONESE	RS	24/02/1997	42	1996	9442	9442	10555	10555
27	SONIA CRISTINA NICHE	RS	24/02/1997	45	1996	9442	9442	9442	9442
28	CELSO ANTONIO TRES	RS	24/02/1997	47	1996	9442	9442	9442	11768
29	JEFFERSON APARECIDO DIAS	SP	24/02/1997	55	1996	9442	9442	9442	11318
30	GINO SERVIO MALTA LOBO	AL	24/02/1997	61	1996	9442	9442	10513	10513
31	SILVANA MOCELLIN	RS	24/02/1997	62	1996	9442	9442	9442	9442
32	FERNANDO JOSE PIAZENSKI	AC	24/02/1997	68	1996	9442	9442	9442	14184
33	KELSTON PINHEIRO LAGES	PI	24/02/1997	72	1996	9442	9442	10982	10982
34	ALEXANDRE HALFEN DA PORCIUNCULA	PR	24/02/1997	73	1996	9442	9442	9442	9442
35	DANIEL DE ALCANTARA PRAZERES	RJ	24/02/1997	74	1996	9442	9442	9442	10623
36	ANTONIO JOSE DONIZETTI MOLINA DALOIA	SP	24/02/1997	81	1996	9442	9442	9442	10587
37	PAULO DE TARSO GARCIA ASTOLPHI	SP	24/02/1997	83	1996	9442	9442	9442	12135
38	RENITA CUNHA KRAVETZ	PR	24/02/1997	86	1996	9442	9442	11177	11177
39	MARCELO MESQUITA MONTE	CE	24/02/1997	90	1996	9442	9442	11154	11154
40	JOSE LEAO JUNIOR	MG	24/02/1997	91	1996	9442	9442	9442	10196
41	CLEBER EUSTAQUIO NEVES	MG	24/02/1997	92	1996	9442	9442	10373	13244
42	EDUARDO DE OLIVEIRA RODRIGUES	SC	24/02/1997	94	1996	9442	9442	9442	9442
43	CARLOS WAGNER BARBOSA GUIMARÃES	PI	24/02/1997	95	1996	9442	9442	9442	11969
44	ANTONIO AUGUSTO SOARES CANEDO NETO	RJ	24/02/1997	98	1996	9442	9442	9442	11786
45	LAENE PEVIDOR LANCA	MG	24/02/1997	99	1996	9442	9442	11271	12114
46	RICARDO NAKAHIRA	SP	24/02/1997	102	1996	9442	9442	9442	9442
47	DAVY LINCOLN ROCHA	SC	14/09/1998	5	1997	8875	8875	8875	12964
48	SAMUEL MIRANDA ARRUDA	CE	14/09/1998	9	1997	8875	8875	8875	9974
49	ELEOVAN CESAR LIMA MASCARENHAS	SP	14/09/1998	11	1997	8875	8875	9535	9944
50	NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY	AL	14/09/1998	16	1997	8875	8875	8875	13625
51	LISIANE CRISTINA BRAECHER	SP	14/09/1998	18	1997	8875	8875	8997	8997
52	CELIO VIEIRA DA SILVA	GO	14/09/1998	20	1997	8875	8875	12143	13763
53	CARLOS ALBERTO SZTOLTZ	PR	14/09/1998	24	1997	8875	8875	8875	8875
54	DIVINO DONIZETTE DA SILVA	GO	14/09/1998	25	1997	8875	8875	11041	11041
55	ANDRE LIBONATI	SP	14/09/1998	26	1997	8875	8875	10205	10290
56	DENIS PIGOZZI ALABARSE	MG	14/09/1998	28	1997	8875	8875	8875	8875
57	KAREN LOUISE JEANETTE KAHN	SP	14/09/1998	30	1997	8875	8875	8875	12266
58	ANA PAULA CARVALHO DE MEDEIROS	RS	14/09/1998	32	1997	8875	8875	10714	10714
59	JOSE GUILHERME FERRAZ DA COSTA	PB	13/12/1999	7	1999	8420	8420	9515	9515
60	EDMAC LIMA TRIGUEIRO	CE	13/12/1999	9	1999	8420	8420	9026	10436
61	DOMENICO D' ANDREA NETO	BA	13/12/1999	11	1999	8420	8420	10371	10371

62	JOAO VICENTE BERALDO ROMAO	PR	13/12/1999	19	1999	8420	8420	8420	9353
63	PATRICK MONTEMOR FERREIRA	SP	13/12/1999	21	1999	8420	8420	8420	8420
64	YORDAN MOREIRA DELGADO	PB	13/12/1999	23	1999	8420	8420	9351	11341
65	CLAUDIA VIZCAYCHIPI PAIM	RS	13/12/1999	25	1999	8420	8420	9678	9678
66	MAX DOS PASSOS PALOMBO	RS	13/12/1999	26	1999	8420	8420	8420	9529
67	ANDRE STEFANI BERTUOL	SC	13/12/1999	32	1999	8420	8420	11920	12346
68	CINTIA MELO DAMASCENO MARTINS	RJ	13/12/1999	33	1999	8420	8420	9145	9145
69	JESSÉ AMBROSIO DOS SANTOS JÚNIOR	RJ	13/12/1999	38	1999	8420	8420	11737	13229
70	MARCO TULIO LUSTOSA CAMINHA	PI	13/12/1999	40	1999	8420	8420	8958	8958
71	MARK TORRONTEGUY NUNEZ WEBER	RS	13/12/1999	41	1999	8420	8420	8420	8420
72	SUZETE BRAGAGNOLO	RS	13/12/1999	42	1999	8420	8420	10185	10576
73	JOSE ALEXANDRE PINTO NUNES	RS	13/12/1999	43	1999	8420	8420	10949	11177
74	FELIPE BRETANHA SOUZA	RS	13/12/1999	44	1999	8420	8420	8496	8496
75	CLAUDIO MARCIO DE CARVALHO CHEQUER	RJ	13/12/1999	47	1999	8420	8420	8420	8420
76	ANTONIO CAVALCANTE DE OLIVEIRA JUNIOR	PI	13/12/1999	49	1999	8420	8420	8420	10494
77	CARLOS ROBERTO DIOGO GARCIA	SP	13/12/1999	50	1999	8420	8420	8420	13841
78	YARA QUEIROZ RIBEIRO DA SILVA SPRADA	PR	15/02/2002	34	1999	7625	7625	11264	12199
79	FABIANO DE MORAES	RS	15/02/2002	48	1999	7625	7625	9883	9883
80	SERGIO GARDENGHI SUIAMA	RJ	18/02/2002	2	2001	7622	7622	7622	8978
81	RONALDO SÉRGIO CHAVES FERNANDES	RN	18/02/2002	3	2001	7622	7622	7622	10222
82	ANDRE LUIZ BATISTA NEVES	BA	18/02/2002	4	2001	7622	7622	9684	10723
83	FELIPE PEIXOTO BRAGA NETTO	MG	18/02/2002	5	2001	7622	7622	8364	8364
84	ANASTACIO NOBREGA TAHIM JUNIOR	CE	18/02/2002	6	2001	7622	7622	9614	11261
85	ROBSON MARTINS	PR	18/02/2002	7	2001	7622	7622	9798	10662
86	LUIZ FERNANDO GASPAR COSTA	SP	18/02/2002	8	2001	7622	7622	7622	8140
87	ANA CRISTINA TAHAN DE CAMPOS NETTO DE SOUZA	SP	18/02/2002	10	2001	7622	7622	7622	7622
88	LEONARDO LUIZ DE FIGUEIREDO COSTA	RJ	18/02/2002	11	2001	7622	7622	7677	8936
89	ANA CRISTINA BANDEIRA LINS	DF	18/02/2002	12	2001	7622	7622	9161	9161
90	JURACI GUIMARAES JUNIOR	MG	18/02/2002	13	2001	7622	7622	9405	9405
91	PAULO SERGIO DUARTE DA ROCHA JUNIOR	RN	18/02/2002	14	2001	7622	7622	7853	7853
92	JULIANO STELLA KARAM	DF	18/02/2002	18	2001	7622	7622	8853	8853
93	EDSON ABDON PEIXOTO FILHO	BA	18/02/2002	19	2001	7622	7622	7622	8934
94	ISABELA DE HOLANDA CAVALCANTI	MG	18/02/2002	20	2001	7622	7622	8011	9050
95	MARCELO DA MOTA	SC	18/02/2002	21	2001	7622	7622	10236	10236
96	MARCIO SCHUSTERSCHITZ DA SILVA ARAUJO	SP	18/02/2002	23	2001	7622	7622	7762	7762
97	RYANNA PALA VERAS	SP	18/02/2002	24	2001	7622	7622	7622	7622
98	PAULA CRISTINA CONTI THA	PR	18/02/2002	25	2001	7622	7622	7721	7721
99	ANDRE TAVARES COUTINHO	SC	18/02/2002	27	2001	7622	7622	8802	8802
100	JAIME MITROPOULOS	RJ	18/02/2002	31	2001	7622	7622	10326	10326
101	RODRIGO RAMOS POERSON	RJ	18/02/2002	32	2001	7622	7622	7622	7622
102	LETICIA POHL MARTELLO	PR	18/02/2002	33	2001	7622	7622	8342	8342

103	ELENA URBANAVICIUS MARQUES	PR	18/02/2002	34	2001	7622	7622	14023	14023
104	ALEXANDRE SCHNEIDER	RS	18/02/2002	35	2001	7622	7622	7622	8080
105	ORLANDO MONTEIRO ESPINDOLA DA CUNHA	RJ	18/02/2002	36	2001	7622	7622	7622	7622
106	ADRIANO DOS SANTOS RALDI	RS	18/02/2002	37	2001	7622	7622	10533	10533
107	FABIO BIANCONCINI DE FREITAS	SP	18/02/2002	38	2001	7622	7622	7622	7762
108	KLEBER MARCEL UEMURA	SP	18/02/2002	41	2001	7622	7622	7622	7622
109	ADRIAN PEREIRA ZIEMBA	PR	18/02/2002	43	2001	7622	7622	7622	7622
110	EUNICE DANTAS CARVALHO	SE	18/02/2002	44	2001	7622	7622	7622	7622
111	ANA LETICIA ABSY	SP	18/02/2002	45	2001	7622	7622	8647	8647
112	ROGER FABRE	SC	18/02/2002	47	2001	7622	7622	8513	8513
113	ANA CAROLINA YOSHII KANO UEMURA	SP	18/02/2002	50	2001	7622	7622	7622	8327
114	CINTIA MARIA DE ANDRADE	PR	18/02/2002	51	2001	7622	7622	7622	8245
115	RAMIRO ROCKENBACH DA SILVA MATOS TEIXEIRA DE ALMEIDA	BA	18/02/2002	52	2001	7622	7622	7622	7622
116	FABIOLA DORR CALOY	RS	18/02/2002	54	2001	7622	7622	9680	10442
117	LUIZ ANTONIO PALÁCIO FILHO	SP	18/02/2002	55	2001	7622	7622	7622	7622
118	ANDRE LUIZ MORAIS DE MENEZES	SP	18/02/2002	56	2001	7622	7622	7622	7712
119	CHARLES STEVAN DA MOTA PESSOA	RJ	18/02/2002	58	2001	7622	7622	7622	7622
120	MELISSA GARCIA BLAGITZ DE ABREU E SILVA	SP	13/12/1999	1	1999	7593	7593	7593	8151
121	LUCIANO SAMPAIO GOMES ROLIM	PE	10/02/2003	1	2002	7265	7265	7457	7937
122	JOSE RAIMUNDO LEITE FILHO	MA	10/02/2003	5	2002	7265	7265	7834	9301
123	ANDRÉA CARDOSO LEÃO	RJ	10/02/2003	8	2002	7265	7265	8364	8364
124	SUZANA FAIRBANKS LIMA DE OLIVEIRA	SP	10/02/2003	11	2002	7265	7265	8133	8133
125	ISRAEL GONCALVES SANTOS SILVA	PI	10/02/2003	14	2002	7265	7265	7622	9740
126	MARCO AURELIO ALVES ADAO	PI	10/02/2003	15	2002	7265	7265	8605	8605
127	ANGELO AUGUSTO COSTA	RS	10/02/2003	16	2002	7265	7265	7485	7485
128	MABEL SEIXAS MENGE	PE	10/02/2003	19	2002	7265	7265	9362	9362
129	CARLOS RENATO SILVA E SOUZA	SP	10/02/2003	20	2002	7265	7265	10313	10313
130	MATHEUS BARALDI MAGNANI	SP	10/02/2003	21	2002	7265	7265	7265	7265
131	ROBERTO ANTONIO DASSIE DIANA	SP	10/02/2003	22	2002	7265	7265	7622	7622
132	ALEXANDRE ASSUNCAO E SILVA	PI	10/02/2003	24	2002	7265	7265	9283	9540
133	CAROLINA DE GUSMAO FURTADO	PE	10/02/2003	25	2002	7265	7265	7503	7503
134	ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA	DF	10/02/2003	26	2002	7265	7265	7265	7565
135	MARIO ALVES MEDEIROS	DF	10/02/2003	28	2002	7265	7265	7265	7945
136	FABIO ELIZEU GASPAR	SP	10/02/2003	30	2002	7265	7265	7697	7697
137	CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA	DF	10/02/2003	33	2002	7265	7265	9311	11139
138	ROBERTA TRAJANO SANDOVAL PEIXOTO	RJ	10/02/2003	35	2002	7265	7265	8364	8788
139	PATRICIA MARIA NUNEZ WEBER	RS	10/02/2003	36	2002	7265	7265	8493	8493
140	LADIA MARA DUARTE CHAVES ALBUQUERQUE	PE	10/02/2003	37	2002	7265	7265	8521	8521
141	JULIANA DE AZEVEDO MORAES	BA	10/02/2003	38	2002	7265	7265	9329	9609

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/conteudo/diarios-e-boletins/diario-eletronico-dmpf-e.

142	VANESSA SEGUEZZI	RJ	10/02/2003	40	2002	7265	7265	7265	7265
143	PAULO JOSE ROCHA JUNIOR	DF	10/02/2003	41	2002	7265	7265	7923	7923
144	EDUARDO SANTOS DE OLIVEIRA BENONES	RJ	10/02/2003	42	2002	7265	7265	9156	13824
145	ADRIANA APARECIDA STOROZ MATHIAS DOS SANTOS	PR	10/02/2003	43	2002	7265	7265	9935	9935
146	AGUEDA APARECIDA SILVA SOUTO	MG	10/02/2003	44	2002	7265	7265	8932	8932
147	MARCOS ANGELO GRIMONE	SP	10/02/2003	46	2002	7265	7265	8828	8828
148	LUCIANA DA COSTA PINTO	SP	10/02/2003	47	2002	7265	7265	7667	7667
149	JULIO CARLOS SCHWONKE DE CASTRO JUNIOR	RS	10/02/2003	48	2002	7265	7265	8777	8777
150	RODOLFO ALVES SILVA	PB	10/02/2003	49	2002	7265	7265	8585	8585
151	DANIEL DE RESENDE SALGADO	SP	10/02/2003	51	2002	7265	7265	10011	10226
152	OSVALDO SOWEK JUNIOR	PR	10/02/2003	53	2002	7265	7265	7265	7265
153	PETERSON DE PAULA PEREIRA	DF	10/02/2003	56	2002	7265	7265	9844	9844
154	JAQUELINE ANA BUFFON	MG	10/02/2003	59	2002	7265	7265	9479	10763
155	BARTIRA DE ARAUJO GOES	BA	10/02/2003	60	2002	7265	7265	7265	7542
156	EDUARDO BARRAGAN SEROA DA MOTTA	SC	10/02/2003	62	2002	7265	7265	7507	7507
157	ELOISA HELENA MACHADO	PR	10/02/2003	64	2002	7265	7265	10271	10271
158	NILO MARCELO DE ALMEIDA CAMARGO	RS	02/07/2003	52	2002	7123	7123	8493	8871
159	SOLANGE MARIA BRAGA	RJ	18/02/2002	57	2001	7104	7104	7104	7914
160	SILMARA CRISTINA GOULART	MG	18/02/2002	26	2001	7041	7041	7097	7097
161	FABRICIO CARRER	SP	22/09/2003	61	2002	7041	7041	7485	7485
162	RAFAEL BRUM MIRON	PR	15/03/2004	2	2003	6866	6866	7054	7054
163	ANNA CAROLINA RESENDE MAIA GARCIA	DF	15/03/2004	3	2003	6866	6866	7054	7054
164	EDMUNDO ANTONIO DIAS NETTO JUNIOR	MG	15/03/2004	4	2003	6866	6866	7672	8406
165	REGINALDO PEREIRA DA TRINDADE	RO	15/03/2004	5	2003	6866	6866	6866	9495
166	LUIZ VICENTE DE MEDEIROS QUEIROZ NETO	PE	15/03/2004	6	2003	6866	6866	8201	8416
167	ANDREY BORGES DE MENDONCA	SP	15/03/2004	8	2003	6866	6866	6866	6866
168	CLAUDIO GHEVENTER	RJ	15/03/2004	9	2003	6866	6866	8763	8763
169	LUCIANA LOUREIRO OLIVEIRA	DF	15/03/2004	12	2003	6866	6866	7486	7486
170	CAROLINA DA HORA MESQUITA HOHN	MA	15/03/2004	13	2003	6866	6866	7054	7054
171	HAROLD HOPPE	RS	15/03/2004	14	2003	6866	6866	7054	7054
172	RODRIGO DE GRANDIS	SP	15/03/2004	16	2003	6866	6866	6866	7051
173	GILBERTO BARROSO DE CARVALHO JÚNIOR	RN	15/03/2004	17	2003	6866	6866	7054	7076
174	MARCILIO NUNES MEDEIROS	MA	15/03/2004	18	2003	6866	6866	9965	9965
175	ANGELO GIARDINI DE OLIVEIRA	MG	15/03/2004	19	2003	6866	6866	7874	8726
176	FABIO DE LUCCA SEGHESE	RJ	15/03/2004	20	2003	6866	6866	8227	8486
177	TITO LIVIO SEABRA	SP	15/03/2004	21	2003	6866	6866	6866	10040
178	ALEXANDRE MELZ NARDES	PR	15/03/2004	22	2003	6866	6866	8356	8356
179	HELIO FERREIRA HERINGER JUNIOR	DF	15/03/2004	24	2003	6866	6866	9957	11334
180	LEANDRO BASTOS NUNES	BA	15/03/2004	25	2003	6866	6866	7054	7054
181	ANA CAROLINA ALVES ARAUJO ROMAN	DF	15/03/2004	26	2003	6866	6866	8349	8349
182	MARINA FILGUEIRA DE CARVALHO FERNANDES	RJ	15/03/2004	27	2003	6866	6866	6866	7338

183	JOSE MARIA DE CASTRO PANOEIRO	RJ	15/03/2004	28	2003	6866	6866	11249	13069
184	MARTA PINHEIRO DE OLIVEIRA SENA	SP	15/03/2004	29	2003	6866	6866	7534	7534
185	MONA LISA DUARTE ABDO AZIZ ISMAIL	PE	15/03/2004	30	2003	6866	6866	9650	9650
186	LEONARDO AUGUSTO SANTOS MELO	MG	15/03/2004	31	2003	6866	6866	7843	7843
187	FABRICIO CASER	ES	15/03/2004	32	2003	6866	6866	7375	7375
188	DANILO FILGUEIRAS FERREIRA	SP	15/03/2004	33	2003	6866	6866	7180	7180
189	FABIO MORAES DE ARAGAO	RJ	15/03/2004	35	2003	6866	6866	8610	9792
190	RÉGIS RICHAEL PRIMO DA SILVA	CE	15/03/2004	36	2003	6866	6866	6866	10589
191	CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE	SP	15/03/2004	37	2003	6866	6866	7457	8267
192	HEITOR ALVES SOARES	SE	15/03/2004	38	2003	6866	6866	8033	8033
193	RUY NESTOR BASTOS MELLO	BA	15/03/2004	40	2003	6866	6866	7443	9166
194	LUIZ CARLOS OLIVEIRA JUNIOR	CE	15/03/2004	41	2003	6866	6866	7963	7963
195	ESTEVAN GAVIOLI DA SILVA	SC	15/03/2004	42	2003	6866	6866	6866	6866
196	JOSE MAURO LUIZAO	PR	15/03/2004	43	2003	6866	6866	11052	12693
197	THIAGO MENICUCCI FRANKLIN DE MIRANDA	MG	15/03/2004	44	2003	6866	6866	7457	7457
198	PAULO ROBERTO GALVAO DE CARVALHO	DF	15/03/2004	45	2003	6866	6866	7697	7697
199	ENRICO RODRIGUES DE FREITAS	RS	15/03/2004	46	2003	6866	6866	7078	7078
200	CAROLINA LOURENÇÃO BRIGHENTI	SP	15/03/2004	47	2003	6866	6866	7457	7457
201	HELDER MAGNO DA SILVA	MG	15/03/2004	48	2003	6866	6866	6866	8608
202	JERUSA BURMANN VIECILI	RS	15/03/2004	49	2003	6866	6866	6866	6866
203	CARLOS HENRIQUE DUMONT SILVA	MG	15/03/2004	51	2003	6866	6866	7486	9385
204	VINICIUS PANETTO DO NASCIMENTO	RJ	15/03/2004	52	2003	6866	6866	8189	8189
205	FERNANDA ALVES DE OLIVEIRA	RS	15/03/2004	54	2003	6866	6866	6866	7881
206	RICARDO BALDANI OQUENDO	SP	15/03/2004	55	2003	6866	6866	8923	8923
207	DANIELA GOZZO DE OLIVEIRA	SP	15/03/2004	56	2003	6866	6866	9132	9132
208	ALEXANDRE RIBEIRO CHAVES	MG	15/03/2004	57	2003	6866	6866	7697	8168
209	PEDRO PAULO GRUBITS GONCALVES DE OLIVEIRA	MS	15/03/2004	58	2003	6866	6866	6866	7069
210	DANIELA BATISTA RIBEIRO	MG	15/03/2004	59	2003	6866	6866	7180	7180
211	RENATO SILVA DE OLIVEIRA	RJ	15/03/2004	60	2003	6866	6866	15273	15273
212	ANDRE LUIZ TARQUINIO DA SILVA BARRETO	MG	15/03/2004	62	2003	6866	6866	7445	7685
213	FABIANA RODRIGUES DE SOUSA BORTZ	SP	15/03/2004	63	2003	6866	6866	6866	7395
214	STEVEN SHUNITI ZWICKER	SP	15/03/2004	64	2003	6866	6866	8509	8509
215	JOSE SOARES FRISCH	PR	15/03/2004	65	2003	6866	6866	8550	8550
216	CAMILA GHANTOUS	SP	15/03/2004	66	2003	6866	6866	6941	7126
217	AUREO MARCUS MAKIYAMA LOPES	SP	15/03/2004	67	2003	6866	6866	6866	8083
218	FELIPE JOW NAMBA	SP	15/03/2004	69	2003	6866	6866	8149	8728
219	IZABELLA MARINHO BRANT	RJ	15/03/2004	70	2003	6866	6866	6866	6866
220	MAURO CICHOWSKI DOS SANTOS	RS	15/03/2004	71	2003	6866	6866	8778	8778
221	ALINE MANCINO DA LUZ CAIXETA	RJ	15/03/2004	72	2003	6866	6866	6866	6866
222	BRUNO NOMINATO DE OLIVEIRA	MG	15/03/2004	73	2003	6866	6866	7457	7457

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/conteudo/diarios-e-boletins/diario-eletronico-dmpf-e.

223	THAYNA FREIRE DE OLIVEIRA	MA	15/03/2004	78	2003	6866	6866	6866	9687
224	JORGE IRAJA LOURO SODRE	RS	15/03/2004	79	2003	6866	6866	12018	12018
225	JOSE GOMES RIBERTO SCHETTINO	RJ	15/03/2004	80	2003	6866	6866	6866	6971
226	LEONARDO ALMEIDA CORTES DE CARVALHO	RJ	15/03/2004	81	2003	6866	6866	6973	7697
227	ALBERTO RODRIGUES FERREIRA	RJ	24/02/1997	60	1996	6853	6853	9128	9400
228	PEDRO JORGE DO NASCIMENTO COSTA	PE	05/04/2004	15	2003	6845	6845	7180	7180
229	EDSON VIRGINIO CAVALCANTE JUNIOR	PE	05/04/2004	83	2003	6845	6845	8184	8314
230	GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR	SP	05/04/2004	85	2003	6845	6845	6845	6845
231	RONALDO RUFFO BARTOLOMAZI	SP	05/04/2004	88	2003	6845	6845	6845	6845
232	RICARDO MAGALHÃES DE MENDONÇA	CE	05/04/2004	89	2003	6845	6845	7054	7054
233	GUSTAVO NOGAMI	SP	05/04/2004	90	2003	6845	6845	6845	6845
234	VANESSA CRISTINA GOMES PREVITERA VICENTE	BA	05/04/2004	92	2003	6845	6845	6845	6845
235	PAULO CEZAR CALANDRINI BARATA	RJ	05/04/2004	93	2003	6845	6845	6845	6845
236	MARCUS MARCELUS GONZAGA GOULART	DF	21/05/2004	75	2003	6799	6799	6799	6799
237	FABIO MAGRINELLI COIMBRA	RS	10/09/2004	50	2003	6687	6687	8261	8261
238	RODRIGO TELLES DE SOUZA	CE	05/10/2004	1	2003	6662	6662	6662	7201
239	CARLOS ALEXANDRE RIBEIRO DE SOUZA MENEZES	MG	03/12/2004	91	2003	6603	6603	6603	6603
240	CARLOS VINICIUS SOARES CABELEIRA	ES	07/12/2004	61	2003	6599	6599	9030	9030
241	VIVIANE VIEIRA DE ARAUJO	GO	21/02/2005	11	2003	6523	6523	7098	7105
242	ADJAME ALEXANDRE GONCALVES OLIVEIRA	SP	21/02/2005	74	2003	6523	6523	10037	10565
243	BRUNO COSTA MAGALHAES	MG	21/02/2005	94	2003	6523	6523	7025	8391
244	RENATO DE FREITAS SOUZA MACHADO	RJ	15/03/2005	39	2003	6501	6501	6501	6501
245	JOSE ROMULO SILVA ALMEIDA	SE	26/04/2005	87	2003	6459	6459	6459	6459
246	ANA PAULA RIBEIRO RODRIGUES	RJ	03/06/2005	53	2003	6421	6421	9415	9415
247	CRISTIANE PEREIRA DUQUE ESTRADA	RJ	03/06/2005	77	2003	6421	6421	6421	6421
248	ANTONIO DO PASSO CABRAL	RJ	06/06/2005	1	2004	6418	6418	6589	7590
249	GOETHE ODILON FREITAS DE ABREU	BA	06/06/2005	2	2004	6418	6418	7868	8498
250	NADJA MACHADO BOTELHO	MG	06/06/2005	3	2004	6418	6418	7125	7125
251	GUSTAVO TORRES SOARES	SP	06/06/2005	4	2004	6418	6418	7054	7054
252	CARLOS BRUNO FERREIRA DA SILVA	MG	06/06/2005	7	2004	6418	6418	10414	11923
253	ANDRE CARLOS DE AMORIM PIMENTEL FILHO	ES	06/06/2005	8	2004	6418	6418	7111	7180
254	ANNA FLAVIA NOBREGA CAVALCANTI UGATTI	SP	06/06/2005	9	2004	6418	6418	7606	7606
255	GUILHERME GUEDES RAPOSO	RJ	06/06/2005	10	2004	6418	6418	7520	8093
256	LETICIA RIBEIRO MARQUETE	MG	06/06/2005	13	2004	6418	6418	6418	8709
257	KLEBER MARTINS DE ARAUJO	RN	06/06/2005	14	2004	6418	6418	6418	6589
258	ALLAN VERSIANI DE PAULA	MG	06/06/2005	16	2004	6418	6418	7457	7457
259	MARCELO BORGES DE MATTOS MEDINA	MG	06/06/2005	17	2004	6418	6418	7054	7054

260	ANTONIO ARTHUR BARROS MENDES	MG	06/06/2005	18	2004	6418	6418	11074	11074
261	FAUSTO KOZO MATSUMOTO KOSAKA	SP	06/06/2005	19	2004	6418	6418	6589	6589
262	ANNA PAULA COUTINHO DE BARCELOS MOREIRA	DF	06/06/2005	22	2004	6418	6418	8114	8114
263	RODRIGO JOAQUIM LIMA	SC	06/06/2005	23	2004	6418	6418	6418	6418
264	MONICA DOROTEA BORA	PR	06/06/2005	25	2004	6418	6418	7964	7964
265	LUCIANA SPERB DUARTE VASSALLI	MG	06/06/2005	26	2004	6418	6418	6418	9617
266	HELOISA MARIA FONTES BARRETO	SP	06/06/2005	27	2004	6418	6418	7683	7683
267	FERNANDO LACERDA DIAS	SP	06/06/2005	28	2004	6418	6418	8364	8984
268	DANIEL HOLZMANN COIMBRA	PR	06/06/2005	29	2004	6418	6418	9490	9490
269	ALEXANDRE SILVA SOARES	MA	06/06/2005	32	2004	6418	6418	6418	6418
270	THIAGO FERREIRA DE OLIVEIRA	MA	06/06/2005	33	2004	6418	6418	6418	6976
271	GUSTAVO MAGNO GOSKES BRIGGS DE ALBUQUERQUE	RJ	06/06/2005	34	2004	6418	6418	8997	8997
272	MARCOS SALATI	SP	06/06/2005	35	2004	6418	6418	6964	6964
273	DANIELLE DIAS CURVELO	PR	06/06/2005	37	2004	6418	6418	6418	6418
274	MICHAEL VON MUHLEN DE BARROS GONCALVES	SC	06/06/2005	38	2004	6418	6418	6589	6589
275	ELAINE RIBEIRO DE MENEZES	SP	06/06/2005	39	2004	6418	6418	6418	6418
276	LUIS EDUARDO MARROCOS DE ARAUJO	SP	06/06/2005	41	2004	6418	6418	8503	10141
277	FLÁVIO BHERING LEITE PRAÇA	MG	06/06/2005	42	2004	6418	6418	8871	10047
278	MARCELLO SANTIAGO WOLFF	GO	06/06/2005	44	2004	6418	6418	8364	9858
279	RUBENS JOSE DE CALASANS NETO	SP	06/06/2005	45	2004	6418	6418	6828	7020
280	ANNA CLAUDIA LAZZARINI	SP	06/06/2005	48	2004	6418	6418	8189	8189
281	TIAGO ALZUGUIR GUTIERREZ	SC	06/06/2005	49	2004	6418	6418	9125	9125
282	FLAVIA RIGO NOBREGA	RS	06/06/2005	50	2004	6418	6418	6667	6667
283	ARIANE GUEBEL DE ALENCAR	RJ	06/06/2005	51	2004	6418	6418	6418	6418
284	CARLOS HENRIQUE MACEDO BARA	PR	06/06/2005	52	2004	6418	6418	6418	6418
285	DANIELLA DIAS DE ALMEIDA SUEIRA TOLEDO PIZA	RJ	06/06/2005	53	2004	6418	6418	7443	7443
286	PAULO GOMES FERREIRA FILHO	MG	06/06/2005	54	2004	6418	6418	6418	7093
287	MARIO SERGIO GHANNAGE BARBOSA	SC	06/06/2005	55	2004	6418	6418	6418	6418
288	MARTA CRISTINA PIRES ANCIÃES MARTINS	RJ	06/06/2005	57	2004	6418	6418	7213	7213
289	LUCIANA FURTADO DE MORAES	MG	06/06/2005	58	2004	6418	6418	6548	7522
290	SERGIO LUIZ PINEL DIAS	RJ	06/06/2005	59	2004	6418	6418	6963	6963
291	ANA LUCIA NEVES MENDONCA ROMO	RJ	06/06/2005	60	2004	6418	6418	6418	6549
292	PATRICIA MUXFELDT	SC	06/06/2005	61	2004	6418	6418	8483	8483
293	GUSTAVO MOYSES DA SILVEIRA	SP	06/06/2005	63	2004	6418	6418	7622	7622
294	FREDERICO PELLUCCI	MG	06/06/2005	65	2004	6418	6418	6418	6418
295	FREDI EVERTON WAGNER	RS	06/06/2005	66	2004	6418	6418	9674	9772
296	VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ	SP	06/06/2005	69	2004	6418	6418	6418	6418
297	ALEXANDRE COLLARES BARBOSA	PR	06/06/2005	70	2004	6418	6418	7150	7150
298	PEDRO NICOLAU MOURA SACCO	RS	06/06/2005	71	2004	6418	6418	11151	11151
299	LAURO COELHO JUNIOR	MG	06/06/2005	72	2004	6418	6418	6418	6418

300	MAURICIO FABRETTI	SP	06/06/2005	73	2004	6418	6418	9257	9257
301	FELIPE DA SILVA MULLER	RS	06/06/2005	74	2004	6418	6418	7624	7624
302	ANDERSON VAGNER GOIS DOS SANTOS	SP	06/06/2005	76	2004	6418	6418	6418	6418
303	VICTOR CARVALHO VEGGI	PB	06/06/2005	77	2004	6418	6418	6418	6418
304	RENATO DE REZENDE GOMES	SC	06/06/2005	78	2004	6418	6418	6418	6418
305	FELIPE FRITZ BRAGA	DF	06/06/2005	79	2004	6418	6418	6418	9194
306	RAFAELLA ALBERICI	SC	15/08/2005	43	2004	6348	6348	6563	6563
307	ANDRE DE VASCONCELOS DIAS	MG	02/09/2005	21	2004	6330	6330	6330	7463
308	MELINA CASTRO MONTOYA FLORES	BA	28/09/2005	40	2004	6304	6304	6589	6589
309	ANA PAULA CARNEIRO SILVA	BA	28/09/2005	64	2004	6304	6304	6587	6587
310	PAULO AUGUSTO GUARESQUI	ES	12/12/2005	68	2004	6229	6229	10733	10733
311	MARCO ANTONIO DELFINO DE ALMEIDA	MS	06/01/2006	62	2004	6204	6204	13835	13835
312	LEONARDO CARVALHO CAVALCANTE DE OLIVEIRA	PI	08/02/2006	56	2004	6171	6171	6171	6745
313	GUSTAVO DE CARVALHO FONSECA	MG	17/03/2006	30	2004	6134	6134	6565	6565
314	ILIA FREIRE FERNANDES BORGES BARBOSA	RN	15/09/2006	20	2004	5952	5952	5952	6557
315	AILTON BENEDITO DE SOUZA	GO	15/09/2006	46	2004	5952	5952	7767	7767
316	PRISCILA PINHEIRO DE CARVALHO	SP	15/09/2006	67	2004	5952	5952	5952	6422
317	CLARISIER AZEVEDO CAVALCANTE DE MORAIS	RN	19/09/2006	2	2005	5948	5948	6200	8348
318	MARCOS ALEXANDRE BEZERRA WANDERLEY DE QUEIROGA	PB	19/09/2006	3	2005	5948	5948	5948	7152
319	ANA KARIZIA TAVORA TEIXEIRA NOGUEIRA	CE	19/09/2006	5	2005	5948	5948	7457	7457
320	RAPHAEL PERISSE RODRIGUES BARBOSA	GO	19/09/2006	8	2005	5948	5948	5948	7590
321	ALEXANDRE MOREIRA TAVARES DOS SANTOS	GO	19/09/2006	10	2005	5948	5948	6964	7618
322	ANDERSON LODETTI DE OLIVEIRA	SC	19/09/2006	11	2005	5948	5948	6250	6250
323	LEA BATISTA DE OLIVEIRA MOREIRA LIMA	GO	19/09/2006	14	2005	5948	5948	8394	8636
324	EDMILSON DA COSTA BARREIROS JUNIOR	AM	19/09/2006	16	2005	5948	5948	6626	8366
325	THIAGO LEMOS DE ANDRADE	RJ	19/09/2006	17	2005	5948	5948	5948	7125
326	ANA CLAUDIA DE SALES ALENCAR	RJ	19/09/2006	19	2005	5948	5948	5948	5948
327	TATIANA POLLO FLORES	RJ	19/09/2006	20	2005	5948	5948	6589	6589
328	LUIZ ANTONIO XIMENES CIBIN	PR	19/09/2006	22	2005	5948	5948	9895	9895
329	THIAGO SIMAO MILLER	RJ	19/09/2006	25	2005	5948	5948	5948	5948
330	TIAGO DE SOUSA CARNEIRO	MA	19/09/2006	26	2005	5948	5948	7818	7818
331	IVAN CLAUDIO GARCIA MARX	SC	19/09/2006	29	2005	5948	5948	7152	7152
332	JULIO CESAR DE CASTILHOS OLIVEIRA COSTA	ES	19/09/2006	32	2005	5948	5948	12152	13351
333	MARIA REZENDE CAPUCCI	SP	19/09/2006	33	2005	5948	5948	5948	8202
334	MARINA ROMERO DE VASCONCELOS	CE	19/09/2006	35	2005	5948	5948	6264	6264
335	JOSE MILTON NOGUEIRA JUNIOR	CE	19/09/2006	36	2005	5948	5948	7454	7454
336	GABRIELA RODRIGUES FIGUEIREDO PEREIRA	RJ	19/09/2006	38	2005	5948	5948	6689	8880
337	BRUNO BAIOCCHI VIEIRA	GO	19/09/2006	39	2005	5948	5948	6063	7220
338	JULIANA MENDES DAUN FONSECA	SP	19/09/2006	40	2005	5948	5948	5948	8521

339	JOAO GABRIEL MORAIS DE QUEIROZ	DF	19/09/2006	42	2005	5948	5948	7450	7450
340	PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA CASTELO BRANCO	MA	19/09/2006	43	2005	5948	5948	7998	8502
341	FLAVIO PAVLOV DA SILVEIRA	SC	19/09/2006	44	2005	5948	5948	5948	7590
342	RODRIGO LUIZ BERNARDO SANTOS	SP	19/09/2006	46	2005	5948	5948	5948	7051
343	RUI MAURICIO RIBAS RUCINSKI	PR	19/09/2006	47	2005	5948	5948	6565	6565
344	RICARDO MARTINS BAPTISTA	RJ	19/09/2006	48	2005	5948	5948	10019	10378
345	FERNANDO JOSE AGUIAR DE OLIVEIRA	RJ	19/09/2006	52	2005	5948	5948	5948	7590
346	ANDREI MATTIUZI BALVEDI	SC	19/09/2006	53	2005	5948	5948	7457	7457
347	FLAVIO DE CARVALHO REIS	RJ	19/09/2006	54	2005	5948	5948	7158	7859
348	MIRELLA DE CARVALHO AGUIAR	DF	19/09/2006	55	2005	5948	5948	9504	9504
349	ANTONIO MORIMOTO JUNIOR	SP	19/09/2006	57	2005	5948	5948	5948	5948
350	VICENTE SOLARI DE MORAES REGO MANDETTA	SP	19/09/2006	58	2005	5948	5948	5948	5948
351	ARIELLA BARBOSA LIMA	MT	19/09/2006	60	2005	5948	5948	7180	7180
352	MARCELO JOSE FERREIRA	MG	19/09/2006	62	2005	5948	5948	5948	5948
353	SERGIO RODRIGO PIMENTEL DE CASTRO PINTO	PB	19/09/2006	66	2005	5948	5948	7457	7457
354	MARCELO DE SOUZA	PR	19/09/2006	67	2005	5948	5948	8805	8805
355	JOSE LUCAS PERRONI KALIL	SP	19/09/2006	68	2005	5948	5948	5948	5948
356	GERALDO FERNANDO MAGALHAES CARDOSO	PR	19/09/2006	69	2005	5948	5948	7878	11330
357	SVAMER ADRIANO CORDEIRO	SP	19/09/2006	70	2005	5948	5948	7682	7682
358	ANDRE LOPES LASMAR	SP	03/06/2005	76	2003	5934	5934	6707	7201
359	RAFAEL RIBEIRO RAYOL	CE	20/11/2006	23	2005	5886	5886	5886	5886
360	DANIEL CESAR AZEREDO AVELINO	DF	30/03/2007	13	2005	5756	5756	7672	8046
361	RODRIGO DA COSTA LINES	RJ	23/05/2007	24	2005	5702	5702	7936	8350
362	LARA MARINA ZANELLA MARTINEZ CARO	RS	24/08/2007	12	2005	5609	5609	5928	5928
363	RAFAEL PAULA PARREIRA COSTA	DF	24/08/2007	31	2005	5609	5609	6074	6588
364	DANIEL RICKEN	SC	24/08/2007	59	2005	5609	5609	5609	5764
365	ANSELMO HENRIQUE CORDEIRO LOPES	DF	27/08/2007	4	2005	5606	5606	6274	6274
366	IGOR NERY FIGUEIREDO	DF	27/08/2007	9	2005	5606	5606	6589	6589
367	ANDREA WALMSLEY SOARES CARNEIRO	PE	27/08/2007	3	2006	5606	5606	5778	7076
368	FLAUBERTH MARTINS ALVES	MA	27/08/2007	4	2006	5606	5606	5606	6696
369	RICARDO LUIZ LORETO	SP	27/08/2007	6	2006	5606	5606	6589	6589
370	ANA PAULA FONSECA DE GOES ARAUJO	BA	27/08/2007	7	2006	5606	5606	5606	7585
371	GUSTAVO DE CARVALHO GUADANHIN	PR	27/08/2007	8	2006	5606	5606	5606	5711
372	FREDERICO DE CARVALHO PAIVA	DF	27/08/2007	9	2006	5606	5606	8259	8465
373	FERNANDO ROCHA DE ANDRADE	RN	27/08/2007	10	2006	5606	5606	5606	6589
374	ROBERTO FARAH TORRES	SP	27/08/2007	11	2006	5606	5606	5772	5772
375	RAQUEL CRISTINA REZENDE SILVESTRE	SP	27/08/2007	12	2006	5606	5606	7194	7383
376	FABIO HOLANDA ALBUQUERQUE	PE	27/08/2007	13	2006	5606	5606	5606	7636
377	MARINA SELOS FERREIRA	DF	27/08/2007	14	2006	5606	5606	6029	6029
378	OSVALDO DOS SANTOS HEITOR JUNIOR	SP	27/08/2007	15	2006	5606	5606	7375	7375

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/conteudo/diarios-e-boletins/diario-eletronico-dmpf-e.

379	FERNANDO AMORIM LAVIERI	RJ	27/08/2007	16	2006	5606	5606	7071	7638
380	ANDREIA RIGONI AGOSTINI	RS	27/08/2007	18	2006	5606	5606	8854	8854
381	MARCOS ANDRE CARNEIRO SILVA	BA	27/08/2007	19	2006	5606	5606	5715	7002
382	DANIELA MASSET VAZ	RJ	27/08/2007	21	2006	5606	5606	5606	7590
383	CARMEN SANT ANNA	RJ	27/08/2007	22	2006	5606	5606	7180	7180
384	MARCO OTAVIO ALMEIDA MAZZONI	RJ	27/08/2007	23	2006	5606	5606	6327	6327
385	RAFAEL ANTONIO BARRETTO DOS SANTOS	RJ	27/08/2007	24	2006	5606	5606	5606	5606
386	ANDREIA PISTONO VITALINO	RJ	27/08/2007	26	2006	5606	5606	5841	5841
387	FREDERICK LUSTOSA DE MELO	DF	27/08/2007	27	2006	5606	5606	8506	8506
388	PAULO HENRIQUE FERREIRA BRITO	RJ	27/08/2007	28	2006	5606	5606	5606	7591
389	LUDMILA BORTOLETO MONTEIRO	MT	19/10/2007	29	2006	5553	5553	5553	5553
390	WELLINGTON DIVINO MARQUES DE OLIVEIRA	DF	12/03/2004	55	2002	5529	5529	10431	11029
391	DOUGLAS BALBI ARAUJO	PB	07/01/2008	7	2005	5473	5473	5473	6116
392	FLAVIA GALVAO ARRUTI	BA	07/01/2008	18	2005	5473	5473	6127	6616
393	DAMARIS ROSSI BAGGIO DE ALENCAR	MS	07/01/2008	41	2005	5473	5473	6541	6541
394	ANDRE SAMPAIO VIANA	BA	07/01/2008	61	2005	5473	5473	6561	6561
395	SABRINA MENEGARIO	SP	07/01/2008	63	2005	5473	5473	5473	5473
396	ANA CAROLINA OLIVEIRA TANNUS DINIZ	GO	07/01/2008	65	2005	5473	5473	5473	5473
397	VANESSA CRISTHINA MARCONI ZAGO RIBEIRO SCARMAGNANI	MT	07/03/2008	28	2005	5413	5413	5928	5928
398	ALAN ROGERIO MANSUR SILVA	PA	07/03/2008	50	2005	5413	5413	6327	6327
399	BRUNO ARAUJO SOARES VALENTE	PA	14/04/2008	27	2005	5375	5375	6148	7335
400	CAROLINE ROCHA QUEIROZ VILLAS BOAS	BA	14/04/2008	56	2005	5375	5375	5840	5840
401	RHAYSSA CASTRO SANCHES RODRIGUES	PR	14/04/2008	64	2005	5375	5375	5375	6135
402	MARIA CLARA BARROS NOLETO	DF	26/05/2008	30	2005	5333	5333	5333	6270
403	LYANA HELENA JOPPERT KALLUF	PR	02/12/2008	17	2006	5143	5143	5143	6460
404	MONIQUE CHEKER MENDES	PR	02/12/2008	20	2006	5143	5143	5143	6116
405	THALES MESSIAS PIRES CARDOSO	SP	02/12/2008	25	2006	5143	5143	6278	6278
406	ANTONIO NILO RAYOL LOBO SEGUNDO	PE	03/12/2008	1	2007	5142	5142	5142	7636
407	PAULA MARTINS COSTA SCHIRMER	RS	03/12/2008	2	2007	5142	5142	5142	6155
408	MARCIA BRANDAO ZOLLINGER	DF	03/12/2008	3	2007	5142	5142	5522	5522
409	ONESIO SOARES AMARAL	MG	03/12/2008	4	2007	5142	5142	5984	5984
410	JOAO FELIPE VILLA DO MIU	RJ	03/12/2008	6	2007	5142	5142	6489	6546
411	LUDMILA JUNQUEIRA DUARTE OLIVEIRA	MG	03/12/2008	8	2007	5142	5142	5142	6270
412	JOANA BARREIRO BATISTA	SP	03/12/2008	9	2007	5142	5142	6327	6327
413	RAPHAEL OTAVIO BUENO SANTOS	PR	03/12/2008	11	2007	5142	5142	7054	7054
414	OVIDIO AUGUSTO AMOEDO MACHADO	BA	03/12/2008	12	2007	5142	5142	6881	6881
415	JOSE GODOY BEZERRA DE SOUZA	PB	03/12/2008	13	2007	5142	5142	5928	6825
416	LUCIANA FERNANDES PORTAL LIMA GADELHA	RJ	03/12/2008	14	2007	5142	5142	7180	7180

417	ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM	AL	03/12/2008	16	2007	5142	5142	5142	6764
418	GABRIEL SILVEIRA DE QUEIROS CAMPOS	ES	03/12/2008	17	2007	5142	5142	5142	5142
419	THIAGO LACERDA NOBRE	SP	03/12/2008	18	2007	5142	5142	5872	5872
420	JOAO PAULO HOLANDA ALBUQUERQUE	PE	03/12/2008	19	2007	5142	5142	6453	6453
421	FABIO CONRADO LOULA	BA	03/12/2008	20	2007	5142	5142	5928	7472
422	MARCELO GODOY	PR	03/12/2008	21	2007	5142	5142	7729	7729
423	CAROLINA MARTINS MIRANDA DE OLIVEIRA	DF	03/12/2008	22	2007	5142	5142	7489	7489
424	SAMIRA ENGEL DOMINGUES	SP	03/12/2008	23	2007	5142	5142	5142	5142
425	ALFREDO CARLOS GONZAGA FALCAO JUNIOR	PE	03/12/2008	24	2007	5142	5142	6753	6753
426	LEONARDO AUGUSTO GUELFI	SP	03/12/2008	25	2007	5142	5142	6179	6179
427	SAMIR CABUS NACHEF JUNIOR	BA	03/12/2008	26	2007	5142	5142	5142	6642
428	RICARDO GRALHA MASSIA	RS	03/12/2008	27	2007	5142	5142	5142	7951
429	NAYANA FADUL DA SILVA	PA	03/12/2008	28	2007	5142	5142	5959	7402
430	LIVIA MARIA DE SOUSA	CE	03/12/2008	29	2007	5142	5142	5142	7397
431	LUDMILA FERNANDES DA SILVA RIBEIRO	RJ	03/12/2008	30	2007	5142	5142	5142	5142
432	SILVIO PETTENGILL NETO	MS	03/12/2008	31	2007	5142	5142	5627	5627
433	RUDSON COUTINHO DA SILVA	SP	03/12/2008	32	2007	5142	5142	5142	9926
434	ERCIAS RODRIGUES DE SOUSA	PR	03/12/2008	33	2007	5142	5142	6572	13985
435	ISAC BARCELOS PEREIRA DE SOUZA	SP	03/12/2008	34	2007	5142	5142	5142	6344
436	ANALICIA ORTEGA HARTZ	MS	03/12/2008	35	2007	5142	5142	8861	8861
437	ATHAYDE RIBEIRO COSTA	DF	03/12/2008	36	2007	5142	5142	5207	5522
438	ELOI FRANCISCO ZATTI FACCIONI	SC	08/11/2010	38	2007	4437	4437	5646	5646
439	MARCIAL DUARTE COELHO	AL	03/12/2008	39	2007	5142	5142	6363	6740
440	EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE	RJ	03/12/2008	40	2007	5142	5142	6383	6383
441	GABRIELA BARBOSA PEIXOTO	SE	03/12/2008	41	2007	5142	5142	6567	6567
442	RODRIGO GOMES TEIXEIRA	PB	03/12/2008	42	2007	5142	5142	5928	5962
443	CLÁUDIO TERRE DO AMARAL	RS	03/12/2008	44	2007	5142	5142	9543	9543
444	LUCYANA MARINA PEPE AFFONSO	SC	03/12/2008	45	2007	5142	5142	7377	7377
445	ANGELO GOULART VILLELA	SP	03/12/2008	46	2007	5142	5142	5142	5142
446	FERNANDO ZELADA	BA	03/12/2008	47	2007	5142	5142	5522	5522
447	VICTOR MANOEL MARIZ	RN	03/12/2008	48	2007	5142	5142	5142	6057
448	LEANDRO BOTELHO ANTUNES	RJ	03/12/2008	49	2007	5142	5142	5200	7664
449	CAROLINA BONFADINI DE SA	SP	03/12/2008	50	2007	5142	5142	5142	5142
450	WILSON ROCHA FERNANDES ASSIS	GO	03/12/2008	51	2007	5142	5142	5870	5927
451	THIAGO DOS SANTOS LUZ	MG	03/12/2008	52	2007	5142	5142	7368	7368
452	RODRIGO COSTA AZEVEDO	SP	03/12/2008	53	2007	5142	5142	9134	9134
453	FERNANDO TULIO DA SILVA	MG	03/12/2008	54	2007	5142	5142	6278	6394
454	CARLOS HUMBERTO PROLA JUNIOR	SC	03/12/2008	55	2007	5142	5142	8141	9300
455	LAURA GONCALVES TESSLER	PR	03/12/2008	56	2007	5142	5142	7098	7098
456	RODRIGO GOLIVIO PEREIRA	RJ	03/12/2008	58	2007	5142	5142	7180	7180
457	RAQUEL DE MELO TEIXEIRA	AL	03/12/2008	59	2007	5142	5142	5254	7630
458	BRUNO ALEXANDRE GUTSCHOW	RS	03/12/2008	60	2007	5142	5142	9885	9885
459	TIAGO MODESTO RABELO	BA	03/12/2008	62	2007	5142	5142	5142	5142
460	MARCEL BRUGNERA MESQUITA	PR	03/12/2008	63	2007	5142	5142	6446	6446
461	RODRIGO TIMOTEO DA COSTA E SILVA	RJ	03/12/2008	65	2007	5142	5142	5142	7545

462	LEONARDO DE FARIA GALIANO	DF	03/12/2008	66	2007	5142	5142	6056	6056
463	ELLEN CRISTINA CHAVES SILVA	SP	03/12/2008	67	2007	5142	5142	6250	6250
464	NADIA SIMAS SOUZA	GO	03/12/2008	68	2007	5142	5142	8738	8738
465	ANDRE CASAGRANDE RAUPP	RS	26/01/2009	64	2007	5088	5088	5088	5088
466	CLAYTTON RICARDO DE JESUS SANTOS	BA	13/04/2009	69	2007	5011	5011	5011	8380
467	LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO	RJ	13/04/2009	71	2007	5011	5011	5011	5284
468	ANTONIO CARLOS MARQUES CARDOSO	RS	13/04/2009	72	2007	5011	5011	7962	10197
469	GEORGE NEVES LODDER	DF	13/04/2009	73	2007	5011	5011	6651	6651
470	CLAUDIO HENRIQUE CAVALCANTE MACHADO DIAS	PE	13/04/2009	74	2007	5011	5011	7457	7457
471	ALEXANDRE SENRA	ES	13/04/2009	75	2007	5011	5011	6793	6793
472	DANIEL FONTENELE SAMPAIO CUNHA	RN	13/04/2009	76	2007	5011	5011	13165	13165
473	DANIELA CASELANI SITTA	RS	13/04/2009	77	2007	5011	5011	7264	8897
474	CELSO COSTA LIMA VERDE LEAL	CE	13/04/2009	78	2007	5011	5011	5718	5718
475	JULIANO BAGGIO GASPERIN	PR	13/04/2009	79	2007	5011	5011	5011	5011
476	LEONARDO GONÇALVES JUZINSKAS	DF	29/12/2015	80	2007	2560	2560	6326	6326
477	GISELE DIAS DE OLIVEIRA BLEGGI CUNHA	SE	29/01/2010	81	2007	4720	4720	6149	6149
478	BRUNO GALVAO PAIVA	PB	29/01/2010	82	2007	4720	4720	5035	5035
479	RICARDO PERIN NARDI	SP	08/11/2010	83	2007	4437	4437	4437	5017
480	MARCELA HARUMI TAKAHASHI PEREIRA BIAGIOLI	RJ	23/04/2012	1	2011	3905	3905	3905	5470
481	FELIPE AUGUSTO DE BARROS CARVALHO PINTO	MG	23/04/2012	2	2011	3905	3905	5116	5165
482	EDUARDO DA SILVA VILLAS BOAS	BA	23/04/2012	3	2011	3905	3905	6858	6858
483	SERGIO VALLADAO FERRAZ	PR	23/04/2012	4	2011	3905	3905	8934	8934
484	MANOEL DE SOUZA MENDES JUNIOR	SC	23/04/2012	5	2011	3905	3905	4773	4773
485	BRUNO BARROS DE ASSUNCAO	PB	23/04/2012	6	2011	3905	3905	3905	5029
486	JULIO JOSE ARAUJO JUNIOR	RJ	23/04/2012	7	2011	3905	3905	6562	6562
487	LEONARDO ANDRADE MACEDO	MG	23/04/2012	8	2011	3905	3905	3905	3905
488	DIEGO FAJARDO MARANHA LEAO DE SOUZA	SP	23/04/2012	9	2011	3905	3905	5928	5928
489	SILVIA REGINA PONTES LOPES ACIOLI	PE	23/04/2012	10	2011	3905	3905	7457	7457
490	JOSE RICARDO TEIXEIRA ALVES	GO	23/04/2012	11	2011	3905	3905	9588	10850
491	THIAGO HENRIQUE VIEGAS LINS	SP	23/04/2012	12	2011	3905	3905	6576	6576
492	DENISE NUNES ROCHA MULLER SLHESSARENKO	MT	23/04/2012	13	2011	3905	3905	3905	3905
493	MARTHA CARVALHO DIAS DE FIGUEIREDO	SE	23/04/2012	15	2011	3905	3905	3905	6116
494	MARIA MARILIA OLIVEIRA CALADO	PE	23/04/2012	16	2011	3905	3905	3905	5990
495	ANA FABIOLA DE AZEVEDO FERREIRA	PE	23/04/2012	17	2011	3905	3905	4485	5166
496	GABRIEL PIMENTA ALVES	DF	23/04/2012	18	2011	3905	3905	6329	6329
497	BRUNO JOSE SILVA NUNES	MG	23/04/2012	19	2011	3905	3905	4245	6030
498	FABIO DE OLIVEIRA	SC	23/04/2012	20	2011	3905	3905	3905	3905
499	MARCOS NASSAR	MS	23/04/2012	21	2011	3905	3905	5784	5784
500	OTAVIO BALESTRA NETO	GO	23/04/2012	22	2011	3905	3905	4034	7353

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/conteudo/diarios-e-boletins/diario-eletronico-dmpf-e.

501	LINCOLN PEREIRA DA SILVA MENEGUIM	SP	23/04/2012	23	2011	3905	3905	5199	5199
502	VALERIA ETGETON DE SIQUEIRA	MT	23/04/2012	24	2011	3905	3905	6204	6204
503	LUIS FELIPE SCHNEIDER KIRCHER	RS	23/04/2012	25	2011	3905	3905	5073	5073
504	NATALIA LOURENCO SOARES	PE	23/04/2012	27	2011	3905	3905	3905	3905
505	DOUGLAS GUILHERME FERNANDES	SP	23/04/2012	28	2011	3905	3905	5329	5329
506	RENATA RIBEIRO BAPTISTA	RJ	23/04/2012	29	2011	3905	3905	5522	5522
507	JORGE MUNHOS DE SOUZA DALAPICOLA	ES	23/04/2012	30	2011	3905	3905	3905	3905
508	FERNANDO MACHIAVELLI PACHECO	RS	23/04/2012	31	2011	3905	3905	3905	7224
509	JOAO RAPHAEL LIMA SOUSA	PB	23/04/2012	32	2011	3905	3905	4773	4773
510	ADRIANO BARROS FERNANDES	PR	23/04/2012	33	2011	3905	3905	4732	4732
511	ANTONELIA CARNEIRO SOUZA	BA	23/04/2012	34	2011	3905	3905	7171	7171
512	MIGUEL DE ALMEIDA LIMA	RR	23/04/2012	35	2011	3905	3905	7877	7877
513	MELINA TOSTES HABER	SP	23/04/2012	36	2011	3905	3905	3905	3905
514	PATRICIO NOE DA FONSECA	PI	23/04/2012	37	2011	3905	3905	3905	5291
515	LUIZ ANTONIO MIRANDA AMORIM SILVA	PE	23/04/2012	38	2011	3905	3905	5522	5522
516	CINTHIA GABRIELA BORGES	RS	23/04/2012	39	2011	3905	3905	4374	4374
517	LUANA VARGAS MACEDO	RJ	23/04/2012	40	2011	3905	3905	5984	5984
518	ANDRE BUENO DA SILVEIRA	SP	23/04/2012	41	2011	3905	3905	3905	3905
519	FRANCISCO ALEXANDRE DE PAIVA FORTE	CE	23/04/2012	42	2011	3905	3905	3905	4391
520	INDIRA BOLSONI PINHEIRO	PR	23/04/2012	43	2011	3905	3905	4485	4485
521	ROBERSON HENRIQUE POZZOBON	PR	23/04/2012	44	2011	3905	3905	3905	5232
522	PEDRO GABRIEL SIQUEIRA GONCALVES	MS	23/04/2012	45	2011	3905	3905	6530	6530
523	GABRIEL DA ROCHA	SP	23/04/2012	46	2011	3905	3905	3905	3905
524	LUCAS AGUILAR SETTE	SC	23/04/2012	48	2011	3905	3905	6591	6591
525	EDUARDO HENRIQUE DE ALMEIDA AGUIAR	MG	23/04/2012	49	2011	3905	3905	5513	5513
526	ALISSON NELICIO CIRILO CAMPOS	SC	23/04/2012	52	2011	3905	3905	6474	6474
527	LEANDRO ZEDES LARES FERNANDES	SP	23/04/2012	53	2011	3905	3905	3905	7877
528	FELIPE ALMEIDA BOGADO LEITE	RJ	23/04/2012	54	2011	3905	3905	3905	3905
529	WALQUIRIA IMAMURA PICOLI	SP	23/04/2012	55	2011	3905	3905	3905	3905
530	DANIEL LUZ MARTINS DE CARVALHO	ES	23/04/2012	56	2011	3905	3905	6026	6026
531	GUSTAVO HENRIQUE OLIVEIRA	MG	23/04/2012	57	2011	3905	3905	4694	4743
532	FERNANDO ANTONIO DE ALENCAR ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR	DF	23/04/2012	58	2011	3905	3905	5928	5928
533	MARIO ROBERTO DOS SANTOS	SC	23/04/2012	59	2011	3905	3905	5417	5417
534	THAIS SANTI CARDOSO DA SILVA	PA	23/04/2012	60	2011	3905	3905	3905	3905
535	CARLOS AUGUSTO TONIOLO GOEBEL	RS	23/04/2012	61	2011	3905	3905	5126	5126
536	SERGIO DE ALMEIDA CIPRIANO	GO	23/04/2012	63	2011	3905	3905	10222	10222
537	CLEBER DE OLIVEIRA TAVARES NETO	RJ	23/04/2012	64	2011	3905	3905	6184	7579
538	LEANDRO MITIDIERI FIGUEIREDO	RJ	23/04/2012	65	2011	3905	3905	7088	8397

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/conteudo/diarios-e-boletins/diario-eletronico-dmpf-e.

539	MELIZA ALVES BARBOSA PESSOA	PA	23/04/2012	66	2011	3905	3905	4480	6169
540	ANTONIO MARCOS MARTINS MANVAILER	SP	23/04/2012	67	2011	3905	3905	9331	9331
541	MARCO ANTONIO GHANNAGE BARBOSA	SP	23/04/2012	68	2011	3905	3905	5928	5928
542	DANIELLA MENDES DAUD	TO	23/04/2012	69	2011	3905	3905	6327	10028
543	PATRICK MENEZES COLARES	PA	23/04/2012	70	2011	3905	3905	6762	6762
544	LEONARDO CERVINO MARTINELLI	SE	23/04/2012	71	2011	3905	3905	3905	3905
545	ANTONIO HENRIQUE DE AMORIM CADETE	AL	18/02/2013	1	2011	3604	3604	5612	5676
546	RENAN PAES FELIX	PB	18/02/2013	2	2011	3604	3604	5379	6550
547	POLIREDA MADALY BEZERRA DE MEDEIROS	PE	18/02/2013	4	2011	3604	3604	3604	6642
548	MARCELO JATOBA LOBO	AL	18/02/2013	5	2011	3604	3604	6327	8861
549	MARCELO FREIRE LAGE	MG	18/02/2013	6	2011	3604	3604	4903	4903
550	MARA ELISA DE OLIVEIRA BREUNIG	PE	18/02/2013	7	2011	3604	3604	3806	3806
551	MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA	MG	18/02/2013	8	2011	3604	3604	5514	5514
552	HEBERT REIS MESQUITA	DF	18/02/2013	9	2011	3604	3604	7361	7361
553	RAFAEL DA SILVA ROCHA	AM	18/02/2013	10	2011	3604	3604	6488	6488
554	DIOGO CASTOR DE MATTOS	PR	18/02/2013	11	2011	3604	3604	3994	4211
555	FLAVIO PEREIRA DA COSTA MATIAS	BA	18/02/2013	12	2011	3604	3604	4895	4895
556	EMANUEL DE MELO FERREIRA	RN	18/02/2013	13	2011	3604	3604	4773	4773
557	FELIPE D ELIA CAMARGO	SC	18/02/2013	14	2011	3604	3604	5632	5632
558	DANIEL DE JESUS SOUSA SANTOS	DF	18/02/2013	17	2011	3604	3604	4178	4584
559	ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE	SE	18/02/2013	18	2011	3604	3604	3604	5962
560	TICIANA ANDREA SALES NOGUEIRA	PE	18/02/2013	19	2011	3604	3604	3604	8959
561	PAULO SERGIO FERREIRA FILHO	RJ	18/02/2013	20	2011	3604	3604	4751	4751
562	ROBERTO D OLIVEIRA VIEIRA	BA	18/02/2013	21	2011	3604	3604	5522	5522
563	LUCAS DE MORAIS GUALTIERI	MG	18/02/2013	22	2011	3604	3604	3604	3604
564	FELIPE VALENTE SIMAN	RN	18/02/2013	23	2011	3604	3604	4402	4402
565	DAVI MARCUCCI PRACUCHO	SP	18/02/2013	24	2011	3604	3604	5231	5908
566	LUCIO MAURO CARLONI FLEURY CURADO	SP	18/02/2013	25	2011	3604	3604	3845	5372
567	LUCAS BERTINATO MARON	PR	18/02/2013	26	2011	3604	3604	3604	3604
568	JULIANA DE AZEVEDO SANTA ROSA CAMARA	AL	18/02/2013	27	2011	3604	3604	3604	4181
569	FILIPE ALBERNAZ PIRES	PA	18/02/2013	28	2011	3604	3604	5524	5524
570	CRISTINA NASCIMENTO DE MELO	SP	18/02/2013	29	2011	3604	3604	6246	6246
571	GALTIENIO DA CRUZ PAULINO	AM	18/02/2013	30	2011	3604	3604	5159	5750
572	MARILIA SOARES FERREIRA IFTIM	SP	18/02/2013	31	2011	3604	3604	4562	4562
573	LUCAS HORTA DE ALMEIDA	AL	18/02/2013	32	2011	3604	3604	4771	4771
574	TIAGO MISAEL DE JESUS MARTINS	PB	18/02/2013	33	2011	3604	3604	3604	5143
575	ELTON LUIZ FREITAS MOREIRA	PE	18/02/2013	34	2011	3604	3604	3925	3925
576	MARCELA REGIS FONSECA	BA	18/02/2013	35	2011	3604	3604	3604	3604
577	MARCELO AUGUSTO MEZACASA	RS	18/02/2013	36	2011	3604	3604	6299	6299
578	ALEXANDRE JABUR	SP	18/02/2013	37	2011	3604	3604	5520	5520

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/conteudo/diarios-e-boletins/diario-eletronico-dmpf-e.

579	BRUNA PFAFFENZELLER	RS	18/02/2013	38	2011	3604	3604	5141	5141
580	TATIANA ALMEIDA DE ANDRADE DORNELLES	RS	18/02/2013	39	2011	3604	3604	5933	5933
581	BRUNO DE ALMEIDA FERRAZ	RJ	18/02/2013	40	2011	3604	3604	5310	6852
582	BIANCA BRITTO DE ARAUJO	RJ	18/02/2013	41	2011	3604	3604	4716	4716
583	ANALU PAIM CIRNE PELEGRINE	BA	18/02/2013	42	2011	3604	3604	3604	3604
584	HENRIQUE GENTIL OLIVEIRA	PR	18/02/2013	44	2011	3604	3604	5604	5604
585	MICHEL FRANCOIS DRIZUL HAVRENNE	SP	18/02/2013	45	2011	3604	3604	5522	6025
586	LUIS DE CAMOES LIMA BOAVENTURA	RN	18/02/2013	46	2011	3604	3604	5210	5210
587	RICARDO TADEU SAMPAIO	SP	18/02/2013	47	2011	3604	3604	5180	5180
588	RAPHAEL LUIS PEREIRA BEVILAQUA	RO	18/02/2013	48	2011	3604	3604	3604	3604
589	WESLEY MIRANDA ALVES	MG	18/02/2013	49	2011	3604	3604	5012	5012
590	WILLIAM TETSUO TEIXEIRA IWAKIRI	PR	18/02/2013	50	2011	3604	3604	3604	3604
591	RICARDO PAEL ARDENGHI	MT	18/02/2013	51	2011	3604	3604	6623	6623
592	LUIZ EDUARDO CAMARGO OUTEIRO HERNANDES	MS	18/02/2013	52	2011	3604	3604	3604	3604
593	VITOR HUGO CALDEIRA TEODORO	AC	18/02/2013	53	2011	3604	3604	5151	9007
594	CARLOS EDUARDO RADDATZ CRUZ	AL	18/02/2013	54	2011	3604	3604	5220	5220
595	PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA KENNE DA SILVA	RS	18/02/2013	55	2011	3604	3604	5136	6136
596	GUSTAVO KENNER ALCANTARA	MG	18/02/2013	56	2011	3604	3604	3756	3756
597	FELIPE DE MOURA PALHA E SILVA	PA	18/02/2013	57	2011	3604	3604	4788	5230
598	HELEN RIBEIRO ABREU	SP	18/02/2013	58	2011	3604	3604	5559	5559
599	CINARA BUENO SANTOS PRICLADNITZKY	PR	18/02/2013	59	2011	3604	3604	6147	6502
600	PAULO TAEK KEUN RHEE	MT	18/02/2013	60	2011	3604	3604	6200	6515
601	STANLEY VALERIANO DA SILVA	RJ	18/02/2013	61	2011	3604	3604	10321	10321
602	ÍGOR MIRANDA DA SILVA	SE	18/02/2013	62	2011	3604	3604	5429	5429
603	RENATA MAIA DA SILVA ALBANI	ES	18/02/2013	63	2011	3604	3604	5694	5694
604	PAULO HENRIQUE CAMARGOS TRAZZI	ES	18/02/2013	64	2011	3604	3604	3604	6536
605	HENRIQUE HAHN MARTINS DE MENEZES	SC	18/02/2013	66	2011	3604	3604	3604	3604
606	CAROLINA AUGUSTA DA ROCHA ROSADO	ES	18/02/2013	67	2011	3604	3604	5503	5503
607	CARLOS ALBERTO DOS RIOS JUNIOR	SP	18/02/2013	68	2011	3604	3604	6270	6270
608	LETICIA CARAPETO BENRDT	SC	18/02/2013	69	2011	3604	3604	5566	5566
609	HENRIQUE FELBER HECK	RS	18/02/2013	70	2011	3604	3604	5580	5580
610	PAULO RUBENS CARVALHO MARQUES	BA	18/02/2013	71	2011	3604	3604	4200	5337
611	THALES FERNANDO LIMA	SP	18/02/2013	72	2011	3604	3604	4729	4729
612	JOSE RUBENS PLATES	SP	18/02/2013	73	2011	3604	3604	6183	6418
613	GUILHERME ROCHA GOPFERT	SP	18/02/2013	74	2011	3604	3604	3604	3604
614	LUCIANE GOULART DE OLIVEIRA	RS	18/02/2013	75	2011	3604	3604	8808	8808
615	AECIO MARES TAROUCO	RN	18/02/2013	76	2011	3604	3604	13460	13460
616	TALITA DE OLIVEIRA SOMBRA	RN	18/02/2013	77	2011	3604	3604	3604	3604
617	MANOEL ANTONIO GONCALVES DA SILVA	AL	18/02/2013	78	2011	3604	3604	3604	5419

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/conteudo/diarios-e-boletins/diario-eletronico-dmpf-e.

618	GABRIELA SARAIVA VICENTE DE AZEVEDO HOSSRI	SP	18/02/2013	79	2011	3604	3604	3604	3604
619	GUILHERME GARCIA VIRGILIO	RJ	18/02/2013	80	2011	3604	3604	3604	3604
620	BRUNA MENEZES GOMES DA SILVA	RJ	18/02/2013	81	2011	3604	3604	3604	4010
621	PAULA CRISTINE BELLOTTI	RJ	18/02/2013	83	2011	3604	3604	3604	3604
622	MARCIO ALBUQUERQUE DE CASTRO	SE	18/02/2013	84	2011	3604	3604	10843	10843
623	CAMILA BORTOLOTTI	SC	18/02/2013	86	2011	3604	3604	3604	4417
624	FLAVIA CRISTINA TAVARES TORRES	MG	18/02/2013	87	2011	3604	3604	10225	10871
625	RICARDO ALEXANDRE SOUZA LAGOS	AC	18/02/2013	88	2011	3604	3604	5633	5633
626	DANIEL LUIS DALBERTO	RS	10/01/2014	84	2008	3278	3278	12997	12997
627	FERNANDO MERLOTO SOAVE	AM	14/03/2014	85	2011	3215	3215	3215	3215
628	EDSON RESTANHO	SC	14/03/2014	89	2011	3215	3215	4417	4558
629	ANDRESSA CAROLINE DE OLIVEIRA ZANETTE	PR	14/05/2014	82	2011	3154	3154	4216	4216
630	JOAO PAULO LORDELO GUIMARAES TAVARES	SP	15/05/2014	1	2013	3153	3153	4485	4485
631	BRUNO JORGE RIJO LAMENHA LINS	AL	15/05/2014	2	2013	3153	3153	3960	3960
632	VICTOR RICCELY LINS SANTOS	SE	15/05/2014	3	2013	3153	3153	4773	4773
633	POLYANA WASHINGTON DE PAIVA JEHA	MG	15/05/2014	4	2013	3153	3153	5163	5163
634	MAICON FABRICIO ROCHA	PR	15/05/2014	5	2013	3153	3153	5974	5974
635	ANDRE BORGES ULIANO	PR	15/05/2014	6	2013	3153	3153	4400	4400
636	FRANCISCO DE ASSIS FLORIANO E CALDERANO	MG	15/05/2014	7	2013	3153	3153	5618	5618
637	LILIAN MIRANDA MACHADO	MG	15/05/2014	8	2013	3153	3153	4042	5261
638	VITOR SOUZA CUNHA	SE	15/05/2014	9	2013	3153	3153	3153	4367
639	PEDRO MELO POUCHAIN RIBEIRO	MT	15/05/2014	10	2013	3153	3153	5522	5682
640	DJALMA GUSMAO FEITOSA	PB	15/05/2014	11	2013	3153	3153	5359	6942
641	MARIA BEATRIZ RIBEIRO GONÇALVES	PE	15/05/2014	13	2013	3153	3153	4424	5538
642	PAULO ROBERTO SAMPAIO ANCHIETA SANTIAGO	SP	15/05/2014	14	2013	3153	3153	4032	4062
643	JULIO CARLOS MOTTA NORONHA	MG	15/05/2014	15	2013	3153	3153	3153	3153
644	FABIANA KEYLLA SCHNEIDER	RJ	15/05/2014	16	2013	3153	3153	3279	5192
645	HILTON ARAUJO DE MELO	MA	15/05/2014	17	2013	3153	3153	5523	6161
646	ANDREA COSTA DE BRITO	ES	15/05/2014	18	2013	3153	3153	3518	3518
647	JULIA WANDERLEY VALE CADETE	AL	15/05/2014	19	2013	3153	3153	4990	4990
648	CYNTHIA ARCOVERDE RIBEIRO PESSOA	PB	15/05/2014	20	2013	3153	3153	4773	5990
649	RICARDO AUGUSTO NEGRINI	SP	15/05/2014	21	2013	3153	3153	6541	6541
650	MARIA CLARA LUCENA DUTRA DE ALMEIDA	RN	15/05/2014	22	2013	3153	3153	4216	4216
651	CARLOS AUGUSTO GUARILHA DE AQUINO FILHO	ES	15/05/2014	23	2013	3153	3153	3808	4382
652	MARCELO SANTOS CORREA	MA	15/05/2014	26	2013	3153	3153	4773	6159
653	FABIO BRITO SANCHES	RJ	15/05/2014	27	2013	3153	3153	4577	4577
654	LEONARDO SAMPAIO DE ALMEIDA	AM	15/05/2014	28	2013	3153	3153	3415	3415
655	MARISA VAROTTO FERRARI	RJ	15/05/2014	29	2013	3153	3153	6351	6351
656	ANTONIO MARCOS DA SILVA DE JESUS	PE	15/05/2014	30	2013	3153	3153	4395	7579
657	FILIPE PESSOA DE LUCENA	PA	15/05/2014	31	2013	3153	3153	4485	4805

658	FILIPE ANDRIOS BRASIL SIVIERO	RS	15/05/2014	32	2013	3153	3153	4339	5094
659	PEDRO MARTINS COSTA JAPPUR	RS	15/05/2014	33	2013	3153	3153	3153	3153
660	SARA MOREIRA DE SOUZA LEITE	CE	15/05/2014	34	2013	3153	3153	4422	4422
661	ANSELMO SANTOS CUNHA	BA	15/05/2014	35	2013	3153	3153	5457	5457
662	THIAGO CUNHA DE ALMEIDA	MG	15/05/2014	36	2013	3153	3153	5522	5522
663	FELIPE ANTONIO ABREU MASCARELLI	SP	15/05/2014	37	2013	3153	3153	3153	6029
664	ELTON LUIZ BUENO CANDIDO	SP	15/05/2014	38	2013	3153	3153	3503	4258
665	RAFAEL KLAUTAU BORBA COSTA	AM	15/05/2014	39	2013	3153	3153	5173	5173
666	YURI CORREA DA LUZ	SP	15/05/2014	40	2013	3153	3153	3153	3153
667	ERICO GOMES DE SOUZA	AL	15/05/2014	41	2013	3153	3153	5282	5282
668	JOAO GUSTAVO DE ALMEIDA SEIXAS	GO	15/05/2014	42	2013	3153	3153	5872	5872
669	LUCIANA DE MIGUEL CARDOSO BOGO	PR	15/05/2014	43	2013	3153	3153	5654	6736
670	VICTOR ALBUQUERQUE DE QUEIROGA	RN	15/05/2014	44	2013	3153	3153	6142	6142
671	JANAINA ANDRADE DE SOUSA	PB	15/05/2014	46	2013	3153	3153	6062	8301
672	TÚLIO FÁVARO BEGGIATO	MG	15/05/2014	47	2013	3153	3153	3153	3908
673	RAFAEL GUIMARÃES NOGUEIRA	BA	15/05/2014	48	2013	3153	3153	5995	5995
674	ANDRE ESTIMA DE SOUZA LEITE	PE	15/05/2014	49	2013	3153	3153	6718	6718
675	ALDO DE CAMPOS COSTA	RJ	15/05/2014	50	2013	3153	3153	3153	3153
676	LUIZ GUSTAVO MANTOVANI	MS	15/05/2014	51	2013	3153	3153	4420	4420
677	RAPHAEL REBELLO HORTA GORGEN	RS	15/05/2014	52	2013	3153	3153	5145	5145
678	SAULO LINHARES DA ROCHA	PI	15/05/2014	53	2013	3153	3153	4647	4647
679	LUDMILLA VIEIRA DE SOUZA MOTA	BA	15/05/2014	54	2013	3153	3153	3153	5226
680	ANA CAROLINA HALIUC BRAGANÇA	SP	15/05/2014	55	2013	3153	3153	4356	4356
681	JAIRO DA SILVA	RJ	15/05/2014	58	2013	3153	3153	5151	6358
682	HIGOR REZENDE PESSOA	RN	15/05/2014	59	2013	3153	3153	4773	5599
683	DANIEL AZEVEDO LÔBO	DF	15/05/2014	61	2013	3153	3153	5134	5134
684	LUIZ EDUARDO DE SOUZA SMANIOTTO	MS	15/05/2014	62	2013	3153	3153	3153	3153
685	THIAGO AUGUSTO BUENO	SP	15/05/2014	64	2013	3153	3153	4809	6339
686	WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR	PR	15/05/2014	65	2013	3153	3153	3153	3153
687	NATHALIA MARIEL FERREIRA DE SOUZA PEREIRA	DF	15/05/2014	66	2013	3153	3153	3508	4069
688	MARINO LUCIANELLI NETO	SP	15/05/2014	67	2013	3153	3153	12773	13173
689	BRUNO OLIVO DE SALES	BA	15/05/2014	68	2013	3153	3153	5639	5639
690	ANDRE LUIS CASTRO CASELLI	MG	15/05/2014	69	2013	3153	3153	6560	6560
691	FRANCISCO DE PAULA VITOR SANTOS PEREIRA	MG	15/05/2014	70	2013	3153	3153	7236	7236
692	ELIABE SOARES DA SILVA	AL	15/05/2014	71	2013	3153	3153	6912	6912
693	THIAGO PINHEIRO CORREA	SP	04/11/2014	12	2013	2980	2980	2980	2980
694	FELIPE GIARDINI	MG	04/11/2014	25	2013	2980	2980	3250	3250
695	LUISA ASTARITA SANGOI	SP	04/11/2014	60	2013	2980	2980	4196	4196
696	CAROLLINA RACHEL COSTA FERREIRA TAVARES	PR	18/02/2013	15	2011	2822	2822	4279	4279
697	FELIPE TORRES VASCONCELOS	PB	22/05/2015	24	2013	2781	2781	3586	3731
698	RAMON AMARAL MACHADO GONÇALVES	MG	22/05/2015	57	2013	2781	2781	2781	2781

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/conteudo/diarios-e-boletins/diario-eletronico-dmpf-e.

699	AMANDA GUALTIERI VARELA	RS	29/12/2015	63	2013	2560	2560	2560	2560
700	EDUARDO RODRIGUES GONÇALVES	SP	20/06/2016	56	2013	2386	2386	3501	3501
701	ALEXANDRE PARREIRA GUIMARAES	DF	07/11/2016	3	2015	2246	2246	3398	3553
702	LUCAS DANIEL CHAVES DE FREITAS	GO	07/11/2016	4	2015	2246	2246	3691	3691
703	MALE DE ARAGAO FRAZAO	RJ	07/11/2016	5	2015	2246	2246	2246	2246
704	EVERTON PEREIRA AGUIAR ARAUJO	GO	07/11/2016	6	2015	2246	2246	5900	6089
705	JOSE GLADSTON VIANA CORREIA	SP	07/11/2016	7	2015	2246	2246	2246	3600
706	NICOLE CAMPOS COSTA	PI	07/11/2016	8	2015	2246	2246	3020	3618
707	JOAQUIM CABRAL DA COSTA NETO	DF	07/11/2016	9	2015	2246	2246	4874	5196
708	HAYSSA KYRIE MEDEIROS JARDIM	PR	07/11/2016	10	2015	2246	2246	4496	6432
709	DANIELA LOPES DE FARIA	RO	07/11/2016	12	2015	2246	2246	2246	2246
710	RODRIGO SALES GRAEFF	RS	07/11/2016	13	2015	2246	2246	5460	5460
711	JOSE RICARDO CUSTODIO DE MELO JUNIOR	SP	07/11/2016	14	2015	2246	2246	4982	5981
712	ALISSON FABIANO ESTRELA BONFIM	ES	07/11/2016	15	2015	2246	2246	5183	5895
713	JOEL BOGO	PR	07/11/2016	16	2015	2246	2246	5685	5685
714	ANDERSON DANILLO PEREIRA LIMA	PB	07/11/2016	17	2015	2246	2246	6348	6348
715	MARIANNE CURY PAIVA	MT	07/11/2016	18	2015	2246	2246	4765	4765
716	ARMANDO CESAR MARQUES DE CASTRO	SP	07/11/2016	19	2015	2246	2246	2320	3674
717	RODOLFO SOARES RIBEIRO LOPES	PE	07/11/2016	20	2015	2246	2246	3303	3303
718	HENRIQUE DE SA VALADAO LOPES	ES	07/11/2016	21	2015	2246	2246	3802	3802
719	CAIO VAEZ DIAS	SP	07/11/2016	22	2015	2246	2246	3395	3395
720	GUILHERME FERNANDES FERREIRA TAVARES	MT	07/11/2016	23	2015	2246	2246	4324	4475
721	RAUL BATISTA LEITE	GO	07/11/2016	24	2015	2246	2246	4253	4253
722	MARCIO ROGERIO DA SILVA GARCIA	RS	07/11/2016	25	2015	2246	2246	5876	5876
723	CARLOS VITOR DE OLIVEIRA PIRES	BA	07/11/2016	27	2015	2246	2246	3518	3518
724	VINÍCIUS ALEXANDRE FORTES DE BARROS	SP	07/11/2016	28	2015	2246	2246	2246	2729
725	JOSE MARIO DO CARMO PINTO	RJ	07/11/2016	29	2015	2246	2246	2246	2246
726	LEANDRO MUSA DE ALMEIDA	SP	07/11/2016	30	2015	2246	2246	5519	6397
727	MICHELE DIZ Y GIL CORBI	SP	07/11/2016	31	2015	2246	2246	2246	2246
728	CATARINA SALES MENDES DE CARVALHO	DF	07/11/2016	32	2015	2246	2246	3525	3525
729	DERMEVAL RIBEIRO VIANNA FILHO	SC	07/11/2016	33	2015	2246	2246	5600	5600
730	PALOMA ALVES RAMOS	RS	07/11/2016	34	2015	2246	2246	5522	5522
731	THEREZA LUIZA FONTENELLI COSTA MAIA	MT	07/11/2016	35	2015	2246	2246	4919	5001
732	JORGE MAURICIO PORTO KLANOVICZ	RS	07/11/2016	36	2015	2246	2246	5534	5534
733	RODRIGO PIRES DE ALMEIDA	SP	07/11/2016	37	2015	2246	2246	5624	5624
734	MANOELA LOPES LAMENHA LINS CAVALCANTE	PA	07/11/2016	38	2015	2246	2246	3687	3825
735	ADALBERTO DELGADO NETO	CE	07/11/2016	39	2015	2246	2246	4970	4970

736	PATRICK AUREO EMMANUEL DA SILVA NILO	PE	07/11/2016	40	2015	2246	2246	4393	5239
737	MARIA OLIVIA PESSONI JUNQUEIRA	SP	07/11/2016	41	2015	2246	2246	2246	2246
738	JOAO PAULO BESERRA DA SILVA	BA	07/11/2016	42	2015	2246	2246	2740	2740
739	GABRIELA DE GÓES ANDERSON MACIEL TAVARES CÂMARA	ES	07/11/2016	43	2015	2246	2246	2246	2246
740	MARILIA MELO DE FIGUEIREDO	PE	07/11/2016	44	2015	2246	2246	2671	2671
741	ERICH RAPHAEL MASSON	MT	07/11/2016	45	2015	2246	2246	2246	2246
742	LUIZ PAULO PACIORNIK SCHULMAN	PR	07/11/2016	46	2015	2246	2246	2246	2873
743	ADNILSON GONCALVES DA SILVA	MG	07/11/2016	47	2015	2246	2246	6287	6287
744	LIGIA CIRENO TEOBALDO	DF	07/11/2016	48	2015	2246	2246	2246	2246
745	DANIEL HAILEY SOARES EMILIANO	MS	07/11/2016	50	2015	2246	2246	2246	6115
746	MURILO RAFAEL CONSTANTINO	PR	07/11/2016	51	2015	2246	2246	5563	5563
747	ALEXANDRE ISMAIL MIGUEL	DF	07/11/2016	52	2015	2246	2246	2246	3805
748	JULIA ROSSI DE CARVALHO SPONCHIADO	MS	07/11/2016	53	2015	2246	2246	3762	3762
749	JOSE LEONARDO LUSSANI DA SILVA	RS	07/11/2016	54	2015	2246	2246	2246	2246
750	ERON FREIRE DOS SANTOS	CE	07/11/2016	55	2015	2246	2246	2246	3903
751	MARCELO JOSE DA SILVA	MS	07/11/2016	56	2015	2246	2246	6444	6444
752	ANTONIO AUGUSTO TEIXEIRA DINIZ	SC	07/11/2016	57	2015	2246	2246	6085	6085
753	PATRICIA DAROS XAVIER	TO	07/11/2016	58	2015	2246	2246	2246	2246
754	THAIS STEFANO MALVEZZI	MT	07/11/2016	59	2015	2246	2246	6567	6567
755	RODRIGO MARK FREITAS	TO	07/11/2016	60	2015	2246	2246	11533	11533
756	HUMBERTO DE AGUIAR JUNIOR	TO	07/11/2016	61	2015	2246	2246	4255	4861
757	HUGO ELIAS SILVA CHARCHAR	PA	07/11/2016	62	2015	2246	2246	4784	5232
758	IGOR DA SILVA SPINDOLA	PA	07/11/2016	63	2015	2246	2246	3953	3953
759	FABRIZIO PREDEBON DA SILVA	MT	07/11/2016	64	2015	2246	2246	2246	2246
760	CECILIA VIEIRA DE MELO SA LEITAO	DF	07/11/2016	66	2015	2246	2246	4170	4170
761	FREDERICO SIQUEIRA FERREIRA	MT	07/11/2016	66	2015	2246	2246	5177	5177
762	DIEGO MESSALA PINHEIRO DA SILVA	MA	07/11/2016	67	2015	2246	2246	4112	4112
763	BRUNO RODRIGUES CHAVES	RO	07/11/2016	68	2015	2246	2246	5845	5845
764	PAULO DE TARSO MOREIRA OLIVEIRA	PA	07/11/2016	69	2015	2246	2246	2246	2246
765	TATIANA DE NORONHA VERSIANI RIBEIRO	TO	07/11/2016	70	2015	2246	2246	2246	4010
766	THAIS ARAUJO RUIZ FRANCO	MT	07/11/2016	71	2015	2246	2246	2977	2977
767	PABLO LUZ DE BELTRAND	DF	07/11/2016	72	2015	2246	2246	6304	6304
768	ALEXANDRE APARIZI	MS	07/11/2016	73	2015	2246	2246	2246	2246
769	ANNE CAROLINE AGUIAR ANDRADE NEITZKE	MA	22/11/2016	74	2015	2231	2231	3907	4248
770	JULIO CESAR DE ALMEIDA	BA	07/01/2019	1	2016	1455	1455	1455	1455
771	GABRIEL DALLA FAVERA DE OLIVEIRA	BA	07/01/2019	2	2016	1455	1455	1455	2897
772	ANDRE RIOS GOMES BICA	TO	07/01/2019	3	2016	1455	1455	1455	1455
773	LUCAS COSTA ALMEIDA DIAS	AC	07/01/2019	4	2016	1455	1455	2933	2933
774	ANDERSON ROCHA PAIVA	PI	07/01/2019	1	2016	1455	1455	6030	8441
775	BERNARDO MEYER CABRAL MACHADO	TO	07/01/2019	5	2016	1455	1455	1455	1928

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/conteudo/diarios-e-boletins/diario-eletronico-dmpf-e.

776	MARILIA SIQUEIRA DA COSTA	BA	28/05/2019	6	2016	1314	1314	1314	1314
777	SAMARA YASSER YASSINE DALLOUL	MS	07/01/2019	9	2016	1455	1455	3784	3784
778	PAULO HENRIQUE CARDOZO	PA	07/01/2019	10	2016	1455	1455	1671	3801
779	THALES CAVALCANTI COELHO	DF	07/01/2019	11	2016	1455	1455	1455	1455
780	DANIEL MEDEIROS SANTOS	MA	07/01/2019	12	2016	1455	1455	1455	1455
781	SADI FLORES MACHADO	PA	07/01/2019	13	2016	1455	1455	4485	4485
782	RENATA MUNIZ EVANGELISTA JUREMA	RN	07/01/2019	14	2016	1455	1455	1455	4224
783	ADRIANO AUGUSTO LANNA DE OLIVEIRA	PA	07/01/2019	15	2016	1455	1455	1455	1455
784	IGOR LIMA GOETTENAUER DE OLIVEIRA	PA	07/01/2019	16	2016	1455	1455	1455	1455
785	ISADORA CHAVES CARVALHO	PA	07/01/2019	18	2016	1455	1455	4218	4218
786	VALDIR MONTEIRO OLIVEIRA JUNIOR	AM	07/01/2019	19	2016	1455	1455	8291	8291
787	BRUNO SILVA DOMINGOS	MS	25/01/2019	20	2016	1437	1437	1437	1437
788	OSWALDO POLL COSTA	PA	03/01/2020	7	2016	1094	1094	5338	6084
789	SARAH TERESA CAVALCANTI DE BRITTO	AP	07/02/2020	17	2016	1059	1059	1059	1059
790	VICTOR NUNES CARVALHO	MT	13/03/2020	18	2016	1024	1024	5522	5842
791	ALISSON MARUGAL	RR	13/03/2020	22	2016	1024	1024	4301	4301
792	SERGIO ATILIO THOM ZAGO	MS	13/03/2020	23	2016	1024	1024	1024	1024
793	LAIZ MELLO DA CRUZ ANTONIO	RO	13/03/2020	24	2016	1024	1024	1024	1024
794	CAIO HIDEKI KUSABA	MS	13/03/2020	25	2016	1024	1024	2741	3371
795	ANA CAROLINA CASTRO TINELLI	MT	13/03/2020	26	2016	1024	1024	1024	1024
796	LUÍS EDUARDO PIMENTEL VIEIRA ARAÚJO	AM	13/03/2020	27	2016	1024	1024	1024	5809
797	MATHEUS DE ANDRADE BUENO	MT	13/03/2020	29	2016	1024	1024	4477	4477
798	RENAN ALEXANDRE CORREA DE LIMA	MT	13/03/2020	30	2016	1024	1024	1024	1024
799	ALINE MORAIS MARTINEZ DOS SANTOS	MS	13/03/2020	31	2016	1024	1024	1024	1024
800	LEONARDO GOMES LINS PASTL	RO	13/03/2020	32	2016	1024	1024	1024	1024
801	MILTON TIAGO ARAUJO DE SOUZA JUNIOR	AP	13/03/2020	34	2016	1024	1024	4254	5497
802	FELIPE RAMON DA SILVA FROES	MA	13/03/2020	35	2016	1024	1024	2662	4645
803	LEONARDO TREVIZANI CABERLON	RO	13/03/2020	36	2016	1024	1024	1024	1024
804	ROBERT RIGOBERT LUCHT	BA	13/03/2020	37	2016	1024	1024	11963	11963
805	PRISCILA IANZER JARDIM LUCAS BERMÚDEZ	PA	08/01/2021	35	2016	723	723	723	3761
806	LUISE TORRES DE ARAUJO LIMA	PI	28/01/2021	39	2016	703	703	703	1893
807	GILBERTO BATISTA NAVES FILHO	PA	28/01/2021	40	2016	703	703	4462	4462
808	NATHÁLIA GERALDO DI SANTO	DF	28/01/2021	41	2016	703	703	2800	2800
809	KARINE SUZAN HOFFSTAETER BOTEON	MS	28/01/2021	42	2016	703	703	703	703
810	RAFAEL MARTINS DA SILVA	PA	28/01/2021	43	2016	703	703	4426	4426
811	ANDRÉ BATISTA E SILVA	PI	11/01/2022	44	2016	355	355	355	355
812	CARIME MEDRADO RIBEIRO	DF	11/01/2022	45	2016	355	355	355	355
813	MARCIO DE FIGUEIREDO MACHADO ARAUJO	PA	11/01/2022	46	2016	355	355	355	355

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/conteudo/diarios-e-boletins/diario-eletronico-dmpf-e.

Lista de Antigüidade em 31 de Dezembro de 2022 dos Membros do Ministério Público Federal, elaborada em cumprimento ao disposto no artigo 202, parágrafo 1º da Lei Complementar nº 75/93

PROCURADORES-REGIONAIS DA REPÚBLICA

Ordem	Nome	UF	Data da Nomeação	Tempo no Cargo	Tempo na Carreira	Tempo no Serviço Público Federal	Serviço Público Geral
1	ALICE KANAAN	DF	18/06/2024	10817	14783	14783	17753
2	JOSE AUGUSTO TORRES POTIGUAR	DF	07/02/2023	10817	14783	14783	16907
3	GILSON GAMA MONTEIRO	SE	21/05/1993	10817	14755	17369	20589
4	LINO EDMAR DE MENEZES	CE	21/05/1993	10817	14262	16754	17163
5	CARLOS XAVIER PAES BARRETO BRANDAO	DF	18/01/2024	10817	13971	18211	18211
6	MAGNUS AUGUSTUS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE	RJ	21/05/1993	10817	13971	14397	14397
7	TOMAZ HENRIQUE LEONARDOS	RJ	21/05/1993	10817	13971	13971	13971
8	JOSE HOMERO FERNANDES DE ANDRADE	RJ	21/05/1993	10817	13899	14013	14013
9	JOAO SERGIO LEAL PEREIRA	RJ	21/05/1993	10817	13899	13899	14298
10	JOEL ALMEIDA BELO	AL	21/05/1993	10817	13689	15943	16797
11	ISABEL GUIMARAES DA CAMARA LIMA	PE	21/05/1993	10817	13689	13689	13689
12	MARIA DO SOCORRO LEITE DE PAIVA	DF	31/10/2023	10817	13569	17963	18399
13	SONIA MARIA DE ASSUNCAO MACIEIRA	DF	21/05/2024	10817	13026	17099	17099
14	GERALDO ASSUNCAO TAVARES	CE	21/05/1993	10817	12731	13068	16072
15	FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI	SP	27/11/1993	10629	12070	12070	15424
16	ANDRE TERRIGNO BARBEITAS	RJ	27/11/1993	10627	12070	13111	14122
17	DOMINGOS SAVIO TENORIO DE AMORIM	PE	27/11/1993	10627	12070	12873	15589
18	JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA	SP	27/11/1993	10627	12070	12376	14352
19	MAURICIO AZEVEDO GONCALVES	RJ	14/04/1994	10489	12070	12862	12862
20	JOSE RICARDO LIRA SOARES	RS	08/01/1995	10220	12070	12450	12450
21	DENISE LORENA DUQUE ESTRADA	RJ	29/11/1996	9937	12069	13681	13681
22	LUIS CESAR SOUZA DE QUEIROZ	RJ	30/11/1996	9528	11636	11636	12127
23	NEWTON PENNA	RJ	24/04/1997	9383	11636	12968	12968
24	LUIZ MENDES SIMOES	RJ	02/05/1997	9375	11636	12061	12489
25	SERGIO FERNANDO DAS NEVES	SP	02/05/1997	9375	11636	11636	15016
26	ANDREA HENRIQUES SZILARD	RJ	02/04/1998	9040	11223	11223	12633
27	MARIA LUISA RODRIGUES DE LIMA CARVALHO	SP	14/11/1998	8814	11223	11223	15331
28	LAURA NOEME DOS SANTOS	SP	27/03/1999	8681	11223	11223	13306
29	BEATRIZ BARROS DE OLIVEIRA CHRISTO	RJ	05/09/1999	8519	10777	10777	10877
30	CARLA VERISSIMO DA FONSECA	RS	16/10/1999	8478	10496	10496	10496
31	JANICE AGOSTINHO BARRETO ASCARI	SP	26/04/2001	7920	11223	11223	11223
32	JANUÁRIO PALUDO	RS	04/05/2001	7912	11223	13538	13913
33	JOAO CARLOS DE CARVALHO ROCHA	RS	19/05/2001	7897	11223	11223	12715
34	PAULO THADEU GOMES DA SILVA	DF	02/04/2024	7856	10777	11278	11278
35	JAIME ARNOLDO WALTER	RJ	29/04/2002	7552	11223	12067	12237
36	CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA	DF	26/10/2023	7394	10055	14628	14628
37	GEISA DE ASSIS RODRIGUES	SP	12/10/2002	7386	10055	10784	10784
38	ROBERIO NUNES DOS ANJOS FILHO	SP	20/11/2002	7347	10055	10055	10688
39	CRISTINA SCHWANSEE ROMANO	RJ	05/11/2003	7317	12070	12070	12897
40	ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA	DF	10/11/2023	7285	10777	10777	11755
41	SERGIO LAURIA FERREIRA	SP	04/03/2003	7243	10055	10055	15549
42	ROGERIO JOSE BENTO SOARES DO NASCIMENTO	RJ	22/07/2003	7103	11223	11705	11705
43	SILVANA BATINI CESAR GOES	RJ	20/11/2003	6983	10777	10777	12290
44	FRANCISCO CHAVES DOS ANJOS NETO	PE	22/12/2003	6950	10777	10777	14944
45	BIANCA MATAL	RJ	22/12/2003	6950	10777	10777	10777

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/conteudo/diarios-e-boletins/diario-eletronico-dmpf-e.

46	GUILHERME ZANINA SCHELB	DF	22/12/2003	6950	10055	13821	13821
47	ANDREA LYRIO RIBEIRO DE SOUZA	DF	22/12/2003	6950	10055	13480	13480
48	FERNANDO JOSE ARAUJO FERREIRA	PE	22/12/2003	6950	10055	12314	13546
49	ANDREA FALCAO DE MORAES	RS	22/12/2003	6950	10055	12287	12287
50	UAIRANDYR TENORIO DE OLIVEIRA	PE	22/12/2003	6950	10055	11529	14739
51	WELLINGTON CABRAL SARAIVA	PE	22/12/2003	6950	10055	11507	11685
52	VITOR HUGO GOMES DA CUNHA	RS	22/12/2003	6950	10055	11375	11375
53	LUIZ CARLOS DOS SANTOS GONCALVES	SP	22/12/2003	6950	10055	11244	11443
54	ALOISIO FIRMO GUIMARAES DA SILVA	RJ	22/12/2003	6950	10055	10368	11328
55	MARIA LUIZA GRABNER	SP	22/12/2003	6950	10055	10055	16898
56	OSORIO SILVA BARBOSA SOBRINHO	SP	22/12/2003	6950	10055	10055	16213
57	PAULO FERNANDO CORREA	RJ	22/12/2003	6950	10055	10055	13811
58	MARCELA MORAES PEIXOTO	SP	22/12/2003	6950	10055	10055	13716
59	JOAO RICARDO DA SILVA FERRARI	RJ	22/12/2003	6950	10055	10055	13663
60	MONICA CAMPOS DE RE	RJ	22/12/2003	6950	10055	10055	13267
61	MARIA HELENA DE CARVALHO NOGUEIRA DE PAULA	RJ	22/12/2003	6950	10055	10055	12802
62	MAURICIO DA ROCHA RIBEIRO	RJ	22/12/2003	6950	10055	10055	11729
63	PAULA BAJER FERNANDES	DF	17/07/2024	6950	10055	10055	11658
64	PAULO VASCONCELOS JACOBINA	DF	31/05/2024	6950	10055	10055	11171
65	ANAIVA OBERST CORDOVIL	RJ	22/12/2003	6950	10055	10055	10814
66	MARIA CRISTIANA SIMOES AMORIM ZIOUVA	DF	22/12/2003	6950	10055	10055	10055
67	FLAVIO AUGUSTO DE ANDRADE STRAPASON	RS	22/12/2003	6950	10055	10055	10055
68	MARLON ALBERTO WEICHERT	SP	22/12/2003	6950	9973	10779	10779
69	ISABEL CRISTINA GROBA VIEIRA	SP	22/12/2003	6950	9739	12963	12963
70	MANOEL DO SOCORRO TAVARES PASTANA	DF	22/12/2003	6950	9701	15140	15140
71	LUIZ FELIPE HOFFMANN SANZI	RS	22/12/2003	6950	9701	12228	12228
72	DOUGLAS FISCHER	RS	22/12/2003	6950	9701	12129	12129
73	CARLOS AUGUSTO DA SILVA CAZARRE	RS	22/12/2003	6950	9701	11426	12201
74	MARCELO ANTONIO CEARA SERRA AZUL	DF	22/12/2003	6950	9701	10716	10716
75	SERGIO MONTEIRO MEDEIROS	SP	22/12/2003	6950	9701	9737	12029
76	MARCUS DA PENHA SOUZA LIMA	DF	22/12/2003	6950	9701	9701	11861
77	ANDRE DE CARVALHO RAMOS	SP	22/12/2003	6950	9701	9701	10548
78	OSVALDO CAPELARI JUNIOR	SP	22/12/2003	6950	9701	9701	9701
79	WALDIR ALVES	RS	22/12/2003	6950	9701	9701	9701
80	MARIA EMÍLIA CORRÊA DA COSTA	RS	22/12/2003	6950	9701	9701	9701
81	JOSE OSTERNO CAMPOS DE ARAUJO	DF	11/02/2004	6899	9739	15055	15120
82	PAULO GILBERTO COGO LEIVAS	RS	16/03/2004	6865	9701	10349	10349
83	LUIZ FRANCISCO FERNANDES DE SOUZA	DF	05/05/2004	6815	10055	13675	13675
84	ADRIANA DE FARIAS PEREIRA	RJ	05/05/2004	6815	10055	10055	12340
85	SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI	SP	06/05/2004	6814	10055	10770	11326
86	WALTER CLAUDIUS ROTHENBURG	SP	23/06/2004	6766	9984	10153	11988
87	ADRIANA COSTA BROCKES	DF	20/10/2004	6746	9757	11350	11827
88	FLAVIO PAIXAO DE MOURA JUNIOR	RJ	23/07/2004	6736	9701	9701	9893
89	FABIO BENTO ALVES	RS	31/07/2004	6728	9701	9827	10075
90	LUIZ CARLOS WEBER	RS	02/09/2004	6695	9701	12008	12795
91	PEDRO BARBOSA PEREIRA NETO	SP	28/10/2004	6639	9701	9701	13727
92	MARCELO VEIGA BECKHAUSEN	RS	04/05/2005	6451	9701	9701	11158
93	FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA	PE	02/06/2005	6422	9701	12552	13266
94	DENISE NEVES ABADE	SP	29/06/2005	6395	9701	9701	9701
95	LAFAYETE JOSUE PETTER	RS	01/04/2005	6263	9701	9701	13087
96	JOSE RICARDO MEIRELLES	SP	15/08/2006	5983	10055	10055	11750
97	MARCIO DOMENE CABRINI	SP	11/05/2007	5714	9701	10545	11729

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/conteudo/diarios-e-boletins/diario-eletronico-dmpf-e.

98	ANA LUISA CHIODELLI	RS	26/07/2007	5638	9701	9701	9701
99	MARCUS VINICIUS AGUIAR MACEDO	DF	06/11/2008	5169	9701	12043	12043
100	MAURICIO GOTARDO GERUM	RS	06/11/2008	5169	9701	9701	10954
101	CARLOS EDUARDO COPETTI LEITE	RS	08/12/2008	5137	9701	9919	9919
102	VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES	DF	18/04/2009	5006	9701	9701	9701
103	SERGEI MEDEIROS ARAUJO	SP	21/04/2009	5003	10055	11038	12231
104	ANTONIO EDILIO MAGALHAES TEIXEIRA	DF	18/01/2022	4961	9701	9701	10890
105	ADRIANO AUGUSTO SILVESTRIN GUEDES	RS	07/07/2009	4926	9701	9701	9701
106	ROSANE CIMA CAMPIOTTO	SP	21/11/2009	4789	9701	9701	10925
107	FRANCISCO DE ASSIS MARINHO FILHO	PE	29/12/2009	4751	9701	14096	14096
108	JOSE JAIRO GOMES	MG	27/04/2010	4632	9442	9807	13100
109	SERGIO CRUZ ARENHART	RS	29/06/2010	4569	9442	10093	10093
110	BLAL YASSINE DALLOUL	SP	14/10/2010	4462	9701	13691	13691
111	ROSE SANTA ROSA	SP	14/10/2010	4462	9701	11625	11625
112	ELTON VENTURI	RS	14/10/2010	4462	9442	9442	10248
113	RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO	DF	26/10/2010	4450	9442	10714	11464
114	MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA	PE	09/12/2010	4406	9442	9976	10854
115	PAULO ROBERTO BERENGER ALVES CARNEIRO	RJ	09/02/2011	4344	9701	9701	11160
116	LUIZ FERNANDO BEZERRA VIANA	DF	10/03/2011	4315	9442	9442	9442
117	JOSE ADERCIO LEITE SAMPAIO	MG	07/01/2020	4312	9701	14660	14876
118	CLAUDIO DUTRA FONTELLA	RS	19/05/2011	4245	9701	10561	10561
119	RICARDO LUIS LENZ TATSCH	RS	20/05/2011	4244	9701	13439	13439
120	ELAINE CRISTINA DE SA PROENCA	SP	25/05/2011	4239	9701	10555	10691
121	ADRIANA ZAWADA MELO	RS	25/05/2011	4239	9442	10714	10714
122	ANDREA BAYAO PEREIRA FREIRE	RJ	14/06/2011	4219	9701	10688	10688
123	SONIA MARIA CURVELLO	SP	29/07/2011	4174	9701	9701	13937
124	ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA	DF	03/11/2011	4077	9442	13312	13700
125	ZELIA LUIZA PIERDONA	SP	23/12/2011	4027	9442	13075	15190
126	MARCELO DE FIGUEIREDO FREIRE	RJ	23/12/2011	4027	9442	9920	10427
127	JOSE AUGUSTO SIMOES VAGOS	RJ	14/01/2012	4005	9442	9442	10250
128	EUGENIA AUGUSTA GONZAGA	SP	29/03/2012	3930	9442	9442	10198
129	ANTONIO CARLOS DE VASCONCELLOS COELHO BARRETO CAMPELLO	PE	10/04/2012	3918	9445	11593	11952
130	ORLANDO MARTELLO JUNIOR	RS	18/05/2012	3880	9442	9442	9442
131	ZILMAR ANTONIO DRUMOND	DF	09/02/2012	3858	9280	12716	13583
132	JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO	SP	12/07/2012	3825	9442	11926	11926
133	LUCIANA MARCELINO MARTINS	DF	12/07/2012	3825	9442	9442	10378
134	ANA PAULA MANTOVANI SIQUEIRA	DF	12/07/2012	3825	9442	9442	9442
135	JOSE CARDOSO LOPES	PE	04/10/2012	3741	9442	10967	13542
136	MARCOS ANTONIO DA SILVA COSTA	PE	01/11/2012	3713	9442	12039	12039
137	MARCIA MORGADO MIRANDA	RJ	01/11/2012	3713	9442	9442	10457
138	LUIZ FERNANDO VOSS CHAGAS LESSA	RJ	11/01/2013	3642	9442	9442	9442
139	ANTONIO CARLOS WELTER	RS	29/01/2013	3624	9442	9442	10806
140	BRUNO CAIADO DE ACIOLI	DF	13/04/2013	3550	8875	13512	14035
141	CARMEM ELISA HESSEL	RS	24/04/2013	3539	9442	10540	10758
142	GISELE ELIAS DE LIMA PORTO LEITE	RJ	09/10/2013	3391	9701	9701	9739
143	MAURICIO RIBEIRO MANSO	RJ	11/04/2014	3386	9701	9915	11135
144	GUSTAVO PESSANHA VELLOSO	DF	09/10/2013	3371	8875	10519	10519
145	MARIA VALESCA DE MESQUITA	RS	19/10/2013	3361	9701	9701	9701
146	CRISTIANNA DUTRA BRUNELLI NACUL	RS	09/11/2013	3340	9442	10548	10548
147	NEIDE MARA CAVALCANTI CARDOSO DE OLIVEIRA	RJ	09/11/2013	3340	9442	9442	9442
148	STELLA FÁTIMA SCAMPINI	SP	30/12/2013	3289	9442	9442	9442

149	CARLOS ALBERTO GOMES DE AGUIAR	RJ	15/01/2014	3273	9442	9442	9442
150	JOSE ROBALINHO CAVALCANTI	DF	21/01/2014	3267	8420	11135	11335
151	SILVIO ROBERTO OLIVEIRA DE AMORIM JUNIOR	DF	11/04/2014	3187	7622	9220	9484
152	ADRIANA SCORDAMAGLIA FERNANDES	SP	14/04/2014	3184	9442	10210	10210
153	ALVARO LUIZ DE MATTOS STIPP	SP	14/04/2014	3184	9442	10859	12447
154	MAURICIO ANDREIUOLO RODRIGUES	DF	14/04/2014	3184	9442	9891	10463
155	LILIAN GUILHON DORE	RJ	14/04/2014	3184	9442	9442	14653
156	FABIO NESI VENZON	RS	14/04/2014	3184	9442	9442	11650
157	UENDEL DOMINGUES UGATTI	DF	14/04/2014	3184	8875	9433	9433
158	MARCIA NOLL BARBOZA	DF	14/04/2014	3071	8599	8599	8599
159	ALEXANDRE AMARAL GAVRONSKI	RS	14/04/2014	3184	8420	10811	10811
160	MARCIO BARRA LIMA	RJ	14/04/2014	3184	7622	7622	7881
161	VLADIMIR BARROS ARAS	DF	14/04/2014	3184	7265	7681	11108
162	VAGNER LEAO DA COSTA	RJ	14/04/2014	3184	9701	17107	17107
163	JUAREZ MERCANTE	RS	14/04/2014	3184	9442	9442	12555
164	WELLINGTON LUIS DE SOUSA BONFIM	DF	14/04/2014	3184	9442	9442	10090
165	FRANCISCO MACHADO TEIXEIRA	PE	14/04/2014	3184	9442	14594	14594
166	IPOJUCAN CORVELLO BORBA	RS	14/04/2014	3184	9442	15254	15417
167	PAULO TAUBEMBLATT	SP	14/04/2014	3184	9442	11590	12006
168	CRISTINA MARELIM VIANNA	SP	14/04/2014	3184	9442	9442	9442
169	DUCIRAN VAN MARSEN FARENA	PE	14/04/2014	3184	9442	11641	13101
170	SIDNEY PESSOA MADRUGA DA SILVA	RJ	14/04/2014	3184	9442	11605	11605
171	JOAO AKIRA OMOTO	RJ	14/04/2014	3184	8423	11629	12462
172	VINICIUS FERNANDO ALVES FERMINO	SP	14/04/2014	3184	8420	8591	9127
173	DANILO PINHEIRO DIAS	DF	14/04/2014	3184	7622	9608	9608
174	EDUARDO BOTAO PELELLA	SP	14/04/2014	3184	7265	7265	7794
175	JOSE ALFREDO DE PAULA SILVA	DF	14/04/2014	3184	7265	7697	7697
176	LAURO PINTO CARDOSO NETO	DF	14/04/2014	3184	7265	13277	14523
177	AGEU FLORENCIO DA CUNHA	SP	14/05/2014	3154	9442	10791	10791
178	ELIZABETH MITIKO KOBAYASHI	SP	29/01/2015	2894	8875	8875	8875
179	CARLOS ALBERTO BERMOND NATAL	RJ	06/03/2015	2858	9442	10806	10806
180	BRUNO FREIRE DE CARVALHO CALABRICH	DF	03/04/2015	2830	7622	7622	7622
181	FELICIO DE ARAUJO PONTES JUNIOR	DF	25/07/2015	2717	9442	9442	9442
182	MAURICIO PESSUTTO	RS	16/10/2015	2634	7622	7814	7852
183	JOSE OSMAR PUMES	RS	01/01/2016	2557	9442	9442	13980
184	LEONARDO CARDOSO DE FREITAS	RJ	08/04/2016	2364	8420	9970	10681
185	MARYLUCY SANTIAGO BARRA	RJ	16/11/2016	2237	8875	8875	9950
186	AURISTELA OLIVEIRA REIS	DF	30/07/2022	2221	9445	11391	12165
187	HERMES DONIZETI MARINELLI	SP	29/11/2017	2154	9442	17115	17115
188	RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ	SP	07/03/2017	2126	7265	7697	7697
189	GINO AUGUSTO DE OLIVEIRA LICCIONE	RJ	19/04/2017	2083	9442	9442	9442
190	CAROLINA DA SILVEIRA MEDEIROS	RS	15/07/2017	1996	9442	9442	9603
191	ADILSON PAULO PRUDENTE DO AMARAL FILHO	PE	21/07/2017	1990	9442	9442	9442
192	MICHELE RANGEL DE BARROS VOLLSTEDT BASTOS	DF	01/08/2017	1979	7622	8997	8997
193	CICERO AUGUSTO PUJOL CORREA	RS	30/08/2017	1950	9701	12650	12650
194	JOSE ROBERTO PIMENTA OLIVEIRA	SP	01/09/2017	1948	8420	9594	10152
195	JOSE MAURICIO GONCALVES	DF	12/10/2017	1907	8875	8875	11614
196	RAFAEL RIBEIRO NOGUEIRA FILHO	PE	03/11/2017	1885	7622	7622	8376
197	MARCUS VINICIUS DE VIVEIROS DIAS	SP	04/01/2018	1823	7622	8756	8756
198	RODOLFO MARTINS KRIEGER	RS	14/04/2018	1723	8875	10579	10579
199	FRANCISCO GUILHERME VOLLSTEDT BASTOS	DF	03/05/2018	1704	8420	11025	11114
200	EDMAR GOMES MACHADO	DF	18/01/2022	1670	9701	10965	10965

201	MARCOS JOSÉ GOMES CORRÊA	SP	04/10/2018	1550	8875	9315	10953
202	VALTAN TIMBO MARTINS MENDES FURTADO	DF	04/04/2019	1368	8420	10503	10503
203	EMERSON KALIF SIQUEIRA	SP	17/04/2019	1355	8420	10441	10441
204	ELIANA PIRES ROCHA	DF	22/06/2019	1289	9442	9442	9442
205	ADRIANA DA SILVA FERNANDES	SP	08/08/2019	1242	8875	8875	8978
206	UBIRATAN CAZETTA	DF	24/08/2019	1226	9701	9701	10229
207	ANAMARA OSÓRIO SILVA	DF	25/08/2019	1225	7533	8343	8343
208	RAFAEL SIQUEIRA DE PRETTO	SP	07/09/2019	1212	8420	8420	8629
209	THAMÉA DANELON VALIENGO	SP	17/09/2019	1202	8420	8929	8929
210	WERTON MAGALHAES COSTA	PE	16/10/2019	1173	8420	10526	10526
211	CAROLINE MACIEL DA COSTA	PE	06/12/2019	1122	8420	9115	9115
212	ZANI CAJUEIRO TOBIAS DE SOUZA	RJ	07/01/2020	1090	8420	10343	10967
213	SILVIO PEREIRA AMORIM	SP	16/02/2020	1050	9442	10743	12067
214	ANDREA SILVA ARAUJO	DF	22/07/2020	893	8420	8420	9515
215	FERNANDA TEIXEIRA SOUZA DOMINGOS	DF	18/05/2021	593	8875	10653	10733
216	JOAO GUALBERTO GARCEZ RAMOS	RS	29/05/2022	378	12070	12070	12777
217	EDUARDO ANDRÉ LOPES PINTO	RJ	18/01/2022	348	8875	10931	10931
218	ANA PADILHA LUCIANO DE OLIVEIRA	DF	18/01/2022	348	8420	10188	10188
219	PRISCILA COSTA SCHREINER	DF	18/01/2022	348	8420	8420	8420
220	DANIELE CARDOSO ESCOBAR	RS	21/01/2022	345	9701	10094	11209
221	ROMULO MOREIRA CONRADO	PE	02/05/2022	244	7622	7622	7622
222	LIVIA NASCIMENTO TINOCO	PE	17/09/2022	106	7265	8252	8252
223	PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO	DF	07/09/2022	61	9442	12130	12856
224	NARA SOARES DANTAS KRUSCHEWSKY	DF	04/06/2022	61	7622	7622	7622
225	CLAUDIO DREWES JOSE DE SIQUEIRA	DF	01/11/2022	61	7265	7265	8034
226	FERNANDO DE ALMEIDA MARTINS	MG	24/11/2022	38	9701	11633	12563
227	SERGIO NEREU FARIA	MG	24/11/2022	38	9442	12938	12938
228	EDUARDO MORATO FONSECA	MG	24/11/2022	38	9442	12270	12270
229	TARCISIO HUMBERTO PARREIRAS HENRIQUES FILHO	MG	24/11/2022	38	9442	11381	12842
230	GIOVANNI MORATO FONSECA	MG	24/11/2022	38	9442	11086	11086
231	MIRIAN DO ROZARIO MOREIRA LIMA	MG	24/11/2022	38	9442	9442	14337
232	MARIA CRISTINA MANELLA CORDEIRO	MG	24/11/2022	38	9442	9442	10891
233	LUCIANA GUARNIERI	RS	24/11/2022	38	9442	9442	9442
234	RODRIGO VALDEZ DE OLIVEIRA	RS	24/11/2022	38	8875	9031	11759
235	CRISTIANA KOLISKI TAGUCHI	RS	24/11/2022	38	8420	8420	8661
236	OLIVEIROS GUANAIS DE AGUIAR FILHO	DF	24/11/2022	38	7622	7622	8405
237	CARLOS FERNANDO MAZZOCO	DF	24/11/2022	38	7265	10727	10727
238	RODRIGO LEITE PRADO	MG	24/11/2022	38	7265	8364	9103
239	ANA CAROLINA PREVITALLI NASCIMENTO	MG	24/11/2022	38	7265	7265	8978
240	PATRICK SALGADO MARTINS	MG	24/11/2022	38	7265	7265	7711
241	WILSON ROCHA DE ALMEIDA NETO	DF	24/11/2022	38	7265	7265	7265
242	DARLAN AIRTON DIAS	MG	24/11/2022	38	7048	7585	8001
243	PABLO COUTINHO BARRETO	DF	24/11/2022	38	6866	7180	7180

Lista de Antigüidade em 31 de Dezembro de 2022 dos Membros do Ministério Público Federal, elaborada em cumprimento ao disposto no artigo 202, parágrafo 1º da Lei Complementar nº 75/93

SUBPROCURADORES-GERAIS DA REPÚBLICA

Ordem	Nome	UF	Data da Nomeação	Tempo no Cargo	Tempo na Carreira	Tempo no Serviço Público Federal	Serviço Público Geral
1	ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO	DF	31/03/1992	11233	17456	18461	19398
2	WAGNER NATAL BATISTA	DF	09/07/1992	11133	15496	18004	18004

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/conteudo/diarios-e-boletins/diario-eletronico-dmpf-e.

3	JULIETA ELIZABETH FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE	DF	18/11/1994	10271	14783	16901	16901
4	CLAUDIA SAMPAIO MARQUES	DF	19/08/1998	8901	13971	14676	14676
5	EDSON OLIVEIRA DE ALMEIDA	DF	05/12/1999	8428	13971	13971	18628
6	EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA	DF	16/05/1996	8379	13971	15043	17470
7	MARIA DAS MERCES DE CASTRO GORDILHO ARAS	DF	02/03/2000	8340	14783	14783	14783
8	MARIA CAETANA CINTRA SANTOS	DF	06/09/2000	8152	14783	14783	14783
9	ALCIDES MARTINS	DF	15/09/2000	8143	13971	14559	14559
10	DURVAL TADEU GUIMARAES	DF	03/12/2003	6969	14783	15099	15807
11	BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS	DF	03/12/2003	6969	13971	17794	18413
12	LINDORA MARIA ARAUJO	DF	03/12/2003	6969	13971	13971	16578
13	FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO	DF	03/12/2003	6969	13569	15199	16062
14	MOACIR MENDES SOUSA	DF	03/12/2003	6969	13569	13569	16618
15	ANTONIO CARLOS PESSOA LINS	DF	03/12/2003	6969	13551	16202	16202
16	AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS	DF	03/12/2003	6969	12861	14081	14081
17	CELIA REGINA SOUZA DELGADO ALVARENGA	DF	12/03/2004	6869	13971	14086	14086
18	JOAO PEDRO DE SABOIA BANDEIRA DE MELLO FILHO	DF	27/08/2004	6701	13971	15648	15648
19	MAURICIO VIEIRA BRACKS	DF	30/08/2007	5603	13971	13971	16589
20	RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE	DF	26/09/2008	5210	12861	12861	12861
21	DENISE VINCI TULIO	DF	03/10/2009	4838	12070	14046	14714
22	JOSE BONIFACIO BORGES DE ANDRADA	DF	09/10/2009	4832	13971	15043	17930
23	ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS	DF	02/12/2009	4778	12070	12070	16997
24	FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA SANSEVERINO	DF	13/08/2010	4524	11636	14537	14537
25	DARCY SANTANA VITOBELLO	DF	01/01/2011	4383	12070	13196	16027
26	ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS	DF	06/07/2011	4197	12861	12970	13072
27	PAULO GUSTAVO GONET BRANCO	DF	28/01/2012	3991	12861	12861	12861
28	LUCIANO MARIZ MAIA	DF	10/05/2012	3888	11636	12056	14663
29	ANA BORGES COELHO SANTOS	DF	18/09/2012	3757	12070	12070	14128
30	ODIM BRANDAO FERREIRA	DF	14/03/2013	3580	11636	13053	13053
31	HINDENBURGO CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ FILHO	DF	04/09/2013	3406	11636	11636	11636
32	MARIO FERREIRA LEITE	DF	05/12/2013	3314	12847	12880	13795
33	CARLOS FREDERICO SANTOS	DF	23/12/2013	3296	11636	11636	14115
34	ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME	DF	13/03/2014	3216	11636	11980	16061
35	SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO	DF	24/03/2014	3205	12861	13204	15349
36	JULIANO BAIOCCHI VILLA-VERDE DE CARVALHO	DF	24/03/2014	3205	12070	14987	14987
37	MARIO LUIZ BONSAGLIA	DF	24/03/2014	3205	11636	13478	16652
38	MONICA NICIDA GARCIA	DF	24/03/2014	3205	11636	12336	14381
39	NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO	DF	24/03/2014	3205	11636	11918	14971
40	NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO	DF	24/03/2014	3205	11636	11636	12974
41	JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA	DF	24/03/2014	3205	11223	13622	13622
42	JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA	DF	24/03/2014	3205	11223	12756	12756
43	HUMBERTO JACQUES DE MEDEIROS	DF	24/03/2014	3205	10055	11721	11721
44	OSWALDO JOSE BARBOSA SILVA	DF	20/09/2011	3126	12649	12649	12649
45	CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO	DF	05/02/2015	2887	12070	14363	14363
46	MARCELO ANTONIO MUSCOGLIATI	DF	05/02/2015	2887	11636	11636	12169
47	ANTONIO CARLOS ALPINO BIGONHA	DF	05/03/2015	2859	11223	13045	13045
48	ROGERIO DE PAIVA NAVARRO	DF	30/06/2015	2742	11223	14535	15376
49	LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN	DF	17/09/2015	2663	11223	11223	11322
50	ANTONIO CARLOS SIMOES MARTINS SOARES	DF	10/03/2016	2488	13971	13971	13971

51	MARIA SILVIA DE MEIRA LUEDEMANN	DF	07/11/2019	2387	13957	13957	13957
52	RENATO BRILL DE GOES	DF	30/08/2016	2315	11223	13180	13750
53	MARIA SOARES CAMELO CORDIOLI	DF	18/10/2016	2266	11346	14836	15906
54	MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI	DF	01/07/2017	2010	11223	11223	14184
55	OSNIR BELICE	DF	31/10/2017	1888	11223	11223	13509
56	PAULO EDUARDO BUENO	DF	06/12/2017	1852	14783	14957	14957
57	SOLANGE MENDES DE SOUZA	DF	04/04/2018	1733	11223	11223	11881
58	ELIANE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA RECENA	DF	05/09/2018	1579	14268	14990	17594
59	ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS	DF	31/01/2019	1431	10777	14070	14070
60	ONOFRE DE FARIA MARTINS	DF	24/05/2019	1318	12861	12861	15388
61	LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA	DF	10/07/2019	1271	11223	11223	11223
62	CARLOS RODOLFO FONSECA TIGRE MAIA	DF	27/07/2019	1254	11636	11979	12911
63	SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI	DF	13/08/2019	1237	10055	10331	10331
64	ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO	DF	18/01/2020	1079	10777	13469	13469
65	ROBERTO DOS SANTOS FERREIRA	DF	23/06/2020	922	11223	11223	11755
66	PAULO DE SOUZA QUEIROZ	DF	30/06/2021	550	10777	10777	11682
67	JOAQUIM JOSE DE BARROS DIAS	DF	29/09/2021	459	13971	13971	16742
68	RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO	DF	15/10/2021	443	10777	13897	13897
69	MIECIO OSCAR UCHOA CAVALCANTI FILHO	DF	27/11/2021	400	13569	14231	14231
70	EDUARDO KURTZ LORENZONI	DF	20/12/2021	377	12070	16484	16866
71	JOAO HELIOFAR DE JESUS VILLAR	DF	30/04/2022	246	11636	11636	12627
72	MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO	DF	06/05/2022	240	10055	10055	13694
73	ELTON GHERSEL	DF	09/08/2022	145	11223	11223	13670
74	ALEXANDRE ESPINOSA BRAVO BARBOSA	DF	03/10/2022	90	9701	10805	10805

RESOLUÇÃO CSMPF Nº 245, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

Republicação da lista de antiguidade dos membros do Ministério Público Federal, referente a 31 de dezembro de 2023.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 57, inciso VIII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e tendo em vista a deliberação do colegiado na 1ª Sessão Ordinária, realizada em 4 de fevereiro de 2025, no Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.00.000.001478/2024-87, resolve:

Art. 1º Esta Resolução republica, conforme anexo, a lista de antiguidade dos membros do Ministério Público Federal, referente a 31 de dezembro de 2023, elaborada em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 202 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993.

Art. 2º Fica revogada a Resolução CSMPF nº 228, de 2 de abril de 2024, publicada no DOU, Seção 2, pág. 73, de 22 de abril de 2024.

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO

Lista de Antigüidade em 31 de Dezembro de 2023 dos Membros do Ministério Público Federal, elaborada em cumprimento ao disposto no artigo 202, parágrafo 1º da Lei Complementar nº 75/93

PROCURADORES DA REPÚBLICA

Ordem	Nome	UF	Data da Nomeação	Clas. Concurso	Ano Concurso	Tempo no Cargo	Tempo na Carreira	Tempo no Serviço Público Federal	Serviço Público Geral
1	LUIS SERGIO LANGOWSKI	PR	15/12/1989	4	1989	12435	12435	12435	15220
2	FERNANDO ANTONIO NEGREIROS LIMA	CE	15/12/1989	44	1989	12435	12435	13559	15578
3	OSCAR COSTA FILHO	CE	22/02/1991	37	1990	12001	12001	12001	12001
4	MARIANE GUIMARAES DE MELLO OLIVEIRA	GO	10/04/1992	8	1991	11588	11588	12593	12635

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/conteudo/diarios-e-boletins/diario-eletronico-dmpf-e.

5	ANALUCIA DE ANDRADE HARTMANN	DF	10/04/1992	29	1991	11588	11588	13647	13647
6	ALESSANDER WILCKSON CABRAL SALES	CE	22/06/1995	17	1994	10420	10420	10420	10685
7	MARCIO ANDRADE TORRES	CE	22/06/1995	50	1994	10420	10420	10420	10806
8	WALMOR ALVES MOREIRA	SC	10/06/1996	9	1995	10066	10066	10066	12692
9	ALEXANDRE MEIRELES MARQUES	CE	10/06/1996	13	1995	10066	10066	11210	11914
10	HELIO TELHO CORRÊA FILHO	GO	10/06/1996	17	1995	10066	10066	11395	12076
11	ELISANDRA DE OLIVEIRA OLIMPIO	ES	10/06/1996	40	1995	10066	10066	10720	10720
12	ADAILTON RAMOS DO NASCIMENTO	MG	10/06/1996	42	1995	10066	10066	10913	13989
13	MARIO LUCIO DE AVELAR	GO	10/06/1996	48	1995	10066	10066	10815	12008
14	TRANVANVAN DA SILVA FEITOSA	PI	10/06/1996	59	1995	10066	10066	10761	10761
15	ALVARO LOTUFO MANZANO	TO	10/06/1996	61	1995	10066	10066	10066	10722
16	VINICIUS MARAJO DAL SECCHI	SP	10/06/1996	67	1995	10066	10066	10066	10066
17	NATALICIO CLARO DA SILVA	PR	01/08/1996	69	1995	10014	10014	10014	12733
18	CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA	SC	21/02/1997	44	1995	9810	9810	15545	15545
19	CLAUDIO ALBERTO GUSMAO CUNHA	BA	24/02/1997	9	1996	9807	9807	9807	14216
20	ANELISE BECKER	RS	24/02/1997	13	1996	9807	9807	9807	9877
21	CLAUDIO VALENTIM CRISTANI	SC	24/02/1997	38	1996	9807	9807	11731	11731
22	NAZARENO JORGEALEM WOLFF	SC	24/02/1997	39	1996	9807	9807	12410	12410
23	OSMAR VERONESE	RS	24/02/1997	42	1996	9807	9807	10920	10920
24	SONIA CRISTINA NICHE	RS	24/02/1997	45	1996	9807	9807	9807	9807
25	CELSO ANTONIO TRES	RS	24/02/1997	47	1996	9807	9807	9807	12133
26	JEFFERSON APARECIDO DIAS	SP	24/02/1997	55	1996	9807	9807	9807	11683
27	GINO SERVIO MALTA LOBO	AL	24/02/1997	61	1996	9807	9807	10878	10878
28	SILVANA MOCELLIN	RS	24/02/1997	62	1996	9807	9807	9807	9807
29	FERNANDO JOSE PIAZENSKI	AC	24/02/1997	68	1996	9807	9807	9807	14549
30	KELSTON PINHEIRO LAGES	PI	24/02/1997	72	1996	9807	9807	11347	11347
31	ALEXANDRE HALFEN DA PORCIUNCULA	PR	24/02/1997	73	1996	9807	9807	9807	9807
32	DANIEL DE ALCANTARA PRAZERES	RJ	24/02/1997	74	1996	9807	9807	9807	10988
33	ANTONIO JOSE DONIZETTI MOLINA DALOIA	SP	24/02/1997	81	1996	9807	9807	9807	10952
34	PAULO DE TARSO GARCIA ASTOLPHI	SP	24/02/1997	83	1996	9807	9807	9807	12500
35	RENITA CUNHA KRAVETZ	PR	24/02/1997	86	1996	9807	9807	11542	11542
36	MARCELO MESQUITA MONTE	CE	24/02/1997	90	1996	9807	9807	11519	11519
37	CLEBER EUSTAQUIO NEVES	MG	24/02/1997	92	1996	9807	9807	10738	13609
38	EDUARDO DE OLIVEIRA RODRIGUES	SC	24/02/1997	94	1996	9807	9807	9807	9807
39	CARLOS WAGNER BARBOSA GUIMARÃES	PI	24/02/1997	95	1996	9807	9807	9807	12334
40	ANTONIO AUGUSTO SOARES CANEDO NETO	RJ	24/02/1997	98	1996	9807	9807	9807	12151
41	RICARDO NAKAHIRA	SP	24/02/1997	102	1996	9807	9807	9807	9807
42	DAVY LINCOLN ROCHA	SC	14/09/1998	5	1997	9240	9240	9240	13329
43	SAMUEL MIRANDA ARRUDA	CE	14/09/1998	9	1997	9240	9240	9240	10339
44	ELEOVAN CESAR LIMA MASCARENHAS	SP	14/09/1998	11	1997	9240	9240	9900	10309
45	NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY	AL	14/09/1998	16	1997	9240	9240	9240	13990
46	LISIANE CRISTINA BRAECHER	SP	14/09/1998	18	1997	9240	9240	9362	9362
47	CELIO VIEIRA DA SILVA	DF	14/09/1998	20	1997	9240	9240	12508	14128

48	CARLOS ALBERTO SZTOLTZ	PR	14/09/1998	24	1997	9240	9240	9240	9240
49	DIVINO DONIZETTE DA SILVA	GO	14/09/1998	25	1997	9240	9240	11406	11406
50	ANDRE LIBONATI	SP	14/09/1998	26	1997	9240	9240	10570	10655
51	DENIS PIGOZZI ALABARSE	MG	14/09/1998	28	1997	9240	9240	9240	9240
52	KAREN LOUISE JEANETTE KAHN	SP	14/09/1998	30	1997	9240	9240	9240	12631
53	ANA PAULA CARVALHO DE MEDEIROS	RS	14/09/1998	32	1997	9240	9240	11079	11079
54	JOSE GUILHERME FERRAZ DA COSTA	PB	13/12/1999	7	1999	8785	8785	9880	9880
55	EDMAC LIMA TRIGUEIRO	CE	13/12/1999	9	1999	8785	8785	9391	10801
56	DOMENICO D' ANDREA NETO	BA	13/12/1999	11	1999	8785	8785	10736	10736
57	JOAO VICENTE BERALDO ROMAO	PR	13/12/1999	19	1999	8785	8785	8785	9718
58	PATRICK MONTEMOR FERREIRA	SP	13/12/1999	21	1999	8785	8785	8785	8785
59	YORDAN MOREIRA DELGADO	PB	13/12/1999	23	1999	8785	8785	9716	11706
60	CLAUDIA VIZCAYCHIPI PAIM	RS	13/12/1999	25	1999	8785	8785	10043	10043
61	MAX DOS PASSOS PALOMBO	RS	13/12/1999	26	1999	8785	8785	8785	9894
62	ANDRE STEFANI BERTUOL	SC	13/12/1999	32	1999	8785	8785	12285	12711
63	CINTIA MELO DAMASCENO MARTINS	RJ	13/12/1999	33	1999	8785	8785	9510	9510
64	JESSÉ AMBROSIO DOS SANTOS JÚNIOR	RJ	13/12/1999	38	1999	8785	8785	12102	13594
65	MARCO TULIO LUSTOSA CAMINHA	PI	13/12/1999	40	1999	8785	8785	9323	9323
66	MARK TORRONTEGUY NUNEZ WEBER	RS	13/12/1999	41	1999	8785	8785	8785	8785
67	SUZETE BRAGAGNOLO	RS	13/12/1999	42	1999	8785	8785	10550	10941
68	JOSE ALEXANDRE PINTO NUNES	RS	13/12/1999	43	1999	8785	8785	11314	11542
69	FELIPE BRETANHA SOUZA	RS	13/12/1999	44	1999	8785	8785	8861	8861
70	CLAUDIO MARCIO DE CARVALHO CHEQUER	RJ	13/12/1999	47	1999	8785	8785	8785	8785
71	ANTONIO CAVALCANTE DE OLIVEIRA JUNIOR	PI	13/12/1999	49	1999	8785	8785	8785	10859
72	CARLOS ROBERTO DIOGO GARCIA	SP	13/12/1999	50	1999	8785	8785	8785	14206
73	YARA QUEIROZ RIBEIRO DA SILVA SPRADA	PR	15/02/2002	34	1999	7990	7990	11629	12564
74	FABIANO DE MORAES	RS	15/02/2002	48	1999	7990	7990	10248	10248
75	SERGIO GARDENGHI SUIAMA	RJ	18/02/2002	2	2001	7987	7987	7987	9343
76	RONALDO SÉRGIO CHAVES FERNANDES	RN	18/02/2002	3	2001	7987	7987	7987	10587
77	ANDRE LUIZ BATISTA NEVES	BA	18/02/2002	4	2001	7987	7987	10049	11088
78	FELIPE PEIXOTO BRAGA NETTO	MG	18/02/2002	5	2001	7987	7987	8729	8729
79	ANASTACIO NOBREGA TAHIM JUNIOR	CE	18/02/2002	6	2001	7987	7987	9979	11626
80	ROBSON MARTINS	PR	18/02/2002	7	2001	7987	7987	10163	11027
81	LUIZ FERNANDO GASPAR COSTA	SP	18/02/2002	8	2001	7987	7987	7987	8505
82	ANA CRISTINA TAHAN DE CAMPOS NETTO DE SOUZA	SP	18/02/2002	10	2001	7987	7987	7987	7987
83	PAULO SERGIO DUARTE DA ROCHA JUNIOR	RN	18/02/2002	14	2001	7987	7987	8218	8218
84	JULIANO STELLA KARAM	DF	18/02/2002	18	2001	7987	7987	9218	9218
85	EDSON ABDON PEIXOTO FILHO	BA	18/02/2002	19	2001	7987	7987	7987	9299
86	ISABELA DE HOLANDA CAVALCANTI	MG	18/02/2002	20	2001	7987	7987	8376	9415
87	MARCELO DA MOTA	SC	18/02/2002	21	2001	7987	7987	10601	10601
88	MARCIO SCHUSTERSCHITZ DA SILVA ARAUJO	SP	18/02/2002	23	2001	7987	7987	8127	8127
89	RYANNA PALA VERAS	SP	18/02/2002	24	2001	7987	7987	7987	7987
90	PAULA CRISTINA CONTI THA	PR	18/02/2002	25	2001	7987	7987	8086	8086

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/conteudo/diarios-e-boletins/diario-eletronico-dmpf-e.

91	ANDRE TAVARES COUTINHO	SC	18/02/2002	27	2001	7987	7987	9167	9167
92	JAIME MITROPOULOS	RJ	18/02/2002	31	2001	7987	7987	10691	10691
93	RODRIGO RAMOS POERSON	RJ	18/02/2002	32	2001	7987	7987	7987	7987
94	LETICIA POHL MARTELLO	PR	18/02/2002	33	2001	7987	7987	8707	8707
95	ALEXANDRE SCHNEIDER	RS	18/02/2002	35	2001	7987	7987	7987	8445
96	ORLANDO MONTEIRO ESPINDOLA DA CUNHA	RJ	18/02/2002	36	2001	7987	7987	7987	7987
97	ADRIANO DOS SANTOS RALDI	RS	18/02/2002	37	2001	7987	7987	10898	10898
98	FABIO BIANCONCINI DE FREITAS	SP	18/02/2002	38	2001	7987	7987	7987	8127
99	KLEBER MARCEL UEMURA	SP	18/02/2002	41	2001	7987	7987	7987	7987
100	ADRIAN PEREIRA ZIEMBA	PR	18/02/2002	43	2001	7987	7987	7987	7987
101	EUNICE ANDRADE DANTAS	SE	18/02/2002	44	2001	7987	7987	7987	7987
102	ANA LETICIA ABSY	SP	18/02/2002	45	2001	7987	7987	9012	9012
103	ROGER FABRE	SC	18/02/2002	47	2001	7987	7987	8878	8878
104	ANA CAROLINA YOSHII KANO UEMURA	SP	18/02/2002	50	2001	7987	7987	7987	8692
105	CINTIA MARIA DE ANDRADE	PR	18/02/2002	51	2001	7987	7987	7987	8610
106	RAMIRO ROCKENBACH DA SILVA MATOS TEIXEIRA DE ALMEIDA	BA	18/02/2002	52	2001	7987	7987	7987	7987
107	FABIOLA DORR CALOY	RS	18/02/2002	54	2001	7987	7987	10045	10807
108	LUIZ ANTONIO PALÁCIO FILHO	SP	18/02/2002	55	2001	7987	7987	7987	7987
109	ANDRE LUIZ MORAIS DE MENEZES	SP	18/02/2002	56	2001	7987	7987	7987	8077
110	CHARLES STEVAN DA MOTA PESSOA	RJ	18/02/2002	58	2001	7987	7987	7987	7987
111	MELISSA GARCIA BLAGITZ DE ABREU E SILVA	SP	13/12/1999	1	1999	7691	7691	7691	8249
112	LUCIANO SAMPAIO GOMES ROLIM	PE	10/02/2003	1	2002	7630	7630	7822	8302
113	JOSE RAIMUNDO LEITE FILHO	SP	10/02/2003	5	2002	7630	7630	8199	9666
114	ANDRÉA CARDOSO LEÃO	RJ	10/02/2003	8	2002	7630	7630	8729	8729
115	SUZANA FAIRBANKS LIMA DE OLIVEIRA	SP	10/02/2003	11	2002	7630	7630	8498	8498
116	ISRAEL GONCALVES SANTOS SILVA	PI	10/02/2003	14	2002	7630	7630	7987	10105
117	MARCO AURELIO ALVES ADAO	PI	10/02/2003	15	2002	7630	7630	8970	8970
118	ANGELO AUGUSTO COSTA	RS	10/02/2003	16	2002	7630	7630	7850	7850
119	MABEL SEIXAS MENGE	PE	10/02/2003	19	2002	7630	7630	9727	9727
120	CARLOS RENATO SILVA E SOUZA	SP	10/02/2003	20	2002	7630	7630	10678	10678
121	MATHEUS BARALDI MAGNANI	SP	10/02/2003	21	2002	7630	7630	7630	7630
122	ROBERTO ANTONIO DASSIE DIANA	DF	10/02/2003	22	2002	7630	7630	7987	7987
123	ALEXANDRE ASSUNCAO E SILVA	PI	10/02/2003	24	2002	7630	7630	9648	9905
124	CAROLINA DE GUSMAO FURTADO	PE	10/02/2003	25	2002	7630	7630	7868	7868
125	MARIO ALVES MEDEIROS	DF	10/02/2003	28	2002	7630	7630	7630	8310
126	FABIO ELIZEU GASPAR	SP	10/02/2003	30	2002	7630	7630	8062	8062
127	CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA	DF	10/02/2003	33	2002	7630	7630	9676	11504
128	ROBERTA TRAJANO SANDOVAL PEIXOTO	RJ	10/02/2003	35	2002	7630	7630	8729	9153
129	PATRICIA MARIA NUNEZ WEBER	DF	10/02/2003	36	2002	7630	7630	8858	8858
130	LADIA MARA DUARTE CHAVES ALBUQUERQUE	PE	10/02/2003	37	2002	7630	7630	8886	8886
131	JULIANA DE AZEVEDO MORAES	BA	10/02/2003	38	2002	7630	7630	9694	9974
132	VANESSA SEGUEZZI	RJ	10/02/2003	40	2002	7630	7630	7630	7630
133	PAULO JOSE ROCHA JUNIOR	DF	10/02/2003	41	2002	7630	7630	8288	8288
134	EDUARDO SANTOS DE OLIVEIRA BENONES	RJ	10/02/2003	42	2002	7630	7630	9521	14189

135	ADRIANA APARECIDA STOROZ MATHIAS DOS SANTOS	PR	10/02/2003	43	2002	7630	7630	10300	10300
136	AGUEDA APARECIDA SILVA SOUTO	MG	10/02/2003	44	2002	7630	7630	9297	9297
137	MARCOS ANGELO GRIMONE	SP	10/02/2003	46	2002	7630	7630	9193	9193
138	LUCIANA DA COSTA PINTO	SP	10/02/2003	47	2002	7630	7630	8032	8032
139	JULIO CARLOS SCHWONKE DE CASTRO JUNIOR	RS	10/02/2003	48	2002	7630	7630	9142	9142
140	RODOLFO ALVES SILVA	PB	10/02/2003	49	2002	7630	7630	8950	8950
141	DANIEL DE RESENDE SALGADO	SP	10/02/2003	51	2002	7630	7630	10376	10591
142	OSVALDO SOWEK JUNIOR	PR	10/02/2003	53	2002	7630	7630	7630	7630
143	PETERSON DE PAULA PEREIRA	DF	10/02/2003	56	2002	7630	7630	10209	10209
144	BARTIRA DE ARAUJO GOES	BA	10/02/2003	60	2002	7630	7630	7630	7907
145	EDUARDO BARRAGAN SEROA DA MOTTA	SC	10/02/2003	62	2002	7630	7630	7872	7872
146	ELOISA HELENA MACHADO	PR	10/02/2003	64	2002	7630	7630	10636	10636
147	NILO MARCELO DE ALMEIDA CAMARGO	RS	02/07/2003	52	2002	7488	7488	8858	9236
148	SOLANGE MARIA BRAGA	RJ	18/02/2002	57	2001	7469	7469	7469	8279
149	SILMARA CRISTINA GOULART	MG	18/02/2002	26	2001	7406	7406	7462	7462
150	FABRICIO CARRER	SP	22/09/2003	61	2002	7406	7406	7850	7850
151	RAFAEL BRUM MIRON	PR	15/03/2004	2	2003	7231	7231	7419	7419
152	ANNA CAROLINA RESENDE MAIA GARCIA	DF	15/03/2004	3	2003	7231	7231	7419	7419
153	EDMUNDO ANTONIO DIAS NETTO JUNIOR	MG	15/03/2004	4	2003	7231	7231	8037	8771
154	REGINALDO PEREIRA DA TRINDADE	RO	15/03/2004	5	2003	7231	7231	7231	9860
155	LUIZ VICENTE DE MEDEIROS QUEIROZ NETO	PE	15/03/2004	6	2003	7231	7231	8566	8781
156	ANDREY BORGES DE MENDONCA	SP	15/03/2004	8	2003	7231	7231	7231	7231
157	CLAUDIO GHEVENTER	RJ	15/03/2004	9	2003	7231	7231	9128	9128
158	LUCIANA LOUREIRO OLIVEIRA	DF	15/03/2004	12	2003	7231	7231	7851	7851
159	CAROLINA DA HORA MESQUITA HOHN	MA	15/03/2004	13	2003	7231	7231	7419	7419
160	HAROLD HOPPE	RS	15/03/2004	14	2003	7231	7231	7419	7419
161	GILBERTO BARROSO DE CARVALHO JÚNIOR	RN	15/03/2004	17	2003	7231	7231	7419	7441
162	MARCILIO NUNES MEDEIROS	MA	15/03/2004	18	2003	7231	7231	10330	10330
163	ANGELO GIARDINI DE OLIVEIRA	MG	15/03/2004	19	2003	7231	7231	8239	9091
164	FABIO DE LUCCA SEGHESE	RJ	15/03/2004	20	2003	7231	7231	8592	8851
165	TITO LIVIO SEABRA	SP	15/03/2004	21	2003	7231	7231	7231	10405
166	ALEXANDRE MELZ NARDES	PR	15/03/2004	22	2003	7231	7231	8721	8721
167	HELIO FERREIRA HERINGER JUNIOR	DF	15/03/2004	24	2003	7231	7231	10322	11699
168	LEANDRO BASTOS NUNES	BA	15/03/2004	25	2003	7231	7231	7419	7419
169	MARINA FILGUEIRA DE CARVALHO FERNANDES	RJ	15/03/2004	27	2003	7231	7231	7231	7703
170	JOSE MARIA DE CASTRO PANOEIRO	RJ	15/03/2004	28	2003	7231	7231	11614	13434
171	MARTA PINHEIRO DE OLIVEIRA SENA	SP	15/03/2004	29	2003	7231	7231	7899	7899
172	MONA LISA DUARTE ABDO AZIZ ISMAIL	PE	15/03/2004	30	2003	7231	7231	10015	10015
173	LEONARDO AUGUSTO SANTOS MELO	MG	15/03/2004	31	2003	7231	7231	8208	8208
174	FABRICIO CASER	ES	15/03/2004	32	2003	7231	7231	7740	7740
175	DANILO FILGUEIRAS FERREIRA	SP	15/03/2004	33	2003	7231	7231	7545	7545
176	FABIO MORAES DE ARAGAO	RJ	15/03/2004	35	2003	7231	7231	8975	10157

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/conteudo/diarios-e-boletins/diario-eletronico-dmpf-e.

177	RÉGIS RICHAEL PRIMO DA SILVA	CE	15/03/2004	36	2003	7231	7231	7231	10954
178	CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE	SP	15/03/2004	37	2003	7231	7231	7822	8632
179	HEITOR ALVES SOARES	SE	15/03/2004	38	2003	7231	7231	8398	8398
180	RUY NESTOR BASTOS MELLO	BA	15/03/2004	40	2003	7231	7231	7808	9531
181	LUIZ CARLOS OLIVEIRA JUNIOR	CE	15/03/2004	41	2003	7231	7231	8328	8328
182	ESTEVAN GAVIOLI DA SILVA	SC	15/03/2004	42	2003	7231	7231	7231	7231
183	JOSE MAURO LUIZAO	PR	15/03/2004	43	2003	7231	7231	11417	13058
184	THIAGO MENICUCCI FRANKLIN DE MIRANDA	MG	15/03/2004	44	2003	7231	7231	7822	7822
185	PAULO ROBERTO GALVAO DE CARVALHO	DF	15/03/2004	45	2003	7231	7231	8062	8062
186	ENRICO RODRIGUES DE FREITAS	RS	15/03/2004	46	2003	7231	7231	7443	7443
187	CAROLINA LOURENÇÃO BRIGHENTI	SP	15/03/2004	47	2003	7231	7231	7822	7822
188	HELDER MAGNO DA SILVA	MG	15/03/2004	48	2003	7231	7231	7231	8973
189	JERUSA BURMANN VIECILI	RS	15/03/2004	49	2003	7231	7231	7231	7231
190	CARLOS HENRIQUE DUMONT SILVA	MG	15/03/2004	51	2003	7231	7231	7851	9750
191	VINICIUS PANETTO DO NASCIMENTO	RJ	15/03/2004	52	2003	7231	7231	8554	8554
192	FERNANDA ALVES DE OLIVEIRA	RS	15/03/2004	54	2003	7231	7231	7231	8246
193	RICARDO BALDANI OQUENDO	SP	15/03/2004	55	2003	7231	7231	9288	9288
194	DANIELA GOZZO DE OLIVEIRA	SP	15/03/2004	56	2003	7231	7231	9497	9497
195	ALEXANDRE RIBEIRO CHAVES	MG	15/03/2004	57	2003	7231	7231	8062	8533
196	PEDRO PAULO GRUBITS GONCALVES DE OLIVEIRA	MS	15/03/2004	58	2003	7231	7231	7231	7434
197	DANIELA BATISTA RIBEIRO	MG	15/03/2004	59	2003	7231	7231	7545	7545
198	RENATO SILVA DE OLIVEIRA	RJ	15/03/2004	60	2003	7231	7231	15638	15638
199	ANDRE LUIZ TARQUINIO DA SILVA BARRETO	MG	15/03/2004	62	2003	7231	7231	7810	8050
200	FABIANA RODRIGUES DE SOUSA BORTZ	SP	15/03/2004	63	2003	7231	7231	7231	7760
201	STEVEN SHUNITI ZWICKER	SP	15/03/2004	64	2003	7231	7231	8874	8874
202	JOSE SOARES FRISCH	PR	15/03/2004	65	2003	7231	7231	8915	8915
203	CAMILA GHANTOUS	SP	15/03/2004	66	2003	7231	7231	7306	7491
204	AUREO MARCUS MAKIYAMA LOPES	SP	15/03/2004	67	2003	7231	7231	7231	8448
205	FELIPE JOW NAMBA	SP	15/03/2004	69	2003	7231	7231	8514	9093
206	IZABELLA MARINHO BRANT	RJ	15/03/2004	70	2003	7231	7231	7231	7231
207	MAURO CICHOWSKI DOS SANTOS	RS	15/03/2004	71	2003	7231	7231	9143	9143
208	ALINE MANCINO DA LUZ CAIXETA	RJ	15/03/2004	72	2003	7231	7231	7231	7231
209	BRUNO NOMINATO DE OLIVEIRA	MG	15/03/2004	73	2003	7231	7231	7822	7822
210	THAYNA FREIRE DE OLIVEIRA	MA	15/03/2004	78	2003	7231	7231	7231	10052
211	JORGE IRAJA LOURO SODRE	RS	15/03/2004	79	2003	7231	7231	12383	12383
212	JOSE GOMES RIBERTO SCHETTINO	RJ	15/03/2004	80	2003	7231	7231	7231	7336
213	LEONARDO ALMEIDA CORTES DE CARVALHO	RJ	15/03/2004	81	2003	7231	7231	7338	8062
214	ALBERTO RODRIGUES FERREIRA	RJ	24/02/1997	60	1996	7218	7218	9493	9765
215	PEDRO JORGE DO NASCIMENTO COSTA	PE	05/04/2004	15	2003	7210	7210	7545	7545
216	EDSON VIRGINIO CAVALCANTE JUNIOR	PE	05/04/2004	83	2003	7210	7210	8549	8679
217	GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR	SP	05/04/2004	85	2003	7210	7210	7210	7210
218	RONALDO RUFFO BARTOLOMAZI	SP	05/04/2004	88	2003	7210	7210	7210	7210
219	RICARDO MAGALHÃES DE MENDONÇA	CE	05/04/2004	89	2003	7210	7210	7419	7419

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/conteudo/diarios-e-boletins/diario-eletronico-dmpf-e.

220	GUSTAVO NOGAMI	SP	05/04/2004	90	2003	7210	7210	7210	7210
221	VANESSA CRISTINA GOMES PREVITERA VICENTE	BA	05/04/2004	92	2003	7210	7210	7210	7210
222	PAULO CEZAR CALANDRINI BARATA	RJ	05/04/2004	93	2003	7210	7210	7210	7210
223	MARCUS MARCELUS GONZAGA GOULART	DF	21/05/2004	75	2003	7164	7164	7164	7164
224	FABIO MAGRINELLI COIMBRA	RS	10/09/2004	50	2003	7052	7052	8626	8626
225	RODRIGO TELLES DE SOUZA	CE	05/10/2004	1	2003	7027	7027	7027	7566
226	CARLOS ALEXANDRE RIBEIRO DE SOUZA MENEZES	MG	03/12/2004	91	2003	6968	6968	6968	6968
227	CARLOS VINICIUS SOARES CABELEIRA	ES	07/12/2004	61	2003	6964	6964	9395	9395
228	VIVIANE VIEIRA DE ARAUJO	GO	21/02/2005	11	2003	6888	6888	7463	7470
229	ADJAME ALEXANDRE GONCALVES OLIVEIRA	SP	21/02/2005	74	2003	6888	6888	10402	10930
230	BRUNO COSTA MAGALHAES	MG	21/02/2005	94	2003	6888	6888	7390	8756
231	RENATO DE FREITAS SOUZA MACHADO	RJ	15/03/2005	39	2003	6866	6866	6866	6866
232	JOSE ROMULO SILVA ALMEIDA	SE	26/04/2005	87	2003	6824	6824	6824	6824
233	ANA PAULA RIBEIRO RODRIGUES	RJ	03/06/2005	53	2003	6786	6786	9780	9780
234	CRISTIANE PEREIRA DUQUE ESTRADA	RJ	03/06/2005	77	2003	6786	6786	6786	6786
235	ANTONIO DO PASSO CABRAL	RJ	06/06/2005	1	2004	6783	6783	6954	7955
236	GOETHE ODILON FREITAS DE ABREU	BA	06/06/2005	2	2004	6783	6783	8233	8863
237	NADJA MACHADO BOTELHO	MG	06/06/2005	3	2004	6783	6783	7490	7490
238	GUSTAVO TORRES SOARES	SP	06/06/2005	4	2004	6783	6783	7419	7419
239	CARLOS BRUNO FERREIRA DA SILVA	MG	06/06/2005	7	2004	6783	6783	10779	12288
240	ANDRE CARLOS DE AMORIM PIMENTEL FILHO	ES	06/06/2005	8	2004	6783	6783	7476	7545
241	ANNA FLAVIA NOBREGA CAVALCANTI UGATTI	SP	06/06/2005	9	2004	6783	6783	7971	7971
242	GUILHERME GUEDES RAPOSO	RJ	06/06/2005	10	2004	6783	6783	7885	8458
243	LETICIA RIBEIRO MARQUETE	MG	06/06/2005	13	2004	6783	6783	6783	9074
244	KLEBER MARTINS DE ARAUJO	RN	06/06/2005	14	2004	6783	6783	6783	6954
245	ALLAN VERSIANI DE PAULA	MG	06/06/2005	16	2004	6783	6783	7822	7822
246	MARCELO BORGES DE MATTOS MEDINA	MG	06/06/2005	17	2004	6783	6783	7419	7419
247	ANTONIO ARTHUR BARROS MENDES	MG	06/06/2005	18	2004	6783	6783	11439	11439
248	FAUSTO KOZO MATSUMOTO KOSAKA	SP	06/06/2005	19	2004	6783	6783	6954	6954
249	ANNA PAULA COUTINHO DE BARCELOS MOREIRA	DF	06/06/2005	22	2004	6783	6783	8479	8479
250	RODRIGO JOAQUIM LIMA	SC	06/06/2005	23	2004	6783	6783	6783	6783
251	MONICA DOROTEA BORA	PR	06/06/2005	25	2004	6783	6783	8329	8329
252	LUCIANA SPERB DUARTE VASSALLI	MG	06/06/2005	26	2004	6783	6783	6783	9982
253	HELOISA MARIA FONTES BARRETO	SP	06/06/2005	27	2004	6783	6783	8048	8048
254	FERNANDO LACERDA DIAS	SP	06/06/2005	28	2004	6783	6783	8729	9349
255	DANIEL HOLZMANN COIMBRA	PR	06/06/2005	29	2004	6783	6783	9855	9855
256	ALEXANDRE SILVA SOARES	MA	06/06/2005	32	2004	6783	6783	6783	6783
257	THIAGO FERREIRA DE OLIVEIRA	MA	06/06/2005	33	2004	6783	6783	6783	7341
258	GUSTAVO MAGNO GOSKES BRIGGS DE ALBUQUERQUE	RJ	06/06/2005	34	2004	6783	6783	9362	9362
259	MARCOS SALATI	SP	06/06/2005	35	2004	6783	6783	7329	7329

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/conteudo/diarios-e-boletins/diario-eletronico-dmpf-e.

260	DANIELLE DIAS CURVELO	PR	06/06/2005	37	2004	6783	6783	6783	6783
261	MICHAEL VON MUHLEN DE BARROS GONCALVES	SC	06/06/2005	38	2004	6783	6783	6954	6954
262	ELAINE RIBEIRO DE MENEZES	SP	06/06/2005	39	2004	6783	6783	6783	6783
263	FERNANDA MARROCOS DE ARAUJO	SP	06/06/2005	41	2004	6783	6783	8868	10506
264	FLÁVIO BHERING LEITE PRAÇA	MG	06/06/2005	42	2004	6783	6783	9236	10412
265	MARCELLO SANTIAGO WOLFF	GO	06/06/2005	44	2004	6783	6783	8729	10223
266	RUBENS JOSE DE CALASANS NETO	SP	06/06/2005	45	2004	6783	6783	7193	7385
267	ANNA CLAUDIA LAZZARINI	SP	06/06/2005	48	2004	6783	6783	8554	8554
268	TIAGO ALZUGUIR GUTIERREZ	SC	06/06/2005	49	2004	6783	6783	9490	9490
269	FLAVIA RIGO NOBREGA	RS	06/06/2005	50	2004	6783	6783	7032	7032
270	ARIANE GUEBEL DE ALENCAR	RJ	06/06/2005	51	2004	6783	6783	6783	6783
271	CARLOS HENRIQUE MACEDO BARA	PR	06/06/2005	52	2004	6783	6783	6783	6783
272	DANIELLA DIAS DE ALMEIDA SUEIRA TOLEDO PIZA	RJ	06/06/2005	53	2004	6783	6783	7808	7808
273	PAULO GOMES FERREIRA FILHO	MG	06/06/2005	54	2004	6783	6783	6783	7458
274	MARIO SERGIO GHANNAGE BARBOSA	SC	06/06/2005	55	2004	6783	6783	6783	6783
275	MARTA CRISTINA PIRES ANCIÃES MARTINS	RJ	06/06/2005	57	2004	6783	6783	7578	7578
276	LUCIANA FURTADO DE MORAES	MG	06/06/2005	58	2004	6783	6783	6913	7887
277	SERGIO LUIZ PINEL DIAS	RJ	06/06/2005	59	2004	6783	6783	7328	7328
278	ANA LUCIA NEVES MENDONCA ROMO	RJ	06/06/2005	60	2004	6783	6783	6783	6914
279	PATRICIA MUXFELDT	SC	06/06/2005	61	2004	6783	6783	8848	8848
280	GUSTAVO MOYSES DA SILVEIRA	SP	06/06/2005	63	2004	6783	6783	7987	7987
281	FREDERICO PELLUCCI	MG	06/06/2005	65	2004	6783	6783	6783	6783
282	FREDI EVERTON WAGNER	RS	06/06/2005	66	2004	6783	6783	10039	10137
283	VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ	SP	06/06/2005	69	2004	6783	6783	6783	6783
284	ALEXANDRE COLLARES BARBOSA	PR	06/06/2005	70	2004	6783	6783	7515	7515
285	PEDRO NICOLAU MOURA SACCO	RS	06/06/2005	71	2004	6783	6783	11516	11516
286	LAURO COELHO JUNIOR	MG	06/06/2005	72	2004	6783	6783	6783	6783
287	MAURICIO FABRETTI	SP	06/06/2005	73	2004	6783	6783	9622	9622
288	FELIPE DA SILVA MULLER	RS	06/06/2005	74	2004	6783	6783	7989	7989
289	ANDERSON VAGNER GOIS DOS SANTOS	SP	06/06/2005	76	2004	6783	6783	6783	6783
290	VICTOR CARVALHO VEGGI	PB	06/06/2005	77	2004	6783	6783	6783	6783
291	RENATO DE REZENDE GOMES	SC	06/06/2005	78	2004	6783	6783	6783	6783
292	FELIPE FRITZ BRAGA	DF	06/06/2005	79	2004	6783	6783	6783	9559
293	RAFAELLA ALBERICI	SC	15/08/2005	43	2004	6713	6713	6928	6928
294	ANDRE DE VASCONCELOS DIAS	MG	02/09/2005	21	2004	6695	6695	6695	7828
295	MELINA CASTRO MONTOYA FLORES	BA	28/09/2005	40	2004	6669	6669	6954	6954
296	ANA PAULA CARNEIRO SILVA	BA	28/09/2005	64	2004	6669	6669	6952	6952
297	PAULO AUGUSTO GUARESQUI	ES	12/12/2005	68	2004	6594	6594	11098	11098
298	MARCO ANTONIO DELFINO DE ALMEIDA	MS	06/01/2006	62	2004	6569	6569	14200	14200
299	LEONARDO CARVALHO CAVALCANTE DE OLIVEIRA	PI	08/02/2006	56	2004	6536	6536	6536	7110
300	GUSTAVO DE CARVALHO FONSECA	MG	17/03/2006	30	2004	6499	6499	6930	6930
301	ILIA FREIRE FERNANDES BORGES BARBOSA	RN	15/09/2006	20	2004	6317	6317	6317	6922
302	AILTON BENEDITO DE SOUZA	GO	15/09/2006	46	2004	6317	6317	8132	8132

303	PRISCILA PINHEIRO DE CARVALHO	SP	15/09/2006	67	2004	6317	6317	6317	6787
304	CLARISIER AZEVEDO CAVALCANTE DE MORAIS	RN	19/09/2006	2	2005	6313	6313	6565	8713
305	MARCOS ALEXANDRE BEZERRA WANDERLEY DE QUEIROGA	PB	19/09/2006	3	2005	6313	6313	6313	7517
306	ANA KARIZIA TAVORA TEIXEIRA NOGUEIRA	CE	19/09/2006	5	2005	6313	6313	7822	7822
307	RAPHAEL PERISSE RODRIGUES BARBOSA	GO	19/09/2006	8	2005	6313	6313	6313	7955
308	ALEXANDRE MOREIRA TAVARES DOS SANTOS	GO	19/09/2006	10	2005	6313	6313	7329	7983
309	ANDERSON LODETTI DE OLIVEIRA	SC	19/09/2006	11	2005	6313	6313	6615	6615
310	LEA BATISTA DE OLIVEIRA MOREIRA LIMA	GO	19/09/2006	14	2005	6313	6313	8759	9001
311	EDMILSON DA COSTA BARREIROS JUNIOR	AM	19/09/2006	16	2005	6313	6313	6991	8731
312	THIAGO LEMOS DE ANDRADE	RJ	19/09/2006	17	2005	6313	6313	6313	7490
313	ANA CLAUDIA DE SALES ALENCAR	RJ	19/09/2006	19	2005	6313	6313	6313	6313
314	TATIANA POLLO FLORES	RJ	19/09/2006	20	2005	6313	6313	6954	6954
315	LUIZ ANTONIO XIMENES CIBIN	PR	19/09/2006	22	2005	6313	6313	10260	10260
316	IVAN CLAUDIO GARCIA MARX	SC	19/09/2006	24	2005	6313	6313	7517	7517
317	THIAGO SIMAO MILLER	RJ	19/09/2006	26	2005	6313	6313	6313	6313
318	TIAGO DE SOUSA CARNEIRO	MA	19/09/2006	27	2005	6313	6313	8183	8183
319	JULIO CESAR DE CASTILHOS OLIVEIRA COSTA	ES	19/09/2006	32	2005	6313	6313	12517	13716
320	MARIA REZENDE CAPUCCI	SP	19/09/2006	33	2005	6313	6313	6313	8567
321	MARINA ROMERO DE VASCONCELOS	CE	19/09/2006	35	2005	6313	6313	6629	6629
322	JOSE MILTON NOGUEIRA JUNIOR	CE	19/09/2006	36	2005	6313	6313	7819	7819
323	GABRIELA RODRIGUES FIGUEIREDO PEREIRA	RJ	19/09/2006	38	2005	6313	6313	7054	9245
324	BRUNO BAIOCCHI VIEIRA	GO	19/09/2006	39	2005	6313	6313	6428	7585
325	JULIANA MENDES DAUN FONSECA	SP	19/09/2006	40	2005	6313	6313	6313	8886
326	JOAO GABRIEL MORAIS DE QUEIROZ	DF	19/09/2006	42	2005	6313	6313	7815	7815
327	PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA CASTELO BRANCO	MA	19/09/2006	43	2005	6313	6313	8363	8867
328	FLAVIO PAVLOV DA SILVEIRA	SC	19/09/2006	44	2005	6313	6313	6313	7955
329	RODRIGO LUIZ BERNARDO SANTOS	SP	19/09/2006	46	2005	6313	6313	6313	7416
330	RUI MAURICIO RIBAS RUCINSKI	PR	19/09/2006	47	2005	6313	6313	6930	6930
331	RICARDO MARTINS BAPTISTA	RJ	19/09/2006	48	2005	6313	6313	10384	10743
332	FERNANDO JOSE AGUIAR DE OLIVEIRA	RJ	19/09/2006	52	2005	6313	6313	6313	7955
333	ANDREI MATTIUZI BALVEDI	SC	19/09/2006	53	2005	6313	6313	7822	7822
334	FLAVIO DE CARVALHO REIS	RJ	19/09/2006	54	2005	6313	6313	7523	8224
335	MIRELLA DE CARVALHO AGUIAR	DF	19/09/2006	55	2005	6313	6313	9869	9869
336	VICENTE SOLARI DE MORAES REGO MANDETTA	SP	19/09/2006	58	2005	6313	6313	6313	6313
337	ARIELLA BARBOSA LIMA	MT	19/09/2006	60	2005	6313	6313	7545	7545
338	MARCELO JOSE FERREIRA	MG	19/09/2006	62	2005	6313	6313	6313	6313
339	SERGIO RODRIGO PIMENTEL DE CASTRO PINTO	PB	19/09/2006	66	2005	6313	6313	7822	7822
340	MARCELO DE SOUZA	PR	19/09/2006	67	2005	6313	6313	9170	9170
341	JOSE LUCAS PERRONI KALIL	SP	19/09/2006	68	2005	6313	6313	6313	6313

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/conteudo/diarios-e-boletins/diario-eletronico-dmpf-e.

342	GERALDO FERNANDO MAGALHAES CARDOSO	PR	19/09/2006	69	2005	6313	6313	8243	11695
343	SVAMER ADRIANO CORDEIRO	SP	19/09/2006	70	2005	6313	6313	8047	8047
344	RAFAEL RIBEIRO RAYOL	CE	20/11/2006	23	2005	6251	6251	6251	6251
345	DANIEL CESAR AZEREDO AVELINO	DF	30/03/2007	13	2005	6121	6121	8037	8411
346	RODRIGO DA COSTA LINES	RJ	23/05/2007	25	2005	6067	6067	8301	8715
347	LARA MARINA ZANELLA MARTINEZ CARO	RS	24/08/2007	12	2005	5974	5974	6293	6293
348	RAFAEL PAULA PARREIRA COSTA	DF	24/08/2007	31	2005	5974	5974	6439	6953
349	DANIEL RICKEN	SC	24/08/2007	59	2005	5974	5974	5974	6129
350	ANSELMO HENRIQUE CORDEIRO LOPES	DF	27/08/2007	4	2005	5971	5971	6639	6639
351	IGOR NERY FIGUEIREDO	DF	27/08/2007	9	2005	5971	5971	6954	6954
352	ANDREA WALMSLEY SOARES CARNEIRO	PE	27/08/2007	3	2006	5971	5971	6143	7441
353	FLAUBERTH MARTINS ALVES	MA	27/08/2007	4	2006	5971	5971	5971	7061
354	RICARDO LUIZ LORETO	SP	27/08/2007	6	2006	5971	5971	6954	6954
355	ANA PAULA FONSECA DE GOES ARAUJO	BA	27/08/2007	7	2006	5971	5971	5971	7950
356	GUSTAVO DE CARVALHO GUADANHIN	PR	27/08/2007	8	2006	5971	5971	5971	6076
357	FREDERICO DE CARVALHO PAIVA	DF	27/08/2007	9	2006	5971	5971	8624	8830
358	FERNANDO ROCHA DE ANDRADE	RN	27/08/2007	10	2006	5971	5971	5971	6954
359	ROBERTO FARAH TORRES	SP	27/08/2007	11	2006	5971	5971	6137	6137
360	RAQUEL CRISTINA REZENDE SILVESTRE	SP	27/08/2007	12	2006	5971	5971	7559	7748
361	FABIO HOLANDA ALBUQUERQUE	PE	27/08/2007	13	2006	5971	5971	5971	8001
362	MARINA SELOS FERREIRA	DF	27/08/2007	14	2006	5971	5971	6394	6394
363	OSVALDO DOS SANTOS HEITOR JUNIOR	SP	27/08/2007	15	2006	5971	5971	7740	7740
364	FERNANDO AMORIM LAVIERI	RJ	27/08/2007	16	2006	5971	5971	7436	8003
365	ANDREIA RIGONI AGOSTINI	RS	27/08/2007	18	2006	5971	5971	9219	9219
366	MARCOS ANDRE CARNEIRO SILVA	BA	27/08/2007	19	2006	5971	5971	6080	7367
367	DANIELA MASSET VAZ	RJ	27/08/2007	21	2006	5971	5971	5971	7955
368	CARMEN SANT ANNA	RJ	27/08/2007	22	2006	5971	5971	7545	7545
369	MARCO OTAVIO ALMEIDA MAZZONI	RJ	27/08/2007	23	2006	5971	5971	6692	6692
370	RAFAEL ANTONIO BARRETTO DOS SANTOS	RJ	27/08/2007	24	2006	5971	5971	5971	5971
371	ANDREIA PISTONO VITALINO	RJ	27/08/2007	26	2006	5971	5971	6206	6206
372	FREDERICK LUSTOSA DE MELO	DF	27/08/2007	27	2006	5971	5971	8871	8871
373	PAULO HENRIQUE FERREIRA BRITO	RJ	27/08/2007	28	2006	5971	5971	5971	7956
374	ANDRE LOPES LASMAR	SP	03/06/2005	76	2003	5934	5934	6707	7201
375	LUDMILA BORTOLETO MONTEIRO	MT	19/10/2007	29	2006	5918	5918	5918	5918
376	WELLINGTON DIVINO MARQUES DE OLIVEIRA	DF	12/03/2004	55	2002	5894	5894	10796	11394
377	DOUGLAS BALBI ARAUJO	PB	07/01/2008	7	2005	5838	5838	5838	6481
378	FLAVIA GALVAO ARRUTI	BA	07/01/2008	18	2005	5838	5838	6492	6981
379	DAMARIS ROSSI BAGGIO DE ALENCAR	MS	07/01/2008	41	2005	5838	5838	6906	6906
380	ANDRE SAMPAIO VIANA	BA	07/01/2008	61	2005	5838	5838	6926	6926
381	SABRINA MENEGARIO	SP	07/01/2008	63	2005	5838	5838	5838	5838
382	ANA CAROLINA OLIVEIRA TANNUS DINIZ	GO	07/01/2008	65	2005	5838	5838	5838	5838
383	VANESSA CRISTHINA MARCONI ZAGO RIBEIRO SCARMAGNANI	MT	07/03/2008	29	2005	5778	5778	6293	6293

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/conteudo/diarios-e-boletins/diario-eletronico-dmpf-e.

384	ALAN ROGERIO MANSUR SILVA	PA	07/03/2008	50	2005	5778	5778	6692	6692
385	BRUNO ARAUJO SOARES VALENTE	PA	14/04/2008	28	2005	5740	5740	6513	7700
386	CAROLINE ROCHA QUEIROZ VILLAS BOAS	BA	14/04/2008	56	2005	5740	5740	6205	6205
387	RHAYSSA CASTRO SANCHES RODRIGUES	PR	14/04/2008	64	2005	5740	5740	5740	6500
388	MARIA CLARA BARROS NOLETO	DF	26/05/2008	30	2005	5698	5698	5698	6635
389	LYANA HELENA JOPPERT KALLUF	PR	02/12/2008	17	2006	5508	5508	5508	6825
390	MONIQUE CHEKER MENDES	PR	02/12/2008	20	2006	5508	5508	5508	6481
391	THALES MESSIAS PIRES CARDOSO	SP	02/12/2008	25	2006	5508	5508	6643	6643
392	ANTONIO NILO RAYOL LOBO SEGUNDO	PE	03/12/2008	1	2007	5507	5507	5507	8001
393	PAULA MARTINS COSTA SCHIRMER	RS	03/12/2008	2	2007	5507	5507	5507	6520
394	MARCIA BRANDAO ZOLLINGER	DF	03/12/2008	3	2007	5507	5507	5887	5887
395	ONESIO SOARES AMARAL	MG	03/12/2008	4	2007	5507	5507	6349	6349
396	JOAO FELIPE VILLA DO MIU	RJ	03/12/2008	6	2007	5507	5507	6854	6911
397	LUDMILA JUNQUEIRA DUARTE OLIVEIRA	MG	03/12/2008	8	2007	5507	5507	5507	6635
398	JOANA BARREIRO BATISTA	SP	03/12/2008	9	2007	5507	5507	6692	6692
399	RAPHAEL OTAVIO BUENO SANTOS	PR	03/12/2008	11	2007	5507	5507	7419	7419
400	OVIDIO AUGUSTO AMOEDO MACHADO	BA	03/12/2008	12	2007	5507	5507	7246	7246
401	JOSE GODOY BEZERRA DE SOUZA	PB	03/12/2008	13	2007	5507	5507	6293	7190
402	LUCIANA FERNANDES PORTAL LIMA GADELHA	RJ	03/12/2008	14	2007	5507	5507	7545	7545
403	ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM	AL	03/12/2008	16	2007	5507	5507	5507	7129
404	GABRIEL SILVEIRA DE QUEIROS CAMPOS	ES	03/12/2008	17	2007	5507	5507	5507	5507
405	THIAGO LACERDA NOBRE	SP	03/12/2008	18	2007	5507	5507	6237	6237
406	JOAO PAULO HOLANDA ALBUQUERQUE	PE	03/12/2008	19	2007	5507	5507	6818	6818
407	FABIO CONRADO LOULA	BA	03/12/2008	20	2007	5507	5507	6293	7837
408	MARCELO GODOY	PR	03/12/2008	21	2007	5507	5507	8094	8094
409	CAROLINA MARTINS MIRANDA DE OLIVEIRA	DF	03/12/2008	22	2007	5507	5507	7854	7854
410	SAMIRA ENGEL DOMINGUES	SP	03/12/2008	23	2007	5507	5507	5507	5507
411	ALFREDO CARLOS GONZAGA FALCAO JUNIOR	PE	03/12/2008	24	2007	5507	5507	7118	7118
412	LEONARDO AUGUSTO GUELFI	SP	03/12/2008	25	2007	5507	5507	6544	6544
413	SAMIR CABUS NACHEF JUNIOR	BA	03/12/2008	26	2007	5507	5507	5507	7007
414	RICARDO GRALHA MASSIA	RS	03/12/2008	27	2007	5507	5507	5507	8316
415	NAYANA FADUL DA SILVA	PA	03/12/2008	28	2007	5507	5507	6324	7767
416	LIVIA MARIA DE SOUSA	CE	03/12/2008	29	2007	5507	5507	5507	7762
417	LUDMILA FERNANDES DA SILVA RIBEIRO	RJ	03/12/2008	30	2007	5507	5507	5507	5507
418	SILVIO PETTENGILL NETO	MS	03/12/2008	31	2007	5507	5507	5992	5992
419	RUDSON COUTINHO DA SILVA	SP	03/12/2008	32	2007	5507	5507	5507	10291
420	ERCIAS RODRIGUES DE SOUSA	PR	03/12/2008	33	2007	5507	5507	6937	14350
421	ISAC BARCELOS PEREIRA DE SOUZA	SP	03/12/2008	34	2007	5507	5507	5507	6709
422	ANALICIA ORTEGA HARTZ	MS	03/12/2008	35	2007	5507	5507	9226	9226
423	ATHAYDE RIBEIRO COSTA	DF	03/12/2008	36	2007	5507	5507	5572	5887
424	ELOI FRANCISCO ZATTI FACCIONI	SC	08/11/2010	38	2007	4802	4802	6011	6011
425	MARCIAL DUARTE COELHO	AL	03/12/2008	39	2007	5507	5507	6728	7105

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/conteudo/diarios-e-boletins/diario-eletronico-dmpf-e.

426	EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE	RJ	03/12/2008	40	2007	5507	5507	6748	6748
427	GABRIELA BARBOSA PEIXOTO	SE	03/12/2008	41	2007	5507	5507	6932	6932
428	RODRIGO GOMES TEIXEIRA	PB	03/12/2008	42	2007	5507	5507	6293	6327
429	CLÁUDIO TERRE DO AMARAL	RS	03/12/2008	44	2007	5507	5507	9908	9908
430	LUCYANA MARINA PEPE AFFONSO	SC	03/12/2008	45	2007	5507	5507	7742	7742
431	ANGELO GOULART VILLELA	SP	03/12/2008	46	2007	5507	5507	5507	5507
432	FERNANDO ZELADA	BA	03/12/2008	47	2007	5507	5507	5887	5887
433	VICTOR MANOEL MARIZ	RN	03/12/2008	48	2007	5507	5507	5507	6422
434	LEANDRO BOTELHO ANTUNES	RJ	03/12/2008	49	2007	5507	5507	5565	8029
435	CAROLINA BONFADINI DE SA	SP	03/12/2008	50	2007	5507	5507	5507	5507
436	WILSON ROCHA FERNANDES ASSIS	GO	03/12/2008	51	2007	5507	5507	6235	6292
437	THIAGO DOS SANTOS LUZ	MG	03/12/2008	52	2007	5507	5507	7733	7733
438	RODRIGO COSTA AZEVEDO	SP	03/12/2008	53	2007	5507	5507	9499	9499
439	FERNANDO TULIO DA SILVA	MG	03/12/2008	54	2007	5507	5507	6643	6759
440	CARLOS HUMBERTO PROLA JUNIOR	SC	03/12/2008	55	2007	5507	5507	8506	9665
441	LAURA GONCALVES TESSLER	PR	03/12/2008	56	2007	5507	5507	7463	7463
442	RODRIGO GOLIVIO PEREIRA	RJ	03/12/2008	58	2007	5507	5507	7545	7545
443	RAQUEL DE MELO TEIXEIRA	AL	03/12/2008	59	2007	5507	5507	5619	7995
444	BRUNO ALEXANDRE GUTSCHOW	RS	03/12/2008	60	2007	5507	5507	10250	10250
445	TIAGO MODESTO RABELO	BA	03/12/2008	62	2007	5507	5507	5507	5507
446	MARCEL BRUGNERA MESQUITA	PR	03/12/2008	63	2007	5507	5507	6811	6811
447	RODRIGO TIMOTEO DA COSTA E SILVA	RJ	03/12/2008	65	2007	5507	5507	5507	7910
448	LEONARDO DE FARIA GALIANO	DF	03/12/2008	66	2007	5507	5507	6421	6421
449	ELLEN CRISTINA CHAVES SILVA	SP	03/12/2008	67	2007	5507	5507	6615	6615
450	NADIA SIMAS SOUZA	GO	03/12/2008	68	2007	5507	5507	9103	9103
451	ANDRE CASAGRANDE RAUPP	RS	26/01/2009	64	2007	5453	5453	5453	5453
452	CLAYTTON RICARDO DE JESUS SANTOS	BA	13/04/2009	69	2007	5376	5376	5376	8745
453	LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO	RJ	13/04/2009	71	2007	5376	5376	5376	5649
454	ANTONIO CARLOS MARQUES CARDOSO	RS	13/04/2009	72	2007	5376	5376	8327	10562
455	GEORGE NEVES LODDER	DF	13/04/2009	73	2007	5376	5376	7016	7016
456	CLAUDIO HENRIQUE CAVALCANTE MACHADO DIAS	PE	13/04/2009	74	2007	5376	5376	7822	7822
457	ALEXANDRE SENRA	ES	13/04/2009	75	2007	5376	5376	7158	7158
458	DANIEL FONTENELE SAMPAIO CUNHA	RN	13/04/2009	76	2007	5376	5376	13530	13530
459	DANIELA CASELANI SITTA	RS	13/04/2009	77	2007	5376	5376	7629	9262
460	CELSO COSTA LIMA VERDE LEAL	CE	13/04/2009	78	2007	5376	5376	6083	6083
461	JULIANO BAGGIO GASPERIN	PR	13/04/2009	79	2007	5376	5376	5376	5376
462	LEONARDO GONÇALVES JUZINSKAS	DF	29/12/2015	80	2007	2925	2925	6691	6691
463	GISELE DIAS DE OLIVEIRA BLEGGI CUNHA	SE	29/01/2010	81	2007	5085	5085	6514	6514
464	BRUNO GALVAO PAIVA	PB	29/01/2010	82	2007	5085	5085	5400	5400
465	RICARDO PERIN NARDI	SP	08/11/2010	83	2007	4802	4802	4802	5382
466	MARCELA HARUMI TAKAHASHI PEREIRA BIAGIOLI	RJ	23/04/2012	1	2011	4270	4270	4270	5835
467	FELIPE AUGUSTO DE BARROS CARVALHO PINTO	MG	23/04/2012	2	2011	4270	4270	5481	5530
468	EDUARDO DA SILVA VILLAS BOAS	BA	23/04/2012	3	2011	4270	4270	7223	7223
469	SERGIO VALLADAO FERRAZ	PR	23/04/2012	4	2011	4270	4270	9299	9299

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/conteudo/diarios-e-boletins/diario-eletronico-dmpf-e.

470	MANOEL DE SOUZA MENDES JUNIOR	SC	23/04/2012	5	2011	4270	4270	5138	5138
471	BRUNO BARROS DE ASSUNCAO	PB	23/04/2012	6	2011	4270	4270	4270	5394
472	JULIO JOSE ARAUJO JUNIOR	RJ	23/04/2012	7	2011	4270	4270	6927	6927
473	LEONARDO ANDRADE MACEDO	MG	23/04/2012	8	2011	4270	4270	4270	4270
474	DIEGO FAJARDO MARANHA LEAO DE SOUZA	SP	23/04/2012	9	2011	4270	4270	6293	6293
475	SILVIA REGINA PONTES LOPES ACIOLI	PE	23/04/2012	10	2011	4270	4270	7822	7822
476	JOSE RICARDO TEIXEIRA ALVES	GO	23/04/2012	11	2011	4270	4270	9953	11215
477	THIAGO HENRIQUE VIEGAS LINS	SP	23/04/2012	12	2011	4270	4270	6941	6941
478	DENISE NUNES ROCHA MULLER SLHESSARENKO	MT	23/04/2012	13	2011	4270	4270	4270	4270
479	MARTHA CARVALHO DIAS DE FIGUEIREDO	SE	23/04/2012	15	2011	4270	4270	4270	6481
480	MARIA MARILIA OLIVEIRA CALADO	PE	23/04/2012	16	2011	4270	4270	4270	6355
481	ANA FABIOLA DE AZEVEDO FERREIRA	PE	23/04/2012	17	2011	4270	4270	4850	5531
482	GABRIEL PIMENTA ALVES	DF	23/04/2012	18	2011	4270	4270	6694	6694
483	BRUNO JOSE SILVA NUNES	MG	23/04/2012	19	2011	4270	4270	4610	6395
484	FABIO DE OLIVEIRA	SC	23/04/2012	20	2011	4270	4270	4270	4270
485	OTAVIO BALESTRA NETO	GO	23/04/2012	22	2011	4270	4270	4399	7718
486	LINCOLN PEREIRA DA SILVA MENEGUIM	SP	23/04/2012	23	2011	4270	4270	5564	5564
487	VALERIA ETGETON DE SIQUEIRA	MT	23/04/2012	24	2011	4270	4270	6569	6569
488	LUIS FELIPE SCHNEIDER KIRCHER	RS	23/04/2012	25	2011	4270	4270	5438	5438
489	NATALIA LOURENCO SOARES	PE	23/04/2012	27	2011	4270	4270	4270	4270
490	DOUGLAS GUILHERME FERNANDES	SP	23/04/2012	28	2011	4270	4270	5694	5694
491	RENATA RIBEIRO BAPTISTA	RJ	23/04/2012	29	2011	4270	4270	5887	5887
492	JORGE MUNHOS DE SOUZA DALAPICOLA	ES	23/04/2012	30	2011	4270	4270	4270	4270
493	FERNANDO MACHIAVELLI PACHECO	RS	23/04/2012	31	2011	4270	4270	4270	7589
494	JOAO RAPHAEL LIMA SOUSA	PB	23/04/2012	32	2011	4270	4270	5138	5138
495	ADRIANO BARROS FERNANDES	PR	23/04/2012	33	2011	4270	4270	5097	5097
496	ANTONELIA CARNEIRO SOUZA	BA	23/04/2012	34	2011	4270	4270	7536	7536
497	MIGUEL DE ALMEIDA LIMA	RR	23/04/2012	35	2011	4270	4270	8242	8242
498	MELINA TOSTES HABER	SP	23/04/2012	36	2011	4270	4270	4270	4270
499	PATRICIO NOE DA FONSECA	PI	23/04/2012	37	2011	4270	4270	4270	5656
500	LUIZ ANTONIO MIRANDA AMORIM SILVA	PE	23/04/2012	38	2011	4270	4270	5887	5887
501	CINTHIA GABRIELA BORGES	RS	23/04/2012	39	2011	4270	4270	4739	4739
502	LUANA VARGAS MACEDO	RJ	23/04/2012	40	2011	4270	4270	6349	6349
503	ANDRE BUENO DA SILVEIRA	SP	23/04/2012	41	2011	4270	4270	4270	4270
504	FRANCISCO ALEXANDRE DE PAIVA FORTE	CE	23/04/2012	42	2011	4270	4270	4270	4756
505	INDIRA BOLSONI PINHEIRO	PR	23/04/2012	43	2011	4270	4270	4850	4850
506	ROBERSON HENRIQUE POZZOBON	PR	23/04/2012	44	2011	4270	4270	4270	5597
507	PEDRO GABRIEL SIQUEIRA GONCALVES	MS	23/04/2012	45	2011	4270	4270	6895	6895
508	GABRIEL DA ROCHA	SP	23/04/2012	46	2011	4270	4270	4270	4270
509	LUCAS AGUILAR SETTE	GO	23/04/2012	48	2011	4270	4270	6956	6956
510	EDUARDO HENRIQUE DE ALMEIDA AGUIAR	MG	23/04/2012	49	2011	4270	4270	5878	5878
511	ALISSON NELICIO CIRILO CAMPOS	SC	23/04/2012	52	2011	4270	4270	6839	6839

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/conteudo/diarios-e-boletins/diario-eletronico-dmpf-e.

512	LEANDRO ZEDES LARES FERNANDES	SP	23/04/2012	53	2011	4270	4270	4270	8242
513	FELIPE ALMEIDA BOGADO LEITE	RJ	23/04/2012	54	2011	4270	4270	4270	4270
514	WALQUIRIA IMAMURA PICOLI	SP	23/04/2012	55	2011	4270	4270	4270	4270
515	DANIEL LUZ MARTINS DE CARVALHO	ES	23/04/2012	56	2011	4270	4270	6391	6391
516	GUSTAVO HENRIQUE OLIVEIRA	MG	23/04/2012	57	2011	4270	4270	5059	5108
517	FERNANDO ANTONIO DE ALENCAR ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR	DF	23/04/2012	58	2011	4270	4270	6293	6293
518	MARIO ROBERTO DOS SANTOS	SC	23/04/2012	59	2011	4270	4270	5782	5782
519	THAIS SANTI CARDOSO DA SILVA	PA	23/04/2012	60	2011	4270	4270	4270	4270
520	CARLOS AUGUSTO TONIOLO GOEBEL	RS	23/04/2012	61	2011	4270	4270	5491	5491
521	SERGIO DE ALMEIDA CIPRIANO	GO	23/04/2012	63	2011	4270	4270	10587	10587
522	CLEBER DE OLIVEIRA TAVARES NETO	RJ	23/04/2012	64	2011	4270	4270	6549	7944
523	LEANDRO MITIDIERI FIGUEIREDO	RJ	23/04/2012	65	2011	4270	4270	7453	8762
524	MELIZA ALVES BARBOSA PESSOA	PA	23/04/2012	66	2011	4270	4270	4845	6534
525	ANTONIO MARCOS MARTINS MANVAILER	SP	23/04/2012	67	2011	4270	4270	9696	9696
526	MARCO ANTONIO GHANNAGE BARBOSA	SP	23/04/2012	68	2011	4270	4270	6293	6293
527	DANIELLA MENDES DAUD	TO	23/04/2012	69	2011	4270	4270	6692	10393
528	PATRICK MENEZES COLARES	PA	23/04/2012	70	2011	4270	4270	7127	7127
529	LEONARDO CERVINO MARTINELLI	SE	23/04/2012	71	2011	4270	4270	4270	4270
530	ANTONIO HENRIQUE DE AMORIM CADETE	AL	18/02/2013	1	2011	3969	3969	5977	6041
531	RENAN PAES FELIX	PB	18/02/2013	2	2011	3969	3969	5744	6915
532	POLIREDA MADALY BEZERRA DE MEDEIROS	PE	18/02/2013	4	2011	3969	3969	3969	7007
533	MARCELO JATOBA LOBO	AL	18/02/2013	5	2011	3969	3969	6692	9226
534	MARCELO FREIRE LAGE	MG	18/02/2013	6	2011	3969	3969	5268	5268
535	MARA ELISA DE OLIVEIRA BREUNIG	PE	18/02/2013	7	2011	3969	3969	4171	4171
536	MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA	MG	18/02/2013	8	2011	3969	3969	5879	5879
537	HEBERT REIS MESQUITA	DF	18/02/2013	9	2011	3969	3969	7726	7726
538	RAFAEL DA SILVA ROCHA	AM	18/02/2013	10	2011	3969	3969	6853	6853
539	DIOGO CASTOR DE MATTOS	PR	18/02/2013	11	2011	3969	3969	4359	4576
540	FLAVIO PEREIRA DA COSTA MATIAS	BA	18/02/2013	12	2011	3969	3969	5260	5260
541	EMANUEL DE MELO FERREIRA	RN	18/02/2013	13	2011	3969	3969	5138	5138
542	FELIPE D ELIA CAMARGO	SC	18/02/2013	14	2011	3969	3969	5997	5997
543	DANIEL DE JESUS SOUSA SANTOS	DF	18/02/2013	17	2011	3969	3969	4543	4949
544	ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE	SE	18/02/2013	18	2011	3969	3969	3969	6327
545	TICIANA ANDREA SALES NOGUEIRA	PE	18/02/2013	19	2011	3969	3969	3969	9324
546	PAULO SERGIO FERREIRA FILHO	RJ	18/02/2013	20	2011	3969	3969	5116	5116
547	ROBERTO D OLIVEIRA VIEIRA	BA	18/02/2013	21	2011	3969	3969	5887	5887
548	LUCAS DE MORAIS GUALTIERI	MG	18/02/2013	22	2011	3969	3969	3969	3969
549	FELIPE VALENTE SIMAN	RN	18/02/2013	23	2011	3969	3969	4767	4767
550	DAVI MARCUCCI PRACUCHO	SP	18/02/2013	24	2011	3969	3969	5596	6273
551	LUCIO MAURO CARLONI FLEURY CURADO	SP	18/02/2013	25	2011	3969	3969	4210	5737
552	LUCAS BERTINATO MARON	PR	18/02/2013	26	2011	3969	3969	3969	3969

553	JULIANA DE AZEVEDO SANTA ROSA CAMARA	AL	18/02/2013	27	2011	3969	3969	3969	4546
554	FILIPE ALBERNAZ PIRES	PA	18/02/2013	28	2011	3969	3969	5889	5889
555	GALTIENIO DA CRUZ PAULINO	AM	18/02/2013	30	2011	3969	3969	5524	6115
556	MARILIA SOARES FERREIRA IFTIM	SP	18/02/2013	31	2011	3969	3969	4927	4927
557	LUCAS HORTA DE ALMEIDA	AL	18/02/2013	32	2011	3969	3969	5136	5136
558	TIAGO MISAEL DE JESUS MARTINS	PB	18/02/2013	33	2011	3969	3969	3969	5508
559	ELTON LUIZ FREITAS MOREIRA	PE	18/02/2013	34	2011	3969	3969	4290	4290
560	MARCELA REGIS FONSECA	BA	18/02/2013	35	2011	3969	3969	3969	3969
561	MARCELO AUGUSTO MEZACASA	RS	18/02/2013	36	2011	3969	3969	6664	6664
562	ALEXANDRE JABUR	SP	18/02/2013	37	2011	3969	3969	5885	5885
563	BRUNA PFAFFENZELLER	RS	18/02/2013	38	2011	3969	3969	5506	5506
564	TATIANA ALMEIDA DE ANDRADE DORNELLES	RS	18/02/2013	39	2011	3969	3969	6298	6298
565	BRUNO DE ALMEIDA FERRAZ	RJ	18/02/2013	40	2011	3969	3969	5675	7217
566	BIANCA BRITTO DE ARAUJO	RJ	18/02/2013	41	2011	3969	3969	5081	5081
567	ANALU PAIM CIRNE PELEGRINE	BA	18/02/2013	42	2011	3969	3969	3969	3969
568	HENRIQUE GENTIL OLIVEIRA	PR	18/02/2013	44	2011	3969	3969	5969	5969
569	MICHEL FRANCOIS DRIZUL HAVRENNE	SP	18/02/2013	45	2011	3969	3969	5887	6390
570	LUIS DE CAMOES LIMA BOAVENTURA	RN	18/02/2013	46	2011	3969	3969	5575	5575
571	RICARDO TADEU SAMPAIO	SP	18/02/2013	47	2011	3969	3969	5545	5545
572	RAPHAEL LUIS PEREIRA BEVILAQUA	RO	18/02/2013	48	2011	3969	3969	3969	3969
573	WESLEY MIRANDA ALVES	MG	18/02/2013	49	2011	3969	3969	5377	5377
574	WILLIAM TETSUO TEIXEIRA IWAKIRI	PR	18/02/2013	50	2011	3969	3969	3969	3969
575	RICARDO PAEL ARDENGHI	MT	18/02/2013	51	2011	3969	3969	6988	6988
576	LUIZ EDUARDO CAMARGO OUTEIRO HERNANDES	MS	18/02/2013	52	2011	3969	3969	3969	3969
577	VITOR HUGO CALDEIRA TEODORO	AC	18/02/2013	53	2011	3969	3969	5516	9372
578	CARLOS EDUARDO RADDATZ CRUZ	PA	18/02/2013	54	2011	3969	3969	5585	5585
579	PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA KENNE DA SILVA	RS	18/02/2013	55	2011	3969	3969	5501	6501
580	GUSTAVO KENNER ALCANTARA	MG	18/02/2013	56	2011	3969	3969	4121	4121
581	FELIPE DE MOURA PALHA E SILVA	PA	18/02/2013	57	2011	3969	3969	5153	5595
582	HELEN RIBEIRO ABREU	SP	18/02/2013	58	2011	3969	3969	5924	5924
583	CINARA BUENO SANTOS PRICLADNITZKY	PR	18/02/2013	59	2011	3969	3969	6512	6867
584	PAULO TAEK KEUN RHEE	MT	18/02/2013	60	2011	3969	3969	6565	6880
585	STANLEY VALERIANO DA SILVA	RJ	18/02/2013	61	2011	3969	3969	10686	10686
586	ÍGOR MIRANDA DA SILVA	SE	18/02/2013	62	2011	3969	3969	5794	5794
587	RENATA MAIA DA SILVA ALBANI	ES	18/02/2013	63	2011	3969	3969	6059	6059
588	PAULO HENRIQUE CAMARGOS TRAZZI	ES	18/02/2013	64	2011	3969	3969	3969	6901
589	HENRIQUE HAHN MARTINS DE MENEZES	SC	18/02/2013	66	2011	3969	3969	3969	3969
590	CAROLINA AUGUSTA DA ROCHA ROSADO	ES	18/02/2013	67	2011	3969	3969	5868	5868
591	CARLOS ALBERTO DOS RIOS JUNIOR	SP	18/02/2013	68	2011	3969	3969	6635	6635
592	LETICIA CARAPETO BENRDT	SC	18/02/2013	69	2011	3969	3969	5931	5931
593	HENRIQUE FELBER HECK	RS	18/02/2013	70	2011	3969	3969	5945	5945

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/conteudo/diarios-e-boletins/diario-eletronico-dmpf-e.

594	PAULO RUBENS CARVALHO MARQUES	DF	18/02/2013	71	2011	3969	3969	4565	5702
595	THALES FERNANDO LIMA	SP	18/02/2013	72	2011	3969	3969	5094	5094
596	JOSE RUBENS PLATES	SP	18/02/2013	73	2011	3969	3969	6548	6783
597	GUILHERME ROCHA GOPFERT	SP	18/02/2013	74	2011	3969	3969	3969	3969
598	LUCIANE GOULART DE OLIVEIRA	RS	18/02/2013	75	2011	3969	3969	9173	9173
599	AECIO MARES TAROUCO	RN	18/02/2013	76	2011	3969	3969	13825	13825
600	TALITA DE OLIVEIRA SOMBRA	RN	18/02/2013	77	2011	3969	3969	3969	3969
601	MANOEL ANTONIO GONCALVES DA SILVA	AL	18/02/2013	78	2011	3969	3969	3969	5784
602	GABRIELA SARAIVA VICENTE DE AZEVEDO HOSSRI	SP	18/02/2013	79	2011	3969	3969	3969	3969
603	GUILHERME GARCIA VIRGILIO	RJ	18/02/2013	80	2011	3969	3969	3969	3969
604	BRUNA MENEZES GOMES DA SILVA	RJ	18/02/2013	81	2011	3969	3969	3969	4375
605	PAULA CRISTINE BELLOTTI	RJ	18/02/2013	83	2011	3969	3969	3969	3969
606	MARCIO ALBUQUERQUE DE CASTRO	SE	18/02/2013	84	2011	3969	3969	11208	11208
607	CAMILA BORTOLOTTI	SC	18/02/2013	86	2011	3969	3969	3969	4782
608	FLAVIA CRISTINA TAVARES TORRES	MG	18/02/2013	87	2011	3969	3969	10590	11236
609	RICARDO ALEXANDRE SOUZA LAGOS	AC	18/02/2013	88	2011	3969	3969	5998	5998
610	DANIEL LUIS DALBERTO	RS	10/01/2014	84	2008	3643	3643	13362	13362
611	FERNANDO MERLOTO SOAVE	AM	14/03/2014	85	2011	3580	3580	3580	3580
612	EDSON RESTANHO	SC	14/03/2014	89	2011	3580	3580	4782	4923
613	ANDRESSA CAROLINE DE OLIVEIRA ZANETTE	PR	14/05/2014	82	2011	3519	3519	4581	4581
614	JOAO PAULO LORDELO GUIMARAES TAVARES	SP	15/05/2014	1	2013	3518	3518	4850	4850
615	BRUNO JORGE RIJO LAMENHA LINS	AL	15/05/2014	2	2013	3518	3518	4325	4325
616	VICTOR RICCELY LINS SANTOS	SE	15/05/2014	3	2013	3518	3518	5138	5138
617	POLYANA WASHINGTON DE PAIVA JEHA	MG	15/05/2014	4	2013	3518	3518	5528	5528
618	MAICON FABRICIO ROCHA	PR	15/05/2014	5	2013	3518	3518	6339	6339
619	ANDRE BORGES ULIANO	PR	15/05/2014	6	2013	3518	3518	4765	4765
620	FRANCISCO DE ASSIS FLORIANO E CALDERANO	MG	15/05/2014	7	2013	3518	3518	5983	5983
621	LILIAN MIRANDA MACHADO	MG	15/05/2014	8	2013	3518	3518	4407	5626
622	VITOR SOUZA CUNHA	SE	15/05/2014	9	2013	3518	3518	3518	4732
623	PEDRO MELO POUCHAIN RIBEIRO	MT	15/05/2014	10	2013	3518	3518	5887	6047
624	DJALMA GUSMAO FEITOSA	PB	15/05/2014	11	2013	3518	3518	5724	7307
625	MARIA BEATRIZ RIBEIRO GONÇALVES	PE	15/05/2014	13	2013	3518	3518	4789	5903
626	PAULO ROBERTO SAMPAIO ANCHIETA SANTIAGO	SP	15/05/2014	14	2013	3518	3518	4397	4427
627	JULIO CARLOS MOTTA NORONHA	MG	15/05/2014	15	2013	3518	3518	3518	3518
628	FABIANA KEYLLA SCHNEIDER	RJ	15/05/2014	16	2013	3518	3518	3644	5557
629	HILTON ARAUJO DE MELO	MA	15/05/2014	17	2013	3518	3518	5888	6526
630	ANDREA COSTA DE BRITO	ES	15/05/2014	18	2013	3518	3518	3883	3883
631	JULIA WANDERLEY VALE CADETE	AL	15/05/2014	19	2013	3518	3518	5355	5355
632	CYNTHIA ARCOVERDE RIBEIRO PESSOA	PB	15/05/2014	20	2013	3518	3518	5138	6355
633	RICARDO AUGUSTO NEGRINI	SP	15/05/2014	21	2013	3518	3518	6906	6906
634	MARIA CLARA LUCENA DUTRA DE ALMEIDA	RN	15/05/2014	22	2013	3518	3518	4581	4581

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/conteudo/diarios-e-boletins/diario-eletronico-dmpf-e.

635	CARLOS AUGUSTO GUARILHA DE AQUINO FILHO	ES	15/05/2014	23	2013	3518	3518	4173	4747
636	MARCELO SANTOS CORREA	MA	15/05/2014	26	2013	3518	3518	5138	6524
637	FABIO BRITO SANCHES	RJ	15/05/2014	27	2013	3518	3518	4942	4942
638	LEONARDO SAMPAIO DE ALMEIDA	AM	15/05/2014	28	2013	3518	3518	3780	3780
639	MARISA VAROTTO FERRARI	RJ	15/05/2014	29	2013	3518	3518	6716	6716
640	ANTONIO MARCOS DA SILVA DE JESUS	PE	15/05/2014	30	2013	3518	3518	4760	7944
641	FILIPE PESSOA DE LUCENA	PA	15/05/2014	31	2013	3518	3518	4850	5170
642	FILIPE ANDRIOS BRASIL SIVIERO	RS	15/05/2014	32	2013	3518	3518	4704	5459
643	PEDRO MARTINS COSTA JAPPUR	RS	15/05/2014	33	2013	3518	3518	3518	3518
644	SARA MOREIRA DE SOUZA LEITE	CE	15/05/2014	34	2013	3518	3518	4787	4787
645	ANSELMO SANTOS CUNHA	BA	15/05/2014	35	2013	3518	3518	5822	5822
646	THIAGO CUNHA DE ALMEIDA	MG	15/05/2014	36	2013	3518	3518	5887	5887
647	ELTON LUIZ BUENO CANDIDO	SP	15/05/2014	38	2013	3518	3518	3868	4623
648	RAFAEL KLAUTAU BORBA COSTA	AM	15/05/2014	39	2013	3518	3518	5538	5538
649	YURI CORREA DA LUZ	SP	15/05/2014	40	2013	3518	3518	3518	3518
650	ERICO GOMES DE SOUZA	AL	15/05/2014	41	2013	3518	3518	5647	5647
651	JOAO GUSTAVO DE ALMEIDA SEIXAS	GO	15/05/2014	42	2013	3518	3518	6237	6237
652	LUCIANA DE MIGUEL CARDOSO BOGO	PR	15/05/2014	43	2013	3518	3518	6019	7101
653	VICTOR ALBUQUERQUE DE QUEIROGA	RN	15/05/2014	44	2013	3518	3518	6507	6507
654	JANAINA ANDRADE DE SOUSA	PB	15/05/2014	46	2013	3518	3518	6427	8666
655	TÚLIO FÁVARO BEGGIATO	MG	15/05/2014	47	2013	3518	3518	3518	4273
656	RAFAEL GUIMARÃES NOGUEIRA	BA	15/05/2014	48	2013	3518	3518	6360	6360
657	ANDRE ESTIMA DE SOUZA LEITE	PE	15/05/2014	49	2013	3518	3518	7083	7083
658	ALDO DE CAMPOS COSTA	RJ	15/05/2014	50	2013	3518	3518	3518	3518
659	LUIZ GUSTAVO MANTOVANI	MS	15/05/2014	51	2013	3518	3518	4785	4785
660	RAPHAEL REBELLO HORTA GORGEN	RS	15/05/2014	52	2013	3518	3518	5510	5510
661	SAULO LINHARES DA ROCHA	PI	15/05/2014	53	2013	3518	3518	5012	5012
662	LUDMILLA VIEIRA DE SOUZA MOTA	BA	15/05/2014	54	2013	3518	3518	3518	5591
663	ANA CAROLINA HALIUC BRAGANÇA	SP	15/05/2014	55	2013	3518	3518	4721	4721
664	JAIRO DA SILVA	RJ	15/05/2014	58	2013	3518	3518	5516	6723
665	HIGOR REZENDE PESSOA	RN	15/05/2014	59	2013	3518	3518	5138	5964
666	DANIEL AZEVEDO LÔBO	ES	15/05/2014	61	2013	3518	3518	5499	5499
667	LUIZ EDUARDO DE SOUZA SMANIOTTO	MS	15/05/2014	62	2013	3518	3518	3518	3518
668	THIAGO AUGUSTO BUENO	SP	15/05/2014	64	2013	3518	3518	5174	6704
669	WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR	PR	15/05/2014	65	2013	3518	3518	3518	3518
670	NATHALIA MARIEL FERREIRA DE SOUZA PEREIRA	DF	15/05/2014	66	2013	3518	3518	3873	4434
671	MARINO LUCIANELLI NETO	SP	15/05/2014	67	2013	3518	3518	13138	13538
672	BRUNO OLIVO DE SALES	BA	15/05/2014	68	2013	3518	3518	6004	6004
673	ANDRE LUIS CASTRO CASELLI	MG	15/05/2014	69	2013	3518	3518	6925	6925
674	FRANCISCO DE PAULA VITOR SANTOS PEREIRA	MG	15/05/2014	70	2013	3518	3518	7601	7601
675	ELIABE SOARES DA SILVA	AL	15/05/2014	71	2013	3518	3518	7277	7277
676	THIAGO PINHEIRO CORREA	SP	04/11/2014	12	2013	3345	3345	3345	3345
677	FELIPE GIARDINI	MG	04/11/2014	25	2013	3345	3345	3615	3615
678	LUISA ASTARITA SANGOI	SP	04/11/2014	60	2013	3345	3345	4561	4561
679	CAROLLINA RACHEL COSTA FERREIRA TAVARES	PR	18/02/2013	15	2011	3187	3187	4644	4644

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/conteudo/diarios-e-boletins/diario-eletronico-dmpf-e.

680	FELIPE TORRES VASCONCELOS	PB	22/05/2015	24	2013	3146	3146	3951	4096
681	RAMON AMARAL MACHADO GONÇALVES	MG	22/05/2015	57	2013	3146	3146	3146	3146
682	AMANDA GUALTIERI VARELA	RS	29/12/2015	63	2013	2925	2925	2925	2925
683	EDUARDO RODRIGUES GONÇALVES	SP	20/06/2016	56	2013	2751	2751	3866	3866
684	ALEXANDRE PARREIRA GUIMARAES	DF	07/11/2016	3	2015	2611	2611	3763	3918
685	LUCAS DANIEL CHAVES DE FREITAS	GO	07/11/2016	4	2015	2611	2611	4056	4056
686	MALE DE ARAGAO FRAZAO	RJ	07/11/2016	5	2015	2611	2611	2611	2611
687	EVERTON PEREIRA AGUIAR ARAUJO	GO	07/11/2016	6	2015	2611	2611	6265	6454
688	JOSE GLADSTON VIANA CORREIA	SP	07/11/2016	7	2015	2611	2611	2611	3965
689	NICOLE CAMPOS COSTA	PI	07/11/2016	8	2015	2611	2611	3385	3983
690	JOAQUIM CABRAL DA COSTA NETO	DF	07/11/2016	9	2015	2611	2611	5239	5561
691	HAYSSA KYRIE MEDEIROS JARDIM	PR	07/11/2016	10	2015	2611	2611	4861	6797
692	DANIELA LOPES DE FARIA	RO	07/11/2016	12	2015	2611	2611	2611	2611
693	RODRIGO SALES GRAEFF	RS	07/11/2016	13	2015	2611	2611	5825	5825
694	JOSE RICARDO CUSTODIO DE MELO JUNIOR	SP	07/11/2016	14	2015	2611	2611	5347	6346
695	ALISSON FABIANO ESTRELA BONFIM	ES	07/11/2016	15	2015	2611	2611	5548	6260
696	JOEL BOGO	PR	07/11/2016	16	2015	2611	2611	6050	6050
697	ANDERSON DANILLO PEREIRA LIMA	PB	07/11/2016	17	2015	2611	2611	6713	6713
698	MARIANNE CURY PAIVA	MT	07/11/2016	18	2015	2611	2611	5130	5130
699	ARMANDO CESAR MARQUES DE CASTRO	SP	07/11/2016	19	2015	2611	2611	2685	4039
700	RODOLFO SOARES RIBEIRO LOPES	PE	07/11/2016	20	2015	2611	2611	3668	3668
701	HENRIQUE DE SA VALADAO LOPES	DF	07/11/2016	21	2015	2611	2611	4167	4167
702	CAIO VAEZ DIAS	SP	07/11/2016	22	2015	2611	2611	3760	3760
703	GUILHERME FERNANDES FERREIRA TAVARES	MT	07/11/2016	23	2015	2611	2611	4689	4840
704	RAUL BATISTA LEITE	GO	07/11/2016	24	2015	2611	2611	4618	4618
705	MARCIO ROGERIO DA SILVA GARCIA	RS	07/11/2016	25	2015	2611	2611	6241	6241
706	CARLOS VITOR DE OLIVEIRA PIRES	BA	07/11/2016	27	2015	2611	2611	3883	3883
707	VINÍCIUS ALEXANDRE FORTES DE BARROS	SP	07/11/2016	28	2015	2611	2611	2611	3094
708	JOSE MARIO DO CARMO PINTO	RJ	07/11/2016	29	2015	2611	2611	2611	2611
709	LEANDRO MUSA DE ALMEIDA	SP	07/11/2016	30	2015	2611	2611	5884	6762
710	MICHELE DIZ Y GIL CORBI	SP	07/11/2016	31	2015	2611	2611	2611	2611
711	CATARINA SALES MENDES DE CARVALHO	DF	07/11/2016	32	2015	2611	2611	3890	3890
712	DERMEVAL RIBEIRO VIANNA FILHO	SC	07/11/2016	33	2015	2611	2611	5965	5965
713	PALOMA ALVES RAMOS	RS	07/11/2016	34	2015	2611	2611	5887	5887
714	THEREZA LUIZA FONTENELLI COSTA MAIA	MT	07/11/2016	35	2015	2611	2611	5284	5366
715	JORGE MAURICIO PORTO KLANOVICZ	RS	07/11/2016	36	2015	2611	2611	5899	5899
716	RODRIGO PIRES DE ALMEIDA	SP	07/11/2016	37	2015	2611	2611	5989	5989
717	MANOELA LOPES LAMENHA LINS CAVALCANTE	PA	07/11/2016	38	2015	2611	2611	4052	4190
718	ADALBERTO DELGADO NETO	CE	07/11/2016	39	2015	2611	2611	5335	5335

719	PATRICK AUREO EMMANUEL DA SILVA NILO	PE	07/11/2016	40	2015	2611	2611	4758	5604
720	MARIA OLIVIA PESSONI JUNQUEIRA	SP	07/11/2016	41	2015	2611	2611	2611	2611
721	JOAO PAULO BESERRA DA SILVA	BA	07/11/2016	42	2015	2611	2611	3105	3105
722	GABRIELA DE GÓES ANDERSON MACIEL TAVARES CÂMARA	ES	07/11/2016	43	2015	2611	2611	2611	2611
723	MARILIA MELO DE FIGUEIREDO	PE	07/11/2016	44	2015	2611	2611	3036	3036
724	ERICH RAPHAEL MASSON	MT	07/11/2016	45	2015	2611	2611	2611	2611
725	LUIZ PAULO PACIORNIK SCHULMAN	PR	07/11/2016	46	2015	2611	2611	2611	3238
726	ADNILSON GONCALVES DA SILVA	MG	07/11/2016	47	2015	2611	2611	6652	6652
727	LIGIA CIRENO TEOBALDO	DF	07/11/2016	48	2015	2611	2611	2611	2611
728	DANIEL HAILEY SOARES EMILIANO	MS	07/11/2016	50	2015	2611	2611	2611	6480
729	MURILO RAFAEL CONSTANTINO	PR	07/11/2016	51	2015	2611	2611	5928	5928
730	ALEXANDRE ISMAIL MIGUEL	DF	07/11/2016	52	2015	2611	2611	2611	4170
731	JULIA ROSSI DE CARVALHO SPONCHIADO	MS	07/11/2016	53	2015	2611	2611	4127	4127
732	JOSE LEONARDO LUSSANI DA SILVA	RS	07/11/2016	54	2015	2611	2611	2611	2611
733	ERON FREIRE DOS SANTOS	CE	07/11/2016	55	2015	2611	2611	2611	4268
734	MARCELO JOSE DA SILVA	MS	07/11/2016	56	2015	2611	2611	6809	6809
735	ANTONIO AUGUSTO TEIXEIRA DINIZ	SC	07/11/2016	57	2015	2611	2611	6450	6450
736	PATRICIA DAROS XAVIER	TO	07/11/2016	58	2015	2611	2611	2611	2611
737	THAIS STEFANO MALVEZZI	MT	07/11/2016	59	2015	2611	2611	6932	6932
738	RODRIGO MARK FREITAS	TO	07/11/2016	60	2015	2611	2611	11898	11898
739	HUMBERTO DE AGUIAR JUNIOR	TO	07/11/2016	61	2015	2611	2611	4620	5226
740	HUGO ELIAS SILVA CHARCHAR	PA	07/11/2016	62	2015	2611	2611	5149	5597
741	IGOR DA SILVA SPINDOLA	PA	07/11/2016	63	2015	2611	2611	4318	4318
742	FABRIZIO PREDEBON DA SILVA	MT	07/11/2016	64	2015	2611	2611	2611	2611
743	CECILIA VIEIRA DE MELO SA LEITAO	DF	07/11/2016	66	2015	2611	2611	4535	4535
744	FREDERICO SIQUEIRA FERREIRA	MT	07/11/2016	66	2015	2611	2611	5542	5542
745	DIEGO MESSALA PINHEIRO DA SILVA	MA	07/11/2016	67	2015	2611	2611	4477	4477
746	BRUNO RODRIGUES CHAVES	RO	07/11/2016	68	2015	2611	2611	6210	6210
747	PAULO DE TARSO MOREIRA OLIVEIRA	PA	07/11/2016	69	2015	2611	2611	2611	2611
748	TATIANA DE NORONHA VERSIANI RIBEIRO	TO	07/11/2016	70	2015	2611	2611	2611	4375
749	THAIS ARAUJO RUIZ FRANCO	MT	07/11/2016	71	2015	2611	2611	3342	3342
750	PABLO LUZ DE BELTRAND	DF	07/11/2016	72	2015	2611	2611	6669	6669
751	ALEXANDRE APARIZI	MS	07/11/2016	73	2015	2611	2611	2611	2611
752	ANNE CAROLINE AGUIAR ANDRADE NEITZKE	MA	22/11/2016	74	2015	2596	2596	4272	4613
753	JULIO CESAR DE ALMEIDA	BA	07/01/2019	1	2016	1820	1820	1820	1820
754	GABRIEL DALLA FAVERA DE OLIVEIRA	BA	07/01/2019	2	2016	1820	1820	1820	3262
755	ANDRE RIOS GOMES BICA	TO	07/01/2019	3	2016	1820	1820	1820	1820
756	LUCAS COSTA ALMEIDA DIAS	AC	07/01/2019	4	2016	1820	1820	3298	3298
757	ANDERSON ROCHA PAIVA	PI	07/01/2019	1	2016	1820	1820	6395	8806
758	BERNARDO MEYER CABRAL MACHADO	TO	07/01/2019	5	2016	1820	1820	1820	2293
759	MARILIA SIQUEIRA DA COSTA	BA	28/05/2019	6	2016	1679	1679	1679	1679
760	SAMARA YASSER YASSINE DALLOUL	MS	07/01/2019	9	2016	1820	1820	4149	4149
761	PAULO HENRIQUE CARDOZO	PA	07/01/2019	10	2016	1820	1820	2036	4166

762	THALES CAVALCANTI COELHO	DF	07/01/2019	11	2016	1820	1820	1820	1820
763	DANIEL MEDEIROS SANTOS	MA	07/01/2019	12	2016	1820	1820	1820	1820
764	SADI FLORES MACHADO	PA	07/01/2019	13	2016	1820	1820	4850	4850
765	RENATA MUNIZ EVANGELISTA JUREMA	RN	07/01/2019	14	2016	1820	1820	1820	4589
766	ADRIANO AUGUSTO LANNA DE OLIVEIRA	PA	07/01/2019	15	2016	1820	1820	1820	1820
767	IGOR LIMA GOETTENAUER DE OLIVEIRA	PA	07/01/2019	16	2016	1820	1820	1820	1820
768	ISADORA CHAVES CARVALHO	PA	07/01/2019	18	2016	1820	1820	4583	4583
769	VALDIR MONTEIRO OLIVEIRA JUNIOR	AM	07/01/2019	19	2016	1820	1820	8656	8656
770	BRUNO SILVA DOMINGOS	MS	25/01/2019	20	2016	1802	1802	1802	1802
771	OSWALDO POLL COSTA	PA	03/01/2020	7	2016	1459	1459	5703	6449
772	SARAH TERESA CAVALCANTI DE BRITTO	AP	07/02/2020	17	2016	1424	1424	1424	1424
773	VICTOR NUNES CARVALHO	MT	13/03/2020	18	2016	1389	1389	5887	6207
774	ALISSON MARUGAL	RR	13/03/2020	22	2016	1389	1389	4666	4666
775	SERGIO ATILIO THOM ZAGO	MS	13/03/2020	23	2016	1389	1389	1389	1389
776	LAIZ MELLO DA CRUZ ANTONIO	RO	13/03/2020	24	2016	1389	1389	1389	1389
777	CAIO HIDEKI KUSABA	MS	13/03/2020	25	2016	1389	1389	3106	3736
778	ANA CAROLINA CASTRO TINELLI	MT	13/03/2020	26	2016	1389	1389	1389	1389
779	LUÍS EDUARDO PIMENTEL VIEIRA ARAÚJO	AM	13/03/2020	27	2016	1389	1389	1389	6174
780	MATHEUS DE ANDRADE BUENO	MT	13/03/2020	29	2016	1389	1389	4842	4842
781	RENAN ALEXANDRE CORREA DE LIMA	MT	13/03/2020	30	2016	1389	1389	1389	1389
782	ALINE MORAIS MARTINEZ DOS SANTOS	MS	13/03/2020	31	2016	1389	1389	1389	1389
783	LEONARDO GOMES LINS PASTL	RO	13/03/2020	32	2016	1389	1389	1389	1389
784	MILTON TIAGO ARAUJO DE SOUZA JUNIOR	AP	13/03/2020	34	2016	1389	1389	4619	5862
785	FELIPE RAMON DA SILVA FROES	MA	13/03/2020	35	2016	1389	1389	3027	5010
786	LEONARDO TREVIZANI CABERLON	RO	13/03/2020	36	2016	1389	1389	1389	1389
787	ROBERT RIGOBERT LUCHT	BA	13/03/2020	37	2016	1389	1389	12328	12328
788	PRISCILA IANZER JARDIM LUCAS BERMÚDEZ	PA	08/01/2021	35	2016	1088	1088	1088	4126
789	LUISE TORRES DE ARAUJO LIMA	PI	28/01/2021	39	2016	1068	1068	1068	2258
790	GILBERTO BATISTA NAVES FILHO	PA	28/01/2021	40	2016	1068	1068	4827	4827
791	NATHÁLIA GERALDO DI SANTO	DF	28/01/2021	41	2016	1068	1068	3165	3165
792	KARINE SUZAN HOFFSTAETER BOTEON	MS	28/01/2021	42	2016	1068	1068	1068	1068
793	RAFAEL MARTINS DA SILVA	PA	28/01/2021	43	2016	1068	1068	4791	4791
794	ANDRÉ BATISTA E SILVA	PI	11/01/2022	44	2016	720	720	720	720
795	CARIME MEDRADO RIBEIRO	DF	11/01/2022	45	2016	720	720	720	720
796	MARCIO DE FIGUEIREDO MACHADO ARAUJO	PA	11/01/2022	46	2016	720	720	720	720
797	LUIDGI MERLO PAIVA DOS SANTOS	AC	31/07/2023	1	2022	154	154	154	154
798	THIAGO COELHO SACCHETTO	AM	31/07/2023	2	2022	154	154	154	154
799	IGOR JORDAO ALVES	AM	31/07/2023	3	2022	154	154	154	154
800	LUIZ AUGUSTO FERNANDES FANINI	AM	31/07/2023	4	2022	154	154	154	154
801	MARCELO MALAQUIAS BARRETO GOMES	AM	31/07/2023	5	2022	154	154	447	447
802	RENATA SANTOS DE SOUZA	AM	31/07/2023	6	2022	154	154	154	154
803	JANAINA GOMES CASTRO E MASCARENHAS	AM	31/07/2023	7	2022	154	154	154	154

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/conteudo/diarios-e-boletins/diario-eletronico-dmpf-e.

804	GABRIEL DE AMORIM SILVA FERREIRA	RO	31/07/2023	9	2022	154	154	154	154
805	JOAO PEDRO BECKER SANTOS	AP	31/07/2023	10	2022	154	154	1137	1137
806	EDUARDO JESUS SANCHES	AM	31/07/2023	11	2022	154	154	3424	3424
807	SOFIA FREITAS SILVA	AM	31/07/2023	14	2022	154	154	154	154
808	PEDRO AFONSO ARENHARDT EIDT	AP	31/07/2023	15	2022	154	154	608	608
809	ALOIZIO BRASIL BIGUELINI	AP	31/07/2023	16	2022	154	154	2565	2565
810	ANDRE LUIZ PORRECA FERREIRA CUNHA	AM	31/07/2023	17	2022	154	154	552	2386
811	IVANNA PESSOA MOURA COSTA	RO	31/07/2023	18	2022	154	154	154	154
812	VINICIUS AFFONSO CARVALHO DE SOUZA	RO	31/07/2023	19	2022	154	154	154	154
813	THOMAZ MUYLAERT DE CARVALHO BRITTO	MA	31/07/2023	20	2022	154	154	154	154
814	MATEUS CAVALCANTI AMADO	RR	31/07/2023	21	2022	154	154	154	154
815	VINICIUS SCHLICKMANN BARCELOS	PA	31/07/2023	22	2022	154	154	3752	3752
816	THIAGO FERNANDES DE FIGUEIREDO CARVALHO	RO	31/07/2023	23	2022	154	154	5355	5355
817	JOAO ROMULO DA SILVA BRANDÃO	RR	31/07/2023	24	2022	154	154	3988	3988
818	VÍTOR VIEIRA ALVES	PA	31/07/2023	26	2022	154	154	154	154
819	CAROLINE DE FATIMA HELPA	RO	31/07/2023	27	2022	154	154	154	154
820	THAIS MEDEIROS DA COSTA	PA	31/07/2023	28	2022	154	154	154	154
821	CYRO CARNE RIBEIRO	RR	31/07/2023	29	2022	154	154	154	154
822	GABRIELA PUGGI AGUIAR	PA	31/07/2023	30	2022	154	154	154	154
823	GABRIEL INFANTE MAGALHAES MARTINS	MT	31/07/2023	31	2022	154	154	154	154
824	GUILHERME HENRIQUE MALTAURO MOLINA CAMPOS	TO	31/07/2023	32	2022	154	154	3065	3065
825	RAFAEL NOGUEIRA SOUSA	PA	31/07/2023	33	2022	154	154	3118	3118
826	JOSE GUILHERME DE OLIVEIRA MENDES	DF	31/07/2023	34	2022	154	154	154	154
827	GUILHERME DIEGO RODRIGUES LEAL	AM	31/07/2023	35	2022	154	154	1924	1924
828	GUSTAVO GALVÃO BORNER	AM	31/07/2023	36	2022	154	154	5855	5855

Lista de Antigüidade em 31 de Dezembro de 2023 dos Membros do Ministério Público Federal, elaborada em cumprimento ao disposto no artigo 202, parágrafo 1º da Lei Complementar nº 75/93

PROCURADORES-REGIONAIS DA REPÚBLICA

Ordem	Nome	UF	Data da Nomeação	Tempo no Cargo	Tempo na Carreira	Tempo no Serviço Público Federal	Serviço Público Geral
1	ALICE KANAAN	DF	18/06/2024	11182	15148	15148	18118
2	GILSON GAMA MONTEIRO	SE	21/05/1993	11182	15120	17734	20954
3	LINO EDMAR DE MENEZES	CE	21/05/1993	11182	14627	17119	17528
4	CARLOS XAVIER PAES BARRETO BRANDAO	DF	18/01/2024	11182	14336	18576	18576
5	MAGNUS AUGUSTUS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE	RJ	21/05/1993	11182	14336	14762	14762
6	TOMAZ HENRIQUE LEONARDOS	RJ	21/05/1993	11182	14336	14336	14336
7	JOSE HOMERO FERNANDES DE ANDRADE	RJ	21/05/1993	11182	14264	14378	14378
8	JOEL ALMEIDA BELO	AL	21/05/1993	11182	14054	16308	17162
9	ISABEL GUIMARAES DA CAMARA LIMA	PE	21/05/1993	11182	14054	14054	14054
10	SONIA MARIA DE ASSUNCAO MACIEIRA	DF	21/05/2024	11182	13391	17464	17464

11	GERALDO ASSUNCAO TAVARES	CE	21/05/1993	11182	13096	13433	16437
12	FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI	SP	27/11/1993	10994	12435	12435	15789
13	ANDRE TERRIGNO BARBEITAS	RJ	27/11/1993	10992	12435	13476	14487
14	DOMINGOS SAVIO TENORIO DE AMORIM	PE	27/11/1993	10992	12435	13238	15954
15	JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA	SP	27/11/1993	10992	12435	12741	14717
16	MAURICIO AZEVEDO GONCALVES	RJ	14/04/1994	10854	12435	13227	13227
17	JOSE RICARDO LIRA SOARES	RS	08/01/1995	10585	12435	12815	12815
18	DENISE LORENA DUQUE ESTRADA	RJ	29/11/1996	10302	12434	14046	14046
19	LUIS CESAR SOUZA DE QUEIROZ	RJ	30/11/1996	9893	12001	12001	12492
20	NEWTON PENNA	RJ	24/04/1997	9748	12001	13333	13333
21	LUIZ MENDES SIMOES	RJ	02/05/1997	9740	12001	12426	12854
22	SERGIO FERNANDO DAS NEVES	SP	02/05/1997	9740	12001	12001	15381
23	ANDREA HENRIQUES SZILARD	DF	29/10/2024	9405	11588	11588	12998
24	MARIA LUISA RODRIGUES DE LIMA CARVALHO	SP	14/11/1998	9179	11588	11588	15696
25	LAURA NOEME DOS SANTOS	SP	27/03/1999	9046	11588	11588	13671
26	BEATRIZ BARROS DE OLIVEIRA CHRISTO	RJ	05/09/1999	8884	11142	11142	11242
27	CARLA VERISSIMO DA FONSECA	RS	16/10/1999	8843	10861	10861	10861
28	JANICE AGOSTINHO BARRETO ASCARI	SP	26/04/2001	8285	11588	11588	11588
29	JANUÁRIO PALUDO	RS	04/05/2001	8277	11588	13903	14278
30	JOAO CARLOS DE CARVALHO ROCHA	RS	19/05/2001	8262	11588	11588	13080
31	PAULO THADEU GOMES DA SILVA	DF	02/04/2024	8221	11142	11643	11643
32	JAIME ARNOLDO WALTER	RJ	29/04/2002	7917	11588	12432	12602
33	GEISA DE ASSIS RODRIGUES	SP	12/10/2002	7751	10420	11149	11149
34	ROBERIO NUNES DOS ANJOS FILHO	SP	20/11/2002	7712	10420	10420	11053
35	CRISTINA SCHWANSEE ROMANO	RJ	05/11/2003	7682	12435	12435	13262
36	SERGIO LAURIA FERREIRA	SP	04/03/2003	7608	10420	10420	15914
37	ROGERIO JOSE BENTO SOARES DO NASCIMENTO	DF	22/07/2003	7468	11588	12070	12070
38	SILVANA BATINI CESAR GOES	RJ	20/11/2003	7348	11142	11142	12655
39	FRANCISCO CHAVES DOS ANJOS NETO	PE	22/12/2003	7315	11142	11142	15309
40	BIANCA MATAL	RJ	22/12/2003	7315	11142	11142	11142
41	GUILHERME ZANINA SCHELB	DF	22/12/2003	7315	10420	14186	14186
42	ANDREA LYRIO RIBEIRO DE SOUZA	DF	22/12/2003	7315	10420	13845	13845
43	FERNANDO JOSE ARAUJO FERREIRA	PE	22/12/2003	7315	10420	12679	13911
44	ANDREA FALCAO DE MORAES	RS	22/12/2003	7315	10420	12652	12652
45	UAIRANDYR TENORIO DE OLIVEIRA	PE	22/12/2003	7315	10420	11894	15104
46	WELLINGTON CABRAL SARAIVA	PE	22/12/2003	7315	10420	11872	12050
47	VITOR HUGO GOMES DA CUNHA	RS	22/12/2003	7315	10420	11740	11740
48	LUIZ CARLOS DOS SANTOS GONCALVES	SP	22/12/2003	7315	10420	11609	11808
49	ALOISIO FIRMO GUIMARAES DA SILVA	RJ	22/12/2003	7315	10420	10733	11693
50	MARIA LUIZA GRABNER	SP	22/12/2003	7315	10420	10420	17263
51	OSORIO SILVA BARBOSA SOBRINHO	SP	22/12/2003	7315	10420	10420	16578
52	PAULO FERNANDO CORREA	RJ	22/12/2003	7315	10420	10420	14176
53	MARCELA MORAES PEIXOTO	SP	22/12/2003	7315	10420	10420	14081
54	JOAO RICARDO DA SILVA FERRARI	RJ	22/12/2003	7315	10420	10420	14028
55	MONICA CAMPOS DE RE	RJ	22/12/2003	7315	10420	10420	13632
56	MARIA HELENA DE CARVALHO NOGUEIRA DE PAULA	RJ	22/12/2003	7315	10420	10420	13167
57	MAURICIO DA ROCHA RIBEIRO	DF	22/12/2003	7315	10420	10420	12094
58	PAULA BAJER FERNANDES	DF	17/07/2024	7315	10420	10420	12023
59	PAULO VASCONCELOS JACOBINA	DF	31/05/2024	7315	10420	10420	11536
60	ANAIVA OBERST CORDOVIL	RJ	22/12/2003	7315	10420	10420	11179
61	MARIA CRISTIANA SIMOES AMORIM ZIOUVA	SP	22/12/2003	7315	10420	10420	10420

62	FLAVIO AUGUSTO DE ANDRADE STRAPASON	RS	22/12/2003	7315	10420	10420	10420
63	MARLON ALBERTO WEICHERT	SP	22/12/2003	7315	10338	11144	11144
64	ISABEL CRISTINA GROBA VIEIRA	SP	22/12/2003	7315	10104	13328	13328
65	MANOEL DO SOCORRO TAVARES PASTANA	DF	22/12/2003	7315	10066	15505	15505
66	LUIZ FELIPE HOFFMANN SANZI	RS	22/12/2003	7315	10066	12593	12593
67	DOUGLAS FISCHER	RS	22/12/2003	7315	10066	12494	12494
68	CARLOS AUGUSTO DA SILVA CAZARRE	RS	22/12/2003	7315	10066	11791	12566
69	MARCELO ANTONIO CEARA SERRA AZUL	DF	22/12/2003	7315	10066	11081	11081
70	SERGIO MONTEIRO MEDEIROS	SP	22/12/2003	7315	10066	10102	12394
71	MARCUS DA PENHA SOUZA LIMA	DF	22/12/2003	7315	10066	10066	12226
72	ANDRE DE CARVALHO RAMOS	SP	22/12/2003	7315	10066	10066	10913
73	OSVALDO CAPELARI JUNIOR	SP	22/12/2003	7315	10066	10066	10066
74	WALDIR ALVES	RS	22/12/2003	7315	10066	10066	10066
75	MARIA EMÍLIA CORRÊA DA COSTA	RS	22/12/2003	7315	10066	10066	10066
76	JOSE OSTERNO CAMPOS DE ARAUJO	DF	11/02/2004	7264	10104	15420	15485
77	PAULO GILBERTO COGO LEIVAS	RS	16/03/2004	7230	10066	10714	10714
78	LUIZ FRANCISCO FERNANDES DE SOUZA	DF	05/05/2004	7180	10420	14040	14040
79	ADRIANA DE FARIAS PEREIRA	RJ	05/05/2004	7180	10420	10420	12705
80	SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI	SP	06/05/2004	7179	10420	11135	11691
81	WALTER CLAUDIUS ROTHENBURG	SP	23/06/2004	7131	10349	10518	12353
82	ADRIANA COSTA BROCKES	DF	20/10/2004	7111	10122	11715	12192
83	FLAVIO PAIXAO DE MOURA JUNIOR	RJ	23/07/2004	7101	10066	10066	10258
84	FABIO BENTO ALVES	RS	31/07/2004	7093	10066	10192	10440
85	LUIZ CARLOS WEBER	RS	02/09/2004	7060	10066	12373	13160
86	PEDRO BARBOSA PEREIRA NETO	SP	28/10/2004	7004	10066	10066	14092
87	MARCELO VEIGA BECKHAUSEN	DF	04/05/2005	6816	10066	10066	11523
88	FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA	DF	02/06/2005	6787	10066	12917	13631
89	DENISE NEVES ABADE	SP	29/06/2005	6760	10066	10066	10066
90	LAFAYETE JOSUE PETTER	RS	01/04/2005	6628	10066	10066	13452
91	JOSE RICARDO MEIRELLES	SP	15/08/2006	6348	10420	10420	12115
92	JOAO SERGIO LEAL PEREIRA	RJ	21/05/1993	6336	9418	14264	14663
93	MARCIO DOMENE CABRINI	SP	11/05/2007	6079	10066	10910	12094
94	ANA LUISA CHIODELLI	RS	26/07/2007	6003	10066	10066	10066
95	MARCUS VINICIUS AGUIAR MACEDO	RS	06/11/2008	5534	10066	12408	12408
96	MAURICIO GOTARDO GERUM	RS	06/11/2008	5534	10066	10066	11319
97	CARLOS EDUARDO COPETTI LEITE	RS	08/12/2008	5502	10066	10284	10284
98	VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES	DF	18/04/2009	5371	10066	10066	10066
99	SERGEI MEDEIROS ARAUJO	SP	21/04/2009	5368	10420	11403	12596
100	ANTONIO EDILIO MAGALHAES TEIXEIRA	DF	18/01/2022	5326	10066	10066	11255
101	ADRIANO AUGUSTO SILVESTRIN GUEDES	RS	07/07/2009	5291	10066	10066	10066
102	ROSANE CIMA CAMPIOTTO	SP	21/11/2009	5154	10066	10066	11290
103	FRANCISCO DE ASSIS MARINHO FILHO	PE	29/12/2009	5116	10066	14461	14461
104	JOSE JAIRO GOMES	MG	27/04/2010	4997	9807	10172	13465
105	SERGIO CRUZ ARENHART	RS	29/06/2010	4934	9807	10458	10458
106	BLAL YASSINE DALLOUL	SP	14/10/2010	4827	10066	14056	14056
107	ROSE SANTA ROSA	SP	14/10/2010	4827	10066	11990	11990
108	ELTON VENTURI	RS	14/10/2010	4827	9807	9807	10613
109	RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO	DF	26/10/2010	4815	9807	11079	11829
110	MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA	PE	09/12/2010	4771	9807	10341	11219
111	PAULO ROBERTO BERENGER ALVES CARNEIRO	RJ	09/02/2011	4709	10066	10066	11525

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/conteudo/diarios-e-boletins/diario-eletronico-dmpf-e.

112	LUIZ FERNANDO BEZERRA VIANA	DF	10/03/2011	4680	9807	9807	9807
113	JOSE ADERCIO LEITE SAMPAIO	MG	07/01/2020	4677	10066	15025	15241
114	CLAUDIO DUTRA FONTELLA	RS	19/05/2011	4610	10066	10926	10926
115	RICARDO LUIS LENZ TATSCH	RS	20/05/2011	4609	10066	13804	13804
116	ELAINE CRISTINA DE SA PROENCA	SP	25/05/2011	4604	10066	10920	11056
117	ADRIANA ZAWADA MELO	RS	25/05/2011	4604	9807	11079	11079
118	ANDREA BAYAO PEREIRA FREIRE	RJ	14/06/2011	4584	10066	11053	11053
119	SONIA MARIA CURVELLO	SP	29/07/2011	4539	10066	10066	14302
120	ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA	PE	03/11/2011	4442	9807	13677	14065
121	ZELIA LUIZA PIERDONA	SP	23/12/2011	4392	9807	13440	15555
122	MARCELO DE FIGUEIREDO FREIRE	RJ	23/12/2011	4392	9807	10285	10792
123	JOSE AUGUSTO SIMOES VAGOS	RJ	14/01/2012	4370	9807	9807	10615
124	EUGENIA AUGUSTA GONZAGA	SP	29/03/2012	4295	9807	9807	10563
125	ANTONIO CARLOS DE VASCONCELLOS COELHO BARRETO CAMPELLO	PE	10/04/2012	4283	9810	11958	12317
126	ORLANDO MARTELLO JUNIOR	RS	18/05/2012	4245	9807	9807	9807
127	ZILMAR ANTONIO DRUMOND	DF	09/02/2012	4223	9645	13081	13948
128	JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO	SP	12/07/2012	4190	9807	12291	12291
129	LUCIANA MARCELINO MARTINS	DF	12/07/2012	4190	9807	9807	10743
130	ANA PAULA MANTOVANI SIQUEIRA	DF	12/07/2012	4190	9807	9807	9807
131	JOSE CARDOSO LOPES	PE	04/10/2012	4106	9807	11332	13907
132	MARCOS ANTONIO DA SILVA COSTA	PE	01/11/2012	4078	9807	12404	12404
133	MARCIA MORGADO MIRANDA	RJ	01/11/2012	4078	9807	9807	10822
134	LUIZ FERNANDO VOSS CHAGAS LESSA	RJ	11/01/2013	4007	9807	9807	9807
135	ANTONIO CARLOS WELTER	RS	29/01/2013	3989	9807	9807	11171
136	BRUNO CAIADO DE ACIOLI	DF	13/04/2013	3915	9240	13877	14400
137	CARMEM ELISA HESSEL	RS	24/04/2013	3904	9807	10905	11123
138	GISELE ELIAS DE LIMA PORTO LEITE	RJ	09/10/2013	3756	10066	10066	10104
139	MAURICIO RIBEIRO MANSO	RJ	11/04/2014	3751	10066	10280	11500
140	GUSTAVO PESSANHA VELLOSO	DF	09/10/2013	3736	9240	10884	10884
141	MARIA VALESCA DE MESQUITA	RS	19/10/2013	3726	10066	10066	10066
142	CRISTIANNA DUTRA BRUNELLI NACUL	RS	09/11/2013	3705	9807	10913	10913
143	NEIDE MARA CAVALCANTI CARDOSO DE OLIVEIRA	RJ	09/11/2013	3705	9807	9807	9807
144	STELLA FÁTIMA SCAMPINI	SP	30/12/2013	3654	9807	9807	9807
145	CARLOS ALBERTO GOMES DE AGUIAR	RJ	15/01/2014	3638	9807	9807	9807
146	JOSE ROBALINHO CAVALCANTI	DF	21/01/2014	3632	8785	11500	11700
147	SILVIO ROBERTO OLIVEIRA DE AMORIM JUNIOR	DF	11/04/2014	3552	7987	9585	9849
148	ADRIANA SCORDAMAGLIA FERNANDES	SP	14/04/2014	3549	9807	10575	10575
149	ALVARO LUIZ DE MATTOS STIPP	SP	14/04/2014	3549	9807	11224	12812
150	MAURICIO ANDREIUOLO RODRIGUES	RJ	14/04/2014	3549	9807	10256	10828
151	LILIAN GUILHON DORE	RJ	14/04/2014	3549	9807	9807	15018
152	FABIO NESI VENZON	RS	14/04/2014	3549	9807	9807	12015
153	UENDEL DOMINGUES UGATTI	SP	14/04/2014	3549	9240	9798	9798
154	ALEXANDRE AMARAL GAVRONSKI	RS	14/04/2014	3549	8785	11176	11176
155	MARCIO BARRA LIMA	RJ	14/04/2014	3549	7987	7987	8246
156	VLADIMIR BARROS ARAS	DF	14/04/2014	3549	7630	8046	11473
157	VAGNER LEAO DA COSTA	RJ	14/04/2014	3549	10066	17472	17472
158	JUAREZ MERCANTE	RS	14/04/2014	3549	9807	9807	12920
159	WELLINGTON LUIS DE SOUSA BONFIM	DF	14/04/2014	3549	9807	9807	10455
160	FRANCISCO MACHADO TEIXEIRA	PE	14/04/2014	3549	9807	14959	14959
161	IPOJUCAN CORVELLO BORBA	RS	14/04/2014	3549	9807	15619	15782
162	PAULO TAUBEMBLATT	SP	14/04/2014	3549	9807	11955	12371
163	CRISTINA MARELIM VIANNA	SP	14/04/2014	3549	9807	9807	9807
164	DUCIRAN VAN MARSEN FARENA	PE	14/04/2014	3549	9807	12006	13466

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/conteudo/diarios-e-boletins/diario-eletronico-dmpf-e.

165	SIDNEY PESSOA MADRUGA DA SILVA	RJ	14/04/2014	3549	9807	11970	11970
166	JOAO AKIRA OMOTO	RJ	14/04/2014	3549	8788	11994	12827
167	VINICIUS FERNANDO ALVES FERMINO	SP	14/04/2014	3549	8785	8956	9492
168	DANILO PINHEIRO DIAS	DF	14/04/2014	3549	7987	9973	9973
169	EDUARDO BOTAO PELELLA	DF	14/04/2014	3549	7630	7630	8159
170	JOSE ALFREDO DE PAULA SILVA	DF	14/04/2014	3549	7630	8062	8062
171	LAURO PINTO CARDOSO NETO	DF	14/04/2014	3549	7630	13642	14888
172	AGEU FLORENCIO DA CUNHA	SP	14/05/2014	3519	9807	11156	11156
173	ELIZABETH MITIKO KOBAYASHI	SP	29/01/2015	3259	9240	9240	9240
174	CARLOS ALBERTO BERMOND NATAL	RJ	06/03/2015	3223	9807	11171	11171
175	BRUNO FREIRE DE CARVALHO CALABRICH	DF	03/04/2015	3195	7987	7987	7987
176	FELICIO DE ARAUJO PONTES JUNIOR	DF	25/07/2015	3082	9807	9807	9807
177	MAURICIO PESSUTTO	RS	16/10/2015	2999	7987	8179	8217
178	JOSE OSMAR PUMES	RS	01/01/2016	2922	9807	9807	14345
179	LEONARDO CARDOSO DE FREITAS	RJ	08/04/2016	2729	8785	10335	11046
180	MARYLUCY SANTIAGO BARRA	RJ	16/11/2016	2602	9240	9240	10315
181	AURISTELA OLIVEIRA REIS	DF	30/07/2022	2586	9810	11756	12530
182	RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ	SP	07/03/2017	2491	7630	8062	8062
183	GINO AUGUSTO DE OLIVEIRA LICCIONE	RJ	19/04/2017	2448	9807	9807	9807
184	CAROLINA DA SILVEIRA MEDEIROS	RS	15/07/2017	2361	9807	9807	9968
185	ADILSON PAULO PRUDENTE DO AMARAL FILHO	PE	21/07/2017	2355	9807	9807	9807
186	MICHELE RANGEL DE BARROS VOLLSTEDT BASTOS	DF	01/08/2017	2344	7987	9362	9362
187	CICERO AUGUSTO PUJOL CORREA	RS	30/08/2017	2315	10066	13015	13015
188	JOSE ROBERTO PIMENTA OLIVEIRA	SP	01/09/2017	2313	8785	9959	10517
189	RAFAEL RIBEIRO NOGUEIRA FILHO	PE	03/11/2017	2250	7987	7987	8741
190	MARCUS VINICIUS DE VIVEIROS DIAS	SP	04/01/2018	2188	7987	9121	9121
191	RODOLFO MARTINS KRIEGER	RS	14/04/2018	2088	9240	10944	10944
192	FRANCISCO GUILHERME VOLLSTEDT BASTOS	DF	03/05/2018	2069	8785	11390	11479
193	EDMAR GOMES MACHADO	DF	18/01/2022	2035	10066	11330	11330
194	MARCOS JOSÉ GOMES CORRÊA	SP	04/10/2018	1915	9240	9680	11318
195	VALTAN TIMBO MARTINS MENDES FURTADO	DF	04/04/2019	1733	8785	10868	10868
196	EMERSON KALIF SIQUEIRA	SP	17/04/2019	1720	8785	10806	10806
197	ELIANA PIRES ROCHA	DF	22/06/2019	1654	9807	9807	9807
198	ADRIANA DA SILVA FERNANDES	SP	08/08/2019	1607	9240	9240	9343
199	UBIRATAN CAZETTA	DF	24/08/2019	1591	10066	10066	10594
200	ANAMARA OSÓRIO SILVA	DF	25/08/2019	1590	7898	8708	8708
201	RAFAEL SIQUEIRA DE PRETTO	SP	07/09/2019	1577	8785	8785	8994
202	THAMÉA DANELON VALIENGO	SP	17/09/2019	1567	8785	9294	9294
203	WERTON MAGALHAES COSTA	PE	16/10/2019	1538	8785	10891	10891
204	CAROLINE MACIEL DA COSTA	PE	06/12/2019	1487	8785	9480	9480
205	ZANI CAJUEIRO TOBIAS DE SOUZA	RJ	07/01/2020	1455	8785	10708	11332
206	SILVIO PEREIRA AMORIM	SP	16/02/2020	1415	9807	11108	12432
207	ANDREA SILVA ARAUJO	DF	22/07/2020	1258	8785	8785	9880
208	FERNANDA TEIXEIRA SOUZA DOMINGOS	DF	18/05/2021	958	9240	11018	11098
209	JOAO GUALBERTO GARCEZ RAMOS	RS	29/05/2022	743	12435	12435	13142
210	EDUARDO ANDRÉ LOPES PINTO	RJ	18/01/2022	713	9240	11296	11296
211	ANA PADILHA LUCIANO DE OLIVEIRA	DF	18/01/2022	713	8785	10553	10553
212	PRISCILA COSTA SCHREINER	DF	18/01/2022	713	8785	8785	8785
213	DANIELE CARDOSO ESCOBAR	RS	21/01/2022	710	10066	10459	11574
214	ROMULO MOREIRA CONRADO	PE	02/05/2022	609	7987	7987	7987
215	LIVIA NASCIMENTO TINOCO	PE	17/09/2022	471	7630	8617	8617

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/conteudo/diarios-e-boletins/diario-eletronico-dmpf-e.

216	PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO	DF	07/09/2022	426	9807	12495	13221
217	NARA SOARES DANTAS KRUSCHEWSKY	DF	04/06/2022	426	7987	7987	7987
218	CLAUDIO DREWES JOSE DE SIQUEIRA	DF	01/11/2022	426	7630	7630	8399
219	FERNANDO DE ALMEIDA MARTINS	MG	24/11/2022	403	10066	11998	12928
220	SERGIO NEREU FARIA	MG	24/11/2022	403	9807	13303	13303
221	EDUARDO MORATO FONSECA	MG	24/11/2022	403	9807	12635	12635
222	TARCISIO HUMBERTO PARREIRAS HENRIQUES FILHO	MG	24/11/2022	403	9807	11746	13207
223	GIOVANNI MORATO FONSECA	MG	24/11/2022	403	9807	11451	11451
224	MIRIAN DO ROZARIO MOREIRA LIMA	MG	24/11/2022	403	9807	9807	14702
225	MARIA CRISTINA MANELLA CORDEIRO	MG	24/11/2022	403	9807	9807	11256
226	LUCIANA GUARNIERI	RS	24/11/2022	403	9807	9807	9807
227	RODRIGO VALDEZ DE OLIVEIRA	RS	24/11/2022	403	9240	9396	12124
228	CRISTIANA KOLISKI TAGUCHI	RS	24/11/2022	403	8785	8785	9026
229	OLIVEIROS GUANAIS DE AGUIAR FILHO	DF	24/11/2022	403	7987	7987	8770
230	CARLOS FERNANDO MAZZOCO	DF	24/11/2022	403	7630	11092	11092
231	RODRIGO LEITE PRADO	MG	24/11/2022	403	7630	8729	9468
232	ANA CAROLINA PREVITALLI NASCIMENTO	MG	24/11/2022	403	7630	7630	9343
233	PATRICK SALGADO MARTINS	MG	24/11/2022	403	7630	7630	8076
234	WILSON ROCHA DE ALMEIDA NETO	DF	24/11/2022	403	7630	7630	7630
235	DARLAN AIRTON DIAS	MG	24/11/2022	403	7413	7950	8366
236	PABLO COUTINHO BARRETO	DF	24/11/2022	403	7231	7545	7545
237	MARCO AURELIO DUTRA AYDOS	DF	10/01/2023	356	12001	13906	13906
238	LEONARDO LUIZ DE FIGUEIREDO COSTA	RJ	21/01/2023	345	7987	8042	9301
239	LUIS ROBERTO GOMES	SP	12/02/2023	323	9807	9807	10694
240	ANA CRISTINA BANDEIRA LINS	DF	08/03/2023	299	7987	9526	9526
241	MARCO TULIO DE OLIVEIRA E SILVA	DF	29/11/2023	205	10420	10420	13386
242	JOSE LEAO JUNIOR	MG	01/07/2023	184	9807	9807	10561
243	JAQUELINE ANA BUFFON	MG	26/07/2023	159	7630	9844	11128
244	LAENE PEVIDOR LANCA	MG	15/11/2023	47	9807	11636	12479
245	JURACI GUIMARAES JUNIOR	MG	24/11/2023	38	7987	9770	9770
246	ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA	PE	09/12/2023	23	7630	7630	7930

Lista de Antigüidade em 31 de Dezembro de 2023 dos Membros do Ministério Público Federal, elaborada em cumprimento ao disposto no artigo 202, parágrafo 1º da Lei Complementar nº 75/93

SUBPROCURADORES-GERAIS DA REPÚBLICA

Ordem	**Nome**	**UF**	**Data da Nomeação**	**Tempo no Cargo**	**Tempo na Carreira**	**Tempo no Serviço Público Federal**	**Serviço Público Geral**
1	JULIETA ELIZABETH FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE	DF	18/11/1994	10636	15148	17266	17266
2	CLAUDIA SAMPAIO MARQUES	DF	19/08/1998	9266	14336	15041	15041
3	EDSON OLIVEIRA DE ALMEIDA	DF	05/12/1999	8793	14336	14336	18993
4	EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA	DF	16/05/1996	8744	14336	15408	17835
5	MARIA CAETANA CINTRA SANTOS	DF	06/09/2000	8517	15148	15148	15148
6	DURVAL TADEU GUIMARAES	DF	03/12/2003	7334	15148	15464	16172
7	BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS	DF	03/12/2003	7334	14336	18159	18778
8	LINDORA MARIA ARAUJO	DF	03/12/2003	7334	14336	14336	16943
9	FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO	DF	03/12/2003	7334	13934	15564	16427
10	ANTONIO CARLOS PESSOA LINS	DF	03/12/2003	7334	13916	16567	16567
11	AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS	DF	03/12/2003	7334	13226	14446	14446
12	CELIA REGINA SOUZA DELGADO ALVARENGA	DF	12/03/2004	7234	14336	14451	14451

13	JOAO PEDRO DE SABOIA BANDEIRA DE MELLO FILHO	DF	27/08/2004	7066	14336	16013	16013
14	MAURICIO VIEIRA BRACKS	DF	30/08/2007	5968	14336	14336	16954
15	RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE	DF	26/09/2008	5575	13226	13226	13226
16	DENISE VINCI TULIO	DF	03/10/2009	5203	12435	14411	15079
17	JOSE BONIFACIO BORGES DE ANDRADA	DF	09/10/2009	5197	14336	15408	18295
18	ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS	DF	02/12/2009	5143	12435	12435	17362
19	FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA SANSEVERINO	DF	13/08/2010	4889	12001	14902	14902
20	DARCY SANTANA VITOBELLO	DF	01/01/2011	4748	12435	13561	16392
21	ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS	DF	06/07/2011	4562	13226	13335	13437
22	PAULO GUSTAVO GONET BRANCO	DF	28/01/2012	4356	13226	13226	13226
23	LUCIANO MARIZ MAIA	DF	10/05/2012	4253	12001	12421	15028
24	ANA BORGES COELHO SANTOS	DF	18/09/2012	4122	12435	12435	14493
25	ODIM BRANDAO FERREIRA	DF	14/03/2013	3945	12001	13418	13418
26	HINDENBURGO CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ FILHO	DF	04/09/2013	3771	12001	12001	12001
27	MARIO FERREIRA LEITE	DF	05/12/2013	3679	13212	13245	14160
28	CARLOS FREDERICO SANTOS	DF	23/12/2013	3661	12001	12001	14480
29	ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME	DF	13/03/2014	3581	12001	12345	16426
30	SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO	DF	24/03/2014	3570	13226	13569	15714
31	JULIANO BAIOCCHI VILLA-VERDE DE CARVALHO	DF	24/03/2014	3570	12435	15352	15352
32	MARIO LUIZ BONSAGLIA	DF	24/03/2014	3570	12001	13843	17017
33	MONICA NICIDA GARCIA	DF	24/03/2014	3570	12001	12701	14746
34	NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO	DF	24/03/2014	3570	12001	12283	15336
35	NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO	DF	24/03/2014	3570	12001	12001	13339
36	JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA	DF	24/03/2014	3570	11588	13987	13987
37	JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA	DF	24/03/2014	3570	11588	13121	13121
38	HUMBERTO JACQUES DE MEDEIROS	DF	24/03/2014	3570	10420	12086	12086
39	OSWALDO JOSE BARBOSA SILVA	DF	20/09/2011	3491	13014	13014	13014
40	CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO	DF	05/02/2015	3252	12435	14728	14728
41	MARCELO ANTONIO MUSCOGLIATI	DF	05/02/2015	3252	12001	12001	12534
42	ANTONIO CARLOS ALPINO BIGONHA	DF	05/03/2015	3224	11588	13410	13410
43	ROGERIO DE PAIVA NAVARRO	DF	30/06/2015	3107	11588	14900	15741
44	LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN	DF	17/09/2015	3028	11588	11588	11687
45	ANTONIO CARLOS SIMOES MARTINS SOARES	DF	10/03/2016	2853	14336	14336	14336
46	MARIA SILVIA DE MEIRA LUEDEMANN	DF	07/11/2019	2752	14322	14322	14322
47	RENATO BRILL DE GOES	DF	30/08/2016	2680	11588	13545	14115
48	MARIA SOARES CAMELO CORDIOLI	DF	18/10/2016	2631	11711	15201	16271
49	MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI	DF	01/07/2017	2375	11588	11588	14549
50	OSNIR BELICE	DF	31/10/2017	2253	11588	11588	13874
51	PAULO EDUARDO BUENO	DF	06/12/2017	2217	15148	15322	15322
52	SOLANGE MENDES DE SOUZA	DF	04/04/2018	2098	11588	11588	12246
53	ELIANE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA RECENA	DF	05/09/2018	1944	14633	15355	17959
54	ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS	DF	31/01/2019	1796	11142	14435	14435
55	ONOFRE DE FARIA MARTINS	DF	24/05/2019	1683	13226	13226	15753
56	LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA	DF	10/07/2019	1636	11588	11588	11588
57	CARLOS RODOLFO FONSECA TIGRE MAIA	DF	27/07/2019	1619	12001	12344	13276
58	SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI	DF	13/08/2019	1602	10420	10696	10696
59	ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO	DF	18/01/2020	1444	11142	13834	13834
60	ROBERTO DOS SANTOS FERREIRA	DF	23/06/2020	1287	11588	11588	12120

61	PAULO DE SOUZA QUEIROZ	DF	30/06/2021	915	11142	11142	12047
62	JOAQUIM JOSE DE BARROS DIAS	DF	29/09/2021	824	14336	14336	17107
63	RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO	DF	15/10/2021	808	11142	14262	14262
64	MIECIO OSCAR UCHOA CAVALCANTI FILHO	DF	27/11/2021	765	13934	14596	14596
65	EDUARDO KURTZ LORENZONI	DF	20/12/2021	742	12435	16849	17231
66	JOAO HELIOFAR DE JESUS VILLAR	DF	30/04/2022	611	12001	12001	12992
67	MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO	DF	06/05/2022	605	10420	10420	14059
68	ELTON GHERSEL	DF	09/08/2022	510	11588	11588	14035
69	ALEXANDRE ESPINOSA BRAVO BARBOSA	DF	03/10/2022	455	10066	11170	11170
70	JOSE AUGUSTO TORRES POTIGUAR	DF	07/02/2023	328	15148	15148	17272
71	CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA	DF	26/10/2023	67	10420	14993	14993
72	MARIA DO SOCORRO LEITE DE PAIVA	DF	31/10/2023	62	13934	18328	18764
73	ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA	DF	10/11/2023	52	11142	11142	12120

3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

A partir das quinze horas do vigésimo primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, realizou-se, presencialmente e por videoconferência, a nona Sessão Ordinária de Revisão do exercício, com a participação do Doutor Luiz Augusto Santos Lima, Coordenador; Doutor Rogério de Paiva Navarro e Doutor José Elaeres Marques Teixeira, Membros Titulares; Doutora Maria Emília Moraes de Araújo, Doutor Waldir Alves e Doutor Márcio Barra Lima, Membros Suplentes.

Tendo em vista sua participação na Conferência Internacional Desenvolve Amazônia: Diálogos para a COP 30, realizada no Amapá, o Doutor Luiz Augusto participou remotamente da sessão presencial e solicitou que o Doutor Rogério de Paiva Navarro presidisse a sessão. O Coordenador destacou os debates e a troca de experiências realizadas durante o evento.

Em Sessão de Coordenação, o Doutor Rogério Navarro submeteu à apreciação do Colegiado o item 1 da pauta da sessão de Coordenação, referente à ciência da produção das Notas Técnicas nº 23/2024/GTCON/3ªCCR e nº 22/2024/GTTRANSPORTES/3ªCCR pelos Grupos de Trabalho - GT Consumidor e Transportes, respectivamente, além da Recomendação nº 2/2024/GTPS/3ªCCR/MPF, expedida pelo Grupo de Trabalho Planos de Saúde da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão.

O Coordenador da 3ª CCR, Doutor Luiz Augusto, destacou a qualidade e robustez das análises produzidas pelos Grupos de Trabalho e propôs o encaminhamento pela aprovação dos documentos, e o posterior encaminhamento aos órgãos com atuação sobre as questões tratadas. Informou que a Nota Técnica elaborada pelo GT Transportes, que versa sobre manifestação técnica sobre a destinação de recursos oriundos de prorrogações antecipadas de concessões ferroviárias, respalda posição já manifestada pelo grupo aos órgãos responsáveis pelas medidas que envolvem a destinação dos respectivos recursos para investimentos em infraestrutura logística.

Em relação à Nota Técnica elaborada pelo GT Consumidor, que avalia o cenário de excesso de judicialização em causas indenizatórias e consumeristas do setor aéreo, o Doutor. Rogério Navarro ressaltou os dados levantados sobre demandas judiciais relacionadas ao setor aéreo, que denotam a expressividade da judicialização do tema no país.

Em seguida, o Doutor Waldir Alves suscitou questão de ordem acerca da natureza da deliberação do Colegiado em relação aos documentos produzidos pelos Grupos de Trabalho, para esclarecer se seria caso de mera ciência ou de aprovação das manifestações submetidas ao Colegiado, ao que o Doutor Luiz Augusto esclareceu que as análises seriam objeto de aprovação pelo Colegiado. O Doutor Elaeres destacou a importância de as notas técnicas serem aprovadas pelo Colegiado, pois a aprovação dá mais força às suas conclusões. Ponderou a possibilidade da submissão prévia das minutas dos documentos elaborados pelos Grupos de Trabalho à apreciação do Colegiado. O Doutor Luiz Augusto esclareceu que o procedimento adotado pelo Câmara já segue o rito sugerido.

Quanto à Nota Técnica produzida pelo GT Consumidor, item 1.1 da pauta, diante da gravidade e relevância da questão tratada, o Doutor Waldir Alves propôs a inclusão de encaminhamentos a serem adotados pelo GT no sentido de avançar no estabelecimento de ações efetivas para a solução das questões levantadas na análise empreendida, destacando a contaminação no Poder Judiciário por demandas afetas ao Setor Aéreo provenientes de agentes sem interesse direto nas causas ajuizadas, que adquirem os direitos de contestação junto a consumidores utilizando ferramentas digitais conhecidas como “sites abutres”.

O Doutor Luiz Augusto reportou que a judicialização no Setor Aéreo é tratada também no âmbito do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, reforçando que a Nota Técnica será de conhecimento de todos os membros do MPF, contribuindo para uma atuação mais efetiva e qualificada do Órgão. Apontou, ainda, que a manifestação técnica apresenta uma posição geral da instituição sobre o tema, capaz de resultar em desdobramentos para uma fase posterior de questionamento aos agentes responsáveis sobre elementos apontados na análise produzida pelo GT.

O Doutor Elaeres ressaltou a relevância da atuação dos Grupos de Trabalho para a melhoria dos serviços regulados pelo Poder Público, apontando a necessidade de maior diligência pelo MPF em questões que impactam os consumidores. O Doutor Waldir Alves destacou o encaminhamento pela aprovação da Nota Técnica elaborada pelo GT Consumidor, com a observação da importância de encaminhamentos a serem adotados pelo GT com vistas à solução das preocupações identificadas pela análise. A Dra. Maria Emília relatou que a análise técnica do GT Consumidor originou-se de interlocução entre órgãos do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor – SNDC e as empresas do Setor Aéreo, e que houve forte pressão das empresas do mercado sobre o Poder Judiciário. Ressaltou que, apesar dos abusos praticados, as demandas judiciais que envolvem o Setor Aéreo são em grande maioria legítimas, decorrentes de reiterados descumprimentos de obrigações pelas empresas aéreas.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/conteudo/diarios-e-boletins/diario-eletronico-dmpf-e.

O Doutor Rogério Navarro apontou que a manifestação do GT Consumidor já indica medidas voltadas ao Poder Judiciário e às empresas aéreas no sentido de reduzir a judicialização, como o fortalecimento de mecanismos de solução extrajudicial e de canais de atendimento ao consumidor, propondo o encaminhamento pela aprovação da Nota Técnica, no que foi seguido pelo Doutor José Elaeres. Sobre a interlocução com o SNDC, o Doutor Luiz Augusto ressaltou que a 3ª CCR atua visando o diálogo com os demais órgãos envolvidos, ressaltando que o envio da Nota Técnica à Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC e ao Ministério setorial contribuiria para a adoção das medidas necessárias à solução das questões apontadas da análise realizada.

Em seguida, propôs o encaminhamento pela aprovação da Nota Técnica com a alteração no parágrafo 51 do documento, para a correção de erro material identificado na indicação da Agência Reguladora responsável no caso. Como alternativa à correção de erro material apontado, o Doutor Rogério Navarro propôs o encaminhamento pela supressão do parágrafo 51 do texto. Após debate, os membros deliberaram pela aprovação da Nota Técnica nº 23/2024/GTCON/3ªCCR, com supressão do parágrafo 51 do texto visando correção do erro material identificado, com a observação para que o GT Consumidor adote os encaminhamentos para a solução das preocupações identificadas na análise.

Em relação à Nota Técnica elaborada pelo GT Transportes, item 1.2 da pauta, o Doutor Luiz Augusto propôs o encaminhamento pela aprovação do documento, ressaltando que o termo "recomendação" contido no documento está em consonância com o texto do parágrafo 28 do texto, que indica o encaminhamento da Nota Técnica aos membros com atribuição para adoção das medidas judiciais cabíveis em caso de não atendimento das recomendações apontadas no documento.

No debate sobre a indicação de recomendações no texto da Nota Técnica, o Doutor Waldir Alves informou haver feito contato com o Coordenador do GT Transportes, Doutor Fernando Martins, a fim de esclarecer a compreensão sobre a natureza do documento produzido, diante da presença de conteúdos de uma recomendação e de encaminhamento para medidas judiciais em caso de descumprimento das recomendações apontadas na Nota. Ao confirmar no contato que a natureza principal do documento é de Nota Técnica, Doutor Waldir informou que o Doutor Fernando Martins concordou com a sugestão de alteração da Nota no sentido de manter apenas o conteúdo relacionado à análise técnica.

Diante das informações apresentadas pelo Doutor Waldir, foi proposto o encaminhamento pela aprovação da Nota Técnica com alteração da redação do parágrafo 27 e da supressão do parágrafo 28 da Nota, no sentido de retirar do texto a natureza de recomendação e de encaminhamentos em caso de descumprimento de recomendações.

Após debate, os membros deliberaram pela aprovação da Nota Técnica nº 22/2024/GTTRANSPORTES/3ªCCR, com os seguintes ajustes: i) alteração do parágrafo 27, que passará a ter a seguinte redação: "Nesse contexto, destaca-se a importância do Ministério dos Transportes adotar as seguintes providências (…)"; ii) a supressão da alínea "f" do parágrafo 27; e iii) a supressão do parágrafo 28, com vistas à manutenção de conteúdo essencial do documento relacionado à análise técnica, retirando o caráter de recomendação e de encaminhamentos em caso de descumprimento das recomendações indicadas no texto.

Quanto à Recomendação expedida no âmbito do GT Planos de Saúde, item 1.3 da pauta, o Doutor Luiz Augusto destacou a especificidade do caso em razão de o Coordenador do GT e signatário do documento também ser o membro com atribuição para atuar na matéria, caracterizando uma atuação conjunta entre o GT e o Procurador natural. Após, os membros debateram sobre as iniciativas de outras Câmaras de Coordenação e Revisão em relação à expedição de Recomendações, e a necessidade de propor encaminhamentos a fim de assegurar a separação dos conteúdos de Recomendação e de análise do GT, diante da natureza preparatória à fase de execução conferida à Recomendação, como a possibilidade de transformação do documento em Nota Técnica.

Ao ser informado que a Recomendação já havia sido expedida pelo GT Planos de Saúde, com divulgação de publicação sobre a iniciativa pela Assessoria de Comunicação da PGR, diante da inviabilidade dos encaminhamentos avaliados, os membros deliberaram pela ciência da Recomendação nº 2/2024/GTPS/3ªCCR/MPF, com a consideração dos encaminhamentos debatidos sobre o item em deliberações posteriores sobre matéria semelhante.

O Doutor Elaeres propôs questionar a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS a verificação, por iniciativa própria da Agência, se as operadoras de planos de saúde estão cumprindo adequadamente a regulação aplicável, tendo em vista os diversos casos observados de irregularidades praticadas, com destaque para os abusos cometidos na prestação dos serviços e nos reajustes de mensalidades. Sobre a questão, o Doutor Luiz Augusto ressaltou que o GT é composto por membros com vasta experiência e conhecimento na matéria, que é complexa e sensível.

O Coordenador da 3ª CCR destacou a possibilidade da realização de encontros técnicos com a ANS e outros agentes do setor, com o apoio do GT Planos de Saúde, para discussão de questões consideradas relevantes, com sugestão de realização no primeiro semestre do ano seguinte, que poderá agregar a matéria relacionada à previdência complementar, em caso de alteração na distribuição das matérias às Câmaras de Coordenação e Revisão, em análise pelo Conselho Superior.

A Dra. Maria Emília relatou a participação em audiência pública realizada por comissão especial da Câmara dos Deputados para discutir o acidente com o avião da Voe Pass ocorrido recentemente no Estado de São Paulo, tendo em vista o acompanhamento do tema no âmbito da 3ª CCR. Informou sobre as discussões ocorridas bem como da participação de membros do MPT e do Ministério Público de São Paulo, que trataram das medidas adotadas pelos respectivos Órgãos nos âmbitos cível, trabalhista e criminal. Destacou a preocupação com o avanço sobre as atribuições da 3ª CCR no caso na atuação da Promotoria de Justiça de Ribeirão Preto/SP voltada ao acompanhamento da regularidade da operação da empresa aérea. Em relação ao assunto, o membro do Colegiado Doutor Márcio, que também acompanha o caso, propôs a nova verificação sobre a existência de procedimentos no âmbito do MPF que tratem da questão, para eventual encaminhamento da resposta da ANAC, apresentada à 3ª CCR, ao Procurador Natural com atribuição cível e criminal no caso. Nesse sentido, o Doutor Luiz Augusto ressaltou a importância da atuação conjunta entre o MPF e o Ministério Público Estadual na matéria, em linha com outras atuações já realizadas.

Após debate da matéria, os membros deliberaram pela remessa do relatório produzido pela Doutora Maria Emília sobre a discussão na Audiência Pública promovida pela Comissão da Câmara dos Deputados sobre o assunto e da manifestação apresentada pela ANAC à unidade do MPF com atribuição no caso, de acordo com a análise feita pelos membros do Colegiado que acompanham o tema.

Em Sessão de Revisão, o Doutor Waldir Alves apresentou destaque ao item 37 da pauta, de relatoria do Doutor José Elaeres. O membro elogiou o voto do Relator e ponderou o reforço à fundamentação jurídica, dando ênfase à Portaria PGR nº 1.097, de 12 de novembro de 2024, e à Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10/2024, que dispõem sobre procedimentos para a destinação de bens e recursos decorrentes de decisões judiciais e instrumentos de autocomposição. O relator acolheu a sugestão e determinou a inclusão das referências normativas no voto. Todos os votos foram aprovados à unanimidade pelo colegiado.

O Doutor José Elaeres teceu elogios à equipe da Assessoria de Revisão pela qualidade dos votos elaborados, todos bem fundamentados. Ressaltou a qualidade sempre crescente das minutas que são elaboradas, fator que transmite segurança aos membros e facilitam a aprovação dos votos.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/conteudo/diarios-e-boletins/diario-eletronico-dmpf-e.

A pedido do Coordenador, a Secretária Executiva apresentou a programação do encontro da 3ª Câmara a ser realizada em São Luiz (MA), nos dias 3, 4 e 5 de dezembro.

Durante os encaminhamentos finais, o Doutor Waldir Alves agradeceu o apoio da 3ªCCR e do Coordenador Doutor Luiz Augusto para a realização do Seminário Internacional "Regulação e Concorrência no Mercado Digital 2024", realizado nos dias 18 e 19 de novembro, promovido pela Escola Superior do Ministério Público da União – ESMPU em parceria com o Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE e a Universidade de Brasília – UNB, além do apoio da 2ª CCR e de seu Coordenador Francisco de Assis Sanseverino, do IBRAC (Instituto Brasileiro de Estudos de Concorrência, Consumo e Comércio Internacional), ABDE (Associação Brasileira de Direito e Economia) e IE (Instituto de Estudos em Ciências Sociais). O evento contou com a participação de palestrantes e representantes de diversas instituições, inclusive de âmbito internacional.

O Doutor Waldir Alves destacou, ainda, a edição da Portaria PGR nº 1.097, de 12 de novembro de 2024, que regulamentou, no âmbito do MPF, a destinação de valores oriundos de instrumentos de autocomposição coletiva manejados pelo Órgão, fruto da atuação do Grupo de Trabalho do qual participou como representante da 3ªCCR, com o objetivo de elaboração da proposta normativa para a regulamentação da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10, de 29 de maio de 2024, reforçando a atuação da 3ª CCR na apreciação dos acordos celebrados pelo MPF nas matérias do seu escopo de atuação.

Também foram deliberados:

1. Relator: Dr. Rogério de Paiva Navarro - Voto nº: 640/2024/HB
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIBEIRAO PRETO/BAR
Número: 1.34.010.000483/2023-94 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) SABRINA MENEGARIO
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo NÃO CONHECIMENTO do arquivamento e REMESSA À 1ª CCR, nos termos do voto do(a) relator(a).

2. Relator: Dr. José Elaeres Marques Teixeira - Voto nº: 661/2024/KM/RM
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDONIA/GUAJARÁ-MIRIM
Número: 1.31.000.000772/2019-38 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CAROLINE DE FATIMA HELPA
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo NÃO CONHECIMENTO DO ARQUIVAMENTO no que se refere à matéria consumerista, com a REMESSA de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual e do presente Inquérito Civil à 1ª CCR para desempenho da sua atribuição revisional no que tange à matéria relacionada à operacionalização do FIES e da funcionalidade do sistema informatizado do programa, nos termos do voto do(a) relator(a).

3. Relator: Dr. José Elaeres Marques Teixeira - Voto nº: 665/2024/SM
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DOURADOS-MS
Número: 1.21.005.000134/2018-32 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) KARINE SUZAN HOFFSTAETER BOTEON
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

4. Relator: Dr. José Elaeres Marques Teixeira - Voto nº: 634/2024/RC/PC
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO/GOIANA
Número: 1.26.000.000239/2024-01 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) PEDRO JORGE DO NASCIMENTO COSTA
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

5. Relator: Dr. Luiz Augusto Santos Lima - Voto nº: 637/2024/SM/PC*
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL
Número: 1.34.001.009789/2022-34 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) JORGE IRAJA LOURO SODRE
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

6. Relator: Dr. Luiz Augusto Santos Lima - Voto nº: 645/2024/KM/PC
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO
Número: 1.34.011.000209/2022-24 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) KLEBER MARCEL UEMURA
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

7. Relator: Dr. Rogério de Paiva Navarro - Voto nº: 635/2024/RC/RM
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL
Número: 1.23.000.003489/2023-16 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) PATRICK MENEZES COLARES
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, com a determinação de instauração de procedimento administrativo na origem para acompanhamento do Processo SEI nº 23000.042585/2023-35, que tramita no Ministério da Educação, nos termos do voto do(a) relator(a).

8. Relator: Dr. Rogério de Paiva Navarro - Voto nº: 648/2024/RC
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA
Número: 1.25.000.007557/2024-22 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) JOAO VICENTE BERALDO ROMAO
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

9. Relator: Dr. José Elaeres Marques Teixeira - Voto nº: 642/2024/RC
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Número: 1.29.000.000769/2022-78 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) JORGE IRAJA LOURO SODRE
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

10. Relator: Dr. Luiz Augusto Santos Lima - Voto nº: 655/2024/MDM
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BLUMENAU-SC
Número: 1.33.001.000058/2024-22 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) RAFAELLA ALBERICI
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

11. Relator: Dr. Rogério de Paiva Navarro - Voto nº: 671/2024/HB/RM
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS
Número: 1.22.000.001342/2023-29 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LUCIANA SPERB DUARTE VASSALLI
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, com a remessa de cópia destes autos à Assessoria de Coordenação da 3ª CCR para juntada aos autos do Procedimento Administrativo de acompanhamento nº 1.00.000.010590/2023-28, instrumento extrajudicial mais adequado à espécie, em cuja sede poderá ser melhor acompanhado o desenvolvimento da política pública para o diesel e sua mistura com biodiesel, especialmente tendo em vista que, a teor do art. 8º da Resolução CNMP nº 174/2017, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a "acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas e instituições" (inciso II), nos termos do voto do(a) relator(a).

12. Relator: Dr. Rogério de Paiva Navarro - Voto nº: 657/2024/KM
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA
Número: 1.14.000.000629/2024-94 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LEANDRO BASTOS NUNES
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

13. Relator: Dr. Rogério de Paiva Navarro - Voto nº: 656/2024/KM
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL
Número: 1.29.000.005693/2022-77 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) SILVANA MOCELLIN
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

14. Relator: Dr. José Elaeres Marques Teixeira - Voto nº: 641/2024/SM/PC
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO/GOIANA
Número: 1.26.000.002369/2024-71 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) PEDRO JORGE DO NASCIMENTO COSTA
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

15. Relator: Dr. Rogério de Paiva Navarro - Voto nº: 670/2024/RC
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX
Número: 1.30.017.000100/2022-86 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LUANA VARGAS MACEDO
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

16. Relator: Dr. Rogério de Paiva Navarro - Voto nº: 660/2024/KM
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO
Número: 1.34.001.001939/2024-23 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LUIZ FERNANDO GASPAR COSTA
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

17. Relator: Dr. Rogério de Paiva Navarro - Voto nº: 669/2024/KM/RM
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO
Número: 1.30.001.002612/2022-56 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) JOSE GOMES RIBERTO SCHETTINO
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, com remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual pela Procuradoria da República de origem, nos termos do voto do(a) relator(a).

18. Relator: Dr. Rogério de Paiva Navarro - Voto nº: 664/2024/RC
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL
Número: 1.29.006.000369/2019-15 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) SILVANA MOCELLIN
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

19. Relator: Dr. Luiz Augusto Santos Lima - Voto nº: 654/2024/MDM
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO
Número: 1.30.001.002531/2023-37 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) JOSE GOMES RIBERTO SCHETTINO

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/conteudo/diarios-e-boletins/diario-eletronico-dmpf-e.

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

20. Relator: Dr. Luiz Augusto Santos Lima - Voto nº: 651/2024/MDM/RM
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB
Número: 1.24.001.000437/2024-21 - Eletrônico
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

21. Relator: Dr. Luiz Augusto Santos Lima - Voto nº: 662/2024/MDM
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO
Número: 1.30.001.000783/2016-01
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) JOSE GOMES RIBERTO SCHETTINO
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

22. Relator: Dr. Luiz Augusto Santos Lima - Voto nº: 667/2024/KM
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S.GONÇ/ITABOR/MAGE
Número: 1.30.020.000058/2015-15
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MARCO OTAVIO ALMEIDA MAZZONI
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

23. Relator: Dr. José Elaeres Marques Teixeira - Voto nº: 649/2024/MDM
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA
Número: 1.17.000.000859/2023-61 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FABRICIO CASER
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

24. Relator: Dr. José Elaeres Marques Teixeira - Voto nº: 650/2024/MDM
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA
Número: 1.33.003.000132/2022-29 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

25. Relator: Dr. Luiz Augusto Santos Lima - Voto nº: 644/2024/KM/RM
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO/GOIANA
Número: 1.26.000.002841/2023-94 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) PEDRO JORGE DO NASCIMENTO COSTA
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

26. Relator: Dr. José Elaeres Marques Teixeira - Voto nº: 672/2024/MDM
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA
Número: 1.33.003.000015/2023-46 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

27. Relator: Dr. Luiz Augusto Santos Lima - Voto nº: 646/2024/KM*
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO
Número: 1.30.001.005207/2022-90 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) JOSE GOMES RIBERTO SCHETTINO
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

28. Relator: Dr. José Elaeres Marques Teixeira - Voto nº: 638/2024/SM/PC
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA
Número: 1.25.000.020447/2023-75 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) JOAO VICENTE BERALDO ROMAO
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

29. Relator: Dr. José Elaeres Marques Teixeira - Voto nº: 647/2024/RC
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO
Número: 1.34.001.008896/2023-26 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) KAREN LOUISE JEANETTE KAHN
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

30. Relator: Dr. Luiz Augusto Santos Lima - Voto nº: 653/2024/KM
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA
Número: 1.33.000.002738/2023-18 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/conteudo/diarios-e-boletins/diario-eletronico-dmpf-e.

31. Relator: Dr. Luiz Augusto Santos Lima - Voto nº: 639/2024/KM/PC
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA
Número: 1.33.005.001073/2023-77 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

32. Relator: Dr. José Elaeres Marques Teixeira - Voto nº: 658/2024/RC
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO
Número: 1.16.000.002760/2021-79 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CLAUDIO GHEVENTER
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

33. Relator: Dr. Rogério de Paiva Navarro - Voto nº: 663/2024/MDM
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA
Número: 1.33.001.000244/2024-61 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

34. Relator: Dr. Rogério de Paiva Navarro - Voto nº: 633/2024/HB/PC
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA/LAGAR
Número: 1.35.000.000394/2024-19 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ÍGOR MIRANDA DA SILVA
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

35. Relator: Dr. José Elaeres Marques Teixeira - Voto nº: 659/2024/RC/RM
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL
Número: 1.16.000.001234/2024-34 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) PAULO JOSE ROCHA JUNIOR
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do ARQUIVAMENTO PARCIAL e também do DECLÍNIO PARCIAL DE ATRIBUIÇÃO em favor do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, relativamente à apuração do uso indevido dos dados pessoais, nos termos do voto do(a) relator(a).

36. Relator: Dr. José Elaeres Marques Teixeira - Voto nº: 652/2024/RC
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-B
Número: 1.14.004.000383/2023-30 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ANALU PAIM CIRNE PELEGRINE
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

37. Relator: Dr. José Elaeres Marques Teixeira - Voto nº: 631/2024/PC
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NITEROI-RJ
Número: 1.30.005.000221/2024-29 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ANTONIO AUGUSTO SOARES CANEDO NETO
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

38. Relator: Dr. Luiz Augusto Santos Lima - Voto nº: 636/2024/KM/PC
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL
Número: 1.29.000.000626/2023-47 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) SILVANA MOCELLIN
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

39. Relator: Dr. Luiz Augusto Santos Lima - Voto nº: 643/2024/RC*
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO
Número: 1.30.001.003304/2020-86 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CLAUDIO GHEVENTER
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

40. Relator: Dr. Rogério de Paiva Navarro - Voto nº: 668/2024/SM
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/JANA
Número: 1.22.009.000055/2023-11 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ANDRE DE VASCONCELOS DIAS
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

41. Relator: Dr. José Elaeres Marques Teixeira - Voto nº: 666/2024/RC/RM
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS-SP
Número: 1.34.004.000675/2024-61 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) AUREO MARCUS MAKIYAMA LOPES

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/conteudo/diarios-e-boletins/diario-eletronico-dmpf-e.

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Sem mais nada a decidir, a sessão foi encerrada às dezessete horas e trinta minutos.

LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA
Subprocurador-Geral da República
Coordenador da 3ª CCR

ROGÉRIO DE PAIVA NAVARRO
Subprocurador-Geral da República
Membro Titular da 3ª CCR

JOSÉ ELAERES MARQUES TEIXEIRA
Subprocurador-Geral da República
Membro Titular da 3ª CCR

MARIA EMILIA MORAES DE ARAÚJO
Subprocuradora-Geral da República
Membro Suplente da 3ª CCR

WALDIR ALVES
Procurador Regional da República
Membro Suplente da 3ª CCR

MÁRCIO BARRA LIMA
Procurador Regional da República
Membro Suplente da 3ª CCR

5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2025.

Às 15h15 do dia 20 de fevereiro de 2025, no edifício-sede da Procuradoria-Geral da República, em Brasília, iniciou-se a 3ª Sessão Ordinária de Revisão da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, sob a Coordenação do subprocurador-geral da República ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS, com a participação, por meio presencial, do subprocurador-geral da República JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR, membro titular e do procurador regional da República ANDRÉ DE CARVALHO RAMOS, membro titular. Participou também, por meio virtual, a subprocuradora-geral da República MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI, membro titular. Ausentes, justificadamente, os procuradores regionais da República LAURO PINTO CARDOSO e BRUNO CAIADO DE ACIOLI, membros suplentes. O Colegiado aprovou a Ata da 1ª Sessão Ordinária de Revisão e em seguida, deliberou pela aprovação dos feitos pautados.

1) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS Nº 1.18.000.002258/2024-36 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 136 – Ementa: Promoção de declinação. Procedimento preparatório. Município de Santo Antônio de Goiás/GO. Suposta falta de transparência em contrato para prestação de serviços de saúde. Falta de interesse federal. Custeio da avença com recursos municipais e estaduais. Homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 2) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº 1.25.000.003557/2017-24 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 243 – Ementa: Promoção de declinação ao MPE/RJ. Procedimento investigatório criminal. Município do Rio de Janeiro/RJ. Suposto subfaturamento na venda de gás natural e favorecimento de empresa em detrimento da Petrobras. Cláusulas do acordo de quotista supostamente prejudiciais aos interesses da Petrobras. Consórcio de empresas. Vinculação dos eventos a suposta corrupção apurada na Operação Lava Jato. Suposto financiamento irregular de campanha eleitoral. Fatos de 2006-2016. Diligências. Conclusão do CADE pela existência de práticas anticoncorrenciais no consórcio. Relatório de apuração da Petrobras: confirmação de fornecimento de gás natural ao consórcio abaixo do preço de mercado. Inexistência de comprovação de efetivo favorecimento a empresa. Não confirmação da vinculação de ex-gerente da Petrobras com sócios da empresa investigada. Impossibilidade de identificação do autor das cláusulas contratuais supostamente favoráveis a empresa. Acórdão do Plenário do TCU: inexistência de prejuízos a Petrobras e ausência de responsabilidade dos administradores. Ausência de elementos mínimos para imputação de autoria. Inexistência de IPL sobre os fatos. Oitivas. Dissociação do consórcio GEMINI com suposto financiamento irregular de campanha. Inexistência de provas. Colaborador já falecido. Eventual prejuízo suportado exclusivamente pela Petrobras. Inexistência de interesse direto da União. Ausência de atribuição do MPF. Não incidência do Enunciado 29 da 5ª CCR. Homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 3) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº 1.30.001.005002/2024-76 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 246 – Ementa: Cuida-se de retorno de notícia de fato com análise de promoção de declinação pela 5ª CCR na 1ª sessão de revisão extraordinária em 05-12-2024, nos seguintes termos: Promoção de declinação. Notícia de fato. Serviço Nacional de Aprendizagem no Estado do Rio de Janeiro - Senac/RJ. Entidade do "Sistema S". Programa de Remuneração por Atingimento de Metas. Acórdão do TCU. Julgamento das contas como irregulares. Declinação do feito pelo procurador oficiante ao Ministério Público Estadual. Enunciado 516 do STF. Competência da justiça estadual para causas cíveis envolvendo entidades do "Sistema S". Competência federal para análise de crimes relativos a tais instituições cujas verbas são repassadas pela União (HC 211.602 AgRg, Min. Cármen Lúcia, 1ª Turma, DJe 14-04-2022). Falta de manifestação sobre a repercussão criminal dos fatos. Retorno do feito à origem para diligências. Em atenção à decisão desta Câmara, o procurador oficiante encaminhou cópia do feito ao Núcleo Criminal Especial da Procuradoria da República no Rio de Janeiro. Do exposto, voto pela homologação da promoção de declinação, no âmbito cível, ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 4) PROCURADORIA DA

REPÚBLICA - BAHIA Nº JF-BA-1000231-62.2025.4.01.3300-INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 271 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito policial. CEF. Caixa da agência de Itapuã/BA. Suposta falta de numerário em sua estação financeira. Diligências. Apuração dos fatos em processo disciplinar. Diferença de R$ 4.386,38. Restituição do valor. Rescisão do contrato de trabalho por justa causa. Ausência de prejuízo ao erário. Suficiência das medidas adotadas. Homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 5) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO Nº JF/ES-5010212-92.2024.4.02.5001-*INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 226 – Ementa: Cuida-se de retorno de inquérito policial com análise de promoção de arquivamento pela 5ª CCR na 1ª sessão de revisão extraordinária de 05-12-2024, nos seguintes termos: Promoção de arquivamento. Inquérito policial. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Suposta não devolução de equipamento "tablet" de propriedade do instituto. Acautelamento do bem por recenseador temporário após rescisão de seu contrato. Possível prática do crime de peculato (art. 312 do Código Penal). Diligências. Apresentação de declarações pelo investigado: furto do equipamento com outros pertences pessoais. Arquivamento do feito pelo procurador oficiante ao fundamento da ausência de dolo para a configuração de ato de improbidade ou crime de peculato. Necessidade de informações sobre a apresentação de boletim de ocorrência policial acerca do furto e ressarcimento do valor do equipamento ao erário pelo investigado. Retorno do feito à origem para diligências complementares. Em atendimento à decisão desta Câmara, o procurador oficiante encaminhou a íntegra do IPL 5010212-92.2024.4.02.5001, informando que ali constam os documentos solicitados. Consta do feito o boletim de ocorrência policial acerca do furto, mas não consta informações sobre o ressarcimento do valor do equipamento ao erário pelo investigado. Do exposto, voto pela homologação do arquivamento com ressalva para a adoção de providências ressarcitórias, acaso ainda não providenciada. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 6) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JEQUIE Nº JF/JEQ/BA-1008025-18.2022.4.01.3308-INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 209 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito policial. Caixa Econômica Federal. Município de Nova Itarana/BA. Programa Auxílio Brasil. Possíveis movimentações suspeitas no Cadúnico. Suposta prática do crime do art. 313-A do Código Penal. Diligências. Falta de indícios de materialidade. Homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 7) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/FORMOSA-G Nº JF/LUZ-1000498-18.2022.4.01.3501-INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 130 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito policial. Município de Sítio D'Abadia/GO. Aquisição de equipamentos e de material hospitalar. Possíveis crimes dos arts. 89 e 96-IV da Lei 8.666/1993; art. 312 do CP; e art. 1º do Decreto-Lei 201/1967. Recursos do fundo nacional de saúde. Fatos de 2016. Diligências cumpridas. Conclusão das investigações: inexistência de provas de autoria delitiva. Esgotamento das diligências investigatórias razoavelmente exigíveis. Instauração de ação por improbidade administrativa. Homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 8) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº JF/PE-0807105-08.2024.4.05.8300-INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 265 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito policial. Conselho Regional de Fonoaudiologia da 4ª Região. Suposto pagamento de viagens com dispensa ilegal de licitação. Possível prática do crime do art. 89 da Lei 8.666/93. Diligências. Falta de indícios de autoria e materialidade. Não comprovação de desvio de recursos. Homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 9) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº JF-RJ-5002335-22.2020.4.02.5105-*INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 273 – Ementa: Cuida-se de retorno de inquérito policial com promoção de arquivamento já analisada por esta 5ª CCR, na 13ª sessão ordinária de revisão de 02/05/2024, nos seguintes termos: Promoção de arquivamento. Inquérito policial. FNDE. Município de Nova Friburgo/RJ. Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP. Obras no Colégio Estadual Dr. Galdino do Vale Filho e na Creche Municipal Sebastiana Carneiro de Mello. Diligências empreendidas. Região Serrana atingida por chuvas fortes. Autuada Ação por Atos de Improbidade Administrativa. Ressaltaram-se as seguintes datas: obras emergenciais iniciadas em 17/02/2011 com contrato finalizado em 06/04/2016. Juntado relatório final da polícia. Eventuais crimes de licitação e prevaricação restam prescritos. Possível crime de peculato prescrição somente em meados de 2032. Arquivamento prematuro. Retorno à origem para continuidade do procedimento. Não homologação do arquivamento. Cumprimento das diligências determinadas na deliberação desta 5ª CCR. Ação de Improbidade julgada improcedente por falta de comprovação de dolo e dano ao erário. Acórdão transitado em julgado. Inocorrência de superfaturamento ou dano ao erário. Extinção do contrato em 2016. Falta de indícios de materialidade e autoria. Ausência de justa causa para continuidade das investigações. Tais as circunstâncias, voto pela homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 10) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUN DE SÃO JOÃO DEL REI/LAVRAS Nº JF/SJR-1002021-21.2023.4.06.3815-IP - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 222 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito policial.São Tiago/MG. Peculato culposo. Extravio de Dispositivo Móvel de Coleta (DMC) do IBGE. Declaração do investigado sobre as circunstâncias do extravio. Ressarcimento integral do dano ao erário no valor de R$234,25. Confirmação do ressarcimento pelo IBGE. Diligências cumpridas. Autoria não identificada. Relatório policial com conclusão pela inviabilidade de persecução penal. Extinção da punibilidade segundo art. 312 - §§ 2º e 3º do Código penal. Ausência de condição para ação penal nos termos dos arts. 41 e 395 - I - II e III do Código de Processo Penal. Orientação 03/5ª CCR. Não comprovação de crime ou ato de improbidade. Homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 11) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOROCABA-SP Nº JF-SOR-5007648-70.2021.4.03.6181-IP - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 210 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito policial. Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP (empresa pública federal). Supostas irregularidades na concessão de área para exploração de atividades de estacionamento em unidade da Companhia. Não comprovação de irregularidades. Falta de indícios de materialidade. Homologação do arquivamento com remessa do feito à 2ª CCR para análise revisional quanto à eventual prática do crime de falsidade ideológica. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 12) PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 6ª REGIÃO Nº TRF6-1011366-10.2023.4.06.0000-IP - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 242 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito policial. Município de Padre Carvalho/MG. Ex-prefeito. Convênio. Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR). Recuperação de estradas vicinais. Possíveis crimes do art. 312 do CP e do art. 1º do Decreto-Lei 201/1967. Diligências cumpridas. Não comprovação. Informação do MDR: execução física aprovada. Inexistência de materialidade delitiva. Ausência de indícios de crimes. Homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 13) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº 1.13.000.000452/2023-82 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto

Vencedor: 205 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito civil. Representação anônima. Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Supostas irregularidades na atuação da Gerência Executiva em Manaus/AM. Não comprovação de improbidade administrativa ou crime. Instauração de PAD. Arquivamento por falta de comprovação de ilicitudes funcionais. Problema relacionado à suspensão de atendimento sanado, com o restabelecimento dos serviços na agência. Homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 14) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM Nº 1.13.001.000133/2024-48 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 169 – Ementa: Promoção de arquivamento. Procedimento preparatório. Distrito Sanitário Especial Indígena - Alto Rio Solimões. Suposta acumulação de cargos públicos de auxiliar de mobilização e políticas sociais no DSEI e de auxiliar de limpeza na prefeitura municipal de Santo Antônio do Içá/AM. Não comprovação. Inocorrência de vínculo com o DSEI. Vínculo celetista com empresa privada e prestadora de serviços ao DSEI (Missão Evangélica Caiuá). Possível prática de crime de falsidade ideológica em documento particular para contratação por empresa privada. Falta de interesse federal. Determinação pelo procurador oficiante de remessa de cópia do feito ao Ministério Público Estadual. Homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 15) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-B Nº 1.14.004.000262/2023-98 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 259 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito civil. Município de Feira de Santana/BA. Obra em rodovia. Supostas falhas na execução da obra: sem acostamento, sem passeios para transeuntes e sem recuo dos muros das habitações para melhoria do fluxo de pedestres. Diligências. Comprovação de ausência de acostamento expressa no contrato. Acompanhamento, anuência e concordância da fiscalização da CODEVASF. Uso da rodovia de forma diversa do certame e do projeto: alto fluxo de tráfego e circulação de veículos pesados. Falta de comprovação de irregularidades na formalização do contrato ou em sua execução. Ausência de ato ímprobo ou crime. Homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 16) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-B Nº 1.14.004.000321/2023-28 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 144 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito civil. Ministério do Esporte. Cabaceiras do Paraguaçu/BA. Possíveis irregularidades no contrato de repasse para construção de ginásios poliesportivos. Fatos relacionados aos mandatos de 2013/2016 e 2017/2020. Notificação dos ex-prefeitos para esclarecimentos. Respostas apresentadas pelos investigados insuficientes para justificar ausência de prestação de contas. Anulação de acórdão do TCU por vício formal na citação. Diligências cumpridas. Prescrição da pretensão punitiva para improbidade administrativa em 2021, segundo art. 23 - I da Lei 8.429/92 (redação anterior à Lei 14.230/21). Prescrição da pretensão punitiva estatal em dezembro de 2024, segundo o art. 109 - IV do Código Penal. Imprescritibilidade do ressarcimento ao erário, art. 37 - § 5º Constituição Federal. Envio de cópia à AGU para as providências ressarcitórias. Homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 17) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO/QUIXADÁ Nº 1.15.000.002381/2024-69 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 280 – Ementa: Promoção de arquivamento. Procedimento preparatório. Município de Acopiara/CE. Possível irregularidade na aplicação de recursos do FUNDEB. Pagamento de servidora na Secretaria Municipal de Saúde. Diligências cumpridas. Não comprovação de improbidade administrativa ou crime. Ausência de indícios de dolo específico, lesão ao erário ou obtenção de benefício indevido. Designação da servidora para funções na Saúde com manutenção da lotação na Educação, sem prejuízo ao FUNDEB. Homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 18) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE Nº 1.15.000.002915/2023-76 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 241 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito civil. Município de Uruburetama/CE. Ex-prefeito. Funasa. Execução de melhorias sanitárias domiciliares. Possíveis irregularidades na prestação de contas e na execução física e financeira do convênio. Diligências cumpridas. Conclusão da prestação de contas: inexecução parcial do convênio. Instauração de tomada de contas especial. Não aprovação do convênio. Vigência de 31/12/2007 a 24/11/2016. Término do mandato em 2016. Prescrição da ação de improbidade administrativa. Art. 23-I da Lei 8.429/1992. Prescrição da pretensão punitiva. Art. 109-IV do CP. Homologação, recomendando-se o envio de cópia à AGU para as providências ressarcitórias. Enunciado 8/5ª CCR. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 19) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE J. NORTE/IGUATU-CE Nº 1.15.000.003659/2024-15 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 138 – Ementa: Promoção de arquivamento. Notícia de fato. Município de Tarrafas/CE. Possível desvio de finalidade no uso de trator da municipalidade. Maquinário supostamente estacionado em garagem particular do prefeito. Diligências. Não comprovação de irregularidades. Ausência de manifestação do representante para participação de oitiva na PR/CE. Falta de indícios para continuidade das investigações. Homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 20) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS Nº 1.18.000.000200/2024-58 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 227 – Ementa: Cuida-se de retorno de inquérito civil com análise de promoção de arquivamento pela 5ª CCR na 23ª sessão de revisão ordinária de 29-08-2024, nos seguintes termos: Promoção de arquivamento. Procedimento preparatório. Município de Aragoiânia/GO. Possíveis fraudes na dispensação de medicamentos. Representação noticiando supostas irregularidades na execução do programa Farmácia Popular. Inquérito policial instaurado. Arquivamento do feito pelo procurador oficiante alegando ausência de elementos probatórios e duplicidade de investigação. Entendimento desta 5ª CCR de que a revogação do Enunciado 30/5ª CCR não autoriza nem determina o arquivamento do procedimento sem análise de seu mérito, considerando que se trata de fato de dúplice repercussão. Não homologação do arquivamento. Retorno dos autos à origem para que o procurador oficiante prossiga com o inquérito civil, ou justifique o seu arquivamento com base na análise do mérito no âmbito cível Em atendimento à decisão desta Câmara, o procurador oficiante informou que "Ultimados os atos investigativos no bojo do inquérito policial, que incluiu a oitiva do autor da representação, relatou a autoridade policial aquele apuratório, informando que as diligências não foram capazes de coletar elementos de convicção que funcionassem como justa causa para a ação penal, pelo que o MPF promoveu o arquivamento do inquérito policial, devidamente homologado pelo juízo". Concluiu o colega oficiante que não tendo a investigação policial logrado êxito na coleta de elementos informativos que permitissem o ajuizamento da ação penal, tampouco identificou diligência a ser adotada neste inquérito civil que permitisse o ajuizamento de ação de improbidade. Do exposto, voto pela homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 21) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS Nº 1.18.000.002493/2024-16 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 229 – Ementa: Cuida-se de retorno de notícia de fato com análise de promoção de arquivamento pela 5ª CCR na 37ª sessão de revisão ordinária de 05-12-2024, nos seguintes termos: Promoção de arquivamento. Notícia de fato. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Município de Jandaia/GO. Termo de compromisso. Construção de quadra escolar. Supostas irregularidades na aplicação dos recursos. Instauração de Tomada de Contas Especial pelo TCU. Contas julgadas irregulares. Prescrição da pretensão para ajuizamento de ação por ato de improbidade administrativa (Art. 23 - I da Lei 8.429/92, redação anterior à Lei 14.230/2021). Término do mandato do prefeito em 2016. Acórdão

do TCU com força de título executivo extrajudicial. Enunciado 8/5ª CCR. Ausência de análise dos fatos no âmbito criminal. Enunciado 4/5ª CCR. Retorno do feito à origem para diligências. Em atendimento à decisão desta Câmara, o procurador oficiante analisou a conduta no âmbito criminal e arquivou o feito aos seguintes fundamentos: A "não comprovação" da regular aplicação de recursos públicos por prefeito municipal é fato atípico. A lei penal pune a conduta de "deixar de prestar contas" no devido tempo, ao órgão competente, da aplicação de recursos, empréstimos subvenções ou auxílios internos ou externos, recebidos a qualquer titulo (art. 1o, VII, do Decreto-lei 201/1967), mas nada diz a respeito de quem, tendo prestado contas, "deixou de trazer aos autos a totalidade dos documentos que comprovam a regular aplicação dos recursos". Ainda que assim não fosse, isto é, mesmo que se considere que o investigado deixou de prestar contas no prazo legal, a pena máxima cominada para esse crime é de 3 anos (§1º, do art. 1º, do Decreto-Lei 201/1967), que também prescreve em 8 anos, os quais já se transcorreram, conforme demonstrado na PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO 1681/2024 GABPR4-HTCF - PR-GO-00056568/2024 acima transcrita. Em vista do exposto, seja pela atipicidade, seja pela prescrição, promovo o arquivamento dos autos também à luz da lei penal, por falta de justa causa para o início da persecução penal. Do exposto, voto pela homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 22) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº 1.19.000.001673/2024-35 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 177 – Ementa: Promoção de arquivamento. Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS). Centro Novo do Maranhão/MA. Acórdão do TCU. Não comprovação da aplicação de recursos destinados à Proteção Social Básica e Especial. Pagamento de tarifas bancárias indevidas. Diligências cumpridas. Fatos de 2016. Prescrição da pretensão punitiva para improbidade administrativa em 31/12/2021, nos termos do art. 23 - I da Lei 8.429/92 (redação anterior à Lei 14.230/2021). Ausência de elementos probatórios suficientes para ação penal. Dificuldade de colheita de novas provas. Aplicação da Orientação 4/5ª CCR. Envio de cópia à AGU para as providências ressarcitórias. Homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 23) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA Nº 1.19.002.000104/2024-52 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Deliberação: Retirado de pauta pela relatora. 24) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO DO SUL Nº 1.21.000.000974/2024-93 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 228 – Ementa: Cuida-se de retorno de notícia de fato com análise de promoção de arquivamento pela 5ª CCR na 19ª sessão de revisão ordinária de 01-08-2024, nos seguintes termos: Promoção de arquivamento. Notícia de fato. Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Supostas irregularidades na conduta de Gerente de Gestão de Pessoas dos Correios de Mato Grosso do Sul. Representação anônima noticiando que o investigado abusaria de sua posição para benefício próprio e para intimidar colaboradores; que desde que assumiu cargos gerenciais, em 2014 ou 2015, teria tido aumento patrimonial incompatível com seus rendimentos como funcionário público; que estaria sob investigação sigilosa por suspeita de desvio de recursos e, anteriormente, praticava agiotagem; e atualmente, atua como empreiteiro, o que geraria conflito de interesse. Decisão da Corregedoria Regional da Polícia Federal pela não instauração de inquérito policial, por ausência de justa causa, e encaminhamento do procedimento ao Ministério Público Federal para controle externo. Arquivamento do feito pelo procurador oficiante aos fundamentos da ausência de elementos concretos suficientes para demonstração de eventuais ilícitos; narrativa de fatos isolados, sem explicitar circunstâncias essenciais para a instauração de procedimento investigatório e consequente apuração dos fatos. Prematuridade do arquivamento. Necessidade de diligências junto à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para diligenciar acerca das condutas imputadas ao investigado no exercício da atividade profissional e pesquisa junto à Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise - SPPEA para verificar acerca do possível aumento patrimonial incompatível com seus rendimentos. Retorno dos autos à origem para o cumprimento de diligências. Em atendimento à decisão desta Câmara, o procurador oficiante efetuou diligências complementares e concluiu pela ausência de indícios de ilicitude. Arquivou o feito aos seguintes fundamentos: A resposta emitida pela Corregedora Estadual em Brasília da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos não trouxe novas informações capazes de direcionar a investigação, bem como não apresentou possíveis indícios de materialidade dos fatos narrados na representação. Do mesmo modo, a pesquisa patrimonial juntada no Mov. 21 não indica a existência de discrepante incompatibilidade entre o patrimônio do representado e a sua capacidade financeira. Portanto, verifica-se que a referida representação apócrifa não trouxe elementos concretos suficientes para demonstração de eventuais ilícitos, limitando-se a narrativa de fatos isolados, sem explicitar circunstâncias essenciais para a instauração de procedimento investigatório e consequente apuração dos fatos. Do exposto, voto pela homologação do arquivamento. - Deliberação: O Coordenador, Dr. Alexandre Camanho de Assis, declarou-se impedido no julgamento do presente processo, passando a presidência da sessão, neste momento, ao membro titular Dra. Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini. Participaram da votação Dra. Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini e Dr. José Augusto Torres Potiguar. O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 25) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº 1.22.000.000443/2020-30 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 213 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito civil. Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais. Suposta utilização de veículo blindado para fins particulares. Apresentação de esclarecimentos. Não comprovação de ato de improbidade administrativa ou ilícito criminal. Possível aquisição do programa "Sistema MASTERMAQ FOLHA" sem a devida utilização. Não comprovação de vantagem patrimonial indevida ou dano ao erário. Atual utilização do programa para a elaboração da folha de pagamento de seus funcionários. Homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 26) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº 1.22.000.004066/2018-93 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 131 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito civil. Associação. Suposta inserção de dados falsos nos sistemas do INSS. Possíveis descontos indevidos de contribuição associativa em folhas de pagamento de servidores, aposentados e pensionistas. Fatos de 2018. Diligências cumpridas. Não comprovação de participação de agentes públicos. Constatação de obtenção de vantagem patrimonial pelos administradores da associação. Rescisão do acordo de cooperação técnica com a associação. Devolução dos valores retidos aos segurados. Inexistência de prejuízo direto e efetivo à União. Inquérito policial declinado para o Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 27) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA-MG Nº 1.22.001.000022/2024-22 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 208 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito civil. Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA. Associação dos Agricultores Familiares do município de Simonésia/MG. Termo de fomento. Contratação de profissional para atuação como agente mobilizador nas cooperativas e propriedades rurais beneficiárias e de profissional especializado em administração e gestão financeira para coordenação do projeto. Supostas irregularidades no certame licitatório. Diligências. Não comprovação de irregularidades. Ausência de indícios de direcionamento licitatório. Arquivamento. Interposição de recurso pelo representante. Manutenção da decisão pelo procurador oficiante. Falta de elementos novos para a continuidade do feito. Homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 28) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA-MG Nº 1.22.001.000509/2024-13 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 174 – Ementa: Promoção de arquivamento. Notícia de fato. Município de Muriaé/MG. Convênio para aquisição de equipamentos visando à execução do projeto "Mão na Massa". Suposta destinação parcial das verbas públicas a fim diverso do objeto conveniado. Diligências. Não comprovação de desvio,

aplicação irregular dos recursos ou prejuízo ao atendimento à finalidade do convênio. Homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 29) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG Nº 1.22.011.001370/2024-06 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 180 – Ementa: Promoção de arquivamento. Procedimento preparatório. Município de Santa Helena de Minas/MG. Acompanhamento do controle e do uso adequado de emendas parlamentares individuais impositivas sem finalidade definida ("emendas pix"). Possível ausência de transparência na aplicação dos recursos. Diligências cumpridas. Expedição de recomendação. Acatamento. Inclusão do plano trabalho na plataforma "Transferegov.br". Inexistência de indícios de irregularidades ou omissão de informações. Homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 30) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº 1.23.000.001015/2022-59 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 270 – Ementa: Cuida-se de retorno de notícia de fato cível com promoção de arquivamento já analisada por esta 5ª CCR, na 7ª sessão ordinária de revisão de 23/03/2023, nos seguintes termos: 1. Promoção de arquivamento. Inquérito civil. TCU. Acórdão TCU nº 1617/2022. TC 021.122/2019-9. Município de Curralinho/PA. Ex-prefeitos. Exercício de 2012. Repasses de recursos na modalidade fundo a fundo. 2. Eventual ausência de prestação de contas. Contas julgadas irregulares. Valor do débito atualizado até janeiro de 2022 no importe de R$ 500.863,53. 3. Possível responsabilização judicial por prática de ato de improbidade administrativa encontra-se prejudicada. Mandatos encerrados em 2012 e 2016. Incidência do art. 23 - I, da antiga LIA. 4. Prematuridade. Indícios de malversação de recursos públicos. Não esgotamento das diligências. 5. Em que pese a alegação de que não se vislumbra a prática de conduta típica no âmbito penal, faz-se necessário o esclarecimento do seguinte ponto. 6. Verifica-se que as contas foram julgadas irregulares e que o Acórdão 1617/2022 proferido pelo TCU aponta prejuízo ao erário no importe de R$ 500.863,53 (atualizado até 01/2022), em razão da ausência de demonstração da boa e regular aplicação das verbas públicas. 7. Desse modo, convém o aprofundamento das investigações, a fim de esclarecer o destino das verbas públicas, visto que os fatos como narrados podem caracterizar apropriação/desvio de recursos públicos. 8. Assim, voto pela não homologação da promoção de arquivamento, com retorno dos autos à PR de origem, para adoção de medidas complementares acima apontadas. As diligências determinadas na deliberação desta 5ª CCR foram devidamente cumpridas. Repasse das verbas federais no ano de 2012. Prescrição de eventuais crimes do Decreto-Lei 201/1967. Inexistência de medidas nos aspectos cíveis ou criminais. Dispensa das medidas ressarcitórias em razão de acórdão condenatório do TCU (Enunciado 8/5ª CCR). Tais as circunstâncias, voto pela homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 31) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº 1.23.000.001053/2024-73 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 220 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito civil. Município de Goianésia do Pará. Funasa. Acompanhamento de conclusão das obras de implantação de sistema de abastecimento de água. PAC. Suposto atraso nas obras. Fatos de 2008. Diligências cumpridas. Informação da secretaria de obras públicas: conclusão de 95% das obras. Inexistência de prejuízo ao erário. Ausência de indícios de improbidade ou crime. Homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 32) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº 1.23.000.002039/2017-68 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 251 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito civil. Município de Melgaço/PA. Possíveis irregularidades na aplicação de recursos do FUNDEB, PNAE e PNATE. Anos 2015 e 2016. Recursos do PNAE e PNATE. Prestações de contas aprovadas. Recursos do FUNDEB. Acórdão do TCM-PA. Indicação de imprecisões nos relatórios técnicos do TCM-PA. Imposição de sanções administrativas ao responsável pela gestão dos recursos. Não verificação de condutas dolosas para ocultar irregularidades na prestação de contas. Ausência de indícios da prática de crime ou ato de improbidade administrativa. Homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 33) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº 1.23.008.000637/2015-61 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 172 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito civil. Fundeb. Município de Barreirinha/AM. Supostas irregularidades na aplicação de recursos do Fundeb. Não comprovação. Apresentação de documentação: meras insatisfações com a educação indígena e sua estrutura. Falta de indícios mínimos. Fatos de 2015. Homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 34) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA Nº 1.24.000.001327/2024-97 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 126 – Ementa: Promoção de arquivamento. Notícia de fato. Universidade Federal da Paraíba - UFPB. Suposta promoção pessoal. Encaminhamento de mensagem eletrônica institucional para todos os integrantes da comunidade acadêmica. Comunicação sobre o encerramento da gestão e os avanços no período. Não comprovação de atos de improbidade administrativa ou ilícito criminal. Conteúdo com caráter meramente informativo. Homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 35) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA-PE Nº 1.26.000.001632/2024-12 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 200 – Ementa: Promoção de arquivamento. Procedimento preparatório. Ex-prefeito do Município de Bom Conselho/PE. Supostas irregularidades na aplicação de verbas federais repassadas pelo FNDE. Construção de unidades escolares. Diligências. Não comprovação de improbidade administrativa ou crime. Ausência de indícios de apropriação ou desvio de verbas. Cancelamento das obras. Devolução das verbas recebidas. Adoção de providências administrativas e judiciais para a responsabilização da empresa construtora contratada. Homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 36) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº 1.26.000.001686/2024-70 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 121 – Ementa: Promoção de arquivamento. Notícia de fato. Ministério da Integração Nacional. Município de Bodocó/PE. Supostas irregularidades na aplicação de recursos destinados à construção do Complexo Agroindustrial do Leite. Não comprovação de improbidade administrativa ou crime. Atraso na conclusão das obras atribuído à não liberação da 3ª parcela do convênio. Ausência de indícios de corrupção, irregularidades na licitação ou desvio de verbas. Homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 37) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA-PE Nº 1.26.000.002130/2024-09 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 158 – Ementa: Promoção de arquivamento. Notícia de fato criminal. Município de Macarapana/PE. Ex-prefeito. Execução de obras de sistema de esgotamento sanitário. Recursos da Funasa. Possível crime do art. 1º-I do Decreto-Lei 201/1967. Fatos de 2016. Diligências cumpridas. Constatação de falhas de planejamento. Condenação do TCU ao pagamento de multa. Ação por improbidade administrativa julgada improcedente. Ausência de elemento subjetivo. Inexistência de indícios de crime. Adoção de medidas ressarcitórias. Homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 38) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº 1.26.000.002757/2024-51 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 269 – Ementa: Promoção de arquivamento. Notícia de fato. Instituto Nacional do Seguro Social. Possível recusa em atendimento pericial. Suposta prática do

crime de prevaricação. Diligências. Apresentação de esclarecimentos. Justificativa para a falta de atendimento. Atraso da pericianda na chegada à agência previdenciária. Arquivamento do feito. Recurso do representante. Manutenção da decisão. Ausência de fatos novos para a continuidade das investigações. Homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 39) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI Nº 1.27.002.000019/2024-12 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 127 – Ementa: Promoção de arquivamento. Procedimento preparatório. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Município de Uruçuí/PI. Termo de Compromisso. Construção de unidade escolar de educação infantil. Acórdão do TCU. Contas julgadas irregulares. Prescrição da pretensão para ajuizamento de ação por ato de improbidade administrativa (Art. 23 - I da Lei 8.429/92, redação anterior à Lei 14.230/2021). Término do mandato da prefeita em 2016. Acórdão do TCU com força de título executivo extrajudicial. Enunciado 8/5ª CCR. Não comprovação de ilícito criminal. Homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 40) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº 1.28.000.000714/2022-03 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 264 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito civil. FNDE. Natal/RN. Construção do Centro Municipal de Educação (CMEI). Suposto abandono das obras. Diligências. Ocorrência de sequestros financeiros na conta do Termo de Compromisso, por ordem judicial. Atrasos na obra. Ausência de indícios de superfaturamento, pagamento de serviços não executados ou ato ilícito. Instrumento de repasse: objeto de reprogramação por decisão do TCU. Adoção de medidas pelo FNDE e o município para retomada das obras. Falta de comprovação de ato ímprobo ou crime. Homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 41) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA-PR Nº 1.30.001.000164/2019-51 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 157 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito civil. Força Aérea Brasileira (FAB). CINDACTA II. Supostas irregularidades no pregão eletrônico para serviços de conservação e manutenção de imóveis. Prescrição de eventual ato de improbidade administrativa. Militares ocupantes de cargo efetivo. Decurso de mais de 5 anos da data dos fatos (art. 23- II da Lei 8.429/92 c/c art. 142 da Lei 8.112/90). Arquivamento criminal pela Justiça Militar sem reconhecimento de crime. Ausência de prejuízo ao erário. Homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 42) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº 1.30.001.004416/2024-88 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 206 – Ementa: Promoção de arquivamento. Procedimento preparatório. Instituto Nacional do Câncer IV. Suposta inadequação na conduta de servidor no tratamento a paciente e seus familiares. Possível falta de urbanidade. Diligências. Não comprovação de atos de improbidade administrativa. Demonstração de atendimento em consonância aos procedimentos regulares. Falta de indícios de negativa de assistência ao paciente ou de falha sistemática nos procedimentos assistenciais do Hospital. Homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 43) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDÔNIA Nº 1.31.000.001647/2024-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 237 – Ementa: Cuida-se de retorno de notícia de fato cível com promoção de arquivamento já analisada por esta 5ª CCR, na 1ª sessão extraordinária de revisão de 05/12/2024, nos seguintes termos: Promoção de arquivamento. Notícia de fato cível. FUNAI. Ex-Coordenador Regional em Cacoal/RO. Autorização a particular para construção de suposta ponte irregular sobre o Rio Tenente Marques. Terras indígenas no Município de Vilhena/RO. Diligências. Notificação do ex-coordenador pelo MPF. Notificação pelo ex-coordenador sobre a suspensão da construção da ponte. Cópia da NF enviada à Corregedoria da FUNAI em Brasília. Retorno dos autos à procuradora da origem para esclarecer se a ponte foi retirada. Não homologação do arquivamento. Cumprimento das diligências determinadas na deliberação desta 5ª CCR. Comprovação da destruição da respectiva ponte. Informações respaldadas por documentos. Tais as circunstâncias, voto pela homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 44) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDÔNIA Nº 1.31.000.001821/2022-55 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 159 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito civil. Associação. Recursos do fundo nacional antidrogas. Ministério da Cultura. Promoção de atividades culturais e esportivas. Possível omissão na prestação de contas. Fatos de 2015/2016. Diligências cumpridas. Ajuizamento de ação penal. Prazo final da prestação de contas em 2017. Prescrição da ação de improbidade administrativa. Adoção de medidas ressarcitórias. Homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 45) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº 1.34.001.010520/2021-10 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 274 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito civil. Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo (empresa pública federal). Contratação de empresas para prestação de serviços de zeladoria e limpeza de sanitários públicos. Supostas irregularidades na celebração dos contratos e pagamentos indenizatórios. Diligências. Não comprovação de atos de improbidade administrativa, crime ou dano ao erário. Inexistência de proveito ou benefício por agente público ou terceiros. Homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 46) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BAURU/AVARE/BOTUCA Nº 1.34.003.000100/2021-13 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 176 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito civil. Desdobramento da Operação Pátio. Coleta de dados patrimoniais para propositura de medidas cautelares de bloqueio de bens de empresas rés em ação civil pública, com base na lei anticorrupção. Diligências cumpridas. Ausência de indícios de risco de alienação ou dilapidação de bens. Indeferimento de ações cautelares anteriores, também relacionadas à referida operação. Homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 47) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PIRACICABA/AMERICA Nº 1.34.008.000393/2024-23 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 268 – Ementa: Promoção de arquivamento. Notícia de fato. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. Município de Limeira/SP. Programa Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz. Supostas irregularidades na execução do programa. Diligências. Não constatação do mínimo de visitas mensais. Suspensão dos repasses ao município no ano de 2024. Ausência de indícios de fraudes. Homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 48) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE Nº 1.35.000.000605/2024-13 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 119 – Ementa: Promoção de arquivamento. Procedimento preparatório. Universidade Federal de Sergipe. Convênio. Associação dos meliponicultores e apicultores de Sergipe. Suposta utilização indevida dos auditórios da UFS. Diligências cumpridas. Não comprovação. Utilização prevista em acordo de cooperação mútua. Inexistência de lesão ao erário. Ausência de indícios de improbidade. Homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 49) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LONDRINA-PR Nº JF/PR/LON-ANPP-5022765-34.2024.4.04.7001 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 247 – Ementa: Trata-se de incidente de Acordo de Não Persecução Penal apresentado pela

defesa da investigada Valeria Cristina Correa de Oliveira, denunciada como incursa no art. 312 do Código Penal (peculato), por 110 vezes, na forma do art. 71 daquele Código. A denúncia, recebida em 14-06-2024, narra que Valeria Cristina Correa de Oliveira, valendo-se de sua condição de secretária-geral e de técnico administrativo da Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Londrina/PR, de forma consciente e voluntária, desviou e se apropriou, em proveito próprio ou alheio, de recursos financeiros do Caixa da OAB - Subseção de Londrina/PR, no montante aproximado de R$ 118.203,52, por intermédio de assinaturas falsas lançadas em recibos de pagamento a contribuinte individual - RPCI, emitidos em nome de prestadores de serviços, e assinaturas falsas lançadas em cheques, nominais a si, pertencentes à entidade federal, vinculados a contas da Caixa Econômica Federal, efetuando lançamento, na prestação de contas da OAB/Londrina, de serviços que não foram efetivamente prestados. O Ministério Público Federal deixou de oferecer Acordo de Não Persecução Penal, na medida em que seria insuficiente para a adequada reprovação e prevenção do crime, dada a verificação de prática delitiva habitual, reiterada ou profissional, nos termos do art. 28-A - § 2º - II - do Código de Processo Penal. A defesa, por sua vez, alegou que: In casu, a controvérsia se deve ao entendimento do Ministério Público Federal de que a Ré é criminosa habitual, reiterada ou profissional. Entretanto este entendimento, s.m.j., está equivocado de acordo com a jurisprudência dominante, vez que a prática, em tese, da continuidade delitiva (ev. 1), não equivale à prática habitual, reiterada ou profissional (capaz de obstar o ANPP), sendo, na verdade, excludentes. (...) De acordo com o STJ, a habitualidade delitiva se diferencia do crime continuado em seu aspecto subjetivo. Enquanto na continuidade delitiva as condutas são circunstancialmente sucessivas, como no caso concreto, na habitualidade criminosa há planejamento individual para cada um. O feito veio a esta 5ª CCR, nos termos do art. 28-A - §14 do Código de Processo Penal. O caput do art. 18 da Resolução CNMP 181/2017 não deixa margem a dúvidas de que a celebração do acordo de não persecução penal é uma faculdade do Ministério Público, não um direito subjetivo do réu. A medida não se revela adequada ao caso concreto, uma vez que a acusada praticou 110 vezes o crime em comento, em um espaço de quase dois anos, circunstância a corroborar que o ANPP não se afigura necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime, nos termos do art. 28-A - caput do Código de Processo Penal. Tais as circunstâncias, voto pelo indeferimento da insurgência da recorrente, com o consequente prosseguimento da persecução penal. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo indeferimento da insurgência da recorrente, com o consequente prosseguimento da persecução penal, nos termos do voto do(a) relator(a). 50) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUN. NONATO Nº 1.00.000.009191/2024-03 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 181 – Ementa: Promoção de declinação parcial de atribuição. Notícia de fato. Município de São João do Piauí/PI. Suposta intermediação ilícita de mão de obra na administração pública. Exercício de atividades próprias de servidores públicos efetivos. Administração pública municipal. Ausência de atribuição do MPF. Decisão de declinação de atribuição em favor do Ministério Público do Trabalho. Enunciado 21/CCR-MPT. Homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 51) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº 1.30.001.003035/2024-81 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 170 – Ementa: Promoção de declinação de atribuição ao MP Eleitoral. Notícia de fato criminal. Agências franqueadas pelos Correios. Supostas migrações indevidas de contratos comerciais em detrimento da estatal. Diligências. Conexão com inquéritos policiais (Operação Postal Off) em curso na Justiça Eleitoral. Homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 52) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDÔNIA Nº 1.31.000.002216/2024-63 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 240 – Ementa: Declinação de atribuição. Notícia de fato criminal. Município de Itapuã do Oeste/RO. Agente público. Suposto desvio de combustível em proveito próprio e/ou alheio. Inexistência de recursos federais. Ausência de interesse federal. Decisão de declinação para o Ministério Público do Estado de Rondônia. Homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 53) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SAO CARLOS-SP Nº 1.34.023.000161/2024-87 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 4509 – Ementa: Cuida-se de retorno de notícia de fato criminal já analisada por esta 5ª CCR, na 33ª sessão ordinária de revisão de 07/11/2024, nos seguintes termos: Promoção de declinação. Notícia de fato. Suposta adulteração em verificação de aprendizagem (avaliação) praticada por cadete da Academia da Força Aérea da cidade de Pirassununga/SP. Crime militar impróprio. Art. 9-III-a do Código Penal Militar. Crime cometido contra a administração militar (art. 312). Ausência de informações sobre apuração dos fatos no campo da improbidade. Não homologação da declinação de atribuição. Retorno do feito à origem para autuação de procedimento e análise dos fatos à luz das disposições contidas na Lei de Improbidade Administrativa. Cumprimento das diligências determinadas na deliberação desta 5ª CCR. Encaminhamento de cópia do feito ao Setor Jurídico da Procuradoria para autuação de nova notícia de fato e distribuição ao 2º Ofício da PRM-SP-S.CARLOS, por prevenção, para análise dos fatos à luz das disposições contidas na Lei de Improbidade Administrativa. Tais as circunstâncias, voto pela homologação da promoção de declinação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 54) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº JF-BA-1055904-11.2023.4.01.3300-INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 4530 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito policial. Município de Santo Amaro/BA (gestão de 2017-2021). Ex-prefeito e ex-secretário de administração. Supostas irregularidades na aplicação de recursos destinados ao combate da COVID-19. Diligências. Laudo da SPPEA: constatação de sobrepreço de 221,71% no valor pactuado entre a empresa investigada e o município (prejuízo ao erário de R$ 115.779,65). Laudo da PF: constatação de sobrepreço de 7% no valor pactuado (prejuízo ao erário de R$ 12.000,00). Divergência. Laudo complementar da PF: premissas distintas para aferição do sobrepreço no valor da contratação. Oitivas. Contratação no período da Covid-19. Valores contratados em consonância aos preços de mercado. Ausência de indícios de autoria e materialidade delitiva. Não confirmação de fraudes nos processos licitatórios. Não comprovação de sobrepreço na contratação. Não caracterização dos crimes do art. 337-F do CP e do art. 1º - I do Decreto-Lei 201/1976. Inexistência de denúncias no TCM/BA. Orientação 4/5ª CCR. Não comprovação de crime. Homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 55) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE Nº JF/CE-0806844-66.2021.4.05.8100-INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 191 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito policial. Extravio de mercadorias em centro de distribuição dos Correios. Diligências. Não comprovação de peculato ou furto. Ausência de elementos probatórios de materialidade ou autoria. Homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 56) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IRECÊ-BA Nº JF/IR/BA-1005628-03.2024.4.01.3312-IPL - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 231 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito policial. Ex-prefeito do município de Mulungu do Morro/BA. Gestão 2017 a 2020. FUNDEB. Possíveis irregularidades na destinação de verbas para o transporte escolar. Suspensão das aulas durante a pandemia. Suposto crime de responsabilidade. Diligências. Aprovação das contas da gestão do ex-prefeito pelo TCM/BA. Legalidade dos contratos administrativos efetivados para locação e abastecimento de veículos. Utilização dos veículos em outras atividades para o enfrentamento da pandemia. Transporte de merenda escolar e materiais de proteção. Ausência de indícios de materialidade delitiva. Homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 57) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº JF/SP-5002177-73.2021.4.03.6181-IP - Eletrônico - Relatado por: Dr(a)

ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 122 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito policial. Ex-gestores do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CREMESP). Aquisição de imóvel para nova sede do CREMESP. Supostas irregularidades em procedimento licitatório. Diligências. Não comprovação de dispensa ou inexigibilidade ilegal de licitação (art. 89 da Lei 8.666/1993). Ausência de elementos probatórios de atuação dolosa ou prejuízo efetivo à administração pública. Fatos de 2015. Apuração em andamento no âmbito civil. Homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 58) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº SUBOPE-AP-1000117-14.2020.4.01.3102-IP - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 261 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito policial. Supostas irregularidades no pregão eletrônico entre o município de Oiapoque/AP e empresa. Plano Municipal de Saneamento Básico. Execução de convênio com a FUNASA. Suposta prática do crime do art. 90 da Lei 8.666/93 e art. 312 do Código Penal. Diligências. Afastamento de sigilo bancário e fiscal dos investigados. Oitivas. Fatos de 2011. Prescrição do crime do art. 90 da Lei 8.666/93. Art. 109-IV do CP. Crime de peculato. Inviabilidade das investigações. Orientação 4/5ª CCR. Adoção de providências pela FUNASA para ressarcimento. Não comprovação de crime. Homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 59) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/ARCOV. Nº 1.05.000.000115/2023-67 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 195 – Ementa: Promoção de arquivamento. Procedimento investigatório criminal. Instauração na PRR5. Foro por prerrogativa de função. Município de Palmeirinha/PE. Supostas irregularidades na execução de cobertura de quadra escolar (gestão de 2013-2016). FNDE. Diligências. Ausência de autoridade com foro por prerrogativa de função. Declinação do feito à PRM-Garanhuns/PE. Suposta omissão na prestação de contas. Apreciação da matéria pela 5ª CCR no IC 1.26.005.000339/2017-51. Arquivamento homologado na seara cível e criminal. Ausência de justa causa para continuidade da tramitação do feito. Homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 60) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ACRE Nº 1.10.000.000003/2025-16 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 187 – Ementa: Promoção de arquivamento. Procedimento preparatório. Município de Rio Branco/AC. Outdoor com imagem de senador do Acre próximo a obra financiada por emenda federal. Propaganda pessoal com ofensa a dispositivo constitucional. Acatamento de recomendação do MPF. Remoção do outdoor. Ausência de indícios de apropriação ou desvio de recursos públicos. Homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 61) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº 1.11.000.000579/2024-57 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 4534 – Ementa: Promoção de arquivamento. Procedimento preparatório. Representação anônima. Município de São Miguel dos Campos/AL. Supostas irregularidades na aplicação de recursos do FUNDEB (exercício de 2023). Diligências. Equívoco na classificação das despesas. Falha na inserção de dados. Valores erroneamente registrados. Identificação do erro e retificação para o código 319004 (despesas de pessoal decorrentes de contratação por tempo determinado). Correção confirmada no SIOPE. Ausência de elementos mínimos de autoria e materialidade. Não comprovação de crime ou improbidade administrativa. Homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 62) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº 1.13.000.000903/2024-62 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 4508 – Ementa: Promoção de arquivamento. Procedimento preparatório. Instauração a partir de declinação de atribuição do MPE/AM. Supostas ausência de prestação de contas e aplicação irregular de recursos pela Secretaria Municipal de Saúde de Parintins/AM e hospitais vinculados. Crime do art. 1 - VII do Decreto-Lei 201/67. Gestão de 2014. Diligências. Prescrição da AIA. Art. 23 - III da Lei 8.429/1992 (redação anterior à Lei 14.230/21). Ausência de comprovação de dano ao erário e prejuízo à administração pública. Orientação 4/5ª CCR. Investigação prejudicada pelo decurso do tempo. Não comprovação de crime ou improbidade administrativa. Valor remanescente: R$ 217.688,89. Determinação de retorno do feito à origem para adoção de medidas ressarcitórias em 26/11/2024. Expedição de ofício à AGU. Homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 63) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº 1.14.000.000093/2024-15 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 219 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito civil. Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização do Estado da Bahia. Utilização de recursos do Fundo Penitenciário Nacional. Locação de escâneres corporais para instalação em unidades prisionais. Não comprovação de improbidade administrativa ou crime. Ausência de indícios de fraude ou superfaturamento. Auditoria da CGU. Saneamento de irregularidades. Rescisão de contrato. Homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 64) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº 1.14.000.001583/2024-21 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 254 – Ementa: Promoção de arquivamento. Notícia de fato. Conselho Regional de Nutrição da 5ª Região. Possíveis irregularidades no uso de diárias e passagens. Pagamento a conselheiros sem mandato ativo na gestão de 2024, 2025 e 2026. Diligências. Apresentação de esclarecimentos. Regularidade no pagamento a conselheiros com mandato ativo e àqueles no exercício de função de representatividade na autarquia. Recurso do representante. Manutenção da decisão. Falta de elementos novos para a continuidade das investigações. Homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 65) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº 1.14.000.002025/2024-82 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 215 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito civil. Funcionário de agência da CEF. Falta de numerário em estação financeira de trabalho. Aplicação da penalidade de demissão. Adoção de providências de ressarcimento. Não comprovação de peculato ou improbidade administrativa. Apuração por inquérito policial já arquivado. Dano de baixo potencial ofensivo (R$ 4.386,38). Orientação 3 da 5ª CCR. Homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 66) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE Nº 1.15.000.002210/2023-59 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 252 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito civil. Município de Acopiara/CE. Suposta irregularidades na execução do Programa de Aquisição de Alimentos. Diligências. Oitivas. Fiscalização do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social: ausência de indícios de irregularidades. Identificação de suposta quebra de imparcialidade de técnica. Acumulação indevida das funções de técnica do município e beneficiária fornecedora do PAA. Assinatura de notas fiscais e termos de recebimento emitidas em seu próprio nome. Ausência de análise dos fatos na seara criminal. Retorno para cumprimento do Enunciado 4 da 5ª CCR. Não homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 67) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº 1.16.000.000383/2023-03 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 186 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito civil. Brasília/DF. Supostas irregularidades na disponibilização de aviões da FAB para viagens de ministros de Estado. Suposto uso para fins particulares e sem conexão com a função pública. Diligências. Não confirmação da denúncia. Utilização das aeronaves por ministros por razões de serviço. Recomendação do MPF: adoção de medidas de transparência no transporte aéreo de autoridades. Acatamento pela CGU. Divulgação pela FAB, desde o dia 27/04/2024, da lista de passageiros das autoridades solicitantes. Adoção de providências pela

FAB. Não comprovação de dolo específico de obter proveito ou benefício indevido em detrimento da administração pública. Taxatividade do rol do artigo 11 da Lei 8.429/92, após as alterações pela Lei 14.230/2021. Não configuração de ato de improbidade administrativa. Homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 68) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº 1.16.000.002646/2024-91 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 163 – Ementa: Cuida-se de retorno de notícia de fato com promoção de arquivamento já analisada por esta 5ª CCR, na 35ª sessão ordinária de revisão de 21.11.2024, nos seguintes termos: Promoção de arquivamento. Notícia de fato. Supostas irregularidades em pregão da ANATEL feito em 2022: (i) inutilização indevida de terminais telefônicos; (ii) ausência de motivação quanto ao não parcelamento de solução de telefonia para as chamadas de longa distância; (iii) inclusão no contrato dos valores relativos à manutenção da solução contratada; (iv) desconformidade ao prazo contratual; (v) referência a processo estranho no documento que adjudicou o objeto; e (vi) doação de 2 aparelhos modelos Openstage à Comunidade Terapêutica Renova Vida. Termo de Referência em conformidade aos regramentos legais. Mero inconformismo do representante quanto ao mérito administrativo definido pela ANATEL. Inexistência de indícios mínimos de improbidade administrativa e crime. Recurso do representante. Manutenção da decisão. Recurso inábil a infirmar as razões de arquivamento. Não provimento. Homologação do arquivamento. Sustenta o recorrente que o arquivamento foi equivocado, especificamente porque "bastaria ao MPF realizar uma comparação entre os gastos com telefonia institucional anteriores à licitação com os gastos atuais para comprovar que houve improbidade administrativa por causa de danos ao erário". Com isso, solicita a reconsideração da decisão ou o envio do feito ao Conselho Institucional do MPF. As razões recursais renovam a argumentação tecida pelo representante e não produzem elementos novos e hábeis a alterar a conclusão deste Colegiado. Diante dessas alegações, voto pela manutenção da homologação do arquivamento e pelo encaminhamento do recurso ao Conselho Institucional do Ministério Público Federal. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela manutenção da homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/CIMPF - CONSELHO INSTITUCIONAL DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 69) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO Nº 1.17.000.002435/2024-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 245 – Ementa: Promoção de arquivamento. Notícia de fato. Acórdão do TCU. Fundação Educacional Monte Belo. Não comprovação da regular aplicação de recursos federais. Prescrição de eventual AIA. Fatos de 2007. Apuração por inquérito policial já arquivado. Ciência da AGU. Homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 70) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS Nº 1.18.000.002376/2024-44 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 255 – Ementa: Promoção de arquivamento. Notícia de fato. Município de Goiânia/GO. Suposta lesão ao erário por abandono de cargo de técnico de laboratório da UFG. Instauração de PAD pelo Ministério da Educação. Aplicação de demissão por abandono de cargo e inassiduidade habitual. Não comprovação de dolo, má-fé ou enriquecimento ilícito. Suficiência da sanção administrativa. Não comprovação de crime ou ato de improbidade. Orientação 3/5ª CCR. Homologação quanto à improbidade administrativa e retorno do feito à origem para análise do fatos criminais pelo Núcleo de Persecução Criminal da PR/GO. Enunciado 4/5ª CCR. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação quanto à improbidade administrativa e retorno do feito à origem para análise do fatos criminais pelo Núcleo de Persecução Criminal da PR/GO, nos termos do voto do(a) relator(a). 71) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS Nº 1.18.000.002511/2024-51 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 238 – Ementa: Promoção de arquivamento. Notícia de fato. Município de Rio Verde/GO. Supostas irregularidades em tomada de preços. Construção de quadra coberta. FNDE. Suposta restrição à competição. Diligências. Análise de conta bancária pela PF: ausência de movimentações financeiras suspeitas ou indícios de desvio de recursos. Fatos de 2014. Prescrição do crime do art. 90 da Lei 8.666/93. Finalização da obra em 18/11/2019. Não comprovação de crime ou improbidade administrativa. Homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 72) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GOV. VALADARES-MG Nº 1.22.005.000131/2022-48 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 277 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito civil. Município de Mirabela/MG. Programa de Revitalização das Bacias Hidrográficas do Rio São Francisco. Supostas irregularidades na construção de estação de tratamento de esgoto. Não comprovação de improbidade administrativa. Ausência de indícios de dolo específico, lesão ao erário ou obtenção de benefício indevido. Homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 73) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG Nº 1.22.011.001202/2024-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 166 – Ementa: Promoção de arquivamento. Notícia de fato. Município de Córrego Novo/MG. Aplicação de recursos públicos. Emendas parlamentares individuais impositivas sem finalidade específica ("emendas pix"). Diligências. Ausência de indícios de apropriação ou desvio de recursos públicos. Acatamento de recomendação do MPF. Cumprimento da deliberação do STF. Inclusão dos planos de trabalhos referentes às emendas parlamentares individuais na plataforma transferegov.br. Destinação de R$100.000,00, R$250.000,00 e R$300.000,00. Homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 74) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG Nº 1.22.011.001247/2024-87 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 168 – Ementa: Promoção de arquivamento. Procedimento preparatório. Município de Iapu/MG. Acompanhamento da aplicação de emendas parlamentares individuais impositivas sem finalidade definida ("emendas pix"). Suposta falta de transparência na aplicação dos recursos. Diligências. Acatamento de recomendação pelo MPF. Inclusão dos planos de trabalho referentes às emendas parlamentares individuais na plataforma "Transferegov.br". Destinação de R$ 468.000,00 e R$ 300.000,00. Não comprovação de irregularidades ou omissão de informações por parte do município. Homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 75) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VARGINHA-MG Nº 1.22.012.000658/2024-45 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 4468 – Ementa: Promoção de arquivamento. Notícia de fato. Instauração a partir de comunicação da corregedoria regional do INSS em Belo Horizonte/MG. Suposta concessão de benefício previdenciário e inserção de dados por servidor federal. PAD. Aplicação de demissão. Prescrição da pretensão punitiva. Fatos de 1999. Pena máxima de 6 anos. Prazo prescricional de 12 anos (art. 109 - III do CP). Investigação de eventual crime prejudicado pelo decurso do tempo. Prescrição de eventual ato de improbidade administrativa (art. 23 - II da Lei 8.429/92). Eventual prejuízo de pequeno valor. Não comprovação de crime ou improbidade administrativa. Homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 76) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA-MG Nº 1.22.014.000164/2019-83 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 125 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito civil. Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Subtração de valores por empregada. Processo administrativo disciplinar. Aplicação da penalidade de demissão por justa causa. Celebração de acordo de não persecução cível. Homologação judicial da avença. Perda do objeto deste feito. Homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 77) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº 1.23.000.002049/2024-22 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE

CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 129 – Ementa: Promoção de arquivamento. Notícia de fato. Município de Salvaterra/PA. Supostas irregularidades na prestação de contas dos recursos do FUNDEB do 1º quadrimestre de 2021. Não comprovação de irregularidades. Pendências esclarecidas. Aprovação das contas após revisão do CACS-FUNDEB, em nova composição. Homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 78) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UMUARAMA-PR Nº 1.25.000.014254/2024-66 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 135 – Ementa: Promoção de arquivamento. Procedimento preparatório. Município de São Miguel do Iguaçu/PR. Programa Nacional Mais Médicos. Suposto descumprimento de jornada de trabalho por médico. Diligências. Ausência de indícios de dano ao erário ou descumprimento injustificado de carga horária de trabalho. Cumprimento integral das atividades. Homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 79) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº 1.26.000.003042/2024-16 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 232 – Ementa: Promoção de arquivamento. Notícia de fato. Representação do MPT. Encaminhamento pela 2ª CCR. Suposta prática de prevaricação por prefeito do município de Pesqueira/PE. Suposto descumprimento de TAC firmado com o MPT. Ausência de indícios mínimos de conduta dolosa. Atipicidade. Não comprovação de crime ou improbidade administrativa. Homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 80) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº 1.26.002.000070/2024-61 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 165 – Ementa: Trata-se de pedido de reconsideração/recurso ao Conselho Institucional do Ministério Público Federal após irresignação do membro oficiante, diante da não homologação do arquivamento analisada por esta 5ª CCR, na 37ª sessão ordinária de revisão de 5/12/2024, nos seguintes termos: Promoção de arquivamento. Notícia de fato. Instauração a partir de declinação do MPE/PE. Suposta irregularidade no abastecimento de ônibus escolares pela prefeitura de Altinho/PE. FUNDEB. Diligências. Oitivas. Ausência de indícios de improbidade administrativa. Fatos de 2017. Necessidade do cumprimento do enunciado 4/5ª CCR. Adoção de medidas no âmbito criminal. Voto pelo retorno para diligências complementares. A procuradora oficiante sustenta que as diligências foram suficientes para concluir pela inexistência de fato ilícito e que os dados necessários já estavam nos autos, devidamente analisados. As investigações incluíram coleta de informações e depoimentos junto ao município investigado e ao FUNDEB, não tendo sido constatados indícios de fraudes ou incongruências significativas. Sustenta que se trata de hipótese de insuficiência de prova da ocorrência de crime (abastecimento irregular de veículos de transporte escolar) e inexistência de outra linha de investigação, especialmente em razão da antiguidade dos fatos (2017). Tais as circunstâncias, constata-se que as diligências foram suficientes para elucidar os fatos apresentados. Dessa forma, voto pelo conhecimento e provimento do pedido de reconsideração, com a consequente homologação da promoção de arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo conhecimento e provimento do pedido de reconsideração, com a consequente homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 81) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº 1.26.004.000042/2024-24 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 146 – Ementa: Promoção de arquivamento. Procedimento preparatório. Município de Parnamirim/PE. Suposta contratação irregular de empresa para a execução de obra audiovisual. Lei Paulo Gustavo. Diligências. Apresentação de documentos probatórios da regularidade dos procedimentos. Adoção de transparência e ampla divulgação. Não comprovação de improbidade administrativa ou crime. Homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 82) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/ARCOV. Nº 1.26.005.000104/2018-40 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 179 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito civil. Município de Correntes/PE. Supostas irregularidades na construção de creche do Proinfância. Diligências. Desistência da empresa antes do início da obra. Inexistência de repasses. Ausência de irregularidades. Repactuação com nova empresa. Fatos de 2018. Não comprovação de crime ou improbidade administrativa. Necessidade de envio de cópia para autuação de procedimento na 1ª CCR. Homologação com observância do cumprimento do enunciado 48/5ª CCR. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 83) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PIAUI Nº 1.27.001.000005/2017-80 - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 217 – Ementa: Cuida-se de retorno de inquérito civil com promoção de arquivamento já analisada por esta 5ª CCR, na 36ª sessão ordinária de 10.11.2022, nos seguintes termos: Promoção de arquivamento. Inquérito civil. Município de Belém do Piauí/PI. IPL 050/2016/SR/DPF/PI. Denúncia de que diversas empresas contratadas pela prefeitura pertenciam, de fato, ao então prefeito do município. Mandato 2009/2012. Arquivamento com fundamento na existência de inquérito policial em andamento e que apesar das diligências feitas, inclusive pela ASSPA, a investigação é complexa e demanda atividades mais profundas e típicas da apuração policial. Ocorre que a responsabilidade por ato de improbidade tem prazo exíguo de prescrição. Ademais, há possibilidade de compartilhamento de provas já colhidas no IPL. Desse modo, voto pelo retorno dos autos, inclusive para a análise de possível prescrição da ação de improbidade. Cumprimento das diligências determinadas na deliberação desta 5ª CCR. Efetivação do compartilhamento de provas. Oferecimento de denúncia pelo MPF em 11/2024. Prescrição de eventual ação de improbidade administrativa. Aplicação do art. 23 - I da Lei 8.429/92 (redação anterior à Lei 14.230/21). Mesmo prazo prescricional para terceiro não qualificado como agente público. Pleito de ressarcimento ao erário na própria ação penal. Tais as circunstâncias, voto pela homologação de arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 84) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARNAIBA-PI Nº 1.27.003.000255/2024-29 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 164 – Ementa: Promoção de arquivamento. Encaminhado pela 2ª CCR. Notícia de fato. Município de Parnaíba/PI. Suposta prevaricação de servidores da UFPI no procedimento de remoção para acompanhamento de cônjuge. Atuação regular dos servidores. Ausência de indícios mínimos de autoria e materialidade do crime do 319 do CP. Mera discordância com o mérito administrativo. Homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 85) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUN. NONATO Nº 1.27.004.000052/2024-22 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 150 – Ementa: Promoção de arquivamento. Notícia de fato. Ex-prefeito do município de João Costa-PI. Programa Minha Casa Minha Vida (MCMV Rural). Supostas alterações nas listas das pessoas cadastradas e contempladas com fins eleitoreiros. Diligências. Ausência de elementos probatórios de favorecimento. Cumprimento das regras de vigência do programa. Homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 86) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº 1.28.000.001667/2024-79 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 272 – Ementa: Promoção de arquivamento. Notícia de fato. Acórdão do TCU. Instituto Methodus. Aplicação de recursos federais do MDA. Desenvolvimento de ações de fortalecimento e apoio a atividades de território. Irregularidades na prestação de contas. Aplicação de multa. Ausência de indícios de malversação de verbas federais. Fatos de 2016. Dispensa de medidas de cobrança (Enunciado 8/5ª CCR). Homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 87) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº 1.29.000.000293/2019-70 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE

CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 154 – Ementa: Cuida-se de retorno de inquérito civil com promoção de arquivamento já analisada por esta 5ª CCR, na 29ª sessão ordinária de revisão de 30/10/2023, nos seguintes termos: Promoção de arquivamento. Inquérito civil. FNDE. PROINFÂNCIA. Município de Gravataí/RS. Suposta irregularidade na contratação emergencial da empresa CONT Construções para dar continuidade às obras não finalizadas pela empresa MVC Componentes Plásticos. Diligências cumpridas. Inquérito Policial 5078385-98.2019.4.04.7100 arquivado judicialmente por insuficiência de provas. A primeira empresa contratada entrou em processo de falência. Providências judiciais adotadas pelo município. Necessidade de dar continuidade às obras paralisadas. Dispensas de licitação 034/2017 e 087/2018 com a contratação da empresa CONT Construções. Não comprovação de conluio entre os agentes públicos no intuito de viabilizar as contratações diretas por dispensa de licitação. Não comprovação de dolo. Ainda que a improbidade administrativa decorrente da contratação direta não esteja comprovada, há referência na promoção de arquivamento de que as obras continuam inacabadas e que houve repasses de recurso. Destaco da promoção de arquivamento que: "No caso em apreço, envolvendo o Município de Gravataí/RS, não há notícia de multas fixadas e as obras (três de quatro) seguem inacabadas. Consta os autos a informação de que foram repassados à empresa CONT, entre os anos de 2017, 2018 e 2019, R$ 3.681.389,06, o que corresponde a quase 60% do valor total contratado, de cerca de 06 (seis) milhões de reais...". Inexiste análise sobre a possível malversação ou apropriação de recurso decorrente dos contratos do município com a empresa CONT ou mesmo informação sobre a apuração dos fatos em outro procedimento. Assim, voto pelo retorno dos autos para que o procurador oficiante esclareça sobre a apuração dos fatos relacionados à segunda contratada, segundo destacado por ele na promoção de arquivamento. Cumprimento das diligências determinadas na deliberação desta 5ª CCR. Execução completa de duas EMEI's. Inexecução de outras duas EMEI's. Caracterização de descumprimento contratual. Ausência de participação de servidores públicos nas inexecuções. Tramitação em curso de processo administrativo para ressarcimento de danos ao erário por descumprimento contratual. Inexistência de indícios mínimos de concatenação criminosa entre a empresa e servidores municipais, malversação ou apropriação de recursos. Não comprovação de ato de improbidade ou crime. Extração de cópia do feito para autuação de NF na 1ª CCR. Enunciado 48/5ª CCR. Tais as circunstâncias, voto pela homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 88) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº 1.30.001.000895/2024-63 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 185 – Ementa: Promoção de arquivamento. Procedimento preparatório. Município de Rio de Janeiro/RJ. Suposta lesão ao erário por inassiduidade habitual de auxiliar de enfermagem do HFSE/RJ. Diligências. Instauração de PAD. Aplicação de demissão por inassiduidade habitual. Ausência de indícios de dolo. Não comprovação de dano ao erário. Suficiência da sanção administrativa. Não comprovação de crime ou ato de improbidade. Homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 89) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE V.REDONDA/B.PIRAÍ Nº 1.30.001.002124/2024-19 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 233 – Ementa: Promoção de arquivamento. Notícias de fato apensadas. Representações anônimas. Município de Barra do Piraí/RJ. Supostas irregularidades na seleção de projetos culturais. Lei Paulo Gustavo. Diligências. Ausência de irregularidade na execução dos recursos. Prestação de contas pendente de avaliação no Ministério da Cultura. Não comprovação de crime ou improbidade administrativa. Homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 90) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S.GONÇ/ITABOR/MAGE Nº 1.30.020.000264/2024-16 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 214 – Ementa: Promoção de arquivamento. Notícia de fato. Município de Magé/RJ. Aplicação de recursos públicos de emendas parlamentares individuais impositivas sem finalidade específica ("emendas pix"). Diligências. Ausência de indícios de irregularidade ou omissão de informações. Inclusão dos planos de trabalhos na plataforma transferegov.br. Instauração de procedimento administrativo para monitoramento da execução do objeto das emendas parlamentares. Homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 91) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDÔNIA Nº 1.31.001.000108/2018-06 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 140 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito civil. Município de Rolim de Moura/RO. Programa Federal "Rede Viver sem Limites". Reabilitação fisioterapêutica de pessoas deficientes e vítimas de acidentes. Suposto desvio de finalidade na aplicação dos recursos. Utilização dos recursos para pagamento de despesa de energia elétrica de unidades da secretaria municipal de saúde. Diligências. Questão pontual: ocorrência apenas em fevereiro de 2017. Compromisso do secretário de saúde na restituição dos valores. Esgotamento das diligências razoavelmente exigíveis. Homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 92) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº 1.34.001.010105/2023-28 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 234 – Ementa: Promoção de arquivamento. Procedimento preparatório. Instauração a partir de acórdão do TCU. Suposto desvio de materiais e gêneros alimentícios do setor de aprovisionamento do 22º depósito de suprimento do Comando do Exército. Diligências. Condenação dos investigados na Justiça Militar de 1ª Instância. Absolvição em grau recursal. Acórdão do TCU: imputação de dano ao erário no valor de R$ 171.807,15. Prescrição de eventual AIA (art. 23 - II da Lei 8.429/92). Fatos de 2016-2018. Dispensa das medidas ressarcitórias em razão de acórdão condenatório do TCU (Enunciado 8/5ª CCR). Homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 93) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARÍLIA/TUPÃ/LINS Nº 1.34.007.000239/2024-61 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 152 – Ementa: Promoção de arquivamento. Notícia de fato. Município de Garça/SP. Supostas irregularidades na unidade armazenadora da CONAB. Suposta prática de assédio moral e intimidação contra funcionários da estatal. Indeferimento liminar. Recurso do representante. Juntada de novos documentos e fotos. Necessidade de retorno do feito para apreciação dos fatos à luz da LIA. Não homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 94) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIBEIRAO PRETO-SP Nº 1.34.010.000639/2020-94 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 193 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito civil. Município de Ribeirão Preto/SP. Representação do MPT. Suposta omissão na aplicação de recursos do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI (exercício 2020). Diligências. Interrupção do programa na pandemia de COVID-19. Reprogramação do saldo remanescente validada pelo Conselho Municipal de Assistência Social. Ausência de omissão ou irregularidades na aplicação do programa. Não comprovação de crime ou improbidade administrativa. Homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 95) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO S.J.DO R.PRETO/CATAND Nº 1.34.015.000249/2024-06 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 134 – Ementa: Promoção de arquivamento. Procedimento Preparatório. Município de Altair/SP. Possível contratação fraudulenta de agentes comunitários de saúde visando repasses indevidos da União. Representação genérica. Fatos vagos e sem indicação de irregularidades específicas ou responsáveis pela fraude. Notificação do representante sem resposta. Falta de justa causa para prosseguimento da apuração. Homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 96) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SAO CARLOS-SP Nº 1.34.023.000183/2024-47 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº

do Voto Vencedor: 178 – Ementa: Promoção de arquivamento. Notícia de fato. Suposta adulteração em verificação de aprendizagem (avaliação) praticada por cadete da Academia da Força Aérea da cidade de Pirassununga/SP. Declinação da apuração do crime militar impróprio. Apuração dos fatos no campo da improbidade. Inviabilidade. Ofensa insignificante. Orientação 3/5ª CCR. Não comprovação de ato de improbidade. Homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 97) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTOS-SP Nº 1.34.033.000023/2024-89 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 199 – Ementa: Promoção de arquivamento. Procedimento preparatório. Supostas irregularidades na reforma e ampliação do estádio municipal de Ubatuba/SP. Convênio com o Ministério do Esporte. Diligências. Paralisação da obra por necessidade de reprogramação do contrato. Inclusão de serviços não previstos no projeto original: adequação de quantidades insuficientes e exclusão de serviços referentes à cobertura da arquibancada. Emissão de parecer favorável da CEF. Contratação de aditivo para retomada das obras. Aplicação de sanção administrativa à empresa contratada. Atuação regular dos gestores. Ausência de indícios de dano ao erário. Não comprovação de crime ou improbidade administrativa. Homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 98) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE Nº 1.35.000.001296/2024-91 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 253 – Ementa: Promoção de arquivamento. Procedimento preparatório. Servidor público estadual. Suposta fraude ao INSS na intermediação da contratação para cargo comissionado de servidor em usufruto de auxílio-doença do INSS. Não comprovação de improbidade administrativa. Ausência de elementos probatórios do conhecimento do representado sobre a condição do servidor. Falecimento do servidor ocupante do cargo em comissão. Apuração pelo MP Estadual. Homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 99) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - TOCANTINS Nº 1.36.000.000396/2021-10 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 218 – Ementa: Cuida-se de retorno de inquérito civil com promoção de arquivamento já analisada por esta 5ª CCR, na 36ª sessão ordinária de 10.11.2022, nos seguintes termos: Promoção de arquivamento. Inquérito Civil. Comissão Estadual do Partido Solidariedade/TO. Procedimento instaurado a partir de cópia de prestação de contas ao TRE/TO não aprovadas. Prescrição de eventual AIA. Decurso de mais de 5 anos da última prestação de contas (2016). Aplicação do art. 23 “ III da Lei 8.429/92 (redação anterior à Lei 14.230/21). Determinação de encaminhamento de cópia dos autos à AGU para fins de ressarcimento ao erário. Ausência de análise dos fatos na seara criminal. Não homologação. Retorno para cumprimento do Enunciado 4 da 5ª CCR. Cumprimento das diligências determinadas na deliberação desta 5ª CCR. Supostos crimes eleitorais. Ausência de indícios de materialidade delitiva sob atribuição do MPF. Efetivação de remessa de cópia do feito à Promotoria Eleitoral da 29ª Zona Eleitoral. Tais as circunstâncias, voto pela homologação de arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 100) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAGUAINA-TO Nº 1.36.001.000040/2024-19 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 189 – Ementa: Promoção de arquivamento. Procedimento preparatório. Município de São Miguel do Tocantins. Aplicação de recursos federais repassados pelo Ministério das Cidades por intermédio da Caixa Econômica Federal (2013). Implementação de medidas para a efetivação da regularização fundiária de assentamentos. Diligências. Ausência de indícios de improbidade administrativa ou malversação de verbas públicas. Tomada de Contas Especial. Dano de baixo potencial ofensivo (R$ 7.340,00). Ciência da AGU. Homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 101) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAGUAINA-TO Nº 1.36.001.000056/2024-21 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 267 – Ementa: Promoção de arquivamento. Procedimento preparatório. Hospital Regional de Araguaína/TO. Secretaria Estadual de Saúde. Centro Oncológico do Brasil. Suposta falha na prestação de serviços que resultou na suspensão de exames laboratoriais e descarte de material. Diligências. Inexistência de linha investigatória potencialmente idônea. Fatos de 2016 e 2017. Esgotamento das diligências investigatórias razoavelmente exigíveis. Homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 102) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS/URUAÇU-GO Nº JF-URUAÇU-1003335-14.2020.4.01.3502-APN - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 260 – Ementa: Trata-se de incidente de acordo de não persecução penal instaurado em ação penal em que o réu foi acusado pelo crime do art. 313-A do Código Penal. A inicial acusatória decorre de inquérito policial instaurado para apurar a inserção de dados falsos na base de dados da Receita Federal por agente administrativo com exercício em Ceres/GO, mediante diversas irregularidades como inclusão em duplicidade de contribuintes com os mesmos dados de outro já existente, a alteração indevida de data de nascimento, título de eleitor e nome e regularização indevida de CPF. A denúncia foi recebida em 13/09/2023. Instado pelo Juízo, o MPF manifestou-se pela não propositura de acordo de não persecução penal ao réu, tendo em vista que a elevada gravidade em concreto dos fatos delitivos, bem como a existência de provas que indicam conduta criminal habitual, reiterada e profissional, envolvendo inserções reiteradas (por 113 vezes), em período de cerca de dois anos, de dados falsos em sistema de informações da Receita Federal. Após pedido da defesa, o feito foi remetido à 2ª CCR do Ministério Público Federal, na forma do art. 28-A, §14, do CPP, que o enviou a este Colegiado, por entender não possuir atribuição para seu julgamento. A proposta de acordo de não persecução penal tem natureza de instrumento de política criminal e sua avaliação é discricionária do MPF no tocante à necessidade e suficiência para reprovação e prevenção do crime, não um direito subjetivo do réu. No caso, não se trata de ausência de fundamentação ou utilização de argumentos teratológicos para afastar o benefício, mas, sim, de vedação ao ANPP por impedimento legal, haja vista que os elementos probatórios indicam conduta criminal habitual e reiterada por parte do acusado. Além disso, a prática da conduta criminosa foi reiterada por 113 vezes, em período de cerca de dois anos, de dados falsos em sistema de informações da Receita Federal, em evidente prejuízo da administração pública e de terceiros, bem como de elementos indicativos de enriquecimento ilícito decorrente dessa grave conduta. Tais as circunstâncias, voto pelo não provimento do recurso, com o consequente prosseguimento da ação penal. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não provimento do recurso, com o consequente prosseguimento da ação penal, nos termos do voto do(a) relator(a). 103) PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO Nº TRF4-ACR-5000741-47.2013.4.04.7114 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 4456 – Ementa: Trata-se de incidente de acordo de não persecução penal instaurado em ação penal em que os réus foram condenados, respectivamente, pelos crimes do art. 333 - § único, na forma do art. 29, do Código Penal; e pelo crime do art. 317, caput e §1º, na forma do art. 29, do Código Penal. A inicial acusatória decorre de inquérito policial instaurado na operação 'Sonho Encantado', por meio da qual foram identificadas fraudes no sistema da Previdência Social, que ensejou a percepção fraudulenta de inúmeros benefícios previdenciários e prejuízos ao INSS. A denúncia foi recebida em relação aos dois réus, respectivamente, em 27/11/2012 e 11/09/2013. Instado pelo TRF 4ª Região, o MPF manifestou-se pela não propositura de acordo de não persecução penal aos réus, tendo em vista que as condutas criminosas foram praticadas por quadrilha estruturada, com divisão de tarefas e comunhão de objetivos, visando à implementação de benefícios irregulares junto à Agência da Previdência Social em Encantado/RS. Após pedido da defesa, o feito foi remetido à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na forma do art. 28-A, §14, do CPP, que o enviou a este Colegiado, por entender não possuir atribuição para seu julgamento. A proposta de acordo de não persecução penal tem natureza de instrumento de política criminal e sua avaliação é discricionária do MPF no tocante à necessidade e suficiência para reprovação e prevenção do crime, não um direito subjetivo do réu. No caso, não se

trata de ausência de fundamentação ou utilização de argumentos teratológicos para afastar o benefício, mas, sim, de vedação ao ANPP por impedimento legal, haja vista que os elementos probatórios indicam conduta criminal habitual e reiterada por parte dos acusados. Além disso, as condutas criminosas foram praticadas por uma quadrilha organizada, com divisão de funções e objetivos comuns, visando à obtenção de benefícios irregulares junto à Agência da Previdência Social em Encantado/RS. Tais as circunstâncias, voto pelo não provimento do recurso, com o consequente prosseguimento da ação penal. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não provimento do recurso, com o consequente prosseguimento da ação penal, nos termos do voto do(a) relator(a). 104) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAGUAINA-TO Nº 1.36.001.000153/2024-14 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 223 – Ementa: Trata-se de pedido de homologação de Acordo de Não Persecução Cível (ANPC), celebrado pelo Ministério Público Federal com S.C.A., que, na condição de empregado dos Correios, subtraiu, em proveito próprio, a encomenda de um smartphone. O acordo firmado com o compromissário impõe as seguintes sanções: i) multa cível de R$643,11; ii) compromisso de participar de cursos de ética e integridade oferecidos pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; iii) suspensão dos direitos políticos, desde a data de homologação judicial do acordo e pelo prazo em que durar o cumprimento da prestação de serviços à comunidade estabelecido no acordo de não persecução penal paralelo; iv) promover a reparação de danos (o que também constitui uma das condições do acordo de não persecução penal celebrado em paralelo). Os direitos políticos, que compreendem tanto o direito ativo de votar quanto o direito passivo de ser votado, são pilares fundamentais da cidadania e do regime democrático. O direito de votar, em especial, permite ao cidadão participar diretamente da escolha de seus representantes. Assim, qualquer restrição a esses direitos, ainda que excepcionalmente permitida em lei, deve observar os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Sob esse enfoque, a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão firmou o entendimento de que a suspensão dos direitos políticos deve se restringir à vedação de candidatura a cargo eletivo, assegurando-se, dessa forma, a tutela da probidade administrativa. Em oposição a esse entendimento, houve a interposição de recurso ao Conselho Institucional do MPF (procedimento 1.00.000.006286/2023-86), mas em sessão ordinária de 8 de novembro de 2023, sob a relatoria de Luiz Augusto Santos Lima, o colegiado negou provimento ao recurso, de forma unânime, confirmando a posição desta Câmara. Tais as circunstâncias, voto pelo retorno à origem para modulação da suspensão dos direitos políticos. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo retorno à origem para modulação da suspensão dos direitos políticos, nos termos do voto do(a) relator(a). 105) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº 1.11.000.001399/2023-10 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JOSE AUGUSTO TORRES POTIGUAR – Nº do Voto Vencedor: 182 – Ementa: Promoção de declinação ao MPE/AL. Procedimento preparatório. Município de Rio Largo/AL. Suposto uso de recursos dos precatórios do FUNDEF para pagamento de servidores municipais (2020 e 2022). Diligências. Não comprovação da efetivação de pagamento com verbas federais. Suposto pagamento com recursos do FUNDEB para fornecimento de livros didáticos. Análise dos comprovantes de transferência. Repasse pelo Fundo Municipal de Educação. Utilização de verbas municipais. Ausência de atribuição do MPF. Homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 106) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE Nº 1.15.000.003946/2023-44 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JOSE AUGUSTO TORRES POTIGUAR – Nº do Voto Vencedor: 236 – Ementa: Cuida-se de retorno da notícia de fato com promoção de declinação já analisada por esta 5ª CCR, na 9ª sessão ordinária de revisão de 4.4.2024, nos seguintes termos: Promoção de declinação.Promoção de declinação. Notícia de Fato. Possível crime de uso de documento falso pela empresa CACTVS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA quando da participação de procedimento licitatório público no âmbito do Banco do Nordeste para credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de serviços necessários à contratação e ao acompanhamento de operações de microcrédito produtivo orientado, bem como a prestação de serviços relacionados à oferta de outros produtos e serviços de microfinanças. Aspecto cível objeto de apreciação por meio da NF 1.15.000.002505/2023-25. Possibilidade do envolvimento de recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE). Necessidade de informações complementares referentes à fonte dos recursos envolvidos. Retorno dos autos para verificação de tal informação. As diligências determinadas por esta 5ª CCR foram devidamente cumpridas. O procurador oficiante solicitou esclarecimentos ao Banco do Nordeste, que confirmou, a inexistência de envolvimento de recursos federais no fato em análise. Atribuição do Ministério Público do Estado do Ceará. Homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 107) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS Nº 1.18.000.002426/2024-93 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JOSE AUGUSTO TORRES POTIGUAR – Nº do Voto Vencedor: 161 – Ementa: Promoção de declinação. Procedimento preparatório. Secretaria de Cultura do Município de Senador Canedo/GO. Supostas irregularidades na seleção de projetos da Lei Paulo Gustavo. Matéria que refoge à atribuição do MPF. Ausência de interesse direto da União. Inexistência de discussão sobre o repasse ou malversação de verbas públicas federais. Atribuição do Ministério Público do Estado de Goiás. Precedentes do CNMP (Conflitos de Atribuições 1.00573/2024-36; 1.00602/2024-04; 1.00034/2024-24). Homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 108) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº JF-AL-0804965-28.2024.4.05.8000-INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JOSE AUGUSTO TORRES POTIGUAR – Nº do Voto Vencedor: 190 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito policial. Caixa Econômica Federal. Suposta fraude em leilão de imóvel. Não comprovação de crime ou improbidade administrativa. Identificação de falha operacional no processo de leilão. Reconhecimento do erro pela instituição financeira. Formalização do distrato e restituição dos valores ao arrematante. Ausência de indícios de conduta dolosa. Homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 109) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº JF-AP-1006197-97.2020.4.01.3100-INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JOSE AUGUSTO TORRES POTIGUAR – Nº do Voto Vencedor: 194 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito policial. DSEI e IPEM-AP. Supostos crimes dos arts. 89 e 90 da Lei 8.666/93 e arts. 312 e 317 do Código Penal. Dispensas de licitação e pregão eletrônico para serviços de vigilância. Falta de justa causa para persecução penal. Justificativa amparada no caráter emergencial dos serviços, com parecer favorável da AGU e laudos técnicos, sem dolo ou sobrepreço. Constatação da regularidade do pregão eletrônico com base nos laudos. Ausência de indícios de contratação irregular, favorecimento ou sobrepreço. Insuficiência de elementos para comprovar a materialidade dos crimes de peculato e corrupção. Homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 110) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº JF-BA-1041283-14.2020.4.01.3300-INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JOSE AUGUSTO TORRES POTIGUAR – Nº do Voto Vencedor: 196 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito policial. Itaberaba/BA. Supostos crimes de lavagem de dinheiro relacionados ao desvio de recursos públicos municipais. Ocultação de patrimônio por meio de empresas fantasmas e laranjas envolvendo ex-prefeito. Análise de movimentações bancárias, vínculos societários e perícias contábeis. Diligências cumpridas. Não constatação de infração penal antecedente. Inexistência de envolvimento de verba pública federal. Não homologação do arquivamento. Retorno para declinação de atribuição ao Ministério Público do Estado da Bahia. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 111) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ Nº JF/CE-0800064-81.2019.4.05.8100-INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JOSE AUGUSTO TORRES POTIGUAR – Nº do Voto Vencedor: 221 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito policial. FNDE. Cascavel/CE. Suposto desvio de recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) e do programa Mais Educação. Condenação em ação penal transitada em julgado. Execução penal em curso. Ação de

improbidade administrativa pendente de julgamento em apelação. Diligências cumpridas. Ausência de novas investigações. Bis in idem. Homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 112) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS Nº JF-CRA/MS-5000396-33.2019.4.03.6004-IP - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JOSE AUGUSTO TORRES POTIGUAR – Nº do Voto Vencedor: 230 – Ementa: Cuida-se de retorno de inquérito policial com promoção de arquivamento já analisada por esta 5ª CCR, na 23ª sessão ordinária de revisão de 29.8.2024, nos seguintes termos: "Promoção de arquivamento. Inquérito policial. Suposta fraude ao caráter competitivo de procedimento licitatório efetivado pelo Município de Corumbá/MS. Obras custeadas com recursos federais. Contrato firmado em 2015. Arquivamento com base na prescrição da pretensão punitiva pela prática dos crimes previstos nos artigos 90 e 93 da Lei 8.666/93. Envolvimento de agente público (presidente da comissão de licitação). Ausência de registro das eventuais medidas adotadas no âmbito civil (improbidade e dano ao erário). Retorno dos autos à origem para cumprimento do Enunciado 28/5ª CCR" (Relator dr. Jose Augusto Torres Potiguar. Voto 2928/2024. PGR-00286168/2024). A deliberação desta 5ª CCR foi devidamente cumprida com a determinação de instauração de inquérito civil para a adoção das medidas cíveis cabíveis para promover a valoração do dano, responsabilização dos envolvidos e ressarcimento ao erário. Tais as circunstâncias, voto pela homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 113) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO Nº JF/ES-5043163-76.2023.4.02.5001-IP - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JOSE AUGUSTO TORRES POTIGUAR – Nº do Voto Vencedor: 212 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito policial. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Suposta apropriação de dispositivo móvel de coleta. Possível prática do crime de peculato (art. 312 do Código Penal). Diligências. Falta de indícios de autoria e materialidade. Valor de pequena monta (R$ 187,00). Homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 114) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO DO SUL Nº JF/MS-IPL-5007174-31.2019.4.03.6000 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JOSE AUGUSTO TORRES POTIGUAR – Nº do Voto Vencedor: 149 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito Policial. Campo Grande/MS. PNAE. Investigação de fraude em licitação. Exigências habilitatórias indevidas. Suposto conluio entre empresas participantes. Oitivas colhidas. Relatório da CGU. Diligências cumpridas. Ausência de fraude ou dano ao erário. Fatos de 2016/2018. Prescrição dos crimes dos artigos 93 e 96 da Lei 8.666/93, em 2022. Ausência de dolo. Esgotamento das diligências investigatórias razoavelmente exigíveis. Orientação 4 da 5ª CCR. Homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 115) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO DO SUL Nº JF/MS-5004058-17.2019.4.03.6000-IPL - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JOSE AUGUSTO TORRES POTIGUAR – Nº do Voto Vencedor: 197 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito policial. FNDE. Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Campo Grande/MS. Supostas irregularidades na aquisição de gêneros alimentícios para escolas estaduais. Oitivas, perícias e análise de vínculos societários. Itens com valores acima do mercado. Ausência de especificação e conversão de unidades de medida. Diligências cumpridas. Fatos de 2014/2016. Prescrição dos crimes nos arts. 90 e 96 da Lei 8.666/93 em 2022 e 2023. Esgotamento das diligências investigatórias razoavelmente exigíveis. Orientação 4 da 5ª CCR. Homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 116) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO DO SUL Nº JF/MS-5004085-97.2019.4.03.6000-IPL - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JOSE AUGUSTO TORRES POTIGUAR – Nº do Voto Vencedor: 183 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito policial. FNDE. Suposta fraude à licitação para aquisição de gêneros alimentícios para escolas estaduais de Mato Grosso do Sul (2014-2016). Oferecimento de denúncia por associação criminosa e fraude à licitação, com aditamento para incluir o crime do art. 96- I da Lei 8.666/93. Ausência de elementos probatórios quanto a novos fatos fora da exordial e do aditamento. Inexistência de vínculos adicionais entre os investigados além dos já denunciados. Prescrição de crimes em alguns certames, com outros em análise em ações ou inquéritos distintos. Laudos periciais sem indícios de aumento indevido de preços. Homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 117) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº JF/SP-5002693-88.2024.4.03.6181-IP - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JOSE AUGUSTO TORRES POTIGUAR – Nº do Voto Vencedor: 148 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito policial. Receita Federal. Ipiranga/SP. Suposta apresentação de documentos inidôneos por empresa prestadora de serviços de engenharia. Oitiva de representantes das empresas e análise documental. Diligências cumpridas. Confirmação da prestação dos serviços e da regularização administrativa. Falha administrativa corrigida. Ausência de dolo específico. Ausência de fraude ou dano ao erário. Não comprovação de crime ou ato de improbidade. Homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 118) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA-PE Nº JF/STA/PE-0801083-90.2022.4.05.8303-INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JOSE AUGUSTO TORRES POTIGUAR – Nº do Voto Vencedor: 4331 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito Policial. Município de Serra Talhada/PE. Suposta fraude em licitação e apropriação indevida de recursos públicos. Possível manipulação de planilhas em contrato de fornecimento de medicamentos. Falta de justa causa para persecução penal. Ausência de indícios suficientes de materialidade e autoria delitivas. Apresentação de pesquisa de preço. Inexistência de dolo ou lucro indevido. Registro de cobrança de valores pendentes e tentativa de renegociação do preço dos medicamentos. Homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 119) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº JF-TUU-1001917-08.2020.4.01.3901-IP - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JOSE AUGUSTO TORRES POTIGUAR – Nº do Voto Vencedor: 250 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito policial. Ex-prefeito de Goianésia/PA. Aplicação de verbas federais do FNDE. Construção de unidade escolar. Supostas irregularidades em procedimento licitatório. Diligências. Ausência de elementos probatórios de crime ou improbidade administrativa. Fatos de 2009. Ciência da AGU. Homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 120) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº 1.12.000.000426/2024-72 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JOSE AUGUSTO TORRES POTIGUAR – Nº do Voto Vencedor: 142 – Ementa: Cuida-se de pedido de reconsideração/recurso ao Conselho Institucional do Ministério Público Federal, diante da não homologação da promoção de arquivamento analisada por esta 5ª CCR na 29ª sessão ordinária de revisão de 10.10.2024, nos seguintes termos: Trata-se de Notícia de Fato criminal encaminhada pela 4ª Câmara de Coordenação e Revisão diante do relato de fraudes, desvio de recursos com esquema de combustíveis, existência de servidores fantasmas na prefeitura de Pedra Branca do Amapari/AP e lavagem de dinheiro. A 4ª CCR, homologou o arquivamento, diante da insuficiência de informações concretas na denúncia anônima sobre a extração ilegal de ouro e na ausência de elementos que justificassem a continuidade das investigações. Fraudes adicionais mencionadas, como desvio de recursos e servidores fantasmas, foram consideradas fora da competência da 4ª CCR. Porém, tal arrazoado se mostra insuficiente para dar cumprimento ao dever de fundamentação. Para que esta Câmara possa efetuar com presteza e eficiência o juízo revisional nos procedimentos sob sua atribuição, necessário que o membro oficiante indique o objeto do procedimento, as diligências adotadas, as conclusões fático-jurídicas e as razões que o levaram ao seu convencimento. Nesse sentido, esta 5ª CCR já elaborou um roteiro para promoção de arquivamento, no qual solicita que esta contenha, dentre outros, a forma de instauração do procedimento, a descrição das irregularidades investigadas, a análise dos fatos sob a ótica criminal e sob a ótica da Lei de Improbidade Administrativa, o detalhamento das irregularidades constatadas nos relatórios do TCU ou da CGU, se for o caso, e as indicações dos

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/conteudo/diarios-e-boletins/diario-eletronico-dmpf-e.

elementos de convicção que lastreiam a conclusão adotada, o que não foi observado no presente caso. Ante o exposto, voto pela não homologação da promoção de arquivamento, determinando o retorno do feito para que seja feita a adequada fundamentação quanto às razões fáticas e jurídicas que justificam o arquivamento do presente feito. Após análise do recurso interposto pelo procurador oficiante, verifica-se que os relatos de desvio de recursos já são objeto da NF 1.12.000.000208/2024-38. A presente notícia de fato foi instaurada para apurar exclusivamente crime de extração irregular de ouro, tipificado no artigo 55 da Lei 9.605/1998 e no artigo 2º da Lei 8.176/1991, inclusive com arquivamento já homologado pela 4ª CCR. Desta forma, voto pela retratação da decisão. Homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela retratação da decisão, nos termos do voto do(a) relator(a). 121) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº 1.12.000.000461/2024-91 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JOSE AUGUSTO TORRES POTIGUAR – Nº do Voto Vencedor: 278 – Ementa: Promoção de arquivamento. Procedimento preparatório. Distrito Sanitário Especial Indígena do Amapá e Norte do Pará (DSEI/AMP). Supostas irregularidades em pregão eletrônico para locação de veículos. Diligências cumpridas. Não comprovação de improbidade administrativa ou crime. Regularidade do certame. Observância das exigências legais e ampla publicidade do edital. Questionamentos baseados em mero inconformismo com o resultado da licitação. Existência de ação judicial prévia afastando a nulidade da licitação. Homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 122) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº 1.13.000.001123/2024-30 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JOSE AUGUSTO TORRES POTIGUAR – Nº do Voto Vencedor: 256 – Ementa: Promoção de arquivamento. Procedimento preparatório. Universidade Federal do Amazonas - UFAM. Possíveis irregularidades em procedimento administrativo. Projeto de cooperação entre instituições para qualificação de profissionais. Programa de mestrado. Diligências. Esclarecimentos prestados pela UFAM. Não comprovação de irregularidades. Homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 123) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº 1.13.000.001254/2024-17 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JOSE AUGUSTO TORRES POTIGUAR – Nº do Voto Vencedor: 198 – Ementa: Promoção de arquivamento. Procedimento preparatório. Campus Manaus Centro (IFAM). Manaus/AM. Supostas irregularidades administrativas e financeiras. Oficiação ao TCU e Amazonas Energia. Diligências cumpridas. Quitação de contas confirmada, com atrasos pontuais. Processos encerrados pelo TCU com recomendações preventivas. Não comprovação de crime ou ato de improbidade. Homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 124) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM Nº 1.13.001.000050/2024-59 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JOSE AUGUSTO TORRES POTIGUAR – Nº do Voto Vencedor: 153 – Ementa: Promoção de arquivamento. Procedimento preparatório. Município de Atalaia do Norte/AM. Aplicação de verbas do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Irregularidades na distribuição de merenda escolar no Vale do Javari. Diligências. Ausência de indícios de apropriação ou desvio de recursos públicos. Restrições de acesso à terra indígena durante a pandemia. Regularização da distribuição de merenda. Homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 125) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM Nº 1.13.001.000096/2017-49 - Relatado por: Dr(a) JOSE AUGUSTO TORRES POTIGUAR – Nº do Voto Vencedor: 244 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito Civil. FNDE. São Luiz, Jutaí/AM. Possíveis irregularidades na construção do espaço educativo na comunidade indígena. Análise de contas do Termo de Compromisso. Diligências cumpridas. Obra não concluída. 4,74% de execução física. Mandato encerrado em 2016. Prescrição da pretensão punitiva para ação de improbidade administrativa em 2021. Ressarcimento em fase de execução. Não comprovação de direcionamento ilícito ou favorecimento indevido. Não comprovação de dolo ou má-fé. Homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 126) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº 1.14.000.002191/2023-06 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JOSE AUGUSTO TORRES POTIGUAR – Nº do Voto Vencedor: 282 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito civil. Município de São Francisco do Conde/BA. Diretora de Colégio Estadual. Suposta ausência de prestação de contas do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Não comprovação de improbidade administrativa ou crime. Apresentação de justificativas. Ausência de indícios de dolo específico. Homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 127) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-B Nº 1.14.004.000232/2022-09 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JOSE AUGUSTO TORRES POTIGUAR – Nº do Voto Vencedor: 151 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito civil. Ministério da Saúde. Município de Quijingue/BA. Contratação de empresa visando à aquisição de aparelhos e equipamentos para prevenção e tratamento dos impactos da pandemia de COVID-19. Possível superfaturamento em dispensa de licitação. Diligências. Fragilidade dos elementos indicativos de dolo para fins de caracterização de atos de improbidade. Inocorrência de vínculos entre as empresas participantes do certame e entre elas e agentes públicos municipais. Falta de indícios de montagem do certame e/ou fraude na dispensa licitatória. Adoção de providências criminais e ressarcitórias. Homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 128) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-B Nº 1.14.004.000649/2024-25 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JOSE AUGUSTO TORRES POTIGUAR – Nº do Voto Vencedor: 162 – Ementa: Promoção de arquivamento. Notícia de fato. Município de Piritiba/BA. Supostas irregularidades na tomada de preços para serviços de pavimentação e drenagem. Não comprovação de improbidade administrativa ou crime. Análise técnica. Conclusão pela ausência de fraude, direcionamento ou sobrepreço na contratação. Esgotamento das diligências investigatórias razoavelmente exigíveis. Fatos de 2018. Homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 129) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IRECÊ-BA Nº 1.14.012.000101/2024-86 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JOSE AUGUSTO TORRES POTIGUAR – Nº do Voto Vencedor: 156 – Ementa: Promoção de arquivamento. Notícia de fato. Município de Barra do Mendes. Dispensa de licitação. Aquisição de materiais para a Secretaria Municipal de Educação e desfile cívico. Possível favorecimento à empresa vencedora. Conduta de baixa relevância patrimonial. Prejuízo estimado em R$ 7.184,70. Orientação 3 da 5ª CCR. Homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 130) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE J. NORTE/IGUATU-CE Nº 1.15.000.000164/2025-15 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JOSE AUGUSTO TORRES POTIGUAR – Nº do Voto Vencedor: 239 – Ementa: Promoção de arquivamento. Notícia de fato. Instituto Nacional do Seguro Social. Suposta prática do crime de estelionato previdenciário (art. 171 - § 3º do Código Penal). Obtenção e manutenção indevida do benefício de aposentadoria por idade rural. Rescaldo da “Operação Frenesi”, que resultou no ajuizamento de ação penal contra o núcleo principal da organização criminosa. Arquivamento com base na incidência da orientação 36 da 2ª CCR, destacando a ausência de elementos novos que impactem o panorama probatório já conhecido, a inexistência de repercussão em eventuais condenações do núcleo principal e a não demonstração de grau de reprovabilidade que exaspere ao padrão reiteradamente observado quanto às condutas dos titulares dos benefícios. Ajuizamento de ação de improbidade contra o núcleo principal da organização criminosa identificada, entre eles servidor do INSS, captadores que aliciavam os pretensos beneficiários e outros. Ausência de responsabilidade do titular do benefício no âmbito da improbidade. Falta de atribuição desta 5ª CCR para análise no âmbito criminal. Homologação do arquivamento no aspecto da improbidade administrativa e remessa do feito à 2ª CCR, quanto ao aspecto criminal de sua competência. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 131) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE Nº 1.15.000.003417/2023-41 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JOSE AUGUSTO TORRES POTIGUAR – Nº do Voto Vencedor: 281 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito civil. FNDE. Município de Maracanaú/CE. Diretor de Escola Indígena. Suposta omissão no dever de prestar contas dos recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE). Diligências cumpridas. Não comprovação de improbidade administrativa ou crime. Localização da documentação comprobatória das despesas e aprovação das contas. Ausência de indícios de intenção de ocultar irregularidade ou prejuízo ao erário. Homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 132) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ Nº 1.15.000.003924/2024-65 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JOSE AUGUSTO TORRES POTIGUAR – Nº do Voto Vencedor: 262 – Ementa: Promoção de arquivamento. Notícia de fato. Município de Maracanaú/CE. Utilização de recursos dos precatórios do Fundef para pagamento de honorários advocatícios contratuais. Acórdão do TCU. Condenação do ex-prefeito, ex-secretário municipal de finanças e advogado ao ressarcimento do erário e pagamento de multa. Eventual ato de improbidade. Mandato encerrado em 2012. Prescrição. Artigo 23 - I da Lei 8429/92. Arquivamento penal por ausência de dolo. Destaque de parte dos valores do Fundef para pagamento dos honorários decorrente de ato judicial em procedimento de execução contra a Fazenda Pública em que expedidos os precatórios. Não verificação da prática de crime. Dispensa das medidas ressarcitórias em razão de acórdão condenatório do TCU (Enunciado 8/5ª CCR). Homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 133) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº 1.16.000.002501/2022-29 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JOSE AUGUSTO TORRES POTIGUAR – Nº do Voto Vencedor: 139 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito civil. Agência Nacional de Mineração (ANM). Suposto conflito de interesses praticada por ex-servidor. Art. 5º - VII da Lei 12.813/2013. Conflito de interesses relacionado à prestação de serviços a empresa regulada. PAD instaurado pela ANM. Diligências cumpridas. Pareceres da Comissão de Ética da ANM e da CGU indicando conflito de interesses. Decisão final da ANM afastando ato de improbidade administrativa. Ausência de dolo específico e prejuízo ao erário, segundo os arts. 1º - §§ 2º e 3º da Lei 8.429/1992, alterada pela Lei 14.230/2021. Registro de exoneração mantido. Não comprovação de crime ou ato de improbidade. Homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 134) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS Nº 1.18.000.002088/2021-47 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JOSE AUGUSTO TORRES POTIGUAR – Nº do Voto Vencedor: 211 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito civil. Município de Pontalina/GO. Supostas irregularidades na construção de UPA. Diligências cumpridas. Laudo técnico apontando falhas por falta de manutenção, sem defeitos estruturais. Recomendação expedida pelo MPF para correção das falhas. Acatamento. Irregularidades sanadas. Ausência de indícios de malversação de recursos públicos federais. Homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 135) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS Nº 1.18.000.002229/2020-41 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JOSE AUGUSTO TORRES POTIGUAR – Nº do Voto Vencedor: 279 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito civil. Relatório do COAF. Suposta fraude à licitação, sonegação fiscal e lavagem de dinheiro. Movimentação financeira incompatível com a capacidade da empresa. Ausência de indícios concretos de crimes federais. Empresa já investigada em inquérito policial com declinação de atribuição ao Ministério Público Estadual. Remessa de cópia ao MP/ES. Homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 136) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS Nº 1.18.000.002465/2024-91 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JOSE AUGUSTO TORRES POTIGUAR – Nº do Voto Vencedor: 249 – Ementa: Promoção de arquivamento. Notícia de fato. Acórdão do TCU. Gerente geral da Ferrovia Norte Sul Extensão Sul. Execução de contrato com método construtivo antieconômico na produção de concreto. Omissão culposa do gestor por não impedir a continuidade dos serviços. Prejuízo ao erário. Condenação ao ressarcimento e pagamento de multa. Não configuração da prática de ato de improbidade administrativa. Eventual peculato culposo. Fatos de 2012. Prescrição. Dispensa de medidas ressarcitórias em razão de acórdão condenatório do TCU (Enunciado 8/5ª CCR). Homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 137) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/FORMOSA-G Nº 1.18.002.000109/2018-74 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JOSE AUGUSTO TORRES POTIGUAR – Nº do Voto Vencedor: 257 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito civil. Estabelecimento farmacêutico. Relatório de auditoria do DENASUS. Possíveis irregularidades na aplicação de recursos públicos federais do Programa Farmácia Popular do Brasil. Apuração dos fatos em inquérito policial. Supostos crimes dos artigos 171 - § 3º e 299 do CP. Não comprovação de autoria delitiva. Fatos de 2014 e 2015. Farmácia descredenciada do programa desde 2018. Eventual ato de improbidade. Não configuração. Prescrição. Homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 138) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ-MA Nº 1.19.001.000243/2024-96 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JOSE AUGUSTO TORRES POTIGUAR – Nº do Voto Vencedor: 123 – Ementa: Promoção de arquivamento. Procedimento preparatório. Governador Edson Lobão/MA. Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS). Ex-prefeito. Suposta omissão na prestação de contas. Solicitação de informações ao representado, ao município e à Secretaria Executiva do FNAS. Defesa apresentada com informações insuficientes. Município sem registro dos gastos. Secretaria Nacional de Assistência Social constatou ausência de complementação de dados e devolução de valores. Diligências cumpridas. Fatos de 2015. Prescrição da pretensão punitiva para improbidade administrativa em 2021, segundo art. da Lei 8.429/92 (redação anterior à Lei 14.230/21). Prescrição da pretensão punitiva estatal em 2023, segundo o art. 109 - IV do Código Penal. Homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 139) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO DO SUL Nº 1.21.000.001622/2021-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JOSE AUGUSTO TORRES POTIGUAR – Nº do Voto Vencedor: 120 – Ementa: Promoção de arquivamento e declinação de atribuição. Inquérito civil. Conselho Regional de Medicina Veterinária de Mato Grosso do Sul (CRMV/MS). Supostos gastos indevidos com o pagamento de salários de servidores comissionados e descumprimento de acordo coletivo. Não comprovação de irregularidades. Observância do teto salarial. Caráter indenizatório do auxílio-alimentação. Redução de cargos e remunerações comissionadas pela nova gestão, com compromisso de valorização de servidores efetivos e cumprimento de reajustes. Falta de atribuição do MPF para apuração de eventual descumprimento de acordo coletivo. Matéria de natureza trabalhista. Atribuição do Ministério Público do Trabalho. Homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 140) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO DO SUL Nº 1.21.000.002024/2024-01 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JOSE AUGUSTO TORRES POTIGUAR – Nº do Voto Vencedor: 171 – Ementa: Promoção de arquivamento. Notícia de fato. Município de Costa Rica/MS. Representação anônima e genérica. Supostos crimes atribuídos a ex-prefeito e juiz. Ausência de indícios mínimos de autoria e materialidade. Não comprovação de crime ou improbidade administrativa. Orientação 4 da 5ª CCR. Homologação. - Deliberação: O Coordenador, Dr. Alexandre Camanho de Assis, declarou-se impedido no julgamento do presente processo, passando a presidência da sessão, neste momento, ao membro titular Dra. Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini. Participaram da votação Dra. Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini e Dr. José Augusto Torres Potiguar. O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 141) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/conteudo/diarios-e-boletins/diario-eletronico-dmpf-e.

UBERABA-MG Nº 1.22.003.001016/2024-72 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JOSE AUGUSTO TORRES POTIGUAR – Nº do Voto Vencedor: 160 – Ementa: Promoção de arquivamento. Notícia de fato. Município de Araxá/MG. Supostas irregularidades em contratos com Caixa Escolar para fornecimento de alimentos. Não comprovação de irregularidades. Inconformismo da fornecedora quanto a valores eventualmente devidos. Conduta de baixa relevância patrimonial (R$ 9.536,80 e R$ 4.238,40). Orientação 3 da 5ª CCR. Interposição de recurso sem novos fatos ou fundamentos. Manutenção da decisão. Homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 142) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UBERABA-MG Nº 1.22.003.001690/2024-57 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JOSE AUGUSTO TORRES POTIGUAR – Nº do Voto Vencedor: 155 – Ementa: Promoção de arquivamento. Notícia de fato. FNDE. Acórdão do TCU. Universidade do Estado de Minas Gerais. Supostas irregularidades na execução de convênio para expansão do Campus de Frutal. Arquivamento fundamentado no novo prazo prescricional da Lei 14.230/2021. Inaplicabilidade. Entendimento do STF pela irretroatividade dos novos marcos temporais. Conduta anterior à vigência da nova lei. Fatos ocorridos há mais de 10 anos. Inviabilidade de prosseguimento da investigação. Orientação 4 da 5ª CCR. Homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 143) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG Nº 1.22.011.001155/2024-05 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JOSE AUGUSTO TORRES POTIGUAR – Nº do Voto Vencedor: 204 – Ementa: Promoção de arquivamento. Procedimento preparatório. Município de Ataléia/MG. Acompanhamento do controle e do uso adequado de emendas parlamentares individuais impositivas sem finalidade definida ("emendas pix"). Possível ausência de transparência na aplicação dos recursos. Diligências cumpridas. Expedição de recomendação. Acatamento. Inclusão do plano trabalho na plataforma "Transferegov.br". Inexistência de indícios de irregularidades ou omissão de informações. Homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 144) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG Nº 1.22.011.001167/2024-21 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JOSE AUGUSTO TORRES POTIGUAR – Nº do Voto Vencedor: 167 – Ementa: Promoção de arquivamento. Procedimento preparatório. Município de Bonito de Minas/MG. Acompanhamento do controle e do uso adequado de emendas parlamentares individuais impositivas sem finalidade definida ("emendas pix"). Possível ausência de transparência na aplicação dos recursos. Diligências cumpridas. Expedição de recomendação. Acatamento. Inclusão do plano trabalho na plataforma "Transferegov.br". Inexistência de indícios de irregularidades ou omissão de informações. Homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 145) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG Nº 1.22.011.001368/2024-29 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JOSE AUGUSTO TORRES POTIGUAR – Nº do Voto Vencedor: 275 – Ementa: Promoção de arquivamento. Procedimento preparatório. Município de Santa Efigênia de Minas/MG. Supostas irregularidades no uso de recursos públicos provenientes de emendas parlamentares impositivas sem finalidade específica ("emendas pix") em 2024. Recomendação expedida ao município para inclusão do plano de trabalho das emendas na plataforma Transferegov.br. Acatamento integral. Homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 146) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº 1.23.000.002527/2024-02 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JOSE AUGUSTO TORRES POTIGUAR – Nº do Voto Vencedor: 207 – Ementa: Promoção de arquivamento. Notícia de fato. FNDE. Município de Goianésia do Pará/PA. Acórdão do TCU. Supostas irregularidades na aplicação de recursos para construção de escola. Prestação de contas julgadas irregulares. Prescrição de eventual ação de improbidade administrativa (art. 23- I da Lei 8.429/92). Término do mandato em 2012, sem registro de reeleição. Crime do art. 1º- VII do DL 201/67. Pena máxima em abstrato de três anos. Prazo prescricional de oito anos (art. 109- IV do CP). Desnecessidade de medidas ressarcitórias. Existência de acórdão condenatório do TCU. Enunciado 8 da 5ª CCR. Homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 147) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº 1.26.000.000644/2024-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JOSE AUGUSTO TORRES POTIGUAR – Nº do Voto Vencedor: 216 – Ementa: Promoção de arquivamento. Notícia de fato criminal. Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). Supostas irregularidades na gestão do ponto eletrônico da Diretoria de Assistência Estudantil (DAE/PROAES). Alegação de falsidade ideológica e inserção de dados falsos em sistema de informações. Instauração de inquérito policial. Autoridade policial recomendando apuração administrativa prévia pela UFPE. Retorno do feito à origem para prosseguimento das diligências necessárias, com análise sob a ótica cível, considerando a apuração administrativa pela UFPE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 148) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA-PE Nº 1.26.000.000758/2024-61 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JOSE AUGUSTO TORRES POTIGUAR – Nº do Voto Vencedor: 145 – Ementa: Promoção de arquivamento. Procedimento preparatório. FNDE. Pesqueira/PE. Supostas irregularidades na aquisição de kits de robótica. Notificação ao município sem resposta. Informação do FNDE sobre termo de compromisso e repasse de recursos. Diligências cumpridas. Ausência de transferência de valores por pendências documentais. Inexistência de repasse, inviabilidade de análise da execução do objeto. Ausência de indícios de irregularidades ou prejuízo ao erário. Homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 149) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PETROLINA/JUAZEIRO Nº 1.26.000.001092/2024-69 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JOSE AUGUSTO TORRES POTIGUAR – Nº do Voto Vencedor: 4319 – Ementa: Promoção de arquivamento. Notícia de fato. Município de Aliança/PE. Possíveis irregularidades na aplicação de recursos do FUNDEB. Desvio de finalidade, desvalorização de professores, corrupção eleitoral e fraudes em pagamentos. Representação genérica. Narrativa ampla e desconexa, demandando auditoria extensa e infundada. Ausência de indícios mínimos de materialidade de ato ímprobo. Remessa de cópia do feito ao MP estadual para apuração de questões municipais e à PRR5 para análise criminal, devido à prerrogativa de foro do prefeito. Homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 150) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº 1.26.000.002142/2024-25 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JOSE AUGUSTO TORRES POTIGUAR – Nº do Voto Vencedor: 132 – Ementa: Promoção de arquivamento. Notícia de fato. Relatório do TCU. Município de Garanhuns/PE. Supostas irregularidades na aplicação de recursos federais. Inscrição do município no CAUC. Irregularidades sanadas. Aprovação das contas com ressalvas pelo TCU. Execução da obra compatível com os recursos repassados. Uso regular do equipamento público. Ausência de indícios de dolo. Homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 151) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº 1.26.000.004016/2015-14 - Relatado por: Dr(a) JOSE AUGUSTO TORRES POTIGUAR – Nº do Voto Vencedor: 276 – Ementa: Cuida-se de retorno de inquérito civil com análise de promoção de arquivamento pela 5ª CCR, na 19ª sessão de revisão de 01/08/2024, nos seguintes termos: Promoção de arquivamento. Inquérito civil. FNDE. Município de Cortês/PE. Programa Nacional de Reestruturação e Aparelhamento da Rede Escolar de Educação Infantil (PROINFANCIA). Supostas irregularidades na execução do convênio firmado para a construção de uma creche municipal. Diligências empreendidas. Evidências de pagamento por serviços não executados e mal executados ou de baixa qualidade. Arquivamento do feito no âmbito cível, com base no novo prazo prescricional estabelecido na Lei nº 14.230/2021. Tese não acolhida. Conduta anterior à publicação da nova lei. Precedente do STF determina que o regime prescricional estabelecido pela nova legislação não retroage, aplicando-se os marcos temporais definidos no art. 23, §§ 4º e 5º, da Lei de

Improbidade Administrativa somente a partir da publicação da Lei 14.230/2021, em 26/10/2021 (ARE nos EDcl no AgInt no RE nos EDcl no AgInt no REsp 1.673.809/PB, relatora Ministra Maria Thereza de Assis Moura, Corte Especial, DJe de 14/9/2023). Não homologação do arquivamento. Retorno dos autos à PR de origem para reanálise da incidência da prescrição ou providências adicionais que entender cabíveis. Após nova análise, a procuradora da República oficiante constatou que a prescrição dos atos ímprobos também se encontra consumada com base na redação originária da Lei de Improbidade Administrativa, uma vez que os envolvidos deixaram seus cargos há mais de cinco anos: o ex-prefeito em 31/12/2016, o arquiteto em 2017 e o ex-secretário em 31/12/2016, restando indiscutível o transcurso do prazo prescricional nos termos do art. 23- I da Lei 8.429/92. Por fim, consignou que eventual responsabilidade penal dos envolvidos segue sendo apurada em procedimento criminal próprio. Tais as circunstâncias, voto pela homologação do arquivamento, recomendando-se o cumprimento do enunciado 8 da 5ª CCR. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 152) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/ARCOV. Nº 1.26.005.000208/2022-31 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JOSE AUGUSTO TORRES POTIGUAR – Nº do Voto Vencedor: 248 – Ementa: Cuida-se de retorno de inquérito civil com promoção de arquivamento já analisada por esta 5ª CCR, na 11ª sessão ordinária de revisão de 18.4.2024, nos seguintes termos: "Promoção de arquivamento. Inquérito civil. Município de Poção/PE. Ex-prefeito. Convênio. FUNASA. Possíveis irregularidades na aplicação de recursos destinados à implantação de Plano Municipal de Saneamento Básico. Obra não finalizada. Análise da prestação de contas pela FUNASA. Prejuízo ao erário. Diligências. Eventual ato de improbidade. Prescrição. Fim do mandato em 2016. Não vislumbrada a prática de crime. Pagamentos efetuados relacionados aos serviços efetivamente prestados, sem indícios de desvio dos recursos públicos. Saldo restante em conta devolvido. Não identificado superfaturamento ou sobrepreço. Ausência de registro das medidas adotadas para o ressarcimento ao erário. Retorno dos autos à origem" (Relator dr. Ronaldo Meira de Vasconcellos Albo. Voto 1193/2024. PGR-00113598/2024). A diligência determinada na deliberação desta 5ª CCR foi devidamente cumprida. Em resposta à requisição sobre as medidas adotadas para obtenção do ressarcimento ao erário, a FUNASA esclareceu a existência de processo de cobrança encaminhado à CGU. Tais as circunstâncias, voto pela homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 153) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº 1.28.000.000984/2024-78 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JOSE AUGUSTO TORRES POTIGUAR – Nº do Voto Vencedor: 202 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito civil. Supostas irregularidades na execução de contrato de manutenção de frotas da EBSERH. Suposto superfaturamento dos valores de peças veiculares e de mão de obra. Diligências. Ausência de indícios mínimos de autoria e materialidade. Inexistência de conluio fraudulento entre as oficinas credenciadas e a empresa investigada. Não comprovação de crime ou improbidade administrativa. Homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 154) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S.MARIA/SANTIAGO Nº 1.29.000.000289/2024-79 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JOSE AUGUSTO TORRES POTIGUAR – Nº do Voto Vencedor: 192 – Ementa: Promoção de arquivamento. Procedimento preparatório. Suposta acumulação indevida de cargos de coordenador da UFSM e responsável técnico de empresa. Diligências. Instauração de PAD na IES. Parecer favorável da procuradoria federal da IES. Acumulação dos cargos públicos reconhecida pela universidade. Registro de desempenho satisfatório do servidor. Compatibilidade de horários. Cumprimento efetivo da carga horária da instituição. Ausência de prejuízo ao erário e má-fé do servidor. Não comprovação de crime ou improbidade administrativa. Homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 155) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX Nº 1.30.017.000752/2023-00 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JOSE AUGUSTO TORRES POTIGUAR – Nº do Voto Vencedor: 133 – Ementa: Promoção de arquivamento. Inquérito civil. Diretora de unidade de ensino municipal. Aplicação de recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE). Supostas irregularidades na prestação de contas. Diligências. Não comprovação de improbidade administrativa ou crime. Ausência de indícios de apropriação ou enriquecimento ilícito. Mera inabilidade de gestão. Aprovação da prestação de contas pelo FNDE. Homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 156) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX Nº 1.30.017.001477/2014-42 - Relatado por: Dr(a) JOSE AUGUSTO TORRES POTIGUAR – Nº do Voto Vencedor: 175 – Ementa: Trata-se de inquérito civil instaurado para apurar suposto desvio de verbas federais repassadas para a Escola Municipal Miguel Ângelo Leone, em Belford Roxo-RJ, por meio dos programas Dinheiro Direto na Escola e Mais Educação. Na promoção de arquivamento, a procuradora da República oficiante argumenta que, com a revogação do enunciado 30 e a existência de inquérito policial para apuração dos mesmos fatos, não mais se justifica a tramitação deste procedimento investigatório cível, a fim evitar duplicidade de investigações. Contudo, o entendimento adotado por este colegiado, atualmente, é no sentido de que a revogação do enunciado 30 apenas permite que não haja obrigatoriedade de instauração de dois procedimentos. Porém, não autoriza e não obriga o arquivamento da investigação cível sem análise de seu mérito. Desta forma, o procurador oficiante deve indicar quais os motivos que levaram ao arquivamento do feito, analisando principalmente a existência ou não de ato de improbidade administrativa, considerando que se trata de fato de dúplice repercussão. Ante o exposto, voto pela não homologação da promoção de arquivamento, com retorno do feito à PR de origem para que a procuradora oficiante prossiga com o inquérito civil, ou justifique o seu arquivamento, como apontado acima. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 157) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG Nº 1.22.011.000214/2024-10 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JOSE AUGUSTO TORRES POTIGUAR – Nº do Voto Vencedor: 89 – Ementa: Trata-se de pedido de homologação de Acordo de Não Persecução Civil (ANPC), celebrado pelo Ministério Público Federal com S. C. de Souza, que praticou condutas ímprobas no âmbito dos Correios e foi demitido por justa causa. O ANPC firmado com o compromissário impõe o ressarcimento integral do dano causado aos Correios, no valor já atualizado de R$ 12.025,79, a suspensão dos direitos políticos por três anos e a proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos. Os direitos políticos, que compreendem tanto o direito ativo de votar quanto o direito passivo de ser votado, são pilares fundamentais da cidadania e do regime democrático. O direito de votar, em especial, permite ao cidadão participar diretamente da escolha de seus representantes. Assim, qualquer restrição a esses direitos, ainda que excepcionalmente permitida em lei, deve observar os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Sob esse enfoque, a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão firmou o entendimento de que a suspensão dos direitos políticos deve se restringir à vedação de candidatura a cargo eletivo, assegurando-se, dessa forma, a tutela da probidade administrativa. Em oposição a esse entendimento, houve a interposição de recurso ao Conselho Institucional do MPF (procedimento 1.00.000.006286/2023-86), mas em sessão ordinária de 8 de novembro de 2023, sob a relatoria de Luiz Augusto Santos Lima, o colegiado negou provimento ao recurso, de forma unânime, confirmando a posição desta Câmara. Tais as circunstâncias, voto pelo retorno à origem para modulação da suspensão dos direitos políticos. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo retorno à origem para modulação da suspensão dos direitos políticos, nos termos do voto do(a) relator(a). 158) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº 1.16.000.002295/2023-38 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Nº do Voto Vencedor: 2546 – Ementa: Promoção de arquivamento. Procedimento preparatório. Atuação atípica de ex-coordenador da 5ª CCR do MPF. Arquivamento prematuro. Não homologação do arquivamento. Trata-se de procedimento instaurado para apurar

eventual ato de improbidade administrativa de ex-coordenador desta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, em razão de atuação atípica que culminou no deferimento de pedido da J&F Investimentos, para reduzir a multa pactuada no acordo de leniência firmado com MPF. O procurador oficiante sustentou a desnecessidade da continuidade deste procedimento em razão do arquivamento da apuração penal, bem como considerando que comissão do inquérito administrativo está apurando os mesmos fatos. A investigação rigorosa de eventuais ilícitos praticados por membros do Ministério Público Federal é essencial para a confiança pública na instituição, que tem papel fundamental na defesa da ordem jurídica. Exige-se dos integrantes do MPF probidade e transparência, sendo crucial que a apuração de suspeitas de condutas ímprobas seja conduzida com minúcia e imparcialidade. Assegurar a investigação aprofundada de irregularidades que podem configurar improbidade administrativa, não é apenas uma questão de justiça interna, mas uma necessidade para a preservação da credibilidade e eficácia do MPF. A prematuridade no arquivamento da improbidade administrativa, fundamentada no desfecho penal ou na investigação disciplinar em curso, compromete a independência das instâncias e pode resultar na ausência de responsabilização. Os elementos colhidos na seara disciplinar podem ser utilizados para a análise e complementação na apuração de eventual ato de improbidade administrativa, mas isso não pode levar à paralisação do sistema de responsabilização, sob pena de transgressão a dispositivo constitucional (artigo 37 - §4º da CF). Tais as circunstâncias, voto pela não homologação da promoção de arquivamento, respeitado o princípio da independência funcional, a fim de que seja apurada a prática de eventual ato de improbidade administrativa, afastando-se o fundamento de que o arquivamento no âmbito penal e a apuração no âmbito administrativo tornam desnecessária a continuidade do presente procedimento. - Deliberação: Após o voto do relator, a Dra. Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini apresentou voto-vista acompanhando-o no sentido da não homologação do arquivamento, no qual foi seguida pelo Dr. José Augusto Torres Potiguar. Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do arquivamento, a fim de que seja apurada a prática de eventual ato de improbidade administrativa. 159) PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA Nº 1.00.000.007664/2024-20 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS – Procedimento pautado em mesa independente da inclusão em pauta. Nº do Voto Vencedor: 438 – Ementa: Conflito negativo de atribuições. Ministério Público Federal e Ministério Público Militar. Violação de sigilo funcional. Indústria de Material Bélico do Brasil – IMBEL. Empresa pública federal vinculada ao Ministério da Defesa. Personalidade jurídica de direito privado. Patrimônio não submetido à administração militar. Competência da Justiça Federal. Art. 109 – IV da Constituição Federal. Precedentes do STJ. Atribuição do Ministério Público Federal. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela atribuição do feito ao Ministério Público Federal, nos termos do voto do(a) relator(a).

Não havendo nada mais a ser decidido, o Coordenador, às 15h33, deu por encerrada a sessão e foi por mim, CLARISSA CASTRO WERMELINGER, Matrícula 14226, lavrada a presente ata, assinada pelo presente abaixo indicado.

ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS
Subprocurador-Geral da República
Coordenador da 5ªCCR/MPF

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO

ATA DE JULGAMENTO - 140ª SESSÃO – 26/02/2025.

Aos 26 dias do mês de fevereiro de 2025, às 14h18min, reuniram-se, por meio de videoconferência, os Procuradores Regionais da República integrantes do Núcleo de Apoio Operacional da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão da 4ª Região – NAOP-PFDC/PRR4ª Região: Daniele Cardoso Escobar (Coordenadora), Paulo Gilberto Cogo Leivas, Marcelo Veiga Beckhausen (Coordenador substituto), Maurício Pessutto e Mauricio Gotardo Gerum. Ausente justificadamente o PRR Orlando Martello. A Coordenadora do NAOP4 deu início à 140ª sessão, a partir dos itens da pauta de coordenação, nesta ordem: 1) PGEA n. 1.04.000.000241/2022-78 - Relato sobre os trabalhos em curso no SAC Libras (PRR Maurício Pessutto): o PRR Maurício Pessutto discorreu sobre o histórico do projeto, e apresentou o Relatório de andamento do projeto referente ao período de agosto a novembro de 2024. Mencionou que o relatório do período subsequente está em elaboração e há notícia da servidora Janaína Lazzari Fiorin, que atualmente atende o SAC Libras, de que houve incremento nos atendimentos. Falou que, além do estado do Rio Grande do Sul, escopo inicial do projeto, tem havido demanda originária de outros estados que são atendidos na medida da possibilidade, sendo que a servidora Janaína empenha-se muito em procurar sempre atender, bem ainda que houve pedido formal do MPF no Rio de Janeiro e em Rondônia para que o SAC Libras atendesse os casos originários de tais estados, o que se vem procurando fazer com a limitação de estrutura atualmente disponível (uma única servidora fluente em Libras realizando os atendimentos e que segue encarregada das suas demais atribuições no setor em que lotada), tudo a denotar que a necessidade do serviço é nacional, a justificar que se apresente à PFDC e à Secretaria-Geral da PFDC o tema para avaliação de possibilidade de ampliação do serviço, inclusive com no que concerne à nacionalização do SAC Libras e ampliação de sua estrutura, tendo em conta também que o atendimento acessível em Libras tem sido realizado de modo virtual, sendo assim escalável. Informou que a PGR está disponibilizando cursos de Libras, com vistas a qualificar os atendimentos das SACs, ressaltando que são treinamentos introdutórios, e que os atendimentos na língua têm especificidades. A PRR Daniele Escobar sugeriu apresentar o projeto SAC Libras no Encontro Regional da PFDC, que será realizado na PRR4 nos dias 03 e 04 de abril, e sugeriu consultar as demais unidades para se verificar a demanda de atendimento em Libras. Nesse sentido, o PRR Maurício Pessutto sugeriu oficiar aos demais NAOPs para verificar como é prestado o atendimento acessível em Libras em cada região, o que foi acolhido pelos demais membros. 2) Inclusão em Banco de Boas Práticas do NAOP4 - Pauta #12, PA-PPB nº 1.25.000.002543/2021-70, Voto nº 11150/2025, relatoria PRR Marcelo Veiga Beckhausen: o PRR Marcelo Beckhausen propôs incluir no Banco de Boas Práticas do NAOP4 o caso de expediente oriundo da PRDC/PR, no qual se acompanhou o desenvolvimento do projeto “Cidadania e Democracia”, do Instituto Auschwitz, nas escolas do Estado do Paraná, com vistas à prevenção de genocídios e de atrocidades massivas por meio da realização de capacitações nas escolas. Mencionou que a experiência pode servir de direção para o Procedimento de Coordenação nº 1.04.000.000122/2023-04, com o envolvimento do Ministério da Educação, promovendo uma política educacional para enfrentamento do tema. Por unanimidade, o Colegiado deliberou pela aprovação da proposta de inclusão no Banco de Boas Práticas do NAOP4. Após, seguiu-se com a análise da pauta jurídica, com a retirada de pauta do expediente com voto-vista de relatoria do Paulo Leivas (pauta #1), e com o julgamento dos expedientes com destaques automáticos de pautas #3 (relatoria do PRR Paulo Leivas), #19 (relatoria do PRR Maurício Pessutto) e #2 (relatoria do PRR Paulo Leivas). Seguem abaixo, na ordem da pauta, como foram decididos.

PRR PAULO GILBERTO COGO LEIVAS

Índice Geral: 1 Índice do procurador: 1
Voto Vista: Dr(a) PAULO GILBERTO COGO LEIVAS Voto nº: 11003/2025/
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA
Número: 1.33.000.002086/2023-11 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FABIO DE OLIVEIRA

VOTO-VISTA. VOTO ACOMPANHANDO A RELATORA. DIREITO À MEMÓRIA E À VERDADE. RELATÓRIO DA COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE. JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO. APURAR A RESPONSABILIZAÇÃO CÍVEL DOS AGENTES ESTATAIS SUPOSTAMENTE ENVOLVIDOS NAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE LEVARAM À MORTE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBORIÚ, HIGINO JOÃO PIO, NA DÉCADA DE 1960. REPARAÇÃO HISTÓRICA E JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO. ADEQUAÇÃO DA REPARAÇÃO POR MEIO DE INTERPOSIÇÃO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA CONTRA HERDEIROS. PRECEDENTE ABERTO PELO AJUIZAMENTO DE ACP NA PROCURADORIA DA REPÚBLICA DE SÃO PAULO CONTRA ENVOLVIDOS EM VIOLAÇÕES DOS DIREITOS HUMANOS NO PERÍODO DA DITADURA CIVIL-MILITAR (1964- 1985) PELO DOI-CODI/SP. RECONHECIMENTO DO DIREITO À INDENIZAÇÃO PELAS FAMÍLIAS VÍTIMAS COM AÇÃO CONTRA OS HERDEIROS DOS VIOLADORES DE DIREITOS HUMANOS. IMPRESCRITIBILIDADE DA ACP EM RELAÇÃO AOS ATOS DOS VIOLADORES DOS DIREITOS HUMANOS ENTRE 1946 E 1985. AÇÃO DE REPARAÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO. DECLARAÇÃO AÇÃO REGRESSIVA EM DESFAVOR DOS SERVIDORES PÚBLICOS EMPOSSADOS EM CARGOS DECORRENTES DA PRÁTICA DE ATOS DE REPRESSÃO. DEVER DE REPARAÇÃO. VETO AO EXERCÍCIO DE QUALQUER CARGO PÚBLICO. CANCELAMENTO DE PROVENTOS E APOSENTADORIAS PELOS HERDEIROS. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA COM O ACRÉSCIMO DOS PEDIDOS FORMULADOS COM BASE NA ACP CASO MARIGHELA.

VOTO VISTA:

Índice Geral: 1 Índice do procurador: 1

Voto Vista: Dr(a) MAURICIO GOTARDO GERUM Voto nº: /2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA

Número: 1.33.000.002086/2023-11 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FABIO DE OLIVEIRA

VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

VOTO DA RELATORA:

Índice Geral: 1 Índice do procurador: 1

Relator: Dr(a) DANIELE CARDOSO ESCOBAR Voto nº: 11003/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA

Número: 1.33.000.002086/2023-11 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FABIO DE OLIVEIRA

DIREITO À MEMÓRIA E À VERDADE. RELATÓRIO DA COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE. JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO. APURAR A RESPONSABILIZAÇÃO CÍVEL DOS AGENTES ESTATAIS SUPOSTAMENTE ENVOLVIDOS NAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE LEVARAM À MORTE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, HIGINO JOÃO PIO, NA DÉCADA DE 1960. REPARAÇÃO HISTÓRICA E JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO. ADEQUAÇÃO DA REPARAÇÃO POR MEIO DE INTERPOSIÇÃO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA CONTRA HERDEIROS. PRECEDENTE ABERTO PELO AJUIZAMENTO DE ACP NA PROCURADORIA DA REPÚBLICA DE SÃO PAULO CONTRA ENVOLVIDOS EM VIOLAÇÕES DOS DIREITOS HUMANOS NO PERÍODO DA DITADURA CIVIL-MILITAR (1964-1985) PELO DOI-CODI/SP. RECONHECIMENTO DO DIREITO À INDENIZAÇÃO PELAS FAMÍLIAS VÍTIMAS COM AÇÃO CONTRA OS HERDEIROS DOS VIOLADORES DE DIREITOS HUMANOS. IMPRESCRITIBILIDADE DA ACP EM RELAÇÃO AOS ATOS DOS VIOLADORES DOS DIREITOS HUMANOS ENTRE 1946 E 1985. AÇÃO DE REPARAÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO. DECLARAÇÃO AÇÃO REGRESSIVA EM DESFAVOR DOS SERVIDORES PÚBLICOS EMPOSSADOS EM CARGOS DECORRENTES DA PRÁTICA DE ATOS DE REPRESSÃO. DEVER DE REPARAÇÃO. VETO AO EXERCÍCIO DE QUALQUER CARGO PÚBLICO. CANCELAMENTO DE PROVENTOS E APOSENTADORIAS PELOS HERDEIROS. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

RETIRADO DE PAUTA.

Índice Geral: 2 Índice do procurador: 2

Relator: Dr(a) PAULO GILBERTO COGO LEIVAS Voto nº: 11143/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Número: 1.16.000.000340/2024-09 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CLAUDIA VIZCAYCHIPI PAIM

CONCURSO PÚBLICO. PROCESSO SELETIVO PARA JORNALISTA NA EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH. ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO NAOP4 PARA AVALIAR A NECESSIDADE DE AVERIGUAR A REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO PARA ACESSO ÀS VAGAS RESERVADAS PARA PESSOAS AUTODECLARADAS NEGRAS. AUSÊNCIA DE DILIGÊNCIAS. OBJETO NÃO ESGOTADO. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela não homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Índice Geral: 3 Índice do procurador: 3

Relator: Dr(a) PAULO GILBERTO COGO LEIVAS Voto nº 11094/2025/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Número: 1.29.000.003686/2021-50 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ANA PAULA CARVALHO DE MEDEIROS

SAÚDE. RETORNO. CUMPRIMENTO DAS DILIGÊNCIAS. EXPEDIENTE QUE INVESTIGA O USO DA SUBSTÂNCIA PROXALUTAMIDA EM PACIENTES DO HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE. AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS COMPETENTES. ESCLARECIMENTO DOS FATOS ENVOLVENDO A MORTE DE PACIENTES. PROCEDIMENTO CRIMINAL EM ANDAMENTO. NECESSIDADE DE AVERIGUAR A EXISTÊNCIA DE PROVAS E CONCLUSÕES EXISTENTES NO EXPEDIENTE CRIMINAL QUE INTERESSEM À INVESTIGAÇÃO EM TELA. NÃO EXAURIMENTO DAS DILIGÊNCIAS. VOTO PELA MANUTENÇÃO DA DECISÃO QUE NÃO HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela não homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Índice Geral: 4 Índice do procurador: 4

Relator: Dr(a) PAULO GILBERTO COGO LEIVAS Voto nº: 11177/2025/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BAGÉ-RS

Número: 1.29.000.005408/2024-80 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ADRIANO DOS SANTOS RALDI

ESTRANGEIRO. CIDADANIA. SAÚDE MENTAL. PESSOA EM SITUAÇÃO DE RUA. ADOÇÃO DE MEDIDAS ATINENTES À REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NO BRASIL DO URUGUAIO MORADOR DE RUA. DESNECESSIDADE. PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTRANGEIRO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE. IMPACTOS LOCAIS. NECESSIDADE DE MEDIDAS DE ACOLHIMENTO POR MEIO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. ENUNCIADO Nº 10 PFDC. VIÉS COLETIVO VERIFICADO. AUSÊNCIA DE RAZÕES QUE ENSEJAM O PROSSEGUIMENTO DA ATUAÇÃO DO MPF QUANTO AO OBJETO REMANESCENTE. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PARCIAL E DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO QUANTO AO OBJETO REMANESCENTE.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação do arquivamento parcial e do declínio de atribuição quanto ao objeto remanescente, nos termos do voto do Relator.

Índice Geral: 5 Índice do procurador: 5

Relator: Dr(a) PAULO GILBERTO COGO LEIVAS Voto nº: 11178/2025/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA

Número: 1.25.000.007509/2024-34 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) JOAO VICENTE BERALDO ROMAO

AÇÕES AFIRMATIVAS. COTAS RACIAIS. EDUCAÇÃO. UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ (UFPR). VESTIBULAR. PROCESSO SELETIVO UFPR - 2020/2021. FACULDADE DE MEDICINA. SUPOSTA FRAUDE NO SISTEMA DE COTAS RACIAIS. CONCEITO DE PESSOA PARDA. A COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO HOMOLOGOU A AUTODECLARAÇÃO DOS CANDIDATOS G.F.E, R.M.M e J.V.G.A. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES APARENTES. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DA AUTODECLARAÇÃO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Índice Geral: 6 Índice do procurador: 6

Relator: Dr(a) PAULO GILBERTO COGO LEIVAS Voto nº: 11187/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Número: 1.29.000.001107/2024-87 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FABIANO DE MORAES

EDUCAÇÃO. INCLUSÃO DE PESSOA COM ESPECTRO AUTISTA NO CURSO DE ENFERMAGEM DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA, CAMPUS URUGUAIANA. VERIFICOU-SE A MATRÍCULA DO ALUNO NA INSTITUIÇÃO DE ENSINO. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE E/OU PREJUÍZO. GARANTIA DA ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO. OBJETO ESGOTADO. PRECEDENTE DESTE NAOP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Índice Geral: 7 Índice do procurador: 7

Relator: Dr(a) PAULO GILBERTO COGO LEIVAS Voto nº: 11189/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Número: 1.29.000.006256/2024-32 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FABIANO DE MORAES

EDUCAÇÃO. COTAS. APURAR IRREGULARIDADE NO EDITAL 062/2024 PROGRAD/UFSM, DO PROCESSO SELETIVO DE VAGAS COMPLEMENTARES DO VESTIBULAR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM DO 2º SEMESTRE DE 2024, POR AUSÊNCIA DE PREVISÃO DA COTA LI_EP PARA CANDIDATOS (AS) QUE, INDEPENDENTE DE RENDA, TENHAM CURSADO INTEGRALMENTE O ENSINO MÉDIO EM ESCOLAS PÚBLICAS. CONFIRMADA A DISTRIBUIÇÃO REGULAR DAS VAGAS. INSCRIÇÃO REALIZADA EM COTA DIVERSA DA PRETENDIDA. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA CONCORRER ÀS VAGAS ATRAVÉS DO SISTEMA DE COTAS. A CANDIDATA OPTOU POR CONCORRER ÀS VAGAS DESTINADAS PARA A AMPLA CONCORRÊNCIA E NÃO PARTICIPOU DA DISPUTA PELAS VAGAS RESERVADAS POR MEIO DO SISTEMA DE COTAS. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE E/OU IRREGULARIDADE NOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS PELA UFSM. INEXISTÊNCIA DE QUESTÃO DE ALCANCE COLETIVO. PRECEDENTE DO NAOP4. OBJETO EXAURIDO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Índice Geral: 8 Índice do procurador: 8

Relator: Dr(a) PAULO GILBERTO COGO LEIVAS Voto nº: 11194/2025/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Número: 1.29.008.000041/2019-71 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ENRICO RODRIGUES DE FREITAS

RETORNO. DIREITO À MEMÓRIA E À VERDADE. DITADURA CIVIL - MILITAR. IGUALDADE E NÃO DISCRIMINAÇÃO. DISCURSO DE ÓDIO. PROMOÇÃO E PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS. AVERIGUAR SUPOSTAS HOMENAGENS, NO ÂMBITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, A AUTORES DE GRAVES VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS PRATICADOS DURANTE A DITADURA (1964-1985), IDENTIFICADOS NO RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE. EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO PFDC/RS Nº 05/2024. ACATAMENTO PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA. EXAURIMENTO DO OBJETO DO EXPEDIENTE. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Índice Geral: 9 Índice do procurador: 9

Relator: Dr(a) PAULO GILBERTO COGO LEIVAS Voto nº: 11175/2025/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S.MARIA/SANTIAGO

Número: 1.29.008.000070/2022-38 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) BRUNA PFAFFENZELLER

SAÚDE. SUPERLOTAÇÃO NAS UNIDADES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA -UEE (SERVIÇO DE PRONTO SOCORRO) E DE TERAPIA INTENSIVA PEDIÁTRICA E NEONATAL - UTIPN (SERVIÇO DE UTI NEO) AMBOS DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SANTA MARIA (HUSM). SOBRECARGA DO SISTEMA DE SAÚDE PELO RESCALDO DAS DEMANDAS REPRIMIDAS EM RAZÃO DO COVID-19. REALIZADAS REUNIÕES ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OS ENTES COMPETENTES A UNIREM ESFORÇOS PARA A SUPERAÇÃO DA SUPERLOTAÇÃO. APONTAMENTOS PARA RESOLUÇÃO. DEMONSTRADA A EFETIVAÇÃO DOS APONTAMENTOS NAS TRÊS LINHAS DE ATUAÇÃO E ENFRENTAMENTO DO EXPEDIENTE. AUSÊNCIA DE RAZÕES QUE ENSEJAM O PROSSEGUIMENTO DA ATUAÇÃO DO MPF NO FEITO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Índice Geral: 10 Índice do procurador: 10

Relator: Dr(a) PAULO GILBERTO COGO LEIVAS Voto nº: 111173/2025/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Número: 1.29.017.000005/2014-93

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FABIANO DE MORAES

RETORNO. MORADIA. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. COBRANÇA ILEGAL, PELA EMPRESA GOLD SIKINOS, DE JUROS DE OBRA DOS MUTUÁRIOS DO CONDOMÍNIO ALAMEDA DAS TULIPAS, APÓS A CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO. VEDAÇÃO COM A ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº 13.786/2018 - LEI DO DISTRATO - E COM O JULGADO DO STJ SOBRE TEMA REPETITIVO QUE CONSOLIDOU O ENTENDIMENTO DE QUE ERA ILÍCITA A COBRANÇA DE JUROS DE OBRA APÓS O PRAZO CONTRATUAL AJUSTADO PARA ENTREGA DO IMÓVEL/CHAVES. CORREÇÃO DA ILEGALIDADE. EVENTUAL DIREITO DE RESSARCIMENTO DOS VALORES PAGOS PELOS ADQUIRENTES ESTÁ PRESCRITO. IMPOSSIBILIDADE DE AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

PRR MARCELO VEIGA BECKHAUSEN

Índice Geral: 11 Índice do procurador: 1

Relator: Dr(a) MARCELO VEIGA BECKHAUSEN Voto nº: 11182/2025/

Origem: PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

Número: 1.17.000.001208/2021-26 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ENRICO RODRIGUES DE FREITAS

EDUCAÇÃO SUPERIOR. ESTRANGEIROS. REVALIDAÇÃO DE DIPLOMA DE MESTRADO OBTIDO NO EXTERIOR. EMISSÃO DE DIPLOMA FALSO NO ESTADO DE SÃO PAULO. DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA. AVERIGUAR SEDE DA UNIVERSIDADE FRANCIS XAVIER EM PORTO ALEGRE/RS. INSTITUIÇÃO DE ENSINO E SÓCIOS NÃO LOCALIZADOS. REMESSA DOS AUTOS À 1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E AO NÚCLEO CRIMINAL RESIDUAL DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL. SOB VIÉS INDIVIDUAL, INFORMAÇÃO SOBRE A EXISTÊNCIA DO PORTAL CAROLINA BORI CRIADO PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO PARA RECEBER PEDIDOS DE REVALIDAÇÃO E/OU RECONHECIMENTO DE DIPLOMA ESTRANGEIRO. EXAURIMENTO DO OBJETO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Índice Geral: 12 Índice do procurador: 2

Relator: Dr(a) MARCELO VEIGA BECKHAUSEN Voto nº: 11150/2025/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA

Número: 1.25.000.002543/2021-70 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) INDIRA BOLSONI PINHEIRO

INTOLERÂNCIA E DISCURSO DE ÓDIO. PROJETO DE EDUCAÇÃO DO INSTITUTO AUSCHWITZ PARA IMPLANTAÇÃO DE CONTEÚDOS DE CIDADANIA NAS ESCOLAS DO PARANÁ. REALIZAÇÃO DE REUNIÕES COM O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, COM MEMBROS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ COM A PARTICIPAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL. COMPROMISSO DE IMPLANTAÇÃO DO PROJETO PELOS ÓRGÃOS ESTATAIS. DESNECESSÁRIO O ACOMPANHAMENTO DA POLÍTICA PÚBLICA DIANTE DO ENCAMINHAMENTO DA DEMANDA E DO PERFEITO ENTENDIMENTO ENTRE O INSTITUTO AUSCHWITZ E A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO PARANÁ. CONDUÇÃO COM EXCELÊNCIA DO TRABALHO PELA PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO/PR DIANTE DO INEDITISMO DO PROJETO E DA RELEVÂNCIA DO TEMA PARA A SOCIEDADE BRASILEIRA. INCLUSÃO DO EXPEDIENTE NO BANCO DE BOAS PRÁTICAS DO NAOP4. EXAURIMENTO DO OBJETO DO EXPEDIENTE. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, com a inclusão no Banco de Boas Práticas do NAOP4, nos termos do voto do Relator.

Índice Geral: 13 Índice do procurador: 3

Relator: Dr(a) MARCELO VEIGA BECKHAUSEN Voto nº: 11196/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA

Número: 1.25.010.000052/2020-94 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) HAYSSA KYRIE MEDEIROS JARDIM

SAÚDE MENTAL. ACOMPANHAR A ADOÇÃO DE MEDIDAS CONTIDAS EM RELATÓRIO DE INSPEÇÃO NACIONAL DE HOSPITAIS PSIQUIÁTRICOS, ESPECIFICAMENTE SOBRE O HOSPITAL PSIQUIÁTRICO SAN JULIAN, EM PIRAQUARA/PR. HIPÓTESE EM QUE HOUVE O EXAURIMENTO DO OBJETO DO FEITO, UMA VEZ QUE CONSTATADO NOS AUTOS QUE A DIREÇÃO DO HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESTÁ ADOTANDO AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA O CUMPRIMENTO DO RELATÓRIO DE INSPEÇÃO NACIONAL DE HOSPITAIS PSIQUIÁTRICOS 251/2002. REALIZAÇÃO DE VISTORIA IN LOCO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. RESPOSTAS DAS SECRETARIA DE SAÚDE/PR E DA PREFEITURA SOBRE OS CONTROLES SOBRE A INSTITUIÇÃO. MEDIDAS ADOTADAS PELA INSTITUIÇÃO HOSPITALAR. ADEQUAÇÃO DAS CONDIÇÕES APRESENTADAS NA VISTORIA. PRECEDENTE DO NAOP4 SOBRE CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS DETERMINADAS. EXAURIMENTO DO OBJETO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Índice Geral: 14 Índice do procurador: 4

Relator: Dr(a) MARCELO VEIGA BECKHAUSEN Voto nº: 11188/2024/
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL
Número: 1.29.000.004232/2024-49 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FABIANO DE MORAES

DESASTRES SOCIOAMBIENTAIS. APURAR DIFICULDADES RELATADAS PELO CIDADÃO PARA ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO ÚNICO, COM O FIM DE OBTER O AUXÍLIO RECONSTRUÇÃO, AUXÍLIO VOLTA POR CIMA E AUXÍLIO PIX SOS, NO MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO/RS. IRREGULARIDADES OU OMISSÕES NÃO VISLUMBRADAS NO CASO. VERIFICAÇÃO DE QUE O CADASTRO ÚNICO DO REPRESENTANTE ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR. COMPROVADO NOS AUTOS QUE O BENEFÍCIO FEDERAL DE AUXÍLIO RECONSTRUÇÃO FOI PAGO AO CIDADÃO. REPRESENTANTE NÃO ENQUADRADO NO PERFIL DEFINIDO PARA OS PAGAMENTOS DO GOVERNO ESTADUAL, QUAIS SEJAM, AUXÍLIO VOLTA POR CIMA E AUXÍLIO PIX SOS. EXAURIMENTO DO OBJETO DO EXPEDIENTE. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Índice Geral: 15 Índice do procurador: 5
Relator: Dr(a) MARCELO VEIGA BECKHAUSEN Voto nº: 11160/2024/
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL
Número: 1.29.000.006282/2023-80 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ENRICO RODRIGUES DE FREITAS

EDUCAÇÃO. INCLUSÃO DE PESSOAS. AÇÕES AFIRMATIVAS. COTAS. DISCUSSÃO REALIZADA PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS (UFPEL) ACERCA DA CRIAÇÃO DE TURMA ESPECIAL DE MEDICINA DESTINADA À POPULAÇÃO CADASTRADA PELO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA) OU BENEFICIÁRIA DE PROJETOS DE ASSENTAMENTOS. QUESTÃO AINDA EM DEBATE PELA UNIVERSIDADE. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE OU ILEGITIMIDADE DO ATO, BEM COMO DE LESIVIDADE DECORRENTE DO ATO PRATICADO. CABE INSTAURAR, CONFORME ART. 8° N°174/2017, PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DA RESOLUÇÃO DE ACOMPANHAMENTO VISANDO AO ATENDIMENTO INTEGRAL DO DECRETO 7.352 DE 04/11/2010 E INCLUSÃO CLARA DE TODOS OS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA NACIONAL DE EDUCAÇÃO NA REFORMA AGRÁRIA (PRONERA) EM EDITAL, A SER PUBLICADO, NO CASO DE CRIAÇÃO DE TURMA ESPECIAL DE MEDICINA DESTINADA À POPULAÇÃO CADASTRADA PELO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA) OU BENEFICIÁRIA DE PROJETOS DE ASSENTAMENTOS. ENVIO AO NUCIVE/PR/RS. EXAURIMENTO DO OBJETO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Índice Geral: 16 Índice do procurador: 6
Relator: Dr(a) MARCELO VEIGA BECKHAUSEN Voto nº: 11193/2024/
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL
Número: 1.29.000.006446/2023-79 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FABIANO DE MORAES

ESTRANGEIROS. MIGRANTES. AVERIGUAÇÃO ACERCA DE DENÚNCIA SOBRE SUPOSTA ADOÇÃO IRREGULAR DE CRIANÇA DE GUINÉ-BISSAU. QUESTÃO DE CARÁTER INDIVIDUAL. DEMANDA JUDICIAL Nº 5003433-44.2024.8.21.0027 AJUIZADA E EM CURSO PERANTE O JUIZADO REGIONAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE SANTA MARIA/RS. SITUAÇÃO MIGRATÓRIA DA CRIANÇA REGULARIZADA NO BRASIL. MENOR INCLUÍDA NO SISTEMA NACIONAL DE ADOÇÃO, ENCONTRANDO-SE, ATUALMENTE, EM FAMÍLIA SUBSTITUTA. EXAURIMENTO DO OBJETO DO EXPEDIENTE. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Índice Geral: 17 Índice do procurador: 7
Relator: Dr(a) MARCELO VEIGA BECKHAUSEN Voto nº: 11191/2024/
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL
Número: 1.29.000.006499/2024-71 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FABIANO DE MORAES

INCLUSÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. EDUCAÇÃO. APURAR DIFICULDADES ENCONTRADAS POR ALUNOS COM DEFICIÊNCIA NO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL - IFRS CAMPUS ERECHIM/RS. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. AUSÊNCIA DE PROVAS QUE PERMITAM CONSTATAR A PRÁTICA DE ATOS DISCRIMINATÓRIOS, TANTO POR GÊNERO QUANTO POR DEFICIÊNCIA. EXAURIMENTO DO OBJETO DO EXPEDIENTE. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.
Índice Geral: 18 Índice do procurador: 8
Relator: Dr(a) MARCELO VEIGA BECKHAUSEN Voto nº: 11202/2025/
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL
Número: 1.29.000.008256/2023-96 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ANA PAULA CARVALHO DE MEDEIROS

RETORNO. SAÚDE. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. DENÚNCIA DE SUPOSTO MAU ATENDIMENTO A USUÁRIO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO ZONA NORTE DE PORTO ALEGRE/RS - UPA MOACYR SCLIAR VINCULADA AO GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO (GHC). DILIGÊNCIAS REALIZADAS PELA PROCURADORA DA REPÚBLICA OFICIANTE. DESPACHO DE ENCERRAMENTO DO FEITO. AUSÊNCIA DE INDÍCIO DE FALHA NO ATENDIMENTO AO USUÁRIO NA UPA MOACYR SCLIAR. EXAURIMENTO DO OBJETO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.
PRR MAURÍCIO PESSUTTO

Índice Geral: 19 Índice do procurador: 1
Relator: Dr(a) MAURICIO PESSUTTO Voto nº: 11210/2025/
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA

Número: 1.33.000.002105/2023-00 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) DAVY LINCOLN ROCHA

VOTO EM PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROTEÇÃO DE DEFENSORES DE DIREITOS HUMANOS. INCLUSÃO DE CASAL DE AMBIENTALISTAS NO PROGRAMA DE PROTEÇÃO AOS DEFENSORES DE DIREITOS HUMANOS, COMUNICADORES E AMBIENTALISTAS - PPDDH DO MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA. DEMANDA EFETIVAMENTE ENCAMINHADA AO PPDDH DIANTE DO INTERESSE MANIFESTADO. ELEGIBILIDADE APONTADA PELA ÁREA TÉCNICA DO PROGRAMA. NECESSIDADE DE VERIFICAR A REGULAR AVALIAÇÃO QUANTO À INCLUSÃO PELO CONSELHO DELIBERATIVO - CONDEL, BEM COMO PARA ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS EVENTUALMENTE CABÍVEIS DIANTE DO CONSTATADO. ARQUIVAMENTO PRECIPITADO. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM DETERMINAÇÃO DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. PLEITO DE INVESTIGAÇÃO DE ATENTADO SOFRIDO QUE, TENDO NATUREZA CRIMINAL, SUBMETE-SE À ATRIBUIÇÃO REVISIONAL DA E. 2ª CCR, A QUEM INCUMBE À ORIGEM ENCAMINHAR CÓPIA, EIS QUE O PRESENTE FEITO DEVERÁ TER PROSSEGUIMENTO.

Decisão do Colegiado: Por maioria, vencido o PRR Mauricio Gerum, que votou pela homologação do arquivamento, por ausência de diligências pertinentes pelo MPF, com a ressalva de que concorda com a parte do voto de envio de cópia do feito à 2ª CCCR para prosseguimento na investigação criminal, o Colegiado deliberou pela não homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Índice Geral: 20 Índice do procurador: 2

Relator: Dr(a) MAURICIO PESSUTTO Voto nº: 11164/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Número: 1.04.100.001010/2022-53 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ENRICO RODRIGUES DE FREITAS

VOTO EM PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. OUTROS DIREITOS. VIOLAÇÃO À LIBERDADE E INCITAÇÃO À DISCRIMINAÇÃO. SUPOSTA CRIAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE LISTA DE ESTABELECIMENTOS QUE DEVERIAM SER BOICOTADOS EM FACE DE DIVERGÊNCIA POLÍTICA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS A INDICAR AUTORIA E A VIABILIZAR ATUAÇÃO MINISTERIAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Índice Geral: 21 Índice do procurador: 3

Relator: Dr(a) MAURICIO PESSUTTO Voto nº: 11208/2025/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA

Número: 1.21.004.000317/2024-14 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) JOAO VICENTE BERALDO ROMAO

VOTO EM PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM RECURSO. INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. CONCURSO PÚBLICO. PROCESSO SELETIVO Nº 94/2022 DA UFPR-PROGEPE. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. QUESTÃO JÁ ANALISADA EM PROCEDIMENTO ANTERIOR. OBJETO JUDICIALIZADO PELO INTERESSADO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, PREJUDICADO O RECURSO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, prejudicado o recurso, nos termos do voto do Relator.

Índice Geral: 22 Índice do procurador: 4

Relator: Dr(a) MAURICIO PESSUTTO Voto nº: 11159/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Número: 1.29.000.000456/2023-09 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ENRICO RODRIGUES DE FREITAS

VOTO EM PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ACESSO À INFORMAÇÃO. FAKE NEWS. DESINFORMAÇÃO. VÍDEO COM INTENÇÃO DE GERAR PÂNICO NA POPULAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE ACESSO AO VÍDEO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS A VIABILIZAR A ATUAÇÃO MINISTERIAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Índice Geral: 23 Índice do procurador: 5

Relator: Dr(a) MAURICIO PESSUTTO Voto nº: 11155/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Número: 1.29.000.000612/2022-42 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ENRICO RODRIGUES DE FREITAS

VOTO EM PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NÃO DISCRIMINAÇÃO E IGUALDADE MATERIAL. EFETIVIDADE DAS MEDIDAS DESTINADAS À RESERVA DE VAGAS A PESSOAS PRETAS OU PARDAS NOS CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NA CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR NA UFSCPA, EM CUMPRIMENTO À LEI 12.990/2014. EDIÇÃO DA RESOLUÇÃO CONSUN UFCSPA 107 DE 03/11/2022, EM QUE ESTABELECIDOS CRITÉRIOS E REGULAMENTO PARA A RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E PESSOAS AUTODECLARADAS PRETAS E PARDAS NA PARTICIPAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS PARA OCUPAÇÃO DE VAGAS NO MAGISTÉRIO SUPERIOR PARA CARGOS DE PROFESSOR EFETIVO E SUBSTITUTO NO ÂMBITO DA UFCSPA. EXPRESSA PREVISÃO DE QUE AS VAGAS RESERVADAS OBSERVARÃO AS PREVISÕES LEGAIS DE PERCENTUAIS SOBRE O NÚMERO TOTAL DE VAGAS OFERECIDAS NO CERTAME, EM ACORDO COM O SUGERIDO PELO MPF. AUSÊNCIA DE MOTIVOS A JUSTIFICAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Índice Geral: 24 Índice do procurador: 6

Relator: Dr(a) MAURICIO PESSUTTO Voto nº: 11176/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Número: 1.29.000.005970/2024-11 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ANA PAULA CARVALHO DE MEDEIROS

VOTO EM PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA ADEQUADA. IMPACTO RELACIONADO A EVENTOS CLIMÁTICOS. ENCHENTE DE 2024 NO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO SUL/RS. SITUAÇÃO REGULARIZADA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Índice Geral: 25 Índice do procurador: 7

Relator: Dr(a) MAURICIO PESSUTTO Voto nº: 11179/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Número: 1.29.000.005977/2024-25 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ANA PAULA CARVALHO DE MEDEIROS

VOTO EM PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA ADEQUADA. IMPACTO RELACIONADO A EVENTOS CLIMÁTICOS. ENCHENTE QUE ATINGIU O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL EM 2024. MUNICÍPIO DE HARMONIA. AUSÊNCIA DE DESALOJADOS OU DESABRIGADOS. DESNECESSIDADE DE INSERÇÃO DE CIDADÃOS EM PROGRAMAS FEDERAIS. REGULARIDADE. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Índice Geral: 26 Índice do procurador: 8

Relator: Dr(a) MAURICIO PESSUTTO Voto nº: 11174/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Número: 1.29.004.002207/2016-81

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FABIANO DE MORAES

VOTO EM PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ACESSIBILIDADE. PRÉDIO SEDE DA EMBRAPA EM PASSO FUNDO/RS. REFORMA CONCLUÍDA ATENDE ÀS NORMAS DE ACESSIBILIDADE. CORREÇÃO DA IRREGULARIDADE. ATUAÇÃO RESOLUTIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

PRR ORLANDO MARTELLO

Índice Geral: 27 Índice do procurador: 1

Relator: Dr(a) ORLANDO MARTELLO JUNIOR Voto nº: 11252/2025/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Número: 1.29.000.005959/2024-43 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ANA PAULA CARVALHO DE MEDEIROS

MORADIA ADEQUADA. ENCHENTES NO RIO GRANDE DO SUL OCORRIDAS EM MAIO DE 2024. RETORNO OU REALOCAÇÃO DE PESSOAS ATINGIDAS E DESABRIGADAS PELAS ENCHENTES EM VIAMÃO/RS. VERIFICAÇÃO DAS MEDIDAS ADOTADAS PELO MUNICÍPIO. NECESSIDADE DE VERIFICAÇÃO DA ATUAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL NO ENCAMINHAMENTO DAS DEMANDAS DA POPULAÇÃO EM RELAÇÃO AOS PROGRAMAS FEDERAIS. INTERPRETAÇÃO DAS PORTARIAS MINISTERIAIS QUE REGULAM A MATÉRIA. ATRIBUIÇÃO PARA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO COM REMESSA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção de declínio de atribuição, nos termos do voto do Relator.

Índice Geral: 28 Índice do procurador: 2

Relator: Dr(a) ORLANDO MARTELLO JUNIOR Voto nº: 11195/2025/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA

Número: 1.25.000.024273/2024-09 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ELOISA HELENA MACHADO

PESSOA COM DEFICIÊNCIA. TRIBUTAÇÃO FEDERAL. DEMANDA DO REPRESENTANTE NO SENTIDO DE GARANTIA DE ISENÇÃO DE IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS (IPI) NA COMPRA DE VEÍCULO. ARGUIÇÃO PELO REPRESENTANTE DE CONDIÇÃO MÉDICA (TRANSTORNO DE ESPECTRO AUTISTA TEA) PARA GARANTIR A ISENÇÃO. DECISÃO ADMINISTRATIVA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL FUNDAMENTADA. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE NO ATO ADMINISTRATIVO. DEMANDA DE NATUREZA PATRIMONIAL INDIVIDUAL. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. RECURSO DESPROVIDO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Índice Geral: 29 Índice do procurador: 3

Relator: Dr(a) ORLANDO MARTELLO JUNIOR Voto nº: 11156/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA

Número: 1.25.010.000175/2020-25 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) HAYSSA KYRIE MEDEIROS JARDIM

SAÚDE. ABORTO LEGAL EM DECORRÊNCIA DE VIOLÊNCIA SEXUAL. PORTARIA MS/GM 2282/2020, POSTERIORMENTE REVOGADA E SUBSTITUÍDA PELA PORTARIA MS/GM 2561/2020. VERIFICAR O PROCEDIMENTO ADOTADO PELO ESTADO DO PARANÁ, EM CASOS DE ATENDIMENTO PARA INTERRUPÇÃO DA GRAVIDEZ NOS CASOS PREVISTOS EM LEI, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS). REVOGAÇÃO DA PORTARIA GM/MS N. ° 2.561, EM JANEIRO DE 2023, REPRISTINOU (RESTAUROU A VALIDADE) DAS REDAÇÕES DOS ARTIGOS 694 A 700 DA PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO GM/MS NO 5, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017. EXTINÇÃO DA OBRIGAÇÃO DOS MÉDICOS E DEMAIS PROFISSIONAIS DE SAÚDE OU RESPONSÁVEIS PELO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE, NOS CASOS EM QUE HOUVER INDÍCIOS OU CONFIRMAÇÃO DO CRIME DE ESTUPRO, A COMUNICAREM O FATO À AUTORIDADE POLICIAL RESPONSÁVEL E DE PRESERVAREM POSSÍVEIS EVIDÊNCIAS MATERIAIS DO CRIME DE ESTUPRO. MANUTENÇÃO DO SIGILO PROFISSIONAL E SEGURANÇA ÀS VÍTIMAS DE EXPOR QUESTÕES ÍNTIMAS PARA O TRATAMENTO DE SAÚDE ADEQUADO. EXAURIMENTO DO OBJETO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Índice Geral: 30 Índice do procurador: 4
Relator: Dr(a) ORLANDO MARTELLO JUNIOR Voto nº: 11207/2025/
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL
Número: 1.29.000.004138/2024-90 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) SUZETE BRAGAGNOLO

SAÚDE, ESTRANGEIROS E SERVIÇO PÚBLICO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO ENCAMINHADO PELO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA RS. INSTAURADO A PARTIR DE RECLAMAÇÃO DO CREMERS. POSSÍVEL IRREGULARIDADE NO EXERCÍCIO DA MEDICINA, POR MÉDICO CUBANO PRESTANDO SERVIÇOS AO HOSPITAL SANTA CASA DE SANTA VITÓRIA DO PALMAR E À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA VITÓRIA DO PALMAR/RS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES CONFORME ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES. INTELIGÊNCIA DO DECRETO 7239/2010 SOBRE AJUSTE COMPLEMENTAR PARA PERMISSÃO DE RESIDÊNCIA A NACIONAIS FRONTEIRIÇOS E URUGUAIOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICOS. ACORDO FIRMADO E RATIFICADO. NÃO OCORRÊNCIA DE LESÃO OU AMEAÇA DE LESÃO AOS DIREITOS COLETIVOS CAPAZ DE JUSTIFICAR A INTERVENÇÃO MINISTERIAL. RECURSO INTERPOSTO. INEXISTÊNCIA DE NOVOS FUNDAMENTOS QUE JUSTIFIQUEM A CONTINUIDADE DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NA PRESENTE DEMANDA. EXAURIMENTO DO OBJETO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

PRR DANIELE CARDOSO ESCOBAR
Índice Geral: 31 Índice do procurador: 1
Relator: Dr(a) DANIELE CARDOSO ESCOBAR Voto nº: 11251/2025/
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL
Número: 1.29.000.005978/2024-70 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ANA PAULA CARVALHO DE MEDEIROS

MORADIA ADEQUADA. ENCHENTES NO RIO GRANDE DO SUL OCORRIDAS EM MAIO DE 2024. RETORNO OU REALOCAÇÃO DE PESSOAS ATINGIDAS E DESABRIGADAS PELAS ENCHENTES EM GRAVATAÍ/RS. VERIFICAÇÃO DAS MEDIDAS ADOTADAS PELO MUNICÍPIO. NECESSIDADE DE VERIFICAÇÃO DA ATUAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL NO ENCAMINHAMENTO DAS DEMANDAS DA POPULAÇÃO EM RELAÇÃO AOS PROGRAMAS FEDERAIS. INTERPRETAÇÃO DAS PORTARIAS MINISTERIAIS QUE REGULAM A MATÉRIA. ATRIBUIÇÃO PARA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO COM REMESSA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção de declínio de atribuição, nos termos do voto da Relatora.
Índice Geral: 32 Índice do procurador: 2
Relator: Dr(a) DANIELE CARDOSO ESCOBAR Voto nº: 11213/2025/
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL
Número: 1.29.000.000801/2020-53 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ENRICO RODRIGUES DE FREITAS

EDUCAÇÃO. APURAÇÃO DE REPASSE DE VERBAS ÀS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR. PORTARIA 1.469/19 E OFÍCIOS E CIRCULARES RELACIONADOS. EFEITOS LIMITADOS AO EXERCÍCIO DE 2020. ATIVIDADES FIM. RESPOSTAS DAS UNIVERSIDADES E INSTITUTOS FEDERAIS NO SENTIDO DE INFORMAR QUE AS VERBAS FORAM INSUFICIENTES PARA O EXERCÍCIO 2020. EXPEDIENTE INSTAURADO PARA TRATAR DE QUESTÃO SEMELHANTE, MAS DE FORMA PONTUAL (CORTE NO ORÇAMENTO EM 2022), CONFORME SE DEPREENDE DO CONTIDO NO IC 1.29.000.002168/2022-08. PRECEDENTE JULGADO PELO NAOP4. EXAURIMENTO DO OBJETO DO EXPEDIENTE EM RAZÃO DA ABERTURA DO REFERIDO INQUÉRITO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.
Índice Geral: 33 Índice do procurador: 3
Relator: Dr(a) DANIELE CARDOSO ESCOBAR Voto nº: 11200/2025/
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL
Número: 1.29.000.005974/2024-91 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ANA PAULA CARVALHO DE MEDEIROS

DESASTRES SOCIOAMBIENTAIS. DIREITO À MORADIA ADEQUADA. ENCHENTES DE MAIO DE 2024 NO RIO GRANDE DO SUL. DEFESA CIVIL. AVERIGUAR O ANDAMENTO DO PROCESSO DE RETORNO OU REALOCAÇÃO DAS PESSOAS QUE FORAM DESALOJADAS OU DESABRIGADAS PELA ENCHENTE NO MUNICÍPIO DE PALMARES DO SUL/RS. ADOÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS PARA O ACESSO DAS FAMÍLIAS ELEGÍVEIS AOS PROGRAMAS FEDERAIS DE MORADIA. OFICIADAS A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMARES DO SUL, CASA MILITAR E COORDENAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL. INFORMAÇÃO DO GOVERNO ESTADUAL DE QUE O NÚMERO DE DESABRIGADOS ERA ZERO, EM SETEMBRO DE 2024, NO REFERIDO MUNICÍPIO. INFORMAÇÕES DA PREFEITURA DE PALMARES DO SUL DE QUE INEXISTEM PESSOAS DESALOJADAS OU DESABRIGADAS NO MUNICÍPIO EM VIRTUDE DA ENCHENTE DE MAIO. AVERIGUAÇÃO DA QUESTÃO COLETIVA. EXAURIMENTO DO OBJETO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.
Índice Geral: 34 Índice do procurador: 4
Relator: Dr(a) DANIELE CARDOSO ESCOBAR Voto nº: 11214/2024/
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA
Número: 1.33.000.000086/2024-50 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MARCELO DA MOTA

EDUCAÇÃO. CRIANÇA E ADOLESCENTE. AVERIGUAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO CUMPRIMENTO DAS NORMAS QUE REGEM A DISPONIBILIDADE DAS VAGAS RELATIVAS ÀS DUAS ESTRUTURAS QUE PRESTAM SERVIÇOS DE ENSINO A SOCIEDADE, O COLÉGIO DE APLICAÇÃO (CA) E O NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL (NDI), LIGADOS À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC. NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL. ENSINO BÁSICO. EXPEDIDA

RECOMENDAÇÃO PELO MPF. RECOMENDAÇÃO ACATADA EM SUA INTEGRALIDADE. VERIFICADO QUE O NDI LANÇOU O EDITAL 3/NDI/2024, DE 25/07/2024, COM O OBJETIVO DE OFERECER VAGAS PARA IRMÃOS DE ALUNOS MATRICULADOS NA INSTITUIÇÃO, COM A CONTINUIDADE DA OFERTA DE VAGAS NOS PRÓXIMOS ANOS. PRECEDENTE DO NAOP4. EXAURIMENTO DO OBJETO DO PRESENTE EXPEDIENTE. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Índice Geral: 35 Índice do procurador: 5

Relator: Dr(a) DANIELE CARDOSO ESCOBAR Voto nº: 11209/2025/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA

Número: 1.33.000.002660/2021-61 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) DAVY LINCOLN ROCHA

EDUCAÇÃO, ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA. APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA INSCRIÇÃO PARA A PROVA DO ENADE DO ANO DE 2021 QUANTO AO SISTEMA INFORMATIZADO PARA PEDIDO DE INTÉRPRETE EM LIBRAS. CAMPUS PALHOÇA DO INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA (IFSC) RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA AO IFSC E AO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS (INEP). REPRESENTANTES INERTES QUANTO À CONVOCAÇÃO PARA PARTICIPAREM DE REUNIÃO COM O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E A DIREÇÃO DO IFSC. FALTA DE INTERESSE DE AGIR DOS REPRESENTANTES. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

PRR MAURICIO GOTARDO GERUM

Índice Geral: 36 Índice do procurador: 1

Relator: Dr(a) MAURICIO GOTARDO GERUM Voto nº: 11220/2025/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Número: 1.29.000.001823/2023-83 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ENRICO RODRIGUES DE FREITAS

EDUCAÇÃO. APURAÇÃO DA DEMANDA DE ESTUDANTES POR MORADIA ESTUDANTIL NO CAMPUS LITORAL NORTE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE SUL - UFRGS, EM TRAMANDAÍ/RS. TRANSFERÊNCIA FORMALIZADA DA COLÔNIA DE FÉRIAS PARA O CAMPUS LITORAL NORTE. SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA IMPLEMENTADA. AUTONOMIA ADMINISTRATIVA DA UNIVERSIDADE. REGULARIDADE DEMONSTRADA. AUSÊNCIA DE LESÃO OU AMEAÇA DE LESÃO. EXAURIMENTO DO OBJETO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Índice Geral: 37 Índice do procurador: 2

Relator: Dr(a) MAURICIO GOTARDO GERUM Voto nº: 11243/2025/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL-RS

Número: 1.29.000.003918/2023-31 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FABIANO DE MORAES

MORADIA ADEQUADA. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. APURAÇÃO ACERCA DE POSSÍVEL NEGATIVA AO DIREITO DE DEMARCAÇÃO DE VAGA DE GARAGEM A PESSOA COM DEFICIÊNCIA PRÓXIMO AO ACESSO DE SEU APARTAMENTO NO RESIDENCIAL CAMPOS DA SERRA I, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO À SÍNDICA DO RESIDENCIAL CAMPOS DA SERRA I E II, PARA QUE PROCEDA À DEMARCAÇÃO E RESERVA DE VAGAS PRÓXIMAS AOS ACESSOS DE CIRCULAÇÃO DE PEDESTRES NO CONDOMÍNIO, DEVIDAMENTE SINALIZADAS, PARA VEÍCULOS QUE TRANSPORTEM PESSOAS COM DEFICIÊNCIA COM COMPROMETIMENTO DE MOBILIDADE, BEM COMO QUE ESCLAREÇA AOS CONDÔMINOS SOBRE O DIREITO À ACESSIBILIDADE E À RESERVA DE VAGAS NO ESTACIONAMENTO. ACATADA A RECOMENDAÇÃO EM SUA INTEGRALIDADE. EXAURIMENTO DO OBJETO DO FEITO. PRECEDENTE DO NAOP4. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Índice Geral: 38 Índice do procurador: 3

Relator: Dr(a) MAURICIO GOTARDO GERUM Voto nº: 11217/2025/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Número: 1.29.000.004543/2022-46 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ENRICO RODRIGUES DE FREITAS

EDUCAÇÃO. RESERVA DE VAGAS. COTAS. APURAÇÃO DE POSSÍVEL AUSÊNCIA DE RESERVA DE VAGAS PARA COTISTAS NO EDITAL 1/2022 DA UFRGS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. PROGRAMA SAÚDE COM AGENTE. EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO PELO MPF PARA ADEQUAÇÃO DOS EDITAIS SUBSEQUENTES À LEGISLAÇÃO VIGENTE. RECOMENDAÇÃO ACATADA, COM PREVISÃO DE RESERVA DE VAGAS NO EDITAL 25/2022. PRECEDENTE NAOP4. EXAURIMENTO DO OBJETO DO PRESENTE EXPEDIENTE. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Índice Geral: 39 Índice do procurador: 4

Relator: Dr(a) MAURICIO GOTARDO GERUM Voto nº: 11228/2025/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Número: 1.29.000.005017/2024-65 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FABIANO DE MORAES

EDUCAÇÃO. INCLUSÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA. COTAS. APURAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA DESTINAÇÃO DE VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO CURSO DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS/RS- UFPEL. NOTÍCIA NOS AUTOS DE QUE A UFPEL POSSUI UMA POLÍTICA DE PERMANÊNCIA E INCLUSÃO PARA ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA, DEMONSTRANDO NOS AUTOS POSSUIR MECANISMOS DE CONTROLE PARA DESTINAÇÃO DE VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO Nº 61/2024/GABPRDC-ADJ/RS. ACATAMENTO PELA UFPEL. SITUAÇÃO ESTABELECIDA. EXAURIMENTO DO OBJETO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/conteudo/diarios-e-boletins/diario-eletronico-dmpf-e.

Índice Geral: 40 Índice do procurador: 5
Relator: Dr(a) MAURICIO GOTARDO GERUM Voto nº: 11237/2025/
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO-RS
Número: 1.29.000.005831/2022-18 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) BRUNO ALEXANDRE GUTSCHOW

EDUCAÇÃO. APURAR O NÃO RECEBIMENTO DE VERBAS DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE, PELO CPM DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL KURT WALZER, DEVIDO A SUPOSTA AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO ANO DE 2015 POR PARTE DA ANTIGA GESTÃO. SANADAS AS IRREGULARIDADES, CONFORME INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO FNDE. REPASSE DAS VERBAS DA ESCOLA REGULARIZADAS, ATENDENDO TODOS OS REQUISITOS LEGAIS. EXAURIMENTO DO OBJETO DO PRESENTE EXPEDIENTE.PRECEDENTE DO NAOP4. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Índice Geral: 41 Índice do procurador: 6
Relator: Dr(a) MAURICIO GOTARDO GERUM Voto nº: 11238/2025/
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL
Número: 1.29.000.006992/2024-91 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FABIANO DE MORAES

EDUCAÇÃO. INCLUSÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA. COTAS. APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NO SISTEMA DE CHAMAMENTO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS PARA AS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NA SEGUNDA CHAMADA DO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL, REGULAMENTADO PELO EDITAL Nº 04, DE 1º DE JULHO DE 2024. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF PARA ATUAR EM INTERESSE INDIVIDUAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Índice Geral: 42 Índice do procurador: 7
Relator: Dr(a) MAURICIO GOTARDO GERUM Voto nº: 11242/2025/
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL
Número: 1.29.000.008831/2023-51 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FABIANO DE MORAES

EDUCAÇÃO. INCLUSÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA. APURAR PREJUÍZO A ALUNOS COM DEFICIÊNCIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL DEVIDO À FALTA DE INTÉRPRETES DE LIBRAS. EXISTÊNCIA DE CONTRATO ATIVO COM A FEDERAÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E INTEGRAÇÃO DOS SURDOS (FENEIS) COM DOIS PROFISSIONAIS PARA ATENDER CADA ESTUDANTE. PROCESSO SELETIVO EM ANDAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE NOVOS SERVIDORES EFETIVOS. PROCESSO DE ELABORAÇÃO DE POLÍTICA INSTITUCIONAL DE AÇÕES AFIRMATIVAS EM CURSO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. EXAURIMENTO DO OBJETO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Índice Geral: 43 Índice do procurador: 8
Relator: Dr(a) MAURICIO GOTARDO GERUM Voto nº: 11221/2025/
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BAGÉ-RS
Número: 1.29.001.000023/2020-92 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) SUZETE BRAGAGNOLO

ACESSIBILIDADE. INCLUSÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA. EXPEDIENTE ABERTO PARA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE DO PRÉDIO ONDE FUNCIONA O CARTÓRIO ELEITORAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO/RS. RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. CONFIRMAÇÃO DA PERFEITA REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NA NOVA SEDE EM QUE ESTÁ INSTALADO AGORA O CARTÓRIO. CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE EM CONFORMIDADE COM A NORMATIVA DISPOSTA NA LEI 10.098/2000. PENDÊNCIA DE VAGAS ESPECIAIS DE ESTACIONAMENTO SOB RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL NA ORGANIZAÇÃO DO TRÂNSITO. ENCAMINHADO OFÍCIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL TENDO EM VISTA SUA ATRIBUIÇÃO. PRECEDENTE NAOP4. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Índice Geral: 44 Índice do procurador: 9
Relator: Dr(a) MAURICIO GOTARDO GERUM Voto nº: 11241/2025/
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA
Número: 1.33.008.000250/2024-59 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ANDRE TAVARES COUTINHO

EDUCAÇÃO. INCLUSÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA. AVERIGUAR A SUSPENSÃO DO SERVIÇO DE TERAPIA PRESTADO A FILHO MENOR DE IDADE, NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ/SC, POR MEIO DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO ESPECIAL (PAE) DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA ESCOLA DE APRENDIZES MARINHEIROS DE SANTA CATARINA. ESTABELECIMENTO DE ENSINO MILITAR DA MARINHA DO BRASIL. DEMONSTRADA A AUSÊNCIA DE CREDENCIAMENTO E/OU PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS INTERESSADOS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE OFERECIDOS NO ÂMBITO DO PAE. INEXISTÊNCIA DE NOVO EDITAL PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE. INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO CONSTITUCIONAL PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. PROCEDIMENTOS ADOTADOS ENTÃO DENTRO DA LEGALIDADE. ESGOTAMENTO DO OBJETO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/conteudo/diarios-e-boletins/diario-eletronico-dmpf-e.

Nada mais havendo a deliberar, às 16h, a PRR Daniele Escobar, Coordenadora do NAOP4, encerrou a reunião, agradecendo a presença de todos, sendo lavrada a presente ata, assinada eletronicamente pelos membros do NAOP/PFDC/4ª Região presentes.

DANIELE CARDOSO ESCOBAR
Procuradora Regional da República
Coordenadora do NAOP-PFDC/PRR 4ª Região

PAULO GILBERTO COGO LEIVAS
Procurador Regional da República

MARCELO VEIGA BECKHAUSEN
Procurador Regional da República

MAURÍCIO PESSUTTO
Procurador Regional da República

MAURICIO GOTARDO GERUM
Procurador Regional da República

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 5ª REGIÃO

ATA DA CENTÉSIMA DÉCIMA QUARTA SESSÃO REVISÃO ORDINÁRIA DE FEVEREIRO DE 2025.

Aos 26 de fevereiro de 2025 realizou-se a 114ª Sessão Ordinária (virtual) do Núcleo de Apoio Operacional à PFDC na 5ª Região, com os Procuradores Regionais da República integrantes deste Núcleo: Francisco Chaves dos Anjos Neto (coordenador), Uairandyr Tenório de Oliveira (coordenador substituto), Domingos Sávio Tenório de Amorim (titular), Fábio George Cruz da Nóbrega (suplente), Marcelo Alves Dias de Souza (suplente) e Adílson Paulo Prudente do Amaral Filho (suplente). Foram julgados os votos dos procedimentos extrajudiciais, conforme previstos em pauta, da seguinte forma:

1) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE Nº 1.35.000.000462/2024-31 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ADILSON PAULO PRUDENTE DO AMARAL FILHO – Nº do Voto Vencedor: 17 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. FRAUDE EM COTAS QUILOMBOLAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. A TEMÁTICA DOS AUTOS NÃO PERTENCE À PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO, MAS À 6ª CCR. NÃO CONHECIMENTO. REMESSA À PFDC. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 2) PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA Nº 1.15.000.002319/2024-77 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ADILSON PAULO PRUDENTE DO AMARAL FILHO – Nº do Voto Vencedor: 20 – Ementa: EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS. OPERAÇÃO ESPECIAL: PFDC - ODS10 - REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES. AS EMPRESAS CONSÓRCIO GUANABARA DE TRANSPORTES E KANDANGO TRANSPORTES E TURISMO LTDA NÃO ESTARIAM FORNECENDO PASSAGENS GRATUITAS, CONFORME PREVISTO NO ESTATUTO DO IDOSO. DILIGÊNCIAS DO MPF CONCLUÍRAM QUE NÃO HÁ EVIDÊNCIAS DE IRREGULARIDADES. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. NECESSIDADE DE NOTIFICAÇÃO DE UM DOS REPRESENTANTES, NOS TERMOS DO §1º DO ART. 10 DA RESOLUÇÃO Nº 23 DO CNMP E §§ 1º E 3º DO ART. 17 DA RESOLUÇÃO CSMPF Nº 87/2006. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 3) PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA Nº 1.26.000.002165/2024-30 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ADILSON PAULO PRUDENTE DO AMARAL FILHO – Nº do Voto Vencedor: 31 – Ementa: EMENTA: NOTÍCIA DE FATO. ALEGAÇÃO DE DISCRIMINAÇÃO CONTRA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PCD). RECURSO CONTRA O ARQUIVAMENTO. FATOS ESCLARECIDOS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE JUSTIFIQUEM A REABERTURA DA INVESTIGAÇÃO. MANUTENÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 4) PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA Nº 1.15.000.003670/2023-02 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ADILSON PAULO PRUDENTE DO AMARAL FILHO – Nº do Voto Vencedor: 15 – Ementa: EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM COMUNIDADE TERAPÊUTICA. APURAR INTERNAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM DESACORDO COM O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO INSTITUTO BENEFICENTE CASA BELÉM, LOCALIZADO EM SOBRAL/CE. AUSÊNCIA DE MENORES DE 18 ANOS NA INSTITUIÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 5) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº 1.28.000.000290/2023-50 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) DOMINGOS SAVIO TENORIO DE AMORIM – Nº do Voto Vencedor: 172 – Ementa: EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. SAÚDE. SOLICITAÇÃO PARA QUE O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE FORNEÇA O MEDICAMENTO CANABIDIOL PARA CRIANÇA COM EPILEPSIA. DEMANDA ENCAMINHADA PARA A DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO NO ÂMBITO DA TUTELA COLETIVA. A CONITEC INFORMOU QUE AVALIOU E RECOMENDOU A NÃO INCORPORAÇÃO DO CANABIDIOL NA RENAME, APESAR DO MEDICAMENTO ESTAR AUTORIZADO PELA ANVISA. EXISTÊNCIA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 1000181-84.2017.4.01.3310, AJUIZADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL EM 2017, EM FASE DE APELAÇÃO NO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO. QUESTÃO JUDICIALIZADA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 6) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA Nº 1.24.000.000746/2024-10 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) DOMINGOS SAVIO TENORIO DE AMORIM – Nº do Voto Vencedor: 177 – Ementa: EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. POPULAÇÃO LGBTI+: PROTEÇÃO DE DIREITOS. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEL VIOLAÇÃO AOS DIREITOS DA POPULAÇÃO LGBTQIAPN+ NA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB E NO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME. DILIGÊNCIAS DA PRDC/PB APURARAM QUE NÃO HÁ IRREGULARIDADES. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 7) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/conteudo/diarios-e-boletins/diario-eletronico-dmpf-e.

1.26.000.002636/2020-86 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) DOMINGOS SAVIO TENORIO DE AMORIM – Nº do Voto Vencedor: 22 – Ementa: CONFIDENCIAL - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 8) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA Nº 1.24.000.001960/2022-13 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) DOMINGOS SAVIO TENORIO DE AMORIM – Nº do Voto Vencedor: 19 – Ementa: EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. TRÁFICO TRANSNACIONAL DE CRIANÇAS E ESTUPRO DE VULNERÁVEIS NA PARAÍBA DE 2016 A 2022. A SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO DA PARAÍBA INFORMOU O FLUXO DE ATENDIMENTO DAS VÍTIMAS COM ENCAMINHAMENTO AO CREAS. DILIGÊNCIAS ESGOTADAS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 9) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MOSSORO-RN Nº 1.28.100.000234/2024-78 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) DOMINGOS SAVIO TENORIO DE AMORIM – Nº do Voto Vencedor: 11 – Ementa: EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. OPERAÇÃO ESPECIAL: PFDC - ODS1 - ERRADICAÇÃO DA POBREZA. APURAR RAZÃO DE BLOQUEIO DO AUXÍLIO BRASIL DA REPRESENTANTE. DILIGÊNCIAS DO MPF APURARAM QUE O BENEFÍCIO FOI CANCELADO POIS FAMÍLIA UNIPESSOAL É IMPEDIDA DE ENTRAR NO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA QUANDO RESIDE EM MUNICÍPIO QUE JÁ ATENDE O LIMITE MÁXIMO PERMITIDO DE FAMÍLIAS COM ESSA CARACTERÍSTICA. EXAURIMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 10) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº 1.26.000.001776/2024-61 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 14 – Ementa: EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. EDUCAÇÃO SUPERIOR. A AUTARQUIA EDUCACIONAL DO ARARIPE - AEDA ENCERROU O CURSO DE EDUCAÇÃO FÍSICA APÓS QUATRO PERÍODOS E OS ALUNOS NÃO CONSEGUEM SE MATRICULAR EM OUTRA INSTITUIÇÃO POR NÃO HAVER RECONHECIMENTO DO CURSO PELO MEC. A INSTITUIÇÃO DE ENSINO NÃO É PRIVADA, MAS UMA AUTARQUIA MUNICIPAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. A TEMÁTICA DOS AUTOS NÃO PERTENCE À PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO, MAS À 1ª CCR. NÃO CONHECIMENTO. REMESSA À PFDC. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do declínio, nos termos do voto do(a) relator(a). 11) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº 1.11.000.001305/2023-02 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 7 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO DE TRADUTOR/INTÉRPRETE DE LIBRAS DE FORMA INDIRETA PELO INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. A TEMÁTICA DOS AUTOS NÃO PERTENCE À PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO, MAS À 1ª CCR. NÃO CONHECIMENTO. REMESSA À PFDC. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 12) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA Nº 1.24.000.001335/2024-33 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 25 – Ementa: EMENTA: NOTÍCIA DE FATO. ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADO NO ART. 4º, INCISO I, DA RESOLUÇÃO Nº 174, DE 4 DE JULHO DE 2017, DO CNMP. DESNECESSIDADE DE REVISÃO NOS TERMOS DO ART. 5º DA MESMA RESOLUÇÃO. O FATO NARRADO NÃO CONFIGURA LESÃO OU AMEAÇA DE LESÃO AOS INTERESSES OU DIREITOS TUTELADOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO E O FATO NARRADO - DIREITO INDIVIDUAL DE SAÚDE - JÁ FOI OBJETO DE AÇÃO JUDICIAL. NÃO CONHECIMENTO. DEVOLUÇÃO DO PROCEDIMENTO À ORIGEM. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 13) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA Nº 1.24.000.001212/2022-31 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA – Nº do Voto Vencedor: 23 – Ementa: EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. SAÚDE. OPERAÇÃO ESPECIAL: PFDC - ODS3 - SAÚDE E BEM-ESTAR. APURAR A EXISTÊNCIA DE ACESSO GRATUITO À HORMONIOTERAPIA PARA PESSOAS TRANS E TRAVESTIS NO ESTADO DA PARAÍBA. DEVIDAMENTE CORRIGIDA A IRREGULARIDADE, APÓS DILIGÊNCIAS DO MPF, CONCLUIU-SE QUE NÃO HÁ RAZÃO PARA A CONTINUIDADE DO PRESENTE PROCEDIMENTO. EXAURIMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 14) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ Nº 1.15.000.000624/2022-62 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO CHAVES DOS ANJOS NETO – Nº do Voto Vencedor: 33 – Ementa: EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. ACESSO À JUSTIÇA. REPRESENTAÇÃO EM FACE DA NEGATIVA DE ATENDIMENTO À CIDADÃ DE MARACANAÚ/CE PELA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. A DPU AFIRMOU QUE O PROCESSO DE INTERIORIZAÇÃO ESTÁ PARADO DEVIDO A RAZÕES ORÇAMENTÁRIAS. RESPEITO À AUTONOMIA ADMINISTRATIVA DA DPU, NOS TERMOS DO TEMA 847 DO STF. ARQUIVAMENTO. NÃO HOMOLOGAÇÃO NA 105ª SESSÃO ORDINÁRIA DO NAOP5. APÓS A REALIZAÇÃO DA DILIGÊNCIA INDICADA HOUVE NOVA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NÃO HOMOLOGAÇÃO. NÃO FOI ESCLARECIDO COMO SE DÁ O ACESSO INICIAL À JUSTIÇA FEDERAL PELO CIDADÃO QUE PRECISE DE AJUIZAR UMA AÇÃO CÍVEL QUE NÃO SEJA DA COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 15) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº 1.26.000.000669/2024-15 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO CHAVES DOS ANJOS NETO – Nº do Voto Vencedor: 9 – Ementa: EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SISTEMA DE COTAS PARA INGRESSO EM CURSO SUPERIOR. REPRESENTANTE AFIRMA QUE PREENCHEU A INSCRIÇÃO NO SISU PARA CONCORRER NO GRUPO L5 - INDEPENDENTEMENTE DE SUA RENDA FAMILIAR BRUTA MENSAL CURSOU TODO O ENSINO MÉDIO EM ESCOLA PÚBLICA -, MAS COM BASE NO PREENCHIMENTO DO QUESTIONÁRIO SOCIAL, A UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO A TERIA CLASSIFICADO NO GRUPO DE COTAS PARA PESSOAS PARDAS E NEGRAS E EXIGIU QUE ELA FOSSE SUBMETIDA À COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO, COM O RESULTADO DA BANCA AVALIADORA A REPRESENTANTE FOI EXCLUÍDA DA SELEÇÃO. ALTERAÇÕES DA LEI Nº 12.711/2012 PROMOVIDAS PELA LEI Nº 14.723/2023 E PELA PORTARIA MEC N° 2027/2023. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE. REPRESENTANTE INGRESSOU COM AÇÃO JUDICIAL INDIVIDUAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 16) PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA Nº 1.28.000.001035/2024-13 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO CHAVES DOS ANJOS NETO – Nº do Voto Vencedor: 12 – Ementa: EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PESSOA COM DEFICIÊNCIA. EXAME NACIONAL DO ENSINO MÉDIO (ENEM). CANDIDATA COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA E IMPLANTE COCLEAR. SOLICITAÇÃO DE TEMPO ADICIONAL. INDEFERIMENTO PELO INEP. AUSÊNCIA DE DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE TEMPO ADICIONAL NO LAUDO MÉDICO. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO EDITAL. REPRESENTANTE NOTIFICADA A SE PRONUNCIAR SOBRE A RESPOSTA DO INEP, MANTEVE-SE INERTE. ARQUIVAMENTO. DIREITO INDIVIDUAL. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 17) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE Nº 1.35.000.001337/2024-49 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO CHAVES DOS ANJOS NETO – Nº do Voto Vencedor: 21 –

Ementa: EMENTA: NOTÍCIA DE FATO. EXAME NACIONAL DO ENSINO MÉDIO (ENEM). CANDIDATOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM LOCAL DE PROVA. FATOS QUE ENVOLVEM EXCLUSIVAMENTE INTERESSE PESSOAL. DIREITO INDIVIDUAL. ARQUIVAMENTO. NÃO HOMOLOGAÇÃO. AS REPRESENTAÇÕES APONTAM A INADEQUAÇÃO DO LOCAL DE PROVA E FALTA DE PREPARO DOS FISCAIS, O QUE DEMONSTRA UM INTERESSE COLETIVO A SER INVESTIGADO PELO MPF. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 18) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ Nº 1.15.000.000218/2025-42 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO CHAVES DOS ANJOS NETO – Nº do Voto Vencedor: 29 – Ementa: EMENTA: NOTÍCIA DE FATO. EDUCAÇÃO SUPERIOR. POLÍTICA AFIRMATIVA: COTA PARA INGRESSO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA. O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - IFCE INDEFERIU A INSCRIÇÃO DE JOSUÉ NICOLAS PEREIRA BARBOSA, CANDIDATO PCD. AÇÃO AFIRMATIVA RESTRITA A ESTUDANTES ORIUNDOS DE ESCOLA PÚBLICA. LEGALIDADE DA OPÇÃO LEGISLATIVA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 19) PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA Nº 1.28.000.000298/2024-05 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 18 – Ementa: EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. EXAME NACIONAL DE RESIDÊNCIA (ENARE). VAGA DE COTISTA. ALEGAÇÃO DE IRREGULARIDADE NA CONVOCAÇÃO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE SISTÊMICA. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA A DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (DPU). A REPRESENTANTE FOI NOTIFICADA E CÓPIA DO PROCEDIMENTO ENCAMINHADO À DPU/RN. ENUNCIADO Nº 6 DA PFDC: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA A DEFENSORIA PÚBLICA CARACTERIZA ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 20) PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA Nº 1.11.000.001055/2024-83 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 28 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO. AÇÃO AFIRMATIVA: PESSOA COM DEFICIÊNCIA E CONCURSO PÚBLICO. CONCURSO PÚBLICO NACIONAL UNIFICADO (CPNU). ELIMINAÇÃO DE CANDIDATOS POR ERRO NO PREENCHIMENTO DO CARTÃO-RESPOSTA (MARCAÇÃO DO TIPO DE PROVA). ARQUIVAMENTO POR CONSIDERAR QUE SE TRATA DE DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. RECURSO. ALEGAÇÃO DE INTERESSE COLETIVO. ACOLHIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO, APENAS PARA RECONHECER QUE A QUESTÃO TRANSCENDE O INTERESSE INDIVIDUAL DO RECORRENTE, SENDO SIMILAR ÀQUELA TRATADA NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 1012685-18.2024.4.01.4300, QUE VISAVA A REINSERÇÃO DE CANDIDATOS ELIMINADOS POR ERRO SEMELHANTE NO MESMO CERTAME. ENTRETANTO, COMO A QUESTÃO JÁ ESTÁ JUDICIALIZADA, CONCLUI-SE PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 21) PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA Nº 1.24.000.001496/2021-84 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 26 – Ementa: EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. SAÚDE. OPERAÇÃO ESPECIAL: PFDC - ODS3 - SAÚDE E BEM-ESTAR. APURAR SE HÁ O CORRETO FUNCIONAMENTO DE SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS A INSTITUIÇÕES QUE ATUAM NO ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA EM JOÃO PESSOA/PB. APÓS DILIGÊNCIAS DO MPF, A SITUAÇÃO FOI SOLUCIONADA. EXAURIMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 22) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº 1.26.000.001847/2023-44 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 30 – Ementa: EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. DIREITO À LIBERDADE DE EXPRESSÃO. OPERAÇÃO ESPECIAL: PFDC - ODS10 - REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES. APURAR NOTÍCIA DE SUPOSTA PERSEGUIÇÃO DO FACEBOOK DO BRASIL LTDA., DE CUNHO RELIGIOSO, A MUÇULMANOS XIITAS E ENTIDADES MUÇULMANAS XIITAS, CONSTITUÍDAS NO BRASIL. DILIGÊNCIAS DO MPF APURARAM QUE NÃO FOI POSSÍVEL CONSTATAR A DISCRIMINAÇÃO ALEGADA PELO NOTICIANTE. EXAURIMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 23) PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA Nº 1.11.000.001007/2023-12 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UAIRANDYR TENORIO DE OLIVEIRA – Nº do Voto Vencedor: 171 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. PESSOA COM DEFICIÊNCIA. REPRESENTAÇÃO RELATANDO A FALTA DE ACESSIBILIDADE FÍSICA, MATERIAL ACESSÍVEL E DE APOIO AOS ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS. REALIZAÇÃO DE REUNIÃO COM ALUNOS E SERVIDORES DA UFAL. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO. RECOMENDAÇÃO NÃO ACATADA NA PRÁTICA. AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PRÓPRIO PARA ACOMPANHAR A ACP. QUESTÃO JUDICIALIZADA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 24) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA Nº 1.24.000.001569/2023-08 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UAIRANDYR TENORIO DE OLIVEIRA – Nº do Voto Vencedor: 178 – Ementa: EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. SAÚDE: ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA. PROCEDIMENTO INSTAURADO DE OFÍCIO PELA PRDC/PB PARA AVERIGUAR A DISPENSAÇÃO DO MEDICAMENTO DAPAGLIFOZINA - INCORPORADO NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE PARA O TRATAMENTO DE DIABETES MELITUS TIPO 2 EM ABRIL DE 2023 - À POPULAÇÃO DA PARAÍBA. DILIGÊNCIAS DA PRDC/PB APURARAM QUE A MEDICAÇÃO ESTÁ DISPONÍVEL. EXAURIMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 25) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº 1.11.001.000370/2024-83 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UAIRANDYR TENORIO DE OLIVEIRA – Nº do Voto Vencedor: 24 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO. SAÚDE E PREVIDÊNCIA SOCIAL. PEDIDO DE ANÁLISE DE ATESTADO MÉDICO E TRATAMENTO DE SAÚDE. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL BPC/LOAS. AUSÊNCIA DE INTERESSE COLETIVO. DIREITO INDIVIDUAL. ARQUIVAMENTO. MENSAGEM ELETRÔNICA RECEBIDA COMO RECURSO. MANUTENÇÃO DO ARQUIVAMENTO POR NÃO APONTAR FATO CAPAZ DE MODIFICAR A DECISÃO. ENUNCIADO Nº 11 DA PFDC. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 26) PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA Nº 1.26.000.002618/2024-28 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UAIRANDYR TENORIO DE OLIVEIRA – Nº do Voto Vencedor: 27 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PESSOA COM DEFICIÊNCIA. CONCURSO PÚBLICO NACIONAL UNIFICADO (CPNU). ERRO NO PREENCHIMENTO DO CARTÃO-RESPOSTA. ORIENTAÇÃO EQUIVOCADA DE FISCAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 1012685-18.2024.4.01.4300 AJUIZADA NA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS. ACORDO PARA REINSERÇÃO DE CANDIDATOS QUE ERRARAM O NÚMERO DO GABARITO NO CARTÃO-RESPOSTA. COMPROVAÇÃO PELA CESGRANRIO DE QUE A REPRESENTANTE FOI BENEFICIADA PELO ACORDO. EXAURIMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 27) PROCURADORIA DA

REPÚBLICA - PARAIBA Nº 1.24.000.000763/2022-87 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UAIRANDYR TENORIO DE OLIVEIRA – Nº do Voto Vencedor: 32 – Ementa: EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. REFORMA AGRÁRIA E CONFLITOS FUNDIÁRIOS. NOTÍCIA DE POSSÍVEL CONFLITO ENVOLVENDO OS PROPRIETÁRIOS DA FAZENDA MANAUS, NO MUNICÍPIO DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PB, E 25 FAMÍLIAS ASSENTADAS HÁ VÁRIOS ANOS NO TERRENO. APÓS A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS FOI CONSTATADO QUE TODAS AS 25 FAMÍLIAS REALIZARAM ACORDOS COM O PROPRIETÁRIO DA FAZENDA E NÃO MAIS RESIDEM NO LOCAL. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 28) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº 1.26.000.001309/2023-50 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UAIRANDYR TENORIO DE OLIVEIRA – Nº do Voto Vencedor: 13 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO E PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS. APURAÇÃO DE CONDUTAS VIOLENTAS OU AMEAÇAS A DEFENSORES DE DIREITOS HUMANOS. COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS (CIPS). DIFICULDADE NA OBTENÇÃO DE INFORMAÇÕES. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PARA A INSTAURAÇÃO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Conforme acordado, a notícia de fato 1.26.000.002953/2024-26 foi retirada desta sessão, em razão de nela haver voto-vista com posicionamento diverso do voto do relator. Será julgada em sessão presencial ou telepresencial, a ser agendada.

Nada mais havendo a tratar, lavro a presente ata, que vai por mim, Marina Barreto Gama de Oliveira, Técnica do MPU/Administração e secretária do NAOP5, e pelos membros deste Núcleo, digitalmente assinada.

FRANCISCO CHAVES DOS ANJOS NETO
Procurador Regional da República
Coordenador

UAIRANDYR TENÓRIO DE OLIVEIRA
Procurador Regional da República
Coordenador Substituto

DOMINGOS SÁVIO TENÓRIO DE AMORIM
Procurador Regional da República
Membro Titular

FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA
Procurador Regional da República
Membro Suplente

MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA
Procurador Regional da República
Membro Suplente

ADÍLSON PAULO PRUDENTE DO AMARAL FILHO
Procurador Regional da República
Membro Suplente

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 6ª REGIÃO

PORTARIA Nº 6, DE 1° DE FEVEREIRO DE 2025.

O Procurador Regional Eleitoral em Minas Gerais, no exercício de suas atribuições legais, considerando:

a) o sistema de rodízio de Promotores de Justiça investidos nas funções eleitorais instituído pela Portaria nº 049/2009/PRE/MG;

b) o término do prazo de designação dos Promotores de Justiça que atuam nas funções eleitorais perante as Zonas Eleitorais abaixo relacionadas;

c) as indicações efetuadas pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, por meio do Of. GAB/153/2025, em que afirma a não incidência das vedações do art. 1º, §1º da Resolução nº 30/2008 do CNMP;

R E S O L V E:

Designar os Promotores de Justiça indicados para exercerem a TITULARIDADE das funções eleitorais do Ministério Público Federal perante as zonas eleitorais especificadas, na forma da tabela abaixo:

Caeté/56ª ZE	Allender Barreto Lima da Silva	01/02 a 31/10/2025
Pouso Alegre/227ª ZE	Fabrício José da Fonseca Pinto	24/02 a 31/10/2025

Do mesmo modo, retifico a designação de Promotor Eleitoral Titular na zona eleitoral abaixo especificada, durante o atual biênio:

Espera Feliz/303ª ZE	Vinícius Bigonha Cancela Moraes de Melo	01/11/2023 a 09/02/2025
Pedra Azul/213ª ZE	Rauali Kind Mascarenhas	05/11/2024 a 09/02/2025

JOSÉ JAIRO GOMES
Procurador Regional Eleitoral

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/conteudo/diarios-e-boletins/diario-eletronico-dmpf-e.

PORTARIA Nº 7, DE 1° DE FEVEREIRO DE 2025.

O Procurador Regional Eleitoral em Minas Gerais, no exercício de suas atribuições legais, considerando:

a) o sistema de rodízio de Promotores de Justiça investidos nas funções eleitorais instituído pela Portaria nº 049/2009/PRE/MG;

b) o término do prazo de designação dos Promotores de Justiça que atuam nas funções eleitorais perante as Zonas Eleitorais abaixo relacionadas;

c) as indicações efetuadas pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, por meio do Of. GAB/153/2025, em que afirma a não incidência das vedações do art. 1º, §1º da Resolução nº 30/2008 do CNMP;

R E S O L V E:

Designar os Promotores de Justiça indicados para exercerem, sem titularidade e ATÉ PROVIMENTO, as funções eleitorais do Ministério Público Federal perante as zonas eleitorais especificadas, na forma da tabela abaixo:

Abaeté/1ª ZE	Vitor Bernardes de Castro Rocha	a partir de 10/02/2025
Águas Formosas/4ª ZE	Camila Hatizuka Tokutsune	a partir de 10/02/2025
Aiuruoca/6ª ZE	Edon José Rodarte Filho	a partir de 10/02/2025
Araguari/16ª ZE (**)	André Luís Alves de Melo	14/12/2024 a 12/01/2025
Arinos/320ª ZE	Natália de Castro Zacariotti	a partir de 10/02/2025
Barão de Cocais/22ª ZE	Nayara Alves de Paula	a partir de 10/02/2025
Buenópolis/54ª ZE	Luísa Carla Vilaça Gonçalves Guimarães	a partir de 10/02/2025
Campos Altos/327ª ZE	Pedro Andrade Perillo	a partir de 01/02/2025
Capinópolis/302ª ZE	Lucas Sanches Tizzo	a partir de 10/02/2025
Corinto/95ª ZE	Thiago Diniz Moura	a partir de 10/02/2025
Entre Rios de Minas/106ª ZE	Fernando Mota Machado Gomes	a partir de 10/02/2025
Espera Feliz/303ª ZE	Felipe Fauri	a partir de 10/02/2025
Galileia/117ª ZE	Bárbara Portes Rodrigues de Carvalho Mateus Netto Coelho	10 a 16/02/2025 a partir de 17/02/2025
Guapé/122ª ZE	Fernando Muniz da Silva	a partir de 19/02/2025
Jequitinhonha/149ª ZE	Bárbara Soares Louzada	a partir de 10/02/2025
Montalvânia/342ª ZE	Lucas Eduardo de Lara Ataíde	a partir de 10/02/2025
Mutum/188ª ZE	Ana Flávia Lurian de Paiva	a partir de 10/02/2025
Novo Cruzeiro/196ª ZE	Gustavo Dias Ribeiro Machado	a partir de 10/02/2025
Palma/201ª ZE	Renan Santos de Oliveira	a partir de 10/02/2025
Paraisópolis/205ª ZE	Fábio Martinolli Monteiro	a partir de 10/02/2025
Passa Tempo/208ª ZE	Fabiano Mendes Cardoso	a partir de 03/02/2025
Pedra Azul/213ª ZE	Roberto Patella Júnior	a partir de 10/02/2025
Perdões/216ª ZE	Fábio Pereira	a partir de 10/02/2025
Pompéu/223ª ZE	Lohana Cavalcanti Costa	a partir de 10/02/2025
Ponte Nova/224ª ZE (**)	Camila Grutila do Nascimento Lucas Pardini Gonçalves	02/12/2024 a 09/02/2025 a partir de 19/02/2025
Porteirinha/226ª ZE	Paulo Antônio dos Santos	a partir de 10/02/2025
Raul Soares/231ª ZE	Edvaldo Alves dos Santos Júnior	a partir de 10/02/2025
Rio Casca/234ª ZE	Renata Marra Toledo	a partir de 10/02/2025
Rio Pardo de Minas/237ª ZE	Larissa Oliveira do Prado Souza	a partir de 10/02/2025
Sabinópolis/242ª ZE	Sidione Braga Dupke	a partir de 10/02/2025
São João Evangelista/257ª ZE	Sidione Braga Dupke	a partir de 10/02/2025
Taiobeiras/266ª ZE	Auristhony Lucas Oliveira Simões	a partir de 10/02/2025

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/conteudo/diarios-e-boletins/diario-eletronico-dmpf-e.

Várzea da Palma/310ª ZE	Gabriel Pereira Ramos Ferreira	a partir de 10/02/2025
Vazante/295ª ZE	Paulo Henrique Delicole	a partir de 01/02/2025

**Ratificação

JOSÉ JAIRO GOMES
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 8, DE 1 DE FEVEREIRO DE 2025.

O Procurador Regional Eleitoral em Minas Gerais, no exercício de suas atribuições legais, considerando:

a) o sistema de rodízio de Promotores de Justiça investidos nas funções eleitorais instituído pela Portaria nº 049/2009/PRE/MG;

b) os afastamentos, por motivo de férias e/ou compensação, dos Promotores de Justiça que oficiam perante as zonas eleitorais abaixo especificadas;

c) as indicações efetuadas pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, por meio do Of. GAB/153/2025, em que afirma a não incidência das vedações do art. 1º, §1º da Resolução nº 30/2008 do CNMP;

R E S O L V E:

Designar os Promotores de Justiça indicados para exercerem, em caráter de SUBSTITUIÇÃO, as atribuições eleitorais do Ministério Público Federal perante as zonas eleitorais especificadas, na forma da tabela abaixo:

Andrelândia/14ª ZE	Rodrigo Silveira Protásio	17 e 18/02/2025
Araçuaí/15ª ZE	Felipe Marques Salgado de Paiva	24 a 07/03/2025
Belo Horizonte/27ª ZE	Fabrício Marques Ferragini	03 a 07/02/2025
Belo Horizonte/27ª ZE	Fabrício Marques Ferragini	03 a 07/02/2025
Belo Horizonte/29ª ZE	Paula Ayres Lima	19 a 26/02/2025
Belo Horizonte/30ª ZE	Patrícia Habkouk	07 a 14/02/2025
Belo Horizonte/332ª ZE	Paula Ayres Lima	27/02 a 10/03/2025
Belo Horizonte/35ª ZE	Renato Antônio Boechat de Araújo Magalhães	27/01 a 03/02/2025
Bom Sucesso/46ª ZE	Pedro Henrique Guimarães Costa	20/02/2025
Buritis/324ª ZE	Maikon André Oliveira Dias	24 a 28/02/2025
Caratinga/72ª ZE	Juarez Serafim Leite Júnior	17 e 18/02/2025
Caxambu/80ª ZE	Cláudio Ferreira de Oliveira Filho	28/02/2025
Conselheiro Lafaiete/88ª ZE	Fábio Ordones Martins da Costa	10 a 14/02/2025
Corinto/95ª ZE	Luísa Carla Vilaça Gonçalves Guimarães	31/01/2025
Diamantina/101ª ZE	Luciana Teixeira Guimarães Christófaro	05 a 14/02/2025
Entre Rios de Minas/106ª ZE (*)	Antônio Tadeu França Costa Filho Thiago Correia Afonso	28/01/2025 04 a 05/02/2025
Esmeraldas/108ª ZE(*)	Carolina Melo Campos Moreira	09 a 12/01/2025
Espinosa/109ª ZE	Reginaldo Carvalho Romeiro	03 a 07/02/2025
Governador Valadares/118ª ZE	Marco Aurélio Romeiro Alves Moreira	26/02 a 12/03/2025
Ibirité/288ª ZE (*)	Eduardo Almeida da Silva	23 a 30/01/2025
Ipanema/129ª ZE	Rodrigo Menezes Cerqueira Santos	14 a 21/02/2025
Itapagipe/297ª ZE	Rogério Maurício Nascimento Toledo	06 a 12/02/2025
Itapecerica/139ª ZE	Areslam Eustáquio Martins	28/02/2025
Januária/148ª ZE (*)	Raíssa Ellen Ramos Neves	23/01 a 24/02/2025
Lagoa da Prata/156ª ZE	Romero Solano de Oliveira Magalhães	18 a 28/02/2025
Malacacheta/165ª ZE	Julian Fleury Rocha	14/02/2025
Malacacheta/165ª ZE	Julian Fleury Rocha	28/02 a 07/03/2025
Manhuaçu/167ª ZE	Isaac Soares Mação	07/02/2025
Montes Claros/185ª ZE (*)	Ana Maria Camilo da Hora e Rocha	27/01 a 01/02/2025 e 20 a 27/02/2025
Nova Lima/194ª ZE (*)	Cláudia de Oliveira Ignez Carolina Melo Campos Moreira	15 a 28/01/2025 29/01/2025

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/conteudo/diarios-e-boletins/diario-eletronico-dmpf-e.

Nova Serrana/298ª ZE	Daniel Saliba de Freitas	17 a 28/02/2025
Oliveira/197ª ZE	Areslam Eustáquio Martins	10 a 14/02/2025
Ouro Preto/200ª ZE	Emmanuel Levenhagem Pelegrini	24 a 28/02/2025
Palma/201ª ZE	Lohana Cavalcanti Costa	07/02/2025
Pompéu/223ª ZE	Rodrigo Antônio Ribeiro Storino	31/01/2025
Presidente Olegário/230ª ZE	José Carlos de Oliveira Campos Júnior	24 a 28/02/2025
Resplendor/233ª ZE	Rômulo Cheguevara Gandhi Costa Pereira	28/02/2025
Ribeirão das Neves/321ª ZE	Peterson Queiroz Araújo	20 a 23/01/2025
Santa Luzia/246ª ZE	Giselle Luciane de Oliveira Lopes Viveiros	24 a 28/02/2025
Santa Rita de Caldas/345ª ZE	Nilo Virgílio dos Guimarães Alvim	03 a 07/02/2025
São Gotardo/254ª ZE	José Geraldo de Oliveira Silva Rocha	14/02/2025
São João da Ponte/255ª ZE	João Paulo Fernandes	17 a 21/02/2025
São João del-Rei/328ª ZE	Adriana Vital do Valle	24 a 28/02/2025
Serro/262ª ZE (*)	Luísa Carla Vilaça Gonçalves Guimarães	07 a 10, 20 e 21/01/2025
Turmalina/336ª ZE	Marcelo Costa Trindade	06/02/2025
Ubá/275ª ZE (*)	Taís Silva de Mello Lamim Marcele Cristina Rodrigues Cavalcanti	07,08 e 20 a 26/01/2025 27/01 a 06/02/2025
Unaí/280ª ZE	Maikon André Oliveira Dias	12 a 14/02/2025
Visconde do Rio Branco/284ª ZE	Tatiane Lima Ribeiro	24 a 28/02/2025

JOSÉ JAIRO GOMES
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ACRE

PORTARIA PRE/AC N° 1, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

Designa Promotor de Justiça para atuar interinamente perante a 6ª Zona Eleitoral do Estado do Acre.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO ACRE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 72 e 77 da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993, considerando a indicação formulada pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado do Acre no OF/0216/2025/GAB-PGJ, em razão do afastamento dos Promotores Eleitorais Titular e Substituto da 6ª Zona Eleitoral, resolve:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça JULEANDRO MARTINS DE OLIVEIRA para, sem prejuízo de suas demais atribuições, exercer as funções de Ministério Público Eleitoral perante a 6ª Zona Eleitoral, no período de 5 de março a 7 de abril de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO JOSÉ PIAZENSKI

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N° 27/2024-GABPR5-MASJ.

Referente ao Inquérito Civil nº 1.12.000.000205/2017-75 que apura danos ambientais no interior da Reserva Biológica do Lago Piratuba, área de preservação permanente federal, e no leito do Rio Araguari (área assoreada pertencente à União), em decorrência da criação de animais bubalinos bovinos naqueles locais. Após reunião com o pecuarista ADAUTO PANTOJA DOS SANTOS e seu advogado, foi acordado os termos do Termo de Ajustamento de Conduta no PA - TAC nº 1.12.000.001131/2024-13. PARTES: COMPROMITENTE MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República MILTON TIAGO ARAUJO DE SOUZA JUNIOR. COMPROMISSÁRIO: ADAUTO PANTOJA DOS SANTOS. OBJETO: o compromissário se compromete a: retirar todos os animais (bubalinos e bovinos - aproximadamente 2.000) que se encontrem no leito assoreado do Rio Araguari para cercá-los no interior da Fazenda Mangueirão (Comunidade Bom Amigo), no prazo máximo de 8 (oito) meses, contados da assinatura do presente termo; retirar cercas ou quaisquer outras edificações das áreas das fazendas/propriedades que tenham avançado no leito assoreado do Rio Araguari, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura do presente termo; e se obriga a enviar ao MPF prestação de contas parciais quadrimestralmente, encaminhando na mesma oportunidade a correspondente comprovação documental. DATA DA ASSINATURA: 27/02/2025. ASSINATURAS: MILTON TIAGO ARAUJO DE SOUZA JUNIOR, ADAUTO PANTOJA DOS SANTOS e WILSON VILHENA BORGES FILHO.

MILTON TIAGO ARAUJO DE SOUZA JUNIOR
Procurador da República

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/conteudo/diarios-e-boletins/diario-eletronico-dmpf-e.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 4/2ºOFÍCIO/PRM/TAB, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

Instaura inquérito civil visando a regularização do cadastro da(s) conta(s) relativa(s) à movimentação dos recursos do Fundeb/Fundef, do Município de Atalaia do Norte/AM.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO a sua atribuição da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal, e artigo 5º, inciso V, alínea a, da Lei Complementar nº 75/1993);

CONSIDERANDO a abertura de Notícia de Fato nº 1.13.001.000080/2025-46 a partir do Ofício-Circular nº 12/2025, da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão (1ª CCR) do Ministério Público Federal (MPF), que encaminha levantamento de dados elaborado pelo Grupo de Trabalho Interinstitucional de acompanhamento da aplicação das Verbas Precatórias do FUNDEB/FUNDEF (GTI-FUNDEF/FUNDEB), informando da necessidade da existência de conta única e específica titularizada pela Secretaria de Educação para a movimentação dos recursos do Fundeb;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas da União (TCU), em parceria com o GTI-FUNDEF/FUNDEB, identificou irregularidades nas contas de alguns entes estaduais e municipais destinadas ao recebimento e movimentação dos referidos recursos;

CONSIDERANDO que o Município de Atalaia do Norte/AM consta no(s) relatório(s) oriundo(s) do TCU extraídos do Sistema Informatizado de Auditoria em Programas de Educação (Sinapse), no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o TCU e o MPF (docs. 1.4/1.5) em desacordo com a Portaria FNDE 807/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Converter a Notícia de Fato nº 1.13.001.000080/2025-46 em INQUÉRITO CIVIL, destinado a Apurar a regularização do cadastro da(s) conta(s) relativa(s) à movimentação dos recursos do Fundeb/Fundef, do Município de Atalaia do Norte/AM, em cumprimento ao art. 21 caput da Lei 14.113/2020 (Lei do Novo Fundeb).

Art. 2º Determina:

I- seja dada a publicidade prevista no artigo 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no artigo 16, § 1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2006, a partir da remessa, no Sistema Único, de cópia desta portaria para publicação;

II- a vinculação do feito à egrégia 1ª Câmara de Coordenação e Revisão;

III- a expedição de Recomendação ao Município de Atalaia do Norte, conforme modelo elaborado pelo GTI-FUNDEF/FUNDEB (doc. 1.1), e sua respectiva publicação no portal eletrônico do MPF, em atenção ao artigo 23 da Resolução CSMPF nº 87/2006;

IV- a remessa de cópia da recomendação à 1ª CCR e aos Tribunais de Contas da União, através da Secretaria de Controle Externo de Contas Públicas, e do Estado do Amazonas, para ciência;

V- A fixação do prazo de 1 (um) ano para conclusão do referido Inquérito Civil.

GUSTAVO GALVÃO BORNER
Procurador da República

PORTARIA Nº 5/2ºOFÍCIO/PRM/TAB, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

Instaura inquérito civil visando a regularização do cadastro da(s) conta(s) relativa(s) à movimentação dos recursos do Fundeb/Fundef, do Município de Jutaí/AM.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO a sua atribuição da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal, e artigo 5º, inciso V, alínea a, da Lei Complementar nº 75/1993);

CONSIDERANDO a abertura de Notícia de Fato nº 1.13.001.000082/2025-35 a partir do Ofício-Circular nº 12/2025, da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão (1ª CCR) do Ministério Público Federal (MPF), que encaminha levantamento de dados elaborado pelo Grupo de Trabalho Interinstitucional de acompanhamento da aplicação das Verbas Precatórias do FUNDEB/FUNDEF (GTI-FUNDEF/FUNDEB), informando da necessidade da existência de conta única e específica titularizada pela Secretaria de Educação para a movimentação dos recursos do Fundeb;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas da União (TCU), em parceria com o GTI-FUNDEF/FUNDEB, identificou irregularidades nas contas de alguns entes estaduais e municipais destinadas ao recebimento e movimentação dos referidos recursos;

CONSIDERANDO que o Município de Jutaí/AM consta no(s) relatório(s) oriundo(s) do TCU extraídos do Sistema Informatizado de Auditoria em Programas de Educação (Sinapse), no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o TCU e o MPF (docs. 1.4/1.5) em desacordo com a Portaria FNDE 807/2022;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/conteudo/diarios-e-boletins/diario-eletronico-dmpf-e.

RESOLVE:

Art. 1º Converter a Notícia de Fato nº 1.13.001.000082/2025-35 em INQUÉRITO CIVIL, destinado a Apurar a regularização do cadastro da(s) conta(s) relativa(s) à movimentação dos recursos do Fundeb/Fundef, do Município de Jutaí/AM, em cumprimento ao art. 21 caput da Lei 14.113/2020 (Lei do Novo Fundeb).

Art. 2º Determina:

I- seja dada a publicidade prevista no artigo 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no artigo 16, § 1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2006, a partir da remessa, no Sistema Único, de cópia desta portaria para publicação;

II- a vinculação do feito à egrégia 1ª Câmara de Coordenação e Revisão;

III- a expedição de Recomendação ao Município, conforme modelo elaborado pelo GTI-FUNDEF/FUNDEB (doc. 1.1), e sua respectiva publicação no portal eletrônico do MPF, em atenção ao artigo 23 da Resolução CSMPF nº 87/2006;

IV - a remessa de cópia da recomendação à 1ª CCR e aos Tribunais de Contas da União, através da Secretaria de Controle Externo de Contas Públicas, e do Estado do Amazonas, para ciência;

V- A fixação do prazo de 1 (um) ano para conclusão do referido Inquérito Civil.

GUSTAVO GALVÃO BORNER
Procurador da República

PORTARIA Nº 6/2ºOFÍCIO/PRM/TAB, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

Instaura inquérito civil visando a regularização do cadastro da(s) conta(s) relativa(s) à movimentação dos recursos do Fundeb/Fundef, do Município de São Paulo de Olivença/AM.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO a sua atribuição da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal, e artigo 5º, inciso V, alínea a, da Lei Complementar nº 75/1993);

CONSIDERANDO a abertura de Notícia de Fato nº 1.13.001.000084/2025-24 a partir do Ofício-Circular nº 12/2025, da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão (1ª CCR) do Ministério Público Federal (MPF), que encaminha levantamento de dados elaborado pelo Grupo de Trabalho Interinstitucional de acompanhamento da aplicação das Verbas Precatórias do FUNDEB/FUNDEF (GTI-FUNDEF/FUNDEB), informando da necessidade da existência de conta única e específica titularizada pela Secretaria de Educação para a movimentação dos recursos do Fundeb;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas da União (TCU), em parceria com o GTI-FUNDEF/FUNDEB, identificou irregularidades nas contas de alguns entes estaduais e municipais destinadas ao recebimento e movimentação dos referidos recursos;

CONSIDERANDO que o Município de São Paulo de Olivença/AM consta no(s) relatório(s) oriundo(s) do TCU extraídos do Sistema Informatizado de Auditoria em Programas de Educação (Sinapse), no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o TCU e o MPF (docs. 1.4/1.5) em desacordo com a Portaria FNDE 807/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Converter a Notícia de Fato nº 1.13.001.000084/2025-24 em INQUÉRITO CIVIL, destinado a Apurar a regularização do cadastro da(s) conta(s) relativa(s) à movimentação dos recursos do Fundeb/Fundef, do Município de São Paulo de Olivença/AM, em cumprimento ao art. 21 caput da Lei 14.113/2020 (Lei do Novo Fundeb).

Art. 2º Determina:

I- seja dada a publicidade prevista no artigo 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no artigo 16, § 1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2006, a partir da remessa, no Sistema Único, de cópia desta portaria para publicação;

II- a vinculação do feito à egrégia 1ª Câmara de Coordenação e Revisão;

III- a expedição de Recomendação ao Município de São Paulo de Olivença/AM, conforme modelo elaborado pelo GTI-FUNDEF/FUNDEB (doc. 1.1), e sua respectiva publicação no portal eletrônico do MPF, em atenção ao artigo 23 da Resolução CSMPF nº 87/2006;

IV - a remessa de cópia da recomendação à 1ª CCR e aos Tribunais de Contas da União, através da Secretaria de Controle Externo de Contas Públicas, e do Estado do Amazonas, para ciência;

V-A fixação do prazo de 1 (um) ano para conclusão do referido Inquérito Civil.

GUSTAVO GALVÃO BORNER
Procurador da República

PORTARIA Nº 8/2ºOFÍCIO/PRM/TAB, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

Instaura inquérito civil visando a regularização do cadastro da(s) conta(s) relativa(s) à movimentação dos recursos do Fundeb/Fundef, do Município de Tabatinga/AM.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO a sua atribuição da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal, e artigo 5º, inciso V, alínea a, da Lei Complementar nº 75/1993);

CONSIDERANDO a abertura de Notícia de Fato nº 1.13.001.000085/2025-79 a partir do Ofício-Circular nº 12/2025, da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão (1ª CCR) do Ministério Público Federal (MPF), que encaminha levantamento de dados elaborado pelo Grupo de Trabalho Interinstitucional de acompanhamento da aplicação das Verbas Precatórias do FUNDEB/FUNDEF (GTI-FUNDEF/FUNDEB), informando da necessidade da existência de conta única e específica titularizada pela Secretaria de Educação para a movimentação dos recursos do Fundeb;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas da União (TCU), em parceria com o GTI-FUNDEF/FUNDEB, identificou irregularidades nas contas de alguns entes estaduais e municipais destinadas ao recebimento e movimentação dos referidos recursos;

CONSIDERANDO que o Município de Tabatinga/AM consta no(s) relatório(s) oriundo(s) do TCU extraídos do Sistema Informatizado de Auditoria em Programas de Educação (Sinapse), no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o TCU e o MPF (docs. 1.4/1.5) em desacordo com a Portaria FNDE 807/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Converter a Notícia de Fato nº 1.13.001.000085/2025-79 em INQUÉRITO CIVIL, destinado a Apurar a regularização do cadastro da(s) conta(s) relativa(s) à movimentação dos recursos do Fundeb/Fundef, do Município de Tabatinga/Am, em cumprimento ao art. 21 caput da Lei 14.113/2020 (Lei do Novo Fundeb).

Art. 2º Determina:

I- seja dada a publicidade prevista no artigo 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no artigo 16, § 1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2006, a partir da remessa, no Sistema Único, de cópia desta portaria para publicação;

II- a vinculação do feito à egrégia 1ª Câmara de Coordenação e Revisão;

III- a expedição de Recomendação ao Município, conforme modelo elaborado pelo GTI-FUNDEF/FUNDEB (doc. 1.1), e sua respectiva publicação no portal eletrônico do MPF, em atenção ao artigo 23 da Resolução CSMPF nº 87/2006;

IV - a remessa de cópia da recomendação à 1ª CCR e aos Tribunais de Contas da União, através da Secretaria de Controle Externo de Contas Públicas, e do Estado do Amazonas, para ciência;

V- A fixação do prazo de 1 (um) ano para conclusão do referido Inquérito Civil.

GUSTAVO GALVÃO BORNER
Procurador da República

PORTARIA Nº 9/2ºOFÍCIO/PRM/TAB, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

Instaura inquérito civil visando a regularização do cadastro da(s) conta(s) relativa(s) à movimentação dos recursos do Fundeb/Fundef, do Município de Amaturá/AM.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO a sua atribuição da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal, e artigo 5º, inciso V, alínea a, da Lei Complementar nº 75/1993);

CONSIDERANDO a abertura de Notícia de Fato nº 1.13.001.000087/2025-68 a partir do Ofício-Circular nº 12/2025, da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão (1ª CCR) do Ministério Público Federal (MPF), que encaminha levantamento de dados elaborado pelo Grupo de Trabalho Interinstitucional de acompanhamento da aplicação das Verbas Precatórias do FUNDEB/FUNDEF (GTI-FUNDEF/FUNDEB), informando da necessidade da existência de conta única e específica titularizada pela Secretaria de Educação para a movimentação dos recursos do Fundeb;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas da União (TCU), em parceria com o GTI-FUNDEF/FUNDEB, identificou irregularidades nas contas de alguns entes estaduais e municipais destinadas ao recebimento e movimentação dos referidos recursos;

CONSIDERANDO que o Município de Amaturá/AM consta no(s) relatório(s) oriundo(s) do TCU extraídos do Sistema Informatizado de Auditoria em Programas de Educação (Sinapse), no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o TCU e o MPF (docs. 1.4/1.5) em desacordo com a Portaria FNDE 807/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Converter a Notícia de Fato nº 1.13.001.000087/2025-68 em INQUÉRITO CIVIL, destinado a Apurar a regularização do cadastro da(s) conta(s) relativa(s) à movimentação dos recursos do Fundeb/Fundef, do Município de Amaturá/AM, em cumprimento ao art. 21 caput da Lei 14.113/2020 (Lei do Novo Fundeb).

Art. 2º Determina:

I- seja dada a publicidade prevista no artigo 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no artigo 16, § 1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2006, a partir da remessa, no Sistema Único, de cópia desta portaria para publicação;

II- a vinculação do feito à egrégia 1ª Câmara de Coordenação e Revisão;

III- a expedição de Recomendação ao Município, conforme modelo elaborado pelo GTI-FUNDEF/FUNDEB (doc. 1.1), e sua respectiva publicação no portal eletrônico do MPF, em atenção ao artigo 23 da Resolução CSMPF nº 87/2006;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/conteudo/diarios-e-boletins/diario-eletronico-dmpf-e.

IV - a remessa de cópia da recomendação à 1ª CCR e aos Tribunais de Contas da União, através da Secretaria de Controle Externo de Contas Públicas, e do Estado do Amazonas, para ciência;

V- A fixação do prazo de 1 (um) ano para conclusão do referido Inquérito Civil.

GUSTAVO GALVÃO BORNER
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA CEARÁ

PORTARIA PRE/CE N° 93, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

O Procurador Regional Eleitoral no Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 77, parte final e 79, caput, da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), c/c os arts. 1º e incisos e 5º, § 2º e incisos, da Resolução nº 30 do Conselho Nacional do Ministério Público, e ainda, com base no ofício nº 61/2025/SEGE/PGJ, resolve:

DESIGNAR o Promotor PAULO DE QUEIROZ MAGALHÃES VITORIANO NOBRE, titular da 14ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caucaia, para funcionar como Promotor Eleitoral da 109ª Zona (Paracuru), no período de 19/02/2025 a 28/02/2025, em face das férias do Promotor LUIZ EDUARDO MENDES.

SAMUEL MIRANDA ARRUDA
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PRE/CE N° 94, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

O Procurador Regional Eleitoral no Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 77, parte final e 79, caput, da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), c/c os arts. 1º e incisos e 5º, § 2º e incisos, da Resolução nº 30 do Conselho Nacional do Ministério Público, e ainda, com base no ofício nº 64/2025/SEGE/PGJ, resolve:

DESIGNAR o Promotor RAFAEL MATOS DE FREITAS MORAIS, titular da 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Quixadá, para funcionar como Promotor Eleitoral da 046ª Zona (Mombaça), no período de 22/02/2025 a 13/03/2025, em face das férias do Promotor OTHONIEL ALVES DE OLIVEIRA.

SAMUEL MIRANDA ARRUDA
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PRE/CE N° 95, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

O Procurador Regional Eleitoral no Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 77, parte final e 79, caput, da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), c/c os arts. 1º e incisos e 5º, § 2º e incisos, da Resolução nº 30 do Conselho Nacional do Ministério Público, e ainda, com base no ofício nº 65/2025/SEGE/PGJ, resolve:

DESIGNAR o Promotor PLÍNIO AUGUSTO ALMEIDA PEREIRA, titular da 12ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maracanaú, para funcionar como Promotor Eleitoral da 052ª Zona (Redenção), no período de 24/02/2025 a 15/03/2025, em face das férias do Promotor RODRIGO LIMA PAUL.

SAMUEL MIRANDA ARRUDA
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PRE/CE N° 96, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

O Procurador Regional Eleitoral no Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 77, parte final e 79, caput, da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), c/c os arts. 1º e incisos e 5º, § 2º e incisos, da Resolução nº 30 do Conselho Nacional do Ministério Público, e ainda, com base nas Resoluções Conjuntas PRE-CE/PGJ-CE nº 01/2020, 02/2020 e 01/2021, que estabeleceram a unificação de datas dos biênios dos Promotores Eleitorais no Estado do Ceará, e ofício nº 67/2025/SEGE/PGJ, resolve:

DESIGNAR o Promotor GLEYDSON LEANNDRO CARNEIRO PEREIRA, titular da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Russas, para funcionar como Promotor Eleitoral da 049ª Zona (Pacajus), no período compreendido entre 19/02/2025 a 30/09/2025, e dispensar a Promotora LIA MAACA LEAL VASCONCELOS PALÁCIO.

SAMUEL MIRANDA ARRUDA
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PRE/CE N° 97, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

O Procurador Regional Eleitoral no Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 77, parte final e 79, caput, da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), c/c os arts. 1º e incisos e 5º, § 2º e incisos, da Resolução nº 30 do Conselho Nacional do Ministério Público, e ainda, com base no ofício nº 70/2025/SEGE/PGJ, resolve:

DESIGNAR o Promotor JOÃO PEREIRA FILHO, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Pacoti, para funcionar como Promotor Eleitoral da 005ª Zona (Baturité), no dia 19/02/2025, em face das férias da Promotora ALESSANDRA GOMES LORETO.

SAMUEL MIRANDA ARRUDA
Procurador Regional Eleitoral

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/conteudo/diarios-e-boletins/diario-eletronico-dmpf-e.

PORTARIA PRE/CE N° 98, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

O Procurador Regional Eleitoral no Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 77, parte final e 79, caput, da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), c/c os arts. 1º e incisos e 5º, § 2º e incisos, da Resolução nº 30 do Conselho Nacional do Ministério Público, e ainda, com base no ofício nº 71/2025/SEGE/PGJ, resolve:

DESIGNAR o Promotor STENIO MOREIRA COSTA, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Aracoiaba, para funcionar como Promotor Eleitoral da 067ª Zona (Aracoiaba), no período de 24/02/2025 a 05/03/2025, em face das férias da Promotora JOANA NOGUEIRA BEZERRA.

SAMUEL MIRANDA ARRUDA
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PRE/CE N° 100, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

O Procurador Regional Eleitoral no Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 77, parte final e 79, caput, da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), c/c os arts. 1º e incisos e 5º, § 2º e incisos, da Resolução nº 30 do Conselho Nacional do Ministério Público, e ainda, com base no ofício nº 74/2025/SEGE/PGJ, resolve:

DESIGNAR o Promotor AMISTERDAN DE LIMA XIMENES, titular da 161ª Promotoria de Justiça da Comarca de Fortaleza, para funcionar como Promotor Eleitoral da 080ª Zona (Fortaleza), no período de 19/02/2025 a 20/02/2025, em face do afastamento do Promotor ALEXANDRE DE OLIVEIRA ALCÂNTARA.

SAMUEL MIRANDA ARRUDA
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PRE/CE N° 102, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

O Procurador Regional Eleitoral no Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 77, parte final e 79, caput, da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), c/c os arts. 1º e incisos e 5º, § 2º e incisos, da Resolução nº 30 do Conselho Nacional do Ministério Público, e ainda, com base no ofício nº 76/2025/SEGE/PGJ, resolve:

DESIGNAR a Promotora ANA LUIZA BRAUN ARY, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Iracema, para funcionar como Promotora Eleitoral da 086ª Zona (Alto Santo), no período de 20/02/2025 a 28/02/2025, em face da licença para tratamento de saúde do Promotor DIEGO EMANUEL FARIAS MOURA DOS SANTOS.

SAMUEL MIRANDA ARRUDA
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PRE/CE N° 103, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

O Procurador Regional Eleitoral no Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 77, parte final e 79, caput, da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), c/c os arts. 1º e incisos e 5º, § 2º e incisos, da Resolução nº 30 do Conselho Nacional do Ministério Público, e ainda, com base no ofício nº 0001/2025/P123ªZE, considerando a ausência de ato normativo que indique o substituto legal para hipóteses de impedimento e suspeição do Promotor Eleitoral no Ceará, bem como a impossibilidade operacional de realizar redistribuição de ações judiciais eleitorais no âmbito do Ministério Público Eleitoral, resolve:

DESIGNAR a Promotora MARGARIDA DE CARVALHO BARBOSA, titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caucaia e respondendo pela 37ª Zona (Caucaia), para funcionar nos autos do TCO nº 0600132-16.2024.6.06.0123, em trâmite na 123ª Zona (Caucaia), em virtude de declaração de suspeição do Promotor ANTÔNIO MONTEIRO MAIA JÚNIOR.

SAMUEL MIRANDA ARRUDA
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PRE/CE N° 105, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

O Procurador Regional Eleitoral no Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 77, parte final e 79, caput, da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), c/c os arts. 1º e incisos e 5º, § 2º e incisos, da Resolução nº 30 do Conselho Nacional do Ministério Público, e ainda, com base nas Resoluções Conjuntas PRE-CE/PGJ-CE nº 01/2020, 02/2020 e 01/2021, que estabeleceram a unificação de datas dos biênios dos Promotores Eleitorais no Estado do Ceará, e ofício nº 78/2025/SEGE/PGJ, resolve:

DESIGNAR a Promotora ANNY GRESIELLY SALES GRANGEIRO SAMPAIO, titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itapipoca, para funcionar como Promotora Eleitoral da 017ª Zona (Itapipoca), no período compreendido entre 24/02/2025 a 30/09/2025, e dispensar o Promotor KLECYUS WEYNE DE OLIVEIRA COSTA.

SAMUEL MIRANDA ARRUDA
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 31, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República signatário, com fulcro nas atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República; art. 5º da Lei complementar nº 75 de 1993; e art. 8º da Resolução nº 174 do Conselho Nacional Ministério Público;

CONSIDERANDO os termos do DESPACHO 6095/2025 GABPR15-FFB - PR-DF-00016453/2025;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo para colher informações atualizadas acerca do assunto objeto da Ação Civil Pública nº 0018168-55.2009.4.01.3400, referente ao projeto do VLT – Veículo Leve Sobre Trilhos na ligação entre o Aeroporto Internacional de Brasília e a via W3 do Plano Piloto de Brasília, nos termos do inciso IV do art. 8º da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

Diante da instauração, determino à secretaria a autuação, publicidade e registros de praxe no Sistema Único.

Após, dê-se cumprimento à diligência inicial indicada no do DESPACHO 6095/2025 GABPR15-FFB - PR-DF-00016453/2025.

FELIPE FRITZ BRAGA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA PRE/ES Nº 41, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL no Espírito Santo, com fundamento no art. 77 e no parágrafo único do art. 79 da LC nº 75/1993 e de acordo com o disposto na Resolução CNMP nº 30/2008 (DJ 27/05/2008), Portaria PGR/PGE nº 01/2019 e na Portaria PRE/ES nº 396/2015 (DJE 23/11/2015), atendendo à indicação feita pela Exma. Sra. Subprocuradora-Geral de Justiça Administrativa deste Estado, por meio do ofício SPGA-MEMBROS nº 1886557//2025, RESOLVE:

DESIGNAR Promotor de Justiça para o exercício da função eleitoral na 24ª Zona Eleitoral, no período especificado abaixo:

Item	Zona	Município	Período	Promotor(a) de Justiça	Justificativa
1	24ª	Guarapari	20/01/2025 a 31/01/2025	Saul Claudio Guimarães Maimeri Título de Eleitor: 16756721406	Afastamento da titular

Ficam convalidados os atos praticados no período antecedente a esta Portaria.

Comunique-se ao Exmo. Sr. Presidente do TRE/ES e à Exma. Sra. Subprocuradora-Geral de Justiça Administrativa.

Publique-se a presente no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/ES e no Diário do Ministério Público Federal Eletrônico.

ALEXANDRE SENRA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS

PORTARIA Nº 9, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

O Procurador da República que esta subscreve, em exercício na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 6°, inciso VII, 7°, inciso I, 8º, incisos II, V, VII e VIII, e 11 a 16 da Lei Complementar n° 75/93; Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (artigo 129, inciso II, da CF; e artigo 5º, inciso V, alínea "a", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (artigo 6° c/c 196, ambos da CF);

CONSIDERANDO que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado (artigo 197 da CF);

CONSIDERANDO que a efetivação do direito fundamental à saúde é fator indutor da cidadania e da dignidade humana (artigo 1°, incisos II e III, da CF);

CONSIDERANDO que, no exercício das suas funções institucionais, cabe ao Ministério Público Federal promover diversas medidas, dentre as quais: instaurar inquérito civil público; promover ação civil pública, ação penal, ação decorrente de improbidade administrativa; expedir notificações e recomendações; requisitar diligências, exames, perícias, documentos, instauração de procedimentos administrativos etc., em face de pessoas físicas e jurídicas, privadas ou públicas, inclusive suas autoridades, visando à proteção ou recuperação da integridade do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, à luz do artigo 129, incisos I ao IX, da Constituição Federal; dos artigos 5°, incisos I ao VI, 6°, incisos I ao XX, e 8°, incisos I ao IX, da Lei Complementar n° 75/93;

CONSIDERANDO os elementos de informação contidos no Procedimento Preparatório nº 1.18.000.000914/2024-66, em que são apuradas, sob a perspectiva da tutela do direito à saúde dos cidadãos, eventuais ações ou omissões ilícitas por parte do Município de Goiânia e da União (Ministério da Saúde), decorrentes dos atrasos em pagamentos devidos pelo ente municipal, com descumprimento de prazos legalmente estabelecidos, referentes aos repasses de recursos federais (de diversas rubricas) que são destinados às entidades filantrópicas que prestam atendimento de forma complementar ao SUS, em Goiânia/GO; e

CONSIDERANDO que, apesar do vencimento do prazo de conclusão do referido Procedimento Preparatório, ainda há necessidade de realização de novas diligências ministeriais, para a adequada instrução do caso,

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório n° 1.18.000.000914/2024-66 em Inquérito Civil, visando apurar, sob a perspectiva da tutela do direito à saúde dos cidadãos, eventuais ações ou omissões ilícitas por parte do Município de Goiânia e da União (Ministério da Saúde), decorrentes dos atrasos em pagamentos devidos pelo ente municipal, com descumprimento de prazos legalmente estabelecidos, referentes aos repasses de recursos federais (de diversas rubricas) que são destinados às entidades filantrópicas que prestam atendimento de forma complementar ao SUS, em Goiânia/GO.

DETERMINA:

a) autue-se e registre-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria; e

b) após, façam-se os autos conclusos.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

AILTON BENEDITO DE SOUZA
Procurador da República

PORTARIA PRE/GO Nº 42, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 77 e 79 da Lei Complementar nº 75/1993; art. 1º, § 1º, incisos I a III, da Resolução CNMP nº 30/2008; art. 23, § 2º, inciso I, e art. 38, § 1º, inciso I a III, ambos da Portaria PGR/PGE nº 01/2019; e tendo em vista o Ofício 2025001992160-DG/MPE-GO e o Despacho nº 3246/2025 (PR-GO-00009798/2025), RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os Promotores de Justiça abaixo relacionados, para exercerem as funções do Ministério Público Eleitoral:

Zona Eleitoral	Sede	Promotor(a) de Justiça	Condição	Período
2ª	Goiânia	Juliano de Barros Araújo	Indicado	07/02/2025 a 09/02/2025
13ª	Inhumas	Francisco José Cruz Araújo	Indicado	27/02/2025 a 07/03/2025
21ª	Mineiros	Natália Darlan Martins	Indicada	27/01/2025 a 29/01/2025
22ª	Morrinhos	Rodrigo Martins Costa	Indicado	12/02/2025 a 21/02/2025
30ª	Rio Verde	Margarida Bittencourt da Silva Liones	Indicada	03/02/2025 a 12/02/2025
31ª	Silvânia	Ana Roberta Ferreira Fávero	Indicada	28/02/2025 a 05/03/2025
35ª	Aragarças	Ana Carla Dias Lucas Mascarenhas	Titular	13/03/2025 a 14/03/2027
35ª	Aragarças	Dyrant Cardoso de Oliveira	Substituto	13/03/2025 a 14/03/2027
36ª	Cristalina	Rodrigo Piauhi Peñaranda	Indicado	06/02/2025 a 14/02/2025
39ª	Itapaci	Brendo Teófilo Emanuel Rocha Paz	Indicado	24/02/2025 a 31/03/2025
41ª	Niquelândia	Alexandre Henrique Moura Chupel	Indicado	24/02/2025 a 31/03/2025
45ª	Pontalina	Leandro Koiti Murata	Titular	17/02/2025 a 16/02/2027
45ª	Pontalina	Danilo Guimarães Lima	Substituto	17/02/2025 a 16/02/2027
46ª	Quirinópolis	Ângela Acosta Giovanini de Moura	Titular	03/03/2025 a 02/03/2027
53ª	Iporá	Reginaldo Boraschi	Indicado	03/02/2025 a 24/02/2025
80ª	São Luís de Montes Belos	Deusivone Campelo Soares	Titular	10/03/2025 a 09/03/2027
85ª	Crixás	Luciano Miranda Meireles	Indicado	24/02/2025 a 25/02/2025
85ª	Crixás	Elias Oliveira Silva Júnior	Indicado	26/02/2025 a 11/03/2025

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/conteudo/diarios-e-boletins/diario-eletronico-dmpf-e.

85ª	Crixás	Luciano Miranda Meireles	Indicado	12/03/2025 a 31/03/2025
88ª	Estrela do Norte	Beatriz Abu Jamra	Indicada	03/02/2025 a 31/03/2025
105ª	Campos Belos	Renner Carvalho Pedroso	Indicado	24/02/2025 a 31/03/2025
124ª	Bom Jesus de Goiás	Daniel Pinhel Júnior	Indicado	10/02/2025 a 14/02/2025
130ª	Minaçu	Jorge Fernando dos Santos Bezerra	Indicado	25/01/2025 a 13/02/2025
134ª	Goiânia	Publius Lentulus Alves da Rocha	Indicado	09/02/2025 a 28/02/2025
143ª	Alto Paraíso de Goiás	Andressa Lorraine Leandro Cardoso	Indicada	03/02/2025 a 31/03/2025

Art. 2º - REVOGAM-SE disposições em contrário.

MARCELLO SANTIAGO WOLFF
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA PRE/MS Nº 14, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições e, em especial, com fundamento nos artigos 72, 77, in fine, 78 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar n, 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos pelo E. Conselho Nacional do Ministério Público por meio da Resolução CNMP n. 30, de 19 de maio de 2008 (DJ de 27/05/2008);

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGR/PGE n. 01, de 9 de setembro de 2019, da Resolução Conjunta n. 1/2021, de 21 de setembro de 2021, e das Portarias nº 723/2025-PGJ, de 18.2.2025 e 777/2025-PGJ, de 24.2.2025;

RESOLVE:

Designar os Promotores de Justiça abaixo nominados, para, sem prejuízo de suas funções, exercerem as funções de Promotor Eleitoral Substituto perante as Zonas Eleitorais constantes do quadro a seguir, em razão de férias, licença, vacância, compensação pelo exercício da atividade ministerial em plantão e/ou viagem a serviço:

PROMOTOR DE JUSTIÇA	ZONA ELEITORAL	PERÍODO
PAULO DA GRAÇA RIQUELME DE MACEDO JUNIOR	33ª	18 a 25.2.2025
KARINA RIBEIRO DOS SANTOS VEDOATTO	52ª	6.2 a 7.3.2025

Os efeitos desta Portaria retroagem à data de início dos respectivos períodos de designação.

Dê-se ciência ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça e ao Exmo. Sr. Presidente do E. Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul.

Publique-se no DMPF-e e no D.J.E.M.S.

LUIZ GUSTAVO MANTOVANI
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PRE/MS Nº 15, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições e, em especial, com fundamento nos artigos 72, 77, in fine, 78 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar n, 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos pelo E. Conselho Nacional do Ministério Público por meio da Resolução CNMP n. 30, de 19 de maio de 2008 (DJ de 27/05/2008);

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGR/PGE n. 01, de 9 de setembro de 2019, da Resolução Conjunta n. 1/2021, de 21 de setembro de 2021, e das Portarias nº 591/2025-PGJ e 592/2025-PGJ, de 11.2.2025;

RESOLVE:

Alterar a Portaria PRE/MS n. 12, de 19.2.2025, publicada em 21.2.2025, no DMPF-e n. 36/2025 - EXTRAJUDICIAL, pág. 184, de modo que onde lê-se:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/conteudo/diarios-e-boletins/diario-eletronico-dmpf-e.

PROMOTOR DE JUSTIÇA	ZONA ELEITORAL	PERÍODO
ANA CRISTINA CARNEIRO DIAS	9ª	12 a 27.2.2025
ANDRÉ DAVID MEDEIROS	44ª	24 a 28.2.2025

Leia-se:

PROMOTOR DE JUSTIÇA	ZONA ELEITORAL	PERÍODO
ANA CRISTINA CARNEIRO DIAS	9ª	12 e 27.2.2025
ANTONIO ANDRÉ DAVID MEDEIROS	44ª	24 a 28.2.2025

Os efeitos desta Portaria retroagem à data de início dos respectivos períodos de designação.

Dê-se ciência ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça e ao Exmo. Sr. Presidente do E. Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul.

Publique-se no DMPF-e e no D.J.E.M.S.

LUIZ GUSTAVO MANTOVANI
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 36, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República subscritor, com fulcro nos art. 129, III da Constituição Federal de 1988 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85:

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal de 1988, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público a proteção e a defesa do meio ambiente, do patrimônio público e social, do patrimônio cultural brasileiro e de outros interesses difusos e coletivos, art. 129, II e III, da Constituição Federal de 1988 e art. 5º, III, alíneas "b", "c" e "d" do da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que incumbem ao Ministério Público Federal as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição Federal de 1988 (art. 2º da Lei Complementar nº 75/1993);

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. (art. 8º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil (art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público); e

CONSIDERANDO que há neste 1º Ofício documentação oriunda da Subseção Judiciária de Corumbá/MS, que solicita emissão de parecer acerca do requerimento de inscrição apresentado pela Associação Comercial e Empresarial de Corumbá/MS para o recebimento de recursos provenientes de prestações pecuniárias fixadas em sede criminal e depositadas em conta vinculada ao Juízo Federal de Corumbá-MS;

Determina:

A instauração de Procedimento Administrativo de Acompanhamento vinculado à e. 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com objeto "2ª CCR - Acompanhamento do requerimento de inscrição apresentado pela Associação Comercial e Empresarial de Corumbá/MS para o recebimento de recursos provenientes de prestações pecuniárias fixadas em sede criminal e depositadas em conta vinculada ao Juízo Federal de Corumbá-MS".

Após os registros no Sistema Único, proceda-se às comunicações necessárias (art. 9º Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público).

Voltem conclusos na sequência para as deliberações necessárias.

PEDRO PAULO GRUBITS GONÇALVES DE OLIVEIRA
Procurador da República
(em Subst. Legal)

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/conteudo/diarios-e-boletins/diario-eletronico-dmpf-e.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 1, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

Referência NF - 1.22.001.000553/2024-15

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Converte a presente Notícia de Fato em Procedimento de Acompanhamento, com fulcro no art. 8º, II, da Resolução CNMP nº 174/2017, com o seguinte objeto:

"Acompanhar a caducidade de títulos minerários, pela ANM, referentes a empreendimentos localizados nas unidades de conservação de proteção integral e/ou em suas zonas de amortecimento - EE Água Limpa, EE Mar de Espanha, PE Ibitipoca e PE Serra do Brigadeiro".

Após, cumpra-se as demais diligências determinadas no Despacho 41/2025 e Comunique-se a Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão a respeito do presente ato para conhecimento e publicação nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

HELDER MAGNO DA SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 3/2º OFÍCIO, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

Ref.: PP nº 1.22.011.000430/2024-65

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República do 2º Ofício da Procuradoria da República no Município de Montes Claros, ANDRÉ DE VASCONCELOS DIAS, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, legitimado pelo art. 129, III, da Constituição e pelo art. 7º, I, da Lei Complementar 75/93, e:

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 4º, §§ 1º, 2º e 4º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como do artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, o procedimento preparatório tem prazo de duração de 90 (noventa) dias, prorrogável pelo mesmo período, uma única vez, servindo apenas à realização de diligências preliminares, nos casos em que não for possível, desde logo, a adoção de alguma das providências relacionadas no art. 4º, caput, da Resolução CSMPF nº 87/2006;

CONSIDERANDO que, de acordo com aqueles mesmos dispositivos, deve o membro do Ministério Público, uma vez vencido o prazo do procedimento preparatório, promover o seu arquivamento, ajuizar a respectiva ação civil pública ou, ainda, convertê-lo em inquérito civil;

CONSIDERANDO que os elementos de convicção até o momento reunidos neste procedimento preparatório não são suficientes para autorizar deliberação de arquivamento ou propositura de ação civil pública, indicando a necessidade de continuação das investigações a cargo do Ministério Público Federal;

RESOLVE converter, em inquérito civil de mesmo número, o procedimento preparatório em epígrafe, para apurar possível oferta indevida de segunda licenciatura ou de formação pedagógica para graduados não licenciados para o curso superior de Pedagogia, pela Faculdade Intervale, de modo a subsidiar a adoção das medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis ou promoção de arquivamento.

Autue-se esta portaria mantendo-se o objeto do inquérito civil no SISTEMA ÚNICO enviando, via Único, cópia para publicação ao DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL ELETRÔNICO - CADERNO EXTRAJUDICIAL e, por e-mail, para publicação na página da Procuradoria da República no Município de Montes Claros - rede mundial de computadores.

Para efeito de controle de prazo previsto no art. 15 da Resolução CSMPF n. 87/2006, fica designado(a) o(a) Técnico(a) de Apoio ao Gabinete do 2º Ofício da Procuradoria da República no Município de Montes Claros para secretariar o presente inquérito civil.

Após, considerando que Ofício Nº 124/2025/CPROC-TRIAGEM/DISUP/SERES/SERES-MEC (doc. 55) encaminhado pelo MEC apenas noticia novo ofício expedido à Faculdade Intervale, concedendo-lhe prazo de 20 dias para resposta e considerando que tal prazo já se exauriu, oficie-se ao Ministério da Educação nos termos determinado no item 2 do Despacho 2598/2024 (doc. 38). Com a resposta, conclusos.

ANDRÉ DE VASCONCELOS DIAS
Procurador da República

PORTARIA Nº 4/2º OFÍCIO, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

Ref.: PP nº 1.22.011.000427/2024-41

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República do 2º Ofício da Procuradoria da República no Município de Montes Claros, ANDRÉ DE VASCONCELOS DIAS, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, legitimado pelo art. 129, III, da Constituição e pelo art. 7º, I, da Lei Complementar 75/93, e:

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 4º, §§ 1º, 2º e 4º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como do artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, o procedimento preparatório tem prazo de duração de 90 (noventa) dias, prorrogável pelo mesmo período, uma única vez, servindo apenas à realização de diligências preliminares, nos casos em que não for possível, desde logo, a adoção de alguma das providências relacionadas no art. 4º, caput, da Resolução CSMPF nº 87/2006;

CONSIDERANDO que, de acordo com aqueles mesmos dispositivos, deve o membro do Ministério Público, uma vez vencido o prazo do procedimento preparatório, promover o seu arquivamento, ajuizar a respectiva ação civil pública ou, ainda, convertê-lo em inquérito civil;

CONSIDERANDO que os elementos de convicção até o momento reunidos neste procedimento preparatório não são suficientes para autorizar deliberação de arquivamento ou propositura de ação civil pública, indicando a necessidade de continuação das investigações a cargo do Ministério Público Federal;

RESOLVE converter, em inquérito civil de mesmo número, o procedimento preparatório em epígrafe, para buscar melhorias nas embarcações pluviais de propriedade do Município de São Romão/MG para que funcionem em condições satisfatórias de segurança para os usuários, de modo a subsidiar a adoção das medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis ou promoção de arquivamento.

Autue-se esta portaria mantendo-se o objeto do inquérito civil no SISTEMA ÚNICO enviando, via Único, cópia para publicação ao DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL ELETRÔNICO - CADERNO EXTRAJUDICIAL e, por e-mail, para publicação na página da Procuradoria da República no Município de Montes Claros - rede mundial de computadores.

Para efeito de controle de prazo previsto no art. 15 da Resolução CSMPF n. 87/2006, fica designado(a) o(a) Técnico(a) de Apoio ao Gabinete do 2º Ofício da Procuradoria da República no Município de Montes Claros para secretariar o presente inquérito civil.

Após, considerando o informado no Ofício nº 24/DelPirapora-MB (doc. 42.1) de que até o presente momento a Prefeitura de São Romão e/ou a empresa SPARAN SOLUÇÃO NAVAL LTDA, contratada pela Prefeitura, ainda não apresentaram a documentação (requerimento) necessária no Grupo de Atendimento ao Público (GAP) da Delegacia para que seja realizada a Vistoria; OFICIE-SE, com cópia do doc. 13 e doc. 42.1, ao município de São Romão, na pessoa do atual prefeito, solicitando que informe se já foram corrigidas as irregularidades apontadas pelo Delegacia Fluvial de Pirapora nas embarcações pluviais de propriedade do município. Em caso positivo, esclarecer porque ainda não foi solicitada vistoria junto à Marinha do Brasil. Em caso negativo, justificar o atraso. Prazo 10 (dez) dias.

Com a resposta ou certificado o decurso do prazo, conclusos.

ANDRÉ DE VASCONCELOS DIAS
Procurador da República

PORTARIA PRM/UDI/3ºOFÍCIO Nº 12, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

Classe: Procedimento Preparatório. Formato: Eletrônico. Número: 1.22.003.001067/2024-02. Órgão Revisor: 1ª CCR/MPF

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que ao final assina, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, conforme art. 127 da Constituição de 1988 e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que entre as funções institucionais do Ministério Público estão “promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos” (art. 129, III e 129, III, da CRFB 1988, art. 6º, VII, da LC n. 75/1993 e art. 8º, §1º da Lei 7347/1985);

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções do CNMP n. 23/2007 e do CSMPF n. 87/2010, que disciplinam a instauração e tramitação do inquérito civil;

CONSIDERANDO que o prazo institucionalmente previsto para o encerramento deste procedimento preparatório está na iminência de seu vencimento e não há, até o momento, elementos suficientes para o seu arquivamento ou o ajuizamento de ação civil pública;

DECIDE:

1. converter o procedimento preparatório 1.22.003.001067/2024-02 em inquérito civil, com o seguinte objeto: "apurar a responsabilidade civil de LATICÍNIOS BELA VISTA S.A., CNPJ: 02.089.969/0001-06, em razão do transporte de carga com excesso de peso em rodovias federais";

2. determinar que a assessoria de Gabinete faça os registros de praxe e realize efetivo controle do prazo de 1 ano previsto no art. 9º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

3. determinar a remessa, por meio eletrônico, de uma via à Divisão de Editoração e Publicação da Procuradoria-Geral da República, para ciência e publicação, nos termos do art. 4º, VI da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, certificando nos autos o efetivo cumprimento;

4. por fim, mantenha-se os autos acautelados pelo prazo de 60 (sessenta) dias ou até a apresentação do laudo objeto da Solicitação de Perícia n. 315/2025.

LEONARDO ANDRADE MACEDO
Procurador da República

PORTARIA PRM/UDI/3ºOFÍCIO Nº 13, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

Classe: Procedimento Preparatório. Formato: Eletrônico. Número: 1.22.003.001009/2024-71. Órgão Revisor: 1ª CCR/MPF

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que ao final assina, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, conforme art. 127 da Constituição de 1988 e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que entre as funções institucionais do Ministério Público estão “promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos” (art. 129, III e 129, III, da CRFB 1988, art. 6º, VII, da LC n. 75/1993 e art. 8º, §1º da Lei 7347/1985);

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções do CNMP n. 23/2007 e do CSMPF n. 87/2010, que disciplinam a instauração e tramitação do inquérito civil;

CONSIDERANDO que o prazo institucionalmente previsto para o encerramento deste procedimento preparatório está na iminência de seu vencimento e não há, até o momento, elementos suficientes para o seu arquivamento ou o ajuizamento de ação civil pública;

DECIDE:

1. converter o procedimento preparatório 1.22.003.001009/2024-71 em inquérito civil, com o seguinte objeto: "apurar suposta carência de acesso a procedimentos médicos na especialidade de Cirurgia Vascular no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em Uberlândia, MG";

2. determinar que a assessoria de Gabinete faça os registros de praxe e realize efetivo controle do prazo de 1 ano previsto no art. 9º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

3. determinar a remessa, por meio eletrônico, de uma via à Divisão de Editoração e Publicação da Procuradoria-Geral da República, para ciência e publicação, nos termos do art. 4º, VI da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, certificando nos autos o efetivo cumprimento;

4. por fim, mantenha-se os autos sobrestados conforme determinação contida no despacho PRM-UDI-MG-0005230/2025.

LEONARDO ANDRADE MACEDO
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 18/2025-GABPR7-NFS, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e nos arts. 8º, IV e 9º, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 3209/2024/ASEINT/SCI/PGR, por meio do qual a SECRETARIA DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL, encaminha cópia do expediente nº PGR-00323039.2024, bem como sua tradução para o nosso vernáculo, solicitando prestação de informações, a respeito navio (omissis) encontrado em alto mar pelo navio (omissis) (omissis) em área conhecida pelo Tráfico de drogas;

CONSIDERANDO a necessidade de oficiar à Capitania Dos Portos Da Amazônia Oriental, bem como encaminhar a referida resposta à SECRETARIA DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL, a fim de prestar as informações solicitadas;

DETERMINA:

I - A instauração de Procedimento Administrativo de Acompanhamento.

II- Expedição de Ofício para a CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL, solicitando as informações a respeito da embarcação (omissis) na forma do do expediente nº PGR-00323039.2024, quais sejam: Confirmação do número de identificação da embarcação (omissis) suspeita de envolvimento no tráfico de entorpecentes; se o Tipo é Carga Geral; qual a Cor e Comprimento, se a Bandeira pertence ao BRASIL; se o Porto de origem é (omissis) / (omissis) se o Número de identificação é: (omissis); se o seu proprietário é: (omissis); quem é o Capitão; se a Tripulação é de: 9 marinheiros, alegando nacionalidades brasileira, venezuelana e colombiana; qual a Posição da embarcação: em (data) (omissis) às (omissis) (hora) GMT; Foto;

II - Após os devidos registros eletrônicos no Sistema Único, dê-se publicidade ao ato, conforme disposto no art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017.

NAYANA FADUL DA SILVA
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA PR/PR Nº 135, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Portaria nº 458/98, de 02 de julho de 1998, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, que delega competência para a chefia da PR/PR, e considerando a Decisão Monocrática PGR-00064370/2025, de 24 de fevereiro de 2025, do relator Paulo Queiroz, da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, resolve:

Designar o Procurador da República ALEXANDRE COLLARES BARBOSA para, como órgão do Ministério Público Federal, dar prosseguimento aos autos nº 5006926-54.2024.4.04.7005, em trâmite na 4ª Vara Federal de Cascavel.

DANIEL HOLZMANN COIMBRA

PORTARIA PR/PR Nº 136, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Portaria nº 458/98, de 02 de julho de 1998, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, que delega competência para a chefia da PR/PR, e considerando a Decisão Monocrática PGR-00066064/2025, de 24 de fevereiro de 2025, do relator Paulo Queiroz, da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, resolve:

Designar o Procurador da República MURILO RAFAEL CONSTANTINO para, como órgão do Ministério Público Federal, dar prosseguimento aos autos nº 5000836-81.2025.4.04.7009, em trâmite na 4ª Vara Federal de Cascavel.

DANIEL HOLZMANN COIMBRA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/conteudo/diarios-e-boletins/diario-eletronico-dmpf-e.

PORTARIA PRE/PR Nº 125, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79 da Lei Complementar nº 75/93, bem como o contido no Ofício nº 0196/25-GAB/PGJ, resolve

D E S I G N A R

os Membros do Ministério Público abaixo relacionados como Promotores Eleitorais Substitutos para atenderem, nos períodos discriminados, os serviços das Zonas Eleitorais mencionadas, em virtude de férias, licenças e outros afastamentos dos Promotores de Justiça Titulares, nos termos da Lei Complementar nº 75/93 e Lei Federal nº 8625/93 e Resolução Conjunta nº 01/2012-PRE/PGJ, de 29/05/12:

NOME / TITULARIDADE	ZONA ELEITORAL	MOTIVO / PERÍODO	RES. PGJ
GUSTAVO HENRIQUE ROCHA DE MACEDO Promotor de Justiça da 4ª PJ de Prev. e Persec. Criminal de CURITIBA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	001ª z.e. de CURITIBA	Férias 03/02/25	9875/24
FELIPE MIGUEL DE SOUZA Promotor Substituto da 53ª SJ da LAPA	011ª z.e. de RIO NEGRO	Férias 29/01 a 20/02/25	9875/24 1743/25
PHILIPE SALOMAO MARINHO DE ARAUJO Promotor de Justiça da 1ª PJ de SÃO MATEUS DO SUL (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	012ª z.e. de SÃO MATEUS DO SUL	Licença para Tratamento de Saúde 19/02/25	1593/25
AMANDA GEHR Promotora de Justiça da 2ª PJ de JAGUARIAÍVA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	018ª z.e. de JAGUARIAÍVA	Licença para Tratamento de Saúde 21/02 E 12/03/25	1505/25 1510/25
ANA CLAUDIA GONCALVES DE CARVALHO Promotora Substituta da 35ª SJ de JACAREZINHO	023ª z.e. de RIBEIRÃO CLARO	Afastamento 26 a 28/02/25	1736/25
ERINTON CRISTIANO DALMASO Promotor de Justiça da 3ª PJ de CORNÉLIO PROCÓPIO (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)(Alterando em parte a Portaria 24/25-PRE)	026ª z.e. de CORNÉLIO PROCÓPIO	Férias 22 a 28/02/25	9875/24
PAULO CESAR PINHATA IEMMA Promotor Substituto da 67ª SJ de SÃO MATEUS DO SUL (Alterando em parte a Portaria 616/24-PRE)	027ª z.e. de PIRAÍ DO SUL	Vacância 24 a 26/02/25	1703/25
LUIZ FELIPE BORGES SILVA Promotor Substituto da 37ª SJ de LOANDA (Alterando em parte a Portaria 616/24-PRE)	027ª z.e. de PIRAÍ DO SUL	Vacância 27/02 a 05/03/25	1703/25

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/conteudo/diarios-e-boletins/diario-eletronico-dmpf-e.

NAYARA MASQUETTI VALERIO Promotora Substituta da 66ª SJ de PRUDENTÓPOLIS	030ª z.e. de PRUDENTÓPOLIS	Licença para Tratamento de Saúde 12 a 13/02/25	1081/25 1523/25
NAYARA MASQUETTI VALERIO Promotora Substituta da 66ª SJ de PRUDENTÓPOLIS	030ª z.e. de PRUDENTÓPOLIS	Vacância 24/02/25 até novo titular	1700/25
EDUARDO RATTO VIEIRA Promotor de Justiça da 1ª PJ de IRATI (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	034ª z.e. de IRATI	Afastamento 25 a 28/02/25	1250/25
RICARDO BENVENHU Promotor de Justiça da 3ª PJ de LONDRINA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	041ª z.e. de LONDRINA	Férias 05 a 09/03/25	10252/24
DIEGO ANDRÉ COQUEIRO BARROS Promotor de Justiça da 12ª PJ de GUARAPUAVA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	044ª z.e. de GUARAPUAVA	Licença para Tratamento de Saúde 17/02/25	1540/25
PAULO CESAR PINHATA IEMMA Promotor Substituto da 67ª SJ de SÃO MATEUS DO SUL	052ª z.e. de SÃO JOÃO DO TRIUNFO	Licença para Tratamento de Saúde 19/02/25	1577/25
ITALO JOAO CHIODELLI Promotor Substituto da 55ª SJ de MARECHAL CÂNDIDO RONDON (Alterando em parte a Portaria 101/25-PRE)	054ª z.e. de SENGÉS	Afastamento 10 a 14/02/25	0934/25 1440/25
FABIO AUGUSTO HERNANDES TAMBORLIN Promotor Substituto da 33ª SJ de IRATI	062ª z.e. de REBOUÇAS	Afastamento 18 a 21/02/25	1598/25
LUCAS INOCENCIO DE CARVALHO Promotor Substituto da 29ª SJ de GOIOERÊ	064ª z.e. de JAGUAPITÃ	Afastamento 25 a 28/02/25	1629/25
VINICIUS RIBEIRO DE REZENDE Promotor Substituto da 57ª SJ de RIO BRANCO DO SUL	074ª z.e. de PEABIRU	Licença para Tratamento de Saúde 21/02/25	1659/25
ALAN AYALA DA SILVA Promotor Substituto da 31ª SJ de IBAITI (Alterando em parte a Portaria 101/25-PRE)	079ª z.e. de IBAITI	Vacância 24/02/25 até novo titular	1698/25
WILZA MACHADO SILVA LACERDA Promotora de Justiça da 3ª PJ de CRUZEIRO DO OESTE (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	086ª z.e. de CRUZEIRO DO OESTE	Afastamento 21/02/25	1514/25

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/conteudo/diarios-e-boletins/diario-eletronico-dmpf-e.

VINÍCIUS HENRIQUE BOFO Promotor de Justiça da 6ª PJ de CIANORTE (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	088ª z.e. de CIANORTE	Licença para Tratamento de Saúde 16/02 a 17/03/25	1592/25
RENAN DE ARAUJO FREIRE Promotor Substituto da 37ª SJ de LOANDA	094ª z.e. de SANTA ISABEL DO IVAÍ	Férias 14 a 28/02/25	9875/24
LANA DRAPIER ALBUQUERQUE ZAIDOWICZ Promotora Substituta da 33ª SJ de IRATI	100ª z.e. de PARAÍSO DO NORTE	Licença para Tratamento de Saúde 19/02/25	1503/25
LANA DRAPIER ALBUQUERQUE ZAIDOWICZ Promotora Substituta da 33ª SJ de IRATI	100ª z.e. de PARAÍSO DO NORTE	Férias 20 e 21/02/25	1500/25
RAFAEL JANUARIO ROCHA Promotor de Justiça da 6ª SJ de MARINGÁ	102ª z.e. de MANDAGUAÇU	Férias 05 a 09/03/25	1355/25 1796/25
RICARDO AUGUSTO FARIAS MONTEIRO Promotor de Justiça da 2ª PJ de CAPANEMA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	107ª z.e. de CAPANEMA	Férias 15 a 17/02/25	400/25 1612/25
MARIANA PINHEIRO DE SOUZA Promotora Substituta da 72ª SJ de QUEDAS DO IGUAÇU	112ª z.e. de GUARANIAÇU	Férias 21 a 28/02/25	0400/25 1223/25
ALAN AYALA DA SILVA Promotor Substituto da 31ª SJ de IBAITI (Alterando em parte a Portaria 101/25-PRE)	119ª z.e. de CURIÚVA	Licença para Tratamento de Saúde 07 E 14/02/25	1417/25 1424/25
GABRIELA HANNA PEREIRA Promotora Substituta da 30ª SJ de GUAÍRA	125ª z.e. de TERRA ROXA	Afastamento 24 a 26/02/25	1681/25
CAMILLA TRAMUJAS GROSBELLI Promotora de Justiça da PJ de REALEZA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	130ª z.e. de REALEZA	Afastamento 28/02/25	1782/25
PEDRO HENRIQUE FORTES ROCHA Promotor Substituto da 71ª SJ de PINHÃO	131ª z.e. de BARRACÃO	Vacância 10/03/25 até novo titular	1697/25
LUISA SAAD DA SILVA Promotora Substituta da 48ª SJ de TELÊMACO BORBA	132ª z.e. de SÃO JOÃO DO IVAÍ	Afastamento 05 a 07/03/25	1537/25
NIVALDO BAZOTI Promotor de Justiça da 13ª PJ de MARINGÁ (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	137ª z.e. de MARINGÁ	Afastamento 05 a 07/03/25	1536/25

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/conteudo/diarios-e-boletins/diario-eletronico-dmpf-e.

MARCOS ANTONIO DE SOUZA Promotor de Justiça da 4ª PJ de UMUARAMA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	142ª z.e. de UMUARAMA	Afastamento 10 a 13/03/25	1513/25
VIVIAN CHRISTIANE SANTOS KLOCK Promotora de Justiça da 2ª PJ de PAIÇANDU (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral) (Alterando em parte a Portaria 146/24-PRE)	154ª z.e. de PAIÇANDU	Vacância 10 a 14/03/25	1476/25
MARIANA PINHEIRO DE SOUZA Promotora Substituta da 72ª SJ de QUEDAS DO IGUAÇU	166ª z.e. de CATANDUVAS	Afastamento 21/02/25	1491/25
THAISY PRADO MARRA Promotora Substituta da 48ª SJ de TELÊMACO BORBA	167ª z.e. de ORTIGUEIRA	Afastamento 10 a 21/03/25	1559/25
LUCAS BERNI CARNEIRO DA FONTOURA Promotor Substituto da 65ª SJ de CORONEL VIVIDA (Alterando em parte a Portaria 58/25-PRE)	168ª z.e. de MANGUEIRINHA	Licença Maternidade 11/02 a 09/08/25	1535/25
VINICIUS CUNNINGHAM GMYTERCO Promotor Substituto da 69ª SJ de CORBÉLIA	169ª z.e. de CAMPINA DA LAGOA	Vacância 26/02/25 até novo titular	1702/25
GEAN PAULO DA SILVA Promotor Substituto da 68ª SJ de IPORÃ	172ª z.e. de ICARAÍMA	Afastamento 21/02/25	1663/25
DAYANE SANTOS OLIVEIRA DE FARIA Promotora de Justiça da 1ª PJ de MATINHOS (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral) (Alterando em parte a Portaria 58/25-PRE)	194ª z.e. de MATINHOS	Vacância 05 a 07/03/25	1768/25
CARLOS ROBERTO PEREIRA BITENCOURT Promotor Substituto da 36ª SJ de LARANJEIRAS DO SUL	203ª z.e. de CANTAGALO	Afastamento 05 a 07/03/25	1509/25

MARCELO GODOY
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PRE/PR Nº 126, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79 da Lei Complementar nº 75/93, bem como o contido no Ofício nº 0197/25-GAB/PGJ, resolve

D E S I G N A R

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/conteudo/diarios-e-boletins/diario-eletronico-dmpf-e.

os promotores de Justiça abaixo relacionados como Promotores Eleitorais Titulares no período discriminado, em razão de movimentação na carreira, conforme Sessão do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 5º §1º da Resolução Conjunta 01/19-PRE/PGJ, os quais não se encontram nas situações previstas no §1º, art. 2º, da Resolução Conjunta nº 01/2012-PRE/PGJ e informaram não manter filiação a partido político, nos termos do art. 4º, da Resolução 30/08-CNMP:

PROMOTOR(A) ELEITORAL TITULAR	COMARCA	Z.E.	INÍCIO	TÉRMINO
GUILHERME CARVALHO CAVALCANTE OLIVEIRA	ALTO PARANÁ	87	10/03/25	31/10/25
AUGUSTO CESAR DA SILVA TOSTES	ALTO PIQUIRI	128	05/03/25	31/10/25

MARCELO GODOY
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PRE/PR Nº 137, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 77, in fine, da Lei Complementar nº 75/93, e pelo § 2º do artigo 1º da Portaria SG/MPU nº 262, de 30 de dezembro de 2024, que divulga os dias de feriados nacionais e estabelece os dias de ponto facultativo para o ano de 2025 no âmbito do Ministério Público da União; bem como o contido na Portaria TRE/PR nº 466, de 03 de dezembro de 2024, a qual estabelece o calendário de feriados do ano de 2025, no âmbito da Justiça Eleitoral do Paraná; resolve:

Art. 1° O expediente na Procuradoria Regional Eleitoral do Paraná no dia 05 de março de 2025, quarta-feira de cinzas, terá início às 14h.

MARCELO GODOY
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 36, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República signatário, com base no que preceituam o art. 129, II, da Constituição da República de 1988, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a tutela dos direitos individuais homogêneos, coletivos, os interesses sociais (art. 127 da Constituição), bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente;

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 1.26.000.000126/2024-06 foi instaurado, com base em notícia a partir de representação formulada na Sala de Atendimento ao Cidadão desta PR-PE. Em síntese, o noticiante narra que o Conselho Regional de Medicina Veterinária de Pernambuco CRMV-PE vem sonegando informações referentes a remunerações e honorários sucumbenciais recebidos nos últimos 3 anos pelo assessor jurídico da autarquia, Sr. Valmir Oliveira da Silva Junior, e, de forma mais ampla, não está apresentando informações obrigatórias em seu portal da transparência.

Considerando a necessidade de aprofundar a apuração;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 1.26.000.000126/2024-06 em inquérito civil, determinando:

1. Registro e autuação da presente portaria com este procedimento preparatório, assinalando como objeto do inquérito civil: Acompanhar o processo de regularização do Portal de Transparência do Conselho Regional de Medicina Veterinária de Pernambuco CRMV-PE.

2. Remessa eletrônica da presente portaria à 1ªCCR, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 - CSMPF, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução CNMP nº 23 e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPF).

Como providência instrutória, considerando o prazo estipulado pela autarquia no ofício de doc. 37, determino a suspensão do procedimento por 6 meses, ao término dos quais determino à assessoria deste 10º Ofício que acesse o site do CRMV-PE e certifique nos autos se houve, ou não, algum progresso nos esforços de atualização do portal da transparência da entidade.

Em conformidade com as regras do art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e do art. 15 da Resolução nº 87, do CSMPF, fica estabelecido o prazo inicial de 1 ano para conclusão do presente inquérito civil.

PEDRO JORGE COSTA
Procurador da República

PORTARIA Nº 176, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024.

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República signatário, com base no que preceituam o art. 129, II, da Constituição da República de 1988, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a tutela dos direitos individuais homogêneos, coletivos, os interesses sociais (art. 127 da Constituição), bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente;

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 1.26.004.000178/2022-72 foi instaurado a partir de inquérito policial da Delegacia de Polícia Civil de Exu, instaurado para apurar notícia de oferta irregular de ensino superior, bem como falsificação de histórico dos alunos matriculados em cursos de ensino superior pela empresa H2E2 CONSULTORIA, em suposta parceria com as instituições de ensino superior UNIP, FAÍSA, FASISA, FIC, FAFIRE, ANHANGUERA, UNITA, FAK e UNINTER;

Considerando que, após declínio de atribuição e instauração de conflito negativo de atribuição, o CNMP decidiu pela atribuição deste MPF para atuar no caso;

Considerando a necessidade de aprofundar a apuração;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 1.26.004.000178/2022-72 em inquérito civil, determinando:

1. Registro e autuação da presente portaria com este procedimento preparatório, assinalando como objeto do inquérito civil: investigar a oferta irregular de ensino superior pela empresa H2E2 CONSULTORIA, em suposta parceria com as instituições de ensino superior UNIP, FAÍSA, FASISA, FIC, FAFIRE, ANHANGUERA, UNITA, FAK e UNINTER;

2. Remessa eletrônica da presente portaria à 3ª CCR, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 - CSMPF, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução CNMP nº 23 e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPF).

Em conformidade com as regras do art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e do art. 15 da Resolução nº 87, do CSMPF, fica estabelecido o prazo inicial de 1 ano para conclusão do presente inquérito civil.

PEDRO JORGE DO NASCIMENTO COSTA
Procurador da República

PORTARIA Nº 178/2024, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024.

Procedimento Preparatório nº 1.26.000.002859/2023-96. CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO.

O Ministério Público Federal, com base no que preceituam o art. 129, II, da Constituição da República de 1988, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a tutela dos direitos individuais homogêneos, coletivos, os interesses sociais (art. 127 da Constituição), bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente;

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 1.26.000.003351/2023-13 foi instaurado a partir do Procedimento Investigatório Criminal nº 1.26.000.002370/2023-14, para o fim de eventual propositura de ação de ressarcimento de danos à coletividade (art. 1º, V, da Lei nº 7.347/1985), ante a decisão do Plenário do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), no julgamento do Processo Administrativo nº 08700.006681/2015-29, de formação de cartel no mercado de silicatos, de dimensão nacional, no período de 1999 a 2012, que contou com a participação de diversas empresas, entre elas a Pernambuco Química S.A. (Perquímia);

Considerando a necessidade de aprofundar a apuração;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório em inquérito civil público 1.26.000.002859/2023-96, determinando

1. Registro e autuação da presente portaria com este procedimento preparatório, assinalando como objeto do inquérito civil: ressarcimento de danos à coletividade (art. 1º, V, da Lei nº 7.347/1985), ante a decisão do Plenário do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), no julgamento do Processo Administrativo nº 08700.006681/2015-29, de formação de cartel no mercado de silicatos, de dimensão nacional, no período de 1999 a 2012, que contou com a participação de diversas empresas, entre elas a Pernambuco Química S.A. (Perquímia);

2. Remessa eletrônica da presente portaria à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do art. 6º da Resolução nº 87/2006 - CSMPF, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução CNMP nº 23 e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPF);

3. Em conformidade com as regras do art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e do art.15 da Resolução nº 87 do CSMPF, fica estabelecido o prazo inicial de 1 ano para conclusão do presente inquérito civil.

PEDRO JORGE COSTA
Procurador da República

PORTARIA Nº 184/2024, DE 6 DE OUTUBRO DE 2024.

Procedimento Preparatório nº 1.26.000.003391/2023-57. CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO.

O Ministério Público Federal, com base no que preceituam o art. 129, II, da Constituição da República de 1988, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a tutela dos direitos individuais homogêneos, coletivos, os interesses sociais (art. 127 da Constituição), bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente;

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 1.26.000.003391/2023-57 foi instaurado com base em notícia de particular para apurar possível irregularidade do plano de saúde Hapvida, o qual teria por duas vezes suspendido tratamento a beneficiário menor de idade;

Considerando a necessidade de aprofundar a apuração;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório em inquérito civil 1.26.000.003391/2023-57, determinando

1. Registro e autuação da presente portaria com este procedimento preparatório, assinalando como objeto do inquérito civil: suposta irregularidade do plano de saúde Hapvida, o qual teria por duas vezes suspendido tratamento a beneficiário menor de idade;

2. Remessa eletrônica da presente portaria à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do art. 6º da Resolução nº 87/2006 - CSMPF, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução CNMP nº 23 e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPF);

3. Como providência instrutória, determino, por ora, a notificação do noticiante para que informe se houve, após a notícia ao MPF, a regularização do atendimento a seu filho; e,

4. Em conformidade com as regras do art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e do art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, fica estabelecido o prazo inicial de 1 ano para conclusão do presente inquérito civil.

PEDRO JORGE COSTA
Procurador da República

PORTARIA Nº 185/2024, DE 6 DE OUTUBRO DE 2024.

Procedimento Preparatório nº 1.30.001.003529/2023-85. CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO.

O Ministério Público Federal, com base no que preceituam o art. 129, II, da Constituição da República de 1988, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a tutela dos direitos individuais homogêneos, coletivos, os interesses sociais (art. 127 da Constituição), bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente;

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 1.30.001.003529/2023-85 foi instaurado com base em declínio de atribuição para possível lesão patrimonial a consumidores da empresa VLOM, entre outras, no âmbito da chamada Operação Black Monday;

Considerando a necessidade de aprofundar a apuração;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório em inquérito civil 1.30.001.003529/2023-85, determinando

1. Registro e autuação da presente portaria com este procedimento preparatório, assinalando como objeto do inquérito civil: possível lesão patrimonial a consumidores da empresa VLOM, entre outras, no âmbito da chamada Operação Black Monday;

2. Remessa eletrônica da presente portaria à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do art. 6º da Resolução nº 87/2006 - CSMPF, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução CNMP nº 23 e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPF);

3. Como providência instrutória, determino, por ora, somente a juntada dos documentos apontados no sistema Único relativos a esse feito; e,

4. Em conformidade com as regras do art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e do art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, fica estabelecido o prazo inicial de 1 ano para conclusão do presente inquérito civil.

PEDRO JORGE COSTA
Procurador da República

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 211, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

NOTÍCIA DE FATO nº 1.26.000.000270/2025-15. EMENTA: CÍVEL. CONCURSO PÚBLICO. NOTÍCIA DE DESCONSIDERAÇÃO DE TÍTULOS PELA BANCA ORGANIZADORA SEM JUSTIFICATIVA. INTERESSE INDIVIDUAL DISPONÍVEL. ILEGITIMIDADE DO PARQUET. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de notícia de fato autuada em razão da notícia de que candidata do Concurso Público Nacional Unificado - CNPU para os cargos de Auditor-fiscal Federal Agropecuário, especialidade Químico, e de Analista em Ciência e Tecnologia, não teria recebido pontuação correspondente aos títulos apresentados.

A noticiante relatou que encaminhou "dois diplomas de graduação: Tecnólogo em Gestão da Qualidade, concluído em 24/03/2017, e Química Industrial, concluído em 26/02/2019", mas não teria obtido a pontuação alusiva a tais títulos (Documento 1, Página 1).

O noticiante acrescentou que apresentou "dois documentos originais de posse, sendo um referente ao cargo de Auxiliar de Laboratório (30/10/2014) e outro referente ao cargo de Técnico de Laboratório (22/12/2014)", mas não teria obtido a pontuação referente a tais títulos.

Para os cargos de Auditor-fiscal Federal Agropecuário, especialidade Químico, e de Analista em Ciência e Tecnologia o edital do certame prevê a atribuição de pontos para a avaliação de títulos em decorrência da conclusão de cursos de doutorado, de mestrado e de especialização, entre outras hipóteses, não havendo previsão de pontuação para a conclusão de cursos de graduação.

O edital do certame também prevê, para o cargo de Auditor-fiscal Federal Agropecuário, especialidade Químico, a atribuição de pontos para a avaliação de títulos em decorrência da "atuação no Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA (instâncias estadual, municipal e federal)", entre outras hipóteses.

Ocorre que a verificação da existência da irregularidade noticiada pressupõe análise individualizada da documentação apresentada pela noticiante na fase de avaliação de títulos, com o fim de determinar se ela atende aos termos da mencionada previsão editalícia.

Observa-se da representação em análise que o Ministério Público Federal está diante de potenciais interesses antagônicos: de um lado, os candidatos que se beneficiariam com a eventual reanálise dos pontos atribuídos na prova de títulos; de outro lado, os candidatos que restariam prejudicados com eventuais novas pontuações nesta etapa do concurso público em questão.

Tal situação, por si só, afasta o caráter difuso/coletivo do tema, remanescendo, apenas, pretensões de direito individual de alguns candidatos ou de grupos específicos de candidatos que se consideram prejudicados com as notas dos títulos apresentados no critério experiência profissional após aprovação e classificação nas etapas anteriores.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/conteudo/diarios-e-boletins/diario-eletronico-dmpf-e.

Nesse contexto, o interesse vindicado na presente notícia de fato é despido de índole coletiva stricto sensu e, sendo assim, resta vedada a intervenção do Ministério Público Federal como autor de eventual lide judicial, para tutelar, em substituição, os pretensos direitos individuais disponíveis dos candidatos interessados.

Em tais casos, a atuação do Parquet como autor de eventual lide seria inconstitucional, vez que atuaria como "advogado" de agente capaz em prol de interesse de candidato específico em matéria de concurso público, já que envolveria uma análise individualizada dos tópicos dos diplomas e da “atuação no Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA (instâncias estadual, municipal e federal)”, previstos no edital do certame, aplicados ao caso concreto.

No entanto, a Constituição Federal dispõe que incumbe ao Ministério Público "a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis".

Por sua vez, a Lei Complementar nº 75/93 estabelece, em seu artigo 15, caput, que é "vedado aos órgãos de defesa dos direitos constitucionais do cidadão promover em juízo a defesa de direitos individuais lesados".

Ante a função primária da banca organizadora do concurso público de decidir sobre a pontuação a ser atribuída aos candidatos na fase de títulos, de acordo com as regras estabelecidas no edital, não cabe ao Ministério Público Federal intervir no mérito do reclamo, a fim de tutelar interesse de determinado candidato potencialmente beneficiário.

Ao noticiante é possível buscar o acolhimento de sua pretensão - individual e disponível - junto à administração pública ou ao Poder Judiciário, por intermédio de advogado ou, caso não tenha condições pagar pelos serviços de um advogado sem prejuízo de seu sustento, da Defensoria Pública.

Nesse sentido é o entendimento da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, conforme se vê das ementas das seguintes deliberações:

"RECURSO DE REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. 1. Notícia de Fato autuada, a partir de representação, para apurar possível irregularidade no concurso público da Câmara dos Deputados, regido pelo Edital nº 4, de 23 de agosto de 2023. 1.1. Os representantes alegam, em suma, arbitrariedade e falta de transparência na avaliação dos títulos apresentados pelos candidatos aos cargos de Consultor da Câmara dos Deputados. 2. Arquivamento promovido sob o fundamento de que o direito buscado é de cunho individual, uma vez que envolveria uma análise individualizada do tópico: 'Exercício de atividade profissional de nível superior na Administração Pública ou na iniciativa privada', previsto no item 13.5 do Edital, aplicado ao caso concreto. 3. Notificado, o representante interpôs recurso, no qual alega que o caso dos autos envolve violação a interesses coletivos e sociais, com o objetivo de obrigar a banca examinadora a dar cumprimento aos termos do próprio edital e aos princípios da publicidade, da transparência, da moralidade e da legalidade. 4. O Procurador da República oficiante manteve a decisão de arquivamento pelos próprios fundamentos. 5. O arquivamento merece ser mantido. Consoante jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, 'o Poder Judiciário não pode substituir a banca examinadora do certame e tampouco se imiscuir nos critérios de atribuição de notas e de correção de provas, visto que sua atuação se restringe ao controle jurisdicional da legalidade do concurso público e da observância do princípio da vinculação ao edital'. Portanto, em regra, não se admite a intervenção ministerial ou judicial no mérito da apreciação administrativa no que se refere à pontuação de questões de concurso público, salvo manifesta ilegalidade. O Ministério Público Federal não detém legitimidade para tutelar o caso particular dos representantes, nos termos do art. 15 da Lei Complementar nº 75, de vinte de maio de 1993, que dispõe: 'é vedado aos órgãos de defesa dos direitos constitucionais do cidadão promover em juízo a defesa de direitos individuais lesados'. PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO E A CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE." (Notícia de Fato nº 1.16.000.001773/2024-73, Relatora Maria Cristiana Simoes Amorim Ziouva, 10ª Sessão Revisão-ordinária - 12.8.2024) (grifos nossos)

"PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO. PROVA DE TÍTULOS. IRREGULARIDADE. DIREITO INDIVIDUAL. INEXISTÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. 1. Representação noticiando o inconformismo do representante tendo em vista que foi aprovado para o cargo de técnico de enfermagem da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH), contudo, foi-lhe atribuído nota zero por ocasião da fase de análise de títulos. 2. O Procurador oficiante promoveu o arquivamento por vislumbrar que a situação a ser tutelada se volta exclusivamente para o interesse individual do representante, registrando que o interessado pretende a revisão da sua prova de títulos. 3. Ausência de violação a interesses sociais e individuais indisponíveis que legitime a atuação do MPF nos termos da Constituição Federal, tendo em vista que o objeto do presente procedimento refere-se a direitos individuais disponíveis, cuja defesa incumbe a eles próprios (administrativa ou judicialmente). HOMOLOGAÇÃO AD REFERENDUM DO COLEGIADO, CONFORME DELIBERADO NA 300ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 04/12/2017." (Inquérito Civil nº 1.35.000.000834/2014-58, Relatora Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini, Decisão Monocrática nº 327/2018)

Vale ressaltar, outrossim, que a 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, ao homologar promoção de arquivamento do Procedimento Preparatório nº 1.16.000.000311/2024-39 - autuado em razão de questionamento sobre os critérios da avaliação de títulos do cargo de Auditor-fiscal Federal Agropecuário -, não vislumbrou a existência de irregularidade nas regras editalícias do CPNU, conforme se vê da ementa da deliberação:

"PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar supostas irregularidades praticadas no Concurso Público Unificado nº 03/2024, organizado pela FUNDAÇÃO CESGRANRIO, notadamente em relação ao critério de pontuação de títulos, pontuando experiência profissional e deixando de fora os candidatos que possuem pós-graduação. 2. Oficiada, a CESGRANRIO prestou as informações requisitadas. 3. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) a doutrina especializada leciona que os títulos que o candidato exibe como constitutivos do seu curriculum vitae exprimem um tipo de habilitação ou conhecimento apenas presumido, porque não testado. O candidato não é posto a prova quanto ao seu efetivo preparo pessoal. Não há concurso de títulos, mas de provas... e títulos. Não constituindo provas, os títulos não aprovam, nem reprovam. Servem tão somente como critério de classificação dos candidatos, até porque, se ostentassem natureza eliminatória, fariam com que os candidatos carecedores de denso currículo (os mais jovens e os mais pobres, principalmente) já entrassem para a prova de conhecimento com a obrigação de saber mais do que os outros; b) ao analisar o Edital, vê-se que não se trata de decisão administrativa teratológica a opção pelo Órgão da adoção de pontuar a experiência profissional dos candidatos, haja vista a natureza classificatória, e não eliminatória da prova de títulos e à vedação ao Ministério Público (mediante provocação do Poder Judiciário), a princípio, intervir em atos de gestão (mérito do ato administrativo); c) não se constatou, na conduta da instituição organizadora, flagrante ilegalidade, abusividade ou evidente atuação desproporcional e desarrazoada capaz de ensejar o controle judicial do ato. 4. Notificado, o representante não interpôs recurso. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE. Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a)." (PP nº 1.16.000.000311/2024-39 - 10ª Sessão Revisão-ordinária - 12.8.2024. Relator(a): OSWALDO JOSE BARBOSA SILVA)

O Procedimento Preparatório nº 1.16.000.000311/2024-39 foi arquivado porque o Procurador da República nele oficiante entendeu que "não se trata de decisão administrativa teratológica a opção pelo Órgão da adoção de pontuar a experiência profissional dos candidatos, haja vista a natureza classificatória, e não eliminatória da prova de títulos e à vedação ao Ministério Público (mediante provocação do Poder Judiciário), a princípio, intervir em atos de gestão (mérito do ato administrativo)", bem como que "não se constata, na conduta da instituição organizadora, flagrante ilegalidade, abusividade ou evidente atuação desproporcional e desarrazoada capaz de ensejar o controle judicial do ato" (Documento Administrativo nº PR-DF-00052453/2024).

Ante o exposto, determino, com fundamento no artigo 4º, §4º, 1ª parte, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, o arquivamento desta notícia de fato.

Cientifique-se a noticiante desta promoção de arquivamento, por meio da Sala de Atendimento ao Cidadão, informando-lhe do cabimento de recurso, no prazo de dez dias (artigo 4º, §1º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP).

Transcorrido o prazo concedido ao noticiante e não havendo recurso, arquive-se esta notícia de fato, nos termos do artigo 5º da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

FABIO HOLANDA ALBUQUERQUE
Procurador da República

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 310, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

INQUÉRITO CIVIL N. 1.26.000.003770/2022-66. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Cuida-se de inquérito civil decorrente de notícia de fato instaurada com a finalidade de apurar suposta demora da Faculdade Santa Helena - FSH na expedição de diploma a uma ex-aluna.

Em razão de existirem outras duas notícias de fato, também voltadas à apuração de demora na expedição de diplomas pela FSH, determinou-se o apensamento de ambas a este feito, mais antigo, para tramitação conjunta.

Ato contínuo, oficiou-se o PROCON e a UFPE a fim de obter dados sobre a demora na expedição e no registro de diplomas e suas possíveis causas. Tais instituições apresentaram resposta.

Inicialmente, viu-se que a UFPE registrou vários diplomas físicos oriundos da Faculdade Santa Helena, por vezes recebidos no mesmo dia. Além disso, informou que a partir de setembro de 2022 a Faculdade Santa Helena precisaria se cadastrar para solicitar o registro de diplomas digitais, mas não o fez.

Embora o cadastramento na UFPE seja facultativo, já que a Faculdade pode solicitar o registro do diploma a outras instituições, ela precisa demonstrar para onde envia os diplomas emitidos a fim de que haja o registro, sobretudo pelas reiteradas reclamações de alunos de demora na obtenção do diploma registrado.

Portanto, determinou-se, entre outras providências:

"(…)

d) a expedição de ofício à Faculdade Santa Helena, para que, no prazo de 10 dias úteis:

d.1) informe se já houve a entrega dos diplomas registrados aos ex-alunos Danielly Iracy Ferreira Franca, Samuel Vitor dos Santos Silva e Losângela dos Santo Silva e, em caso negativo, por qual razão;

d.2) informe a qual instituição de ensino solicita o registro dos diplomas digitais desde setembro de 2022; e,

d.3) envie relação contendo nomes de todos os alunos que requereram diploma de 1 de setembro de 2022 até 14 de abril de 2023, com as datas das colações de grau, da expedição dos documentos e de seu envio para registro, assim como da instituição para a qual os enviou, justificando eventual atraso."

A Faculdade Santa Helena informou, em síntese (documento 47) que "(...) o sistema de registro para envio dos diplomas emitidos pela Faculdade Santa Helena para a Universidade Federal de Pernambuco foi devidamente implantado e aceito pela instituição registradora".

Oficiado o MEC, este informou ter instaurado procedimento próprio para apuração dos fato, e que, à luz das informações trazidas no ofício ministerial, a Coordenação de Fluxos e Procedimentos de Supervisão da Diretoria de Educação Superior-DISUP/SERES notificou a Faculdade Santa Helena para apresentar esclarecimentos acerca da suposta demora na expedição de diplomas, tendo a instituição apresentado resposta, submetida à análise da equipe técnica daquela Coordenação.

Conclui-se, assim, que a responsabilidade pela obstrução no processo de entrega dos diplomas aos ex-alunos da Faculdade Santa Helena repousa na própria instituição, que não vem registrando os diplomas no prazo legal.

Com base nessa informações, considerando que o MEC, a quem cabe precipuamente o controle das IES do país, instaurou procedimento próprio para averiguação e correção das irregularidades, promoveu-se o arquivamento do feito, o que foi homologado pela 3ª CCR, que ordenou a realização de diligências adicionais.

Portanto, em atenção à instância revisora, foram expedidos ofícios:

a) ao MEC para que informe o deslinde da notificação promovida à FSH, esclarecendo eventuais medidas adotadas, caso constatada irregularidade;

b) à FSH para que informe a situação atual dos diplomas dos representantes, se já os encaminhou à UFPE e a data em que o fez, juntando comprovantes;

c) à UFPE para que informe se recebeu o pedido de registro dos diplomas dos representantes e a data em que os recebeu;

d) a notificação dos representantes Danielly Iracy Ferreira Franca, Samuel Vitor dos Santos Silva e Losângela dos Santos Silva, a fim de que informem se já receberam os respectivos diplomas devidamente registrados.

O resultado das diligências pode ser assim sintetizado:

a) o MEC limitou-se a informar que já recolheu informações junto à FSH, e que processo encontra-se na fase de análise de todos os documentos anexados (doc. 92);

b) a FSH, por seu turno, informou da expedição e registro dos diplomas dos denunciantes, comprovado pelos documentos anexos. Informou, ademais, que desde o mês de junho de 2023, a Faculdade Santa Helena vem intensificando seus esforços para cumprimento dos prazos estabelecidos na Portaria nº 554/2019 do MEC (doc. 93);

c) a UFPE, por sua vez, aduziu que (doc. 91):

"a FSH é conveniada conosco e registramos seus diplomas que nos são enviados, não havendo, no momento, nenhuma pendência relativa ao registro de diplomas da referida Faculdade. Em relação ao fluxo de registro de diplomas tem-se que, no atual formato digital, a Faculdade conveniada realiza o envio através de uma plataforma contratada para confecção da Representação Visual do Diploma Digital, para a Universidade Federal de Pernambuco – UFPE, para que esta possa fazer o cadastro, análise e registro do diploma pela plataforma. Nesse caso, a UFPE já tem acesso à plataforma contratada pela faculdade (e-diploma), e já vem registrando os diplomas que são enviados, não havendo nenhum pendente."

d) por derradeiro, quantos aos noticiantes Danielly Iracy Ferreira França, Samuel Vitor Dos Santos Silva e Losângela Brito Bonfim, conforme certificado pelo SAC desta PRPE, os dois primeiros confirmaram ter recebido seus diplomas, não tendo sido logrado contato com a última, a pesar das várias tentativas (doc. 89). Destaque-se, todavia, que a FSH fez juntada do diploma de Losângela (doc. 93.1).

É o que se põe em análise.

Encerradas as diligências determinadas pela 3ª CCR, conclui-se que o arquivamento ainda é medida que se impõe, embora por motivos diversos.

De fato, observa-se que a irregularidade noticiada já se encontra solucionada, o que se nota, não apenas pela expedição e registro dos diplomas dos três noticiantes, mas também pela completa integração da FSH ao formato do diploma digital e pela ausência de pendências junto à instituição registradora, conforme noticiado pela UFPE.

Posto isso, com amparo no art. 9º da Lei nº 7.347/85 e no art. 17, caput, da Resolução nº 87/2006-CSMPF, decido pelo arquivamento deste feito.

Encaminhem-se os autos à 3ª CCR, no prazo estipulado no § 2º do art. 17 da Resolução CSMPF nº 87, de 2006, para revisão.

EDSON VIRGÍNIO CAVALCANTE JÚNIOR
Procurador da República
- em Substituição no 10º Ofício –

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA PRE/PI Nº 38, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

O Procurador Regional Eleitoral no Estado do Piauí, no exercício das suas atribuições, com fundamento no art. 77 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, nas disposições da Resolução CNMP nº 30, de 19 de maio 2008, da Portaria PGR/PGE 01/2019, tendo em vista o contido no Ofício PGJ/PI nº 160/2025, RESOLVE:

Art. 1º Designar o Promotor de Justiça PLÍNIO FABRÍCIO DE CARVALHO FONTES para, sem prejuízo de suas atribuições, oficiar perante o Juízo da 18ª Zona Eleitoral - Valença do Piauí, enquanto durarem as férias da Promotora Eleitoral titular, DÉBORA GEANE AGUIAR ARAGÃO, no período de 6 de março de 2025 a 4 de abril de 2025.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ALEXANDRE ASSUNÇÃO E SILVA
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PRE/PI Nº 39, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

O Procurador Regional Eleitoral no Estado do Piauí, no exercício das suas atribuições, com fundamento no art. 77 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, nas disposições da Resolução CNMP nº 30, de 19 de maio 2008, da Portaria PGR/PGE 01/2019, tendo em vista o contido no Ofício PGJ/PI nº 160/2025 e observando o teor da Portaria PGJ/PI nº 509/2025, RESOLVE:

Art. 1º Designar a Promotora de Justiça LUÍSA CYNOBELLINA ASSUNÇÃO LACERDA ANDRADE para, sem prejuízo de suas atribuições, oficiar perante o Juízo da 91ª Zona Eleitoral - Luís Correia, enquanto durarem as férias do Promotor Eleitoral titular, ADRIANO FONTENELE SANTOS, no período de 10 a 29 de março de 2025.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ALEXANDRE ASSUNÇÃO E SILVA
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PRE/PI Nº 40, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

O Procurador Regional Eleitoral no Estado do Piauí, no exercício das suas atribuições, com fundamento no art. 77 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, nas disposições da Resolução CNMP nº 30, de 19 de maio 2008, da Portaria PGR/PGE 01/2019, tendo em vista o contido no Ofício PGJ/PI nº 160/2025 e observando o teor da Portaria PGJ/PI nº 350/2025, RESOLVE:

Art. 1º Designar o Promotor de Justiça RÉGIS DE MORAES MARINHO para, sem prejuízo de suas atribuições, oficiar perante o Juízo da 53ª Zona Eleitoral - Cocal, enquanto durarem as férias do Promotor Eleitoral titular, HÉRSON LUÍS DE SOUSA GALVÃO RODRIGUES, no período de 28 de março de 2025 a 16 de abril de 2025.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ALEXANDRE ASSUNÇÃO E SILVA
Procurador Regional Eleitoral

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/conteudo/diarios-e-boletins/diario-eletronico-dmpf-e.

PORTARIA PRE/PI Nº 41, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

O Procurador Regional Eleitoral no Estado do Piauí, no exercício das suas atribuições, com fundamento no art. 77 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, nas disposições da Resolução CNMP nº 30, de 19 de maio 2008, da Portaria PGR/PGE 01/2019, tendo em vista o contido no Ofício PGJ/PI nº 160/2025 e observando o teor da Portaria PGJ/PI nº 775/2025, RESOLVE:

Art. 1º Designar o Promotor de Justiça DANILO CARLOS RAMOS HENRIQUES para, sem prejuízo de suas atribuições, oficiar perante o Juízo da 61ª Zona Eleitoral - Floriano, enquanto durar o afastamento, em virtude de licença para tratamento de saúde, pela Promotora Eleitoral titular, ANA SOBREIRA BOTELHO MOREIRA, no período de 25 de fevereiro de 2025 a 11 de março de 2025.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ALEXANDRE ASSUNÇÃO E SILVA
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA PRRJ Nº 170, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

Exclui a Procuradora da República GABRIELA RODRIGUES FIGUEIREDO PEREIRA dos feitos urgentes e audiências, nos períodos de 01 a 02 de abril e 08 a 10 de abril de 2025.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando que a Procuradora da República GABRIELA RODRIGUES FIGUEIREDO PEREIRA participará do Evento Cybervac, em Brasília/DF, no período de 01 a 02 de abril de 2025, e do Encontro Regional da 2ª CCR, no período de 08 a 10 de abril de 2025, resolve:

Art. 1º Excluir a Procuradora da República GABRIELA RODRIGUES FIGUEIREDO PEREIRA, nos períodos de 01 a 02 de abril e 08 a 10 de abril de 2025, da distribuição dos feitos urgentes e audiências que lhe são vinculados, observando-se a devida compensação.

Art. 2º Caso haja acumulação no ofício da Procuradora da República GABRIELA RODRIGUES FIGUEIREDO PEREIRA, ela ficará excluída de todos os feitos e audiências que lhe são vinculados.

Art. 3º Dê-se ciência à SERAF para cumprimento do disposto na Portaria PGR Nº 358/2016.

Art. 4º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SERGIO LUIZ PINEL DIAS

PORTARIA PRRJ Nº 177, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

Consigna a licença médica da Procuradora da República CÍNTIA MELO DAMASCENO MARTINS no período de 04 a 28 de março de 2025.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, considerando a licença médica da Procuradora da República CÍNTIA MELO DAMASCENO MARTINS no período de 04 a 28 de março de 2025, resolve:

Art. 1º Excluir a Procuradora da República CÍNTIA MELO DAMASCENO MARTINS da distribuição de todos os feitos e audiências que lhe são vinculados no período de 04 a 28 de março de 2025.

Art. 2º Dê-se ciência à Coordenadoria de Gestão de Pessoas.

Art. 3º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SERGIO LUIZ PINEL DIAS

PORTARIA PRRJ Nº 178, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre licença-prêmio da Procuradora da República DANIELLA DIAS DE ALMEIDA SUEIRA TOLEDO PIZA nos dias 06 e 07 de março de 2025.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando que a Procuradora da República DANIELLA DIAS DE ALMEIDA SUEIRA TOLEDO PIZA usufruirá licença-prêmio nos dias 06 e 07 de março de 2025, resolve:

Art. 1º Excluir a Procuradora da República DANIELLA DIAS DE ALMEIDA SUEIRA TOLEDO PIZA, nos dias 06 e 07 de março de 2025, da distribuição de todos os feitos e audiências que lhe são vinculados.

Art. 2º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SERGIO LUIZ PINEL DIAS

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA PRE/RN Nº 4, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no exercício das atribuições legais que lhes foram conferidas;

Considerando os termos do art. 1º, §2º, e do art. 2º da Resolução nº 159, de 6 de outubro de 2015, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, assim como o disposto no art. 35, §§1º e 2º, da Portaria nº 1, de 9 de setembro de 2019, da Procuradoria-Geral Eleitoral;

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar a escala do plantão eleitoral da Procuradoria Regional Eleitoral no Rio Grande do Norte durante o período de março de 2025.

PERÍODO	PROCURADOR
01, 02, 03, 04 e 05/03/2025	FERNANDO ROCHA DE ANDRADE
08, 09, 15 e 16/03/2025	CLARISIER AZEVEDO CAVALCANTE DE MORAIS
22, 23, 29 e 30/03/2025	HIGOR REZENDE PESSOA

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a contar de 1° de março de 2025.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

CLARISIER AZEVEDO CAVALCANTE DE MORAIS
Procuradora Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA N° 9, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

O Ministério Público Federal, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, inciso I, da Constituição da República, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n. 75/93;

Considerando a necessidade de adotar providências para o oferecimento de acordo de não persecução penal (ANPP) aos investigados do Inquérito Policial n. 5001204-58.2023.4.04.7107, conforme art. 28-A do Código de Processo Penal;

Considerando que o procedimento administrativo é o instrumento destinado a embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil, conforme art. 8º, IV, da Resolução CNMP n. 174/2017;

Considerando o teor da Orientação Conjunta n. 03/2018 da 2ª, 4ª e 5ª Câmaras de Coordenação e Revisão do MPF, que estabelece que as referidas providências devem ser realizadas preferencialmente no âmbito de um procedimento de acompanhamento, resolve instaurar procedimento administrativo, vinculado ao 2º Ofício.

Publique-se, em cumprimento ao art. 9º da Resolução CNMP n. 174/2017, sendo desnecessária a comunicação da instauração à Câmara Revisora, tendo em vista as orientações contidas nos Ofícios Circulares n. 01/2018/2ª CCR e 30/2018 - 4ª CCR.

SÔNIA CRISTINA NICHE
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA

PORTARIA N° 3, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

Procedimento Preparatório n. 1.31.000.001871/2023-13. Resumo: Apurar a notícia de que a Escola Indígena de Ensino Fundamental Kawapu, localizada na Aldeia Kawapu, Terra Indígena Kaxarari, não possui professor(a) indígena Nível "A" para o 4º e 5º anos do Ensino Fundamental, desde janeiro de 2024, e a ausência do ensino médio na Aldeia Kawapu.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República; artigos 2º, 5º, 6º, 7º e 10º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

CONSIDERANDO, também, ser função do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, bem ainda promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção dos interesses difusos e coletivos (CF/88, art. 129, II e III);

CONSIDERANDO que, dentre as funções acima mencionadas, compreende- se a defesa dos bens e interesses coletivos, inclusive dos povos indígenas (art. 5º, inciso III, "e", da LC 75/93);

CONSIDERANDO que é dever do Estado adotar as medidas necessárias para salvaguardar as pessoas, as instituições, os bens, as culturas e o meio ambiente dos povos interessados (art. 4° da Convenção n° 169 da Convenção Internacional do Trabalho – OIT sobre Povos Indígenas e Tribais);

RESOLVE, pelo Procurador da República signatário, CONVERTER O PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, no artigo 7º, inciso I, da LC nº 75/93, e nos termos da Resolução n. 87 do CSMPF, objetivando "apurar a notícia de que a Escola Indígena de Ensino Fundamental Kawapu, localizada na Aldeia Kawapu, Terra Indígena Kaxarari, não possui professor(a) indígena Nível "A" para o 4º e 5º anos do Ensino Fundamental, desde janeiro de 2024, e a ausência do ensino médio na Aldeia Kawapu".

Para regularização e instrução deste inquérito civil, DETERMINO, desde logo, que a Secretaria deste gabinete providencie o registro da presente portaria e, após, a devida conversão do Procedimento Preparatório supramencionado em Inquérito Civil.

Feita a conversão, cumpra-se a diligência descrita no despacho nº 837/2024.

Publique-se.

LEONARDO TREVIZANI CABERLON
Procurador da República

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO N° 11, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

Referência: IC 1.31.000.001552/2012-55. EMENTA: Políticas Agrárias. Problemas em assentamentos do INCRA. Sobreposição em demarcação de terras indígenas. Uru-Eu-Wau-Wau. PAD Burareiro. Ação judicial em curso. Juntada de relatórios produzidos pelo INCRA. IC em tramitação com temática semelhante. Promoção de arquivamento.

Trata-se de Inquérito Civil instaurado para apurar as denúncias de esbulho possessório e diversos possíveis crimes cometidos em assentamento promovido pelo INCRA em Ariquemes/RO, com base nas declarações de integrantes da Associação Produtor Comunidade Curupira.

O procedimento foi instaurado a partir de representação dos integrantes da Associação Produtor Comunidade Curupira, que representa 169 (cento e sessenta e nove) famílias assentadas pelo INCRA no Projeto de Assentamento Burareiro em Ariquemes/RO e relatam que as terras são constantemente invadidas por suposto grupo integrado por policiais federais e servidores da FUNAI, destruindo lavouras de café e incendiando casas (fls. 6-8).

Como providência preliminar, em despacho às fls. 15/16, determinou-se a expedição de ofício à Coordenação Regional da FUNAI para que prestasse informações acerca dos servidores acima descritos, bem como para que encaminhasse carta de imagem atualizada da operação de desintrusão - terra indígena Uru-eu-wau-wau/PAD BURAREIRO. Foi determinado à Secretaria da PRDC a elaboração de tabela identificando os números dos lotes, pessoas que receberam o título do INCRA no início da década de 1980, os nomes dos ocupantes dos lotes em 2007 e quais lotes fazem confluência com a terra indígena (f. 15/16), a partir das informações a serem trazidas pelo INCRA.

Às fl. 17/38, constam (i) Nota de Informação elaborada por servidor desta Procuradoria da República; (ii) Carta Imagem de 2007, com a delimitação dos lotes dos assentados no PAD Burareiro e os limites da terra indígena Uru-eu-wau-wau; (iii) planilhas de desmate e ocupantes dos lotes do PAD Burareiro.

Por meio do Ofício 017/CR/FUNAI/JPR/RO, a FUNAI identificou os servidores Capeba, Augusto, Josuel, Mauro, Chicão e Abraão, bem como encaminhou carta imagem da região do ano de 2007 (fls. 44-45).

Despacho de prorrogação de prazo e diligência (fls. 47-50).

Constam às fls. 52-103 cópia de despacho de IC 08121.000314/98-16.

Ofício 4889 desta PRDC dirigido ao INCRA solicitando as seguintes informações: lista atualizada de todos os lotes afetados pela demarcação da terra indígena Uru-Eu-Wau-Wau e os respectivos detentores dos títulos desses lotes, informar se existe projeto/plano de reassentamento dos moradores do PAD/Burareiro afetados pela demarcação, bem como se há previsão para o reassentamento (fls. 104-105).

Memória de reunião realizada no dia 5 de fevereiro, para tratar de problemas enfrentados pelos moradores da linha C-O no Município de Montenegro (Gleba 39), notadamente a falta de energia elétrica em vista da litigiosidade da área por causa do INCRA e FUNAI (PAD Burareiro e Terra indígena Uru-Eu-Wau-Wau) (fls.108-109).

Em resposta ao Ofício 4889 desta PRDC, o INCRA informou o seguinte: (i) encaminhou mapa cartográfico identificando as parcelas do Projeto de Assentamento Burareiro/PAD que sofreram interdição física no todo ou em parte no que diz do perímetro das Terras indígenas Uru-Eu-Wau-Wau, especificamente nos municípios de Monte Negro, Cacaulândia e Governador Jorge Teixeira neste Estado de Rondônia, criada em face ao Decreto 91.416 de 9 de julho de 1985, que declara de ocupação indígena a superfície de 1.832.300,00000 hectares; (ii) relação nominal dos concessionários assentados pelo INCRA no referido Projeto, incluindo outras informações de interesse para melhor análise; (iii) esclareceu que quanto ao reassentamento daqueles beneficiários detentores de imóveis rurais no interior da área litigiosa, no momento não há estudos técnicos sobre o tema, salvo motivação dos órgãos envolvidos (fls. 110-126).

Despacho de prorrogação de prazo e diligências (fls. 128-132).

Memorando 16/2014/MPF/PRRO/GABPRDC ao Secretário da Seção Extrajudicial da PRRO encaminhando cópia de documentos dada a suspeita de crime para fins de distribuição ao NCC (fls. 133).

Ofício 5183/2014-PRDC encaminhado ao INCRA com questionamentos sobre as medidas adotadas para o reassentamento dos moradores do PAD/Burareiro, afetados pela demarcação, tendo em vista que o MPF indicou o PAD Burareiro para integrar a lista de dos assentamentos prioritários para a regularização ambiental/social do TAC firmado com o MPF (fls. 134).

Despacho de prorrogação de prazo e diligências (fls. 135-137).

Ofício 4865/2015-PRDC dirigido ao INCRA, reiterando o teor do Ofício 5183/2014-PRDC, de 12 de dezembro de 2014 (fls. 138, a numerar).

Despacho 608/2016 de prorrogação de prazo e diligências (PR-RO-00027456/2016).

Ofício 4374/2016 encaminhado ao Coordenador Regional da Funai em Guajará-Mirin/RO para requisitar informações solicitadas no Ofício 5183/2014-PRDC (PR-RO-00027644/2016).

Manifestação 20160116269 apresentando cópia do ofício da Associação dos Produtores Rurais da Comunidade de Curupira de Jorge Teixeira – RO (PGR-00354555/2016).

Ofícios GSPVALAD – 026/2016 remetendo cópia de ofício da Associação Curupira (PGR-00356756/2016).

Despacho 7312/2016 encaminhando expediente a esta PR-RO (PGR-00356771/2016).

Despacho 45/2017 encaminhando expediente ao 1º Ofício desta PR-RO (PR-RO-00000508/2017).

Despacho 138/2017 determinando juntada de expediente ao presente IC (PR-RO-00013256/2017).

Ofício 448/2016 da Polícia Federal em Ji-Paraná solicitando intervenção do MPF para solucionar os conflitos agrários na região, inclusive com negociação de um acordo em que se abriria mão de um pedaço da TI em favor do PAD Burareiro, que era preexistente à área indígena. Encaminha cópia de IPC em mídia digital (fls. 147-149).

Ofício 460/2016 da Polícia Federal em Ji-Paraná encaminhando cópia do IPL 005/2013 (PR-RO-00010541/2016).

Despacho 111/2017 determinando juntada de expediente ao presente IC (PR-RO-00011318/2017).

Despacho 429/2017 de prorrogação e determinando o cumprimento de providências (PR-RO-00033420/2017).

Ofício 293/2018 PRDC expedido ao INCRA solicitando informações (fls. 165).

Despacho Saneador 287/2018 justificando a tramitação do feito há mais de 3 anos (PR-RO-00033500/2018).

Despacho 352/2018 determinando o agendamento de reunião (PR-RO-00040776/2018).

Despacho 376/2018 de prorrogação e determinando o cumprimento de providências (PR-RO-00042376/2018).

Ofício 31833/2018 do INCRA em resposta aos questionamentos do Parquet informando que o assentamento foi consolidado em 1974 e que o INCRA poderia analisar eventual TAC sobre as problemáticas na região.

Ofício GSAGUR – 032/2017, cadastrado no sistema ÚNICO PGR-00139913/2017, enviado pelo Senador Acir Gurgacz à Procuradoria-Geral da República noticiando as ameaças e perseguições sofridas pelos agricultores da Associação dos Produtores Rurais da Comunidade Curupira – APRORCC, nas proximidades dos Assentamentos do Projeto PAD – Rio Alto, no setor de Nova Floresta no Município de Governador Jorge Teixeira no Estado de Rondônia.

Despacho 433/2017 determinando o cumprimento de providências (PR-RO-00034224/2017).

Ofício 1618/2019/GAB-PRDC-PRRO, destinado à 1ª Delegacia de Polícia Civil de Ariquemes/RO, solicitando informações sobre as investigações empreendidas a partir da ocorrência 35198/2017 (fls. 184).

Ofício 1619/2019/GAB-PRDC-PRRO, destinado ao Chefe do Escritório de Gestão Ambiental – ERGA de Ariquemes, solicitando informações obtidas após denúncias registradas pela Associação Curupira sobre a extração ilegal de madeira na Gleba Rio Alto Setor Nova Floresta, bem como o resultado da fiscalização in loco realizada pelo Escritório (fls. 186).

Ofício 1620/2019/GAB-PRDC-PRRO, destinado ao Ouvidor Agrário Nacional, solicitando informações sobre as providências adotadas pelo Ministério após o pedido de reassentamento feito pelo presidente da Associação dos Produtores Rurais da Comunidade Curupira, senhor Nelson Bispo dos Santos (fls. 188).

Ofício 44417/2019/OAN/P/SEDE/INCRA, constando a resposta do Ouvidor Agrário ao ofício 1620/2019/GAB-PRDC-PRRO, informando que a Ouvidoria não tem registros sobre a demanda, foi oficiado a Superintendência Regional do INCRA em Rondônia informações sobre a demanda, cuja solicitação foi reiterada aquela Regional no dia 26/07/2019 (fls. 190-191).

Às fls. 192-193 consta a reiteração do ofício 1618/2019, encaminhado à 1ª Delegacia de Polícia Civil de Ariquemes. Ofício 077/2019/ERGA (fl. 194), do Escritório de Gestão Ambiental de Ariquemes em resposta ao ofício 1619/2019, apresentando informações referentes as denúncias registradas pela Associação Curupira, atrelada a denúncias de extração de madeira. Informaram, em síntese, o seguinte: ‘‘houve um registro que tramitou nesta regional, sendo que agendamos uma ação de fiscalização de área citada, e o representante da associação nos procurou no dia determinado para comunicar a impossibilidade da realização da fiscalização em virtude que o acesso à área não seria possível ultrapassar um curso d’água que encontrava-se ainda muito cheio. Após este contato não foi efetivada nenhuma fiscalização no local, visto que as ações de fiscalização no entorno da referida área era realizada por missões da FUNAI e Polícia Militar Ambiental.’’

Despacho Saneador 683/2019, justificando a tramitação do procedimento há mais de 3 (três) anos (fls. 195-196).

Ofício 2377/2019-PRDC-MPF-PRRO, destinado ao Ouvidor Agrário Nacional, solicitando complementação das informações inseridas no expediente remetido a esta PR-RO (fls. 197).

Certidão, informando que em cumprimento ao despacho 683/2019, o ofício 1618/2019, destinado a 1ª Delegacia de Polícia Civil de Ariquemes, foi reiterado por diversas vezes, conforme e-mails colacionados aos autos, contudo, ainda não se constatou qualquer resposta aos expedientes (fls. 198-202).

Despacho 829/2019 de prorrogação e determinando o cumprimento de providências (PR-RO-00038711/2019).

Ofício 58/2020/PRDC remetido à SESDEC solicitando informações atualizadas acerca das investigações empreendidas a partir da ocorrência 35198/2017, registrada em 7/3/2017 por Nelson Bispo dos Santos, bem como providências acerca da falta de resposta a todos os expedientes remetidos à 1ª DPC de Ariquemes.

Ofício 41/2020/Gab/1ªDP-PC/RO, em resposta ao Ofício 58/2020/PRDC, informando, em síntese, que a Ocorrência Policial 35198/2017, em que pese ter sido registrada na 1ª DPC de Ariquemes, tem como local dos fatos o município de Jaru, de modo que cópia do ofício e da ocorrência serão encaminhadas fisicamente para a regional de Jaru para as devidas providências.

Despacho saneador 542/2020 justificando a tramitação do procedimento há mais de 3 anos e determinando a reiteração do Ofício 58/2020/PRDC à SESDEC.

E-mail 400/2020 contendo solicitação da resposta ao Ofício 58/2020/PRDC.

E-mail 442/2020 remetido pela SESDEC informando acerca do envio da resposta solicitada no dia 5/2/2020.

Despacho 691/2020 determinando a expedição de ofício para a DPC de Jaru, com o teor do Ofício 1618/2019/GABPRDC.

Ofício 2244/2020/GABPRDC remetido à 1ª DPC de Jaru solicitando informações acerca das investigações empreendidas a partir da ocorrência 35198/2017, registrada em 7/3/2017, por Nelson Bispo dos Santos, conforme informações prestadas no ofício 41/2020/Gab/1ªDP-PC/RO.

E-mail contendo Aviso de Recebimento (A.R.) do Ofício 2244/2020/GABPRDC pela 1ª DPC de Jaru.

Ofício 116/2020/UNISP/JAR/PC/RO/GAB01 informando acerca das investigações empreendidas em relação à Ocorrência Policial 35198/2017 – 1ª DP de Jaru.

Despacho 844/2020 de prorrogação e determinando o cumprimento de providências (PR-RO-00035972/2020).

Certidão 295/2020 informando que não foi possível a juntada do AR do ofício OFÍCIO 2377-2019-PRDC-MPF, em razão do teletrabalho, pois, segundo consta no sistema foi enviado via Correios (PR-RO-00036612/2020).

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/conteudo/diarios-e-boletins/diario-eletronico-dmpf-e.

E-mail 595/2020 encaminhado ao INCRA visando encaminhar o Ofício 2377/2019-PRDC (PR-RO-00036614/2020).

Ofício 69074/2020/CCA/P/SEDE/-INDCA e anexos, apresentado em resposta ao Ofício 277/2019-PRDC (PR-RO-00037591/2020).

Despacho 285/2021 determinando remessa de expediente ao INCRA solicitando cópias do procedimento administrativo 54300.000054/2017-76 (PR-RO-00014550/2021).

Ofício 938/2021-PRDC encaminhado ao INCRA solicitando cópias do procedimento administrativo 54300.000054/2017-76 (PR-RO-00014819/2021).

Despacho Saneador 522/2021 de justificativa de tramitação do feito há mais de 3 anos (PR-RO-00025232/2021).

E-mail 595/2020 encaminhado ao INCRA visando reiterar o teor do Ofício 938/2021-PRDC (PR-RO-00026024/2021).

Aviso de recebimento de expediente pelo INCRA (PR-RO-00026173/2021).

Despacho 754/2021 de prorrogação de prazo e determinando o cumprimento de diligências (PR-RO-00032373/2021).

Ofício 71417/2021-INCRA e anexos apresentado em resposta ao Ofício 938/2021-PRDC (PR-RO-00033250/2021).

Certidão 172/2021 relativamente à digitalização dos autos quando do retorno das atividades presenciais (PR-RO-00033332/2021).

Certidão 178/2021 relativamente à digitalização dos autos (PR-RO-00034706/2021).

Memorando 35/2021-PRDC encaminhado à COJUD para digitalização do presente apuratório (PR-RO-00033556/2021).

Despacho 625/2022 informando sobre a conclusão da digitalização do presente IC (PR-RO-00002667/2022).

Despacho 291/2022 determinando expedição de ofício ao INCRA (PR-RO-000014625/2022).

Ofício 815/2022-PRDC encaminhado ao INCRA visando solicitar informações sobre se já houve levantamento previsto na Ordem de Serviço 595/2021/SR(17)RO-G/SR(17)RO/INCRA8582250 e, em caso negativo, para quando está programado a execução das atividades (PR-RO-00014854/2022).

Aviso de recebimento de expediente pelo INCRA (PR-RO-00015682/2022).

Ofício 52819/2022-INCRA e anexos apresentado em resposta ao ofício 815/2022-PRDC (PR-RO-00023033/2022).

Despacho 522/2022 de justificativa de tramitação do feito há mais de 3 anos (PR-RO-00025300/2022).

Despacho 521/2022 determinando o cumprimento de providências (PR-RO-00025296/2022).

Ofício 1452/2022-PRDC (PR-RO-00025996/2022) encaminhado ao INCRA solicitando as seguintes informações:

i) seja remetida a esta Procuradoria cópia integral do processo 54300.000969/2013-58 e/ou que a autarquia detalhe o seu objeto e quais providências foram efetivamente adotadas;

ii) as famílias que ocupavam os lotes constantes das Glebas 30, 31, 32, 33, 37, 38 e 39 do PAD Burareiro, consoante tabela anexa (105 lotes do PAD Burareiro, sobreposta pela área indígena Uru-Eu-Wau-Wau) foram devidamente reassentadas noutro local?;

iii) há Ordem de Serviço visando realização de trabalho de campo e elaboração de Relatório Ocupacional de Parcelas dos 105 lotes mencionados na tabela anexa?;

iv) caso negativo o item anterior, há previsão de execução dessas atividades na localidade mencionada?;

v) apresente demais informações que entender pertinentes à presente investigação.

Certidão 107/2022 narrando que, na tentativa de cumprir ao item 2 do DESPACHO 521/2022, por meio dos telefones encontrados no procedimento, tentou-se falar com o presidente da Associação Curupira (Associação dos Produtores Rurais da Comunidade Curupira – APRORCC) ligando para os números 69-99314-4457/999663104, contudo se êxito. No mesmo sentido buscou-se junto à ASSPA, conforme Relatório de Pesquisa 2744/2022 em integra complementar a esta certidão, no entanto não encontrei contatos possíveis de solicitação das informações determinadas (PR-RO-00026014/2022).

Aviso de recebimento de expediente pelo INCRA (PR-RO-00026687/2022).

Despacho 717/2022 de prorrogação do prazo e determinando o cumprimento de providências (PR-RO-00036176/2022).

Apensamento de NF – 1.31.000.001814/2022-53.

Despacho 189/2023 determinando fosse reiterado o Ofício 1452/2022-PRDC (PR-RO-00010023/2023).

Ofício 35681/2023/SR-INCRA e anexos (PR-RO-00020465/2023), apresentado em resposta ao Ofício 1452/2022-PRDC, contendo as seguintes informações:

i) Foi concedido, nesta data, acesso externo, através do e-mail prro-gabprdc@mpf.mp.br ao procedimento administrativo de nº 54300.000969/2013-58 em que poderá ser acessado, bem como realizar as baixas de arquivos que assim desejar;

ii) As famílias que ocupam os lotes constantes das Glebas 32, 33, 37, 38 e 39 do PAD Burareiro, compreendendo 105 (cento e cinco) lotes do PAD Burareiro, sobrepostos pela Terra Índigena-TI Uru-Eu-Wau-Wau, ainda não foram reassentadas em outro local. Essas famílias, parcialmente, estão organizadas através da Associação Asprocinco, e, por decisão coletiva, resolveram aguardar o resultado da ação que está em grau de recurso junto ao Tribunal Regional Federal - 1ª Região sob o nº 0000078-09.2004.4.01.4100. É necessário expor, visando com isso compreensão, que após decretação da expansão da TI em comento foram atingidos os imóveis abaixo listados, podendo também ser visualizado o limite (cor vermelha) conforme se tem do Anexo Mapa Limites Área Indígena (SEInº11281116) que segue aqui para conhecimento.

a) Gleba Rio Alto-Projeto de Assentamento Nova Floresta: realizada a supervisão ocupacional em 2021 e está em fase de regularização dos imóveis conforme rito constante do processo nº 54000.053314/2021-77) através da Divisão de Desenvolvimento e Unidade Avançada do Incra em Ariquemes. Este não deve ser confundido com o Setor Nova Floresta que será mencionado mais adiante, sendo que este setor abarca ações de regularização fundiária.

b) Gleba Rio Alto-Setor Colina Verde: A Terra Indígena-Uru-Eu-Wau-Wau após expansão decretada chegou até o Limite deste Setor, conforme se demonstra no mapa aqui anexado.

c) Gleba Rio Alto: Setor Nova Floresta: houve o reassentamento de 19 famílias no Projeto de Assentamento São Domingos, estas informações já foram enviadas a esse Parquet através do Ofício 52819 (SEI nº 13466826).

d) Gleba Rio Alto - PAD Burareiro: Os 105 (cento e cinco) lotes afetados pelo decreto de Expansão da TI que são as famílias que se organizaram através da Associação Asprocinco e aguardam a decisão na ação judicial retrocitada, ajuizada pela FUNAI em desfavor do INCRA objetivando o cancelamento dos títulos expedidos.

iii) Não há ainda ordem de serviço para realização de levantamento ocupacional, mas esta medida já está sendo providenciada. Assim que houver a descentralização orçamentária cópia da OS será enviada a esse MPF/RO.

iv) A previsão é que neste segundo semestre de 2023 sejam executados os trabalhos em campo, visando levantar situação fática desses 105 (cento e cinco) lotes afetados pelo decreto de Expansão da referida TI.

Certidão 83/2023 (PR-RO-00020534/2023), contendo o seguinte teor: "Certifico que, em cumprimento ao Despacho: 189/2023, após entrar em contato, via whatsapp, com a servidora do INCRA, Márcia, a resposta foi enviada e juntada aos documento(PR-RO-00020465/2023). Assim, fiz juntada em integra complementar da resposta do INCRA do procedimento administrativo 54300.000969/2013-58, enviado via link no e-mail e faço os autos conclusos para análise e deliberação.".

Despacho 505/2023 justificando a tramitação do feito há mais de 3 (três) anos (PR-RO-00027389/2023).

Ofício 1905/2023-PRDC dirigido ao Superintendente Regional do INCRA em Rondônia solicitando informações acerca dos trabalhos de campo previstos para serem executados no segundo semestre de 2023, consoante informando anteriormente no Ofício 35681/2023/SR(RO)G/SR(RO)/INCRA-INCRA (Processo SEI 54000.175566/2018-51 (PR-RO-00035292/2023).

Aviso de recebimento de expediente pelo INCRA, em 16/10/2023 (PR-RO-00036493/2023).

Ofício 67840/2023/SR(RO)G/SR(RO)/INCRA-INCRA e anexos (PR-RO-00037199/2023), encaminhando cópia do Relatório UA(RO)-Ji-Paraná (SEI 17191826) da atividade em campo, resultante da Ordem de Serviço 813 (SEI nº 16814188) destinada à realização do levantamento ocupacional, produtivo e ambiental em lotes da Gleba Burareiro, objeto da Ação Judicial 0000078-09.2004.4.01.4100, em fase recursal no TRF-1, versando sobre a sobreposição que envolve a Terra Indígena Uru-Eu-Wau-Wau e o Projeto de Assentamento Dirigido-PAD Burareiro. Informou, ainda, que i) Foi concedido, nesta data, acesso externo, através do e-mail prro-gabprdc@mpf.mp.br ao procedimento administrativo de 54000.057158/2023-85 de modo que assim será possível proceder com as baixas de arquivos que complementam o Relatório UA(RO)-Ji-Paraná (SEI 17191826) aqui anexado, tais como: Mapa da Área de Trabalho (SEI 17191148); Relação de Beneficiários originais RB do PAD Burareiro (SEI 17191264) Planilha Ocupacional, Produtiva e Ambiental PAD Burareiro (SEI 17685342); Planilha Sistema de Posse atual (SEI 17685403); Planilha de Processos Administrativos Originais (SEI 17685499); Planilha de Processos Administrativos Formalizados (SEI 17685556); Anexo (SEI 17710844); Laudo (SEI 17710849) e planilhas áreas - análise ambiental (SEI 17710856).

Despacho 717/2023 de prorrogação do prazo e determinando o cumprimento de providências (PR-RO-00039338/2023).

Despacho 334/2023 determinando digitalização integral do feito, considerando a necessidade de atender o disposto no Informativo SEJUD 09/2021 (PR-RO-00019326/2024).

Termo de encerramento de trâmite físico de procedimento (PR-RO-00026097/2024).

Despacho 517/2024 de justificativa de tramitação do feito há mais de 3 anos (PR-RO-00030465/2024).

Despacho 730/2024 de prorrogação do prazo e determinando o cumprimento de providências (PR-RO-00045476/2024).

Despacho 52/2024/UDCMPF/PRR1 concedendo dilação de prazo para conclusão de procedimentos que tramitam nesta PR-RO (PRR1ª-00042771/2024).

Despacho 6/2025 de ciência da dilação de prazo concedida para conclusão do presente feito (PR-RO-00001052/2025).

Vieram os autos conclusos para deliberação.

É, em síntese, o relatório.

Pois bem. Analisando os autos, verifica-se que se esgotou o objeto de atuação do MPF, atingindo-se sua finalidade. O procedimento foi instaurado a partir de representação dos integrantes da Associação Produtor Comunidade Curupira, que representa 169 (cento e sessenta e nove) famílias assentadas pelo INCRA no Projeto de Assentamento Burareiro em Ariquemes/RO. Nesse sentido, constata-se que o INCRA produziu relatório de análise temporal da cobertura do solo das áreas de sobreposição do PAD Burareiro e a Terra Indígena Uru-Eu-Wau-Wau, entre o período de 1975 e 2023, demonstrando que parte das famílias do mencionado PAD, organizadas por intermédio da Associação ASPROCINCO, aguardam a decisão na ação judicial 0000078-09-2004.4.01.4100, que se encontra em grau recursal junto ao Tribunal Regional Federal - 1ª Região.

Destaque-se que a ação judicial em comento visa a desconstituição de validade dos títulos outorgados pelo INCRA e a consequente reintegração de posse da área em favor da FUNAI e junto ao INCRA tramita o procedimento administrativo 54300.000054/2017-76, iniciado a partir de expediente da Associação Curupira, visando análise das questões que envolvem o sobredito processo judicial.

Não obstante a judicialização da questão, constata-se que, conforme demonstrado pelo INCRA no presente apuratório, bem como no IC 1.31.000.001230/2023-69, além do procedimento 54300.000054/2017-76 tramitam naquela autarquia os procedimentos administrativos 54300.000969/2013-58 e 54000.175566/2018-51, todos iniciados a partir de representações da Associação Curupira.

Por seu turno, o Inquérito Civil 1.31.000.001230/2023-69 tem por objeto: "Apurar representação da Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade Curupira – ASPRORCC, a qual noticia que seus associados estariam sendo prejudicadas pelo INCRA/RO em razão da transformação de assentamentos da região em reservas indígenas", tratando-se, portanto, de objeto que absorve as temáticas tratadas no presente apuratório, envolvendo, inclusive, os mesmos representantes e representados.

Para além disso, no bojo do IC 1.31.000.001230/2023-69 constam cópias integrais dos procedimentos administrativos 54300.000969/2013-58, 54300.000054/2017-76 e 54000.175566/2018-51 (vide documento PR-RO-00042823/2024), que podem melhor instruir a continuidade da investigação. Com efeito, constata-se a tramitação em duplicidade de procedimentos no âmbito desta PR-RO sobre as questões envolvendo a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade Curupira, não subsistindo, pois, justa causa para a continuidade da tramitação do presente IC.

Pelo exposto, promovo o ARQUIVAMENTO do feito, com fulcro no art. 9º da Lei 7.347/85. Após homologação, determino a extração de cópia integral do presente procedimento e juntada ao IC 1.31.000.001230/2023-69, para instrução e prosseguimento quanto a eventuais questões remanescentes. Para facilitar o cumprimento desta determinação a Secretaria deve apor registro de ANOTAÇÃO junto ao sistema ÚNICO, com o alerta quando do retorno dos autos do NAOP/PFDC.

Por oportuno, esclareça-se que nada impede a reabertura do presente inquérito, conforme previsto no art. 19 da Resolução 87 do CSMPF, in verbis:

Art. 19 – O desarquivamento do inquérito civil, diante de novas provas ou para investigar fato novo relevante, poderá ocorrer no prazo máximo de 6 (seis) meses após o arquivamento. Transcorrido esse lapso, será instaurado novo inquérito civil, sem prejuízo das provas já colhidas (Redação dada pela Resolução CSMPF 106, de 6.4.2010).

Tendo em vista que o presente Inquérito Civil fora instaurado mediante representação, aplique-se, ao(s) representante(s) e ao(s) representado(s), as disposições do art. 17, §§ 1º e 3º, da Resolução CSMPF 87, de 6/4/2010, bem como do art. 9º, § 2º, da Lei 7.347/85, preferencialmente via correio eletrônico.

Considerando o interesse público, a natureza da matéria e em atenção ao princípio da publicidade e ao accountability, encaminhe-se o presente despacho também para publicação no sítio eletrônico desta Procuradoria da República, possibilitando que qualquer interessado possa recorrer do presente arquivamento no prazo legal (10 dias).

Após os procedimentos de praxe, remetam-se os autos ao NAOP-PFDC da 1ª Região para o necessário reexame, em cumprimento ao disposto nos arts. 62, IV, da LC 75/93, 9º, § 1º, da Lei 7.347/85, 17, § 2º, da Resolução CSMPF 87/2010 e na Portaria PGR 653 de 30/10/2012.

Publique-se, na forma do artigo 16, § 1º, I, da Resolução CSMPF 87, de 6/4/2010.

GABRIEL DE AMORIM SILVA FERREIRA
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão Substituto

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 69, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, tendo em vista a incumbência prevista nos artigos 6º, VII, e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93; além do disposto nas Resoluções CSMPF nº 87/2006 e CNMP nº 23/2007;

CONSIDERANDO o conteúdo do Ofício-Circular nº 07/2024 da 1ª CCR/MPF, encaminhando modelo de recomendação elaborada pelo Grupo de Trabalho Interinstitucional FUNDEF/FUNDEB (GTI) com o estabelecimento de diretrizes mínimas a serem observadas pelos municípios na aplicação dos juros de mora incidentes sobre a verba principal atrasada daqueles programas, excepcionalmente recebidos da União por precatórios, para pagamento de honorários advocatícios contratuais, conforme orientado pelo STF no julgamento da ADPF 528 e pelo arcabouço normativo e jurisprudencial que disciplina a matéria;

CONSIDERANDO que per pro do Grupo de Trabalho institucional, com fundamento no art. 6°, inciso XX, da Lei Complementar n° 75/93, foi expedida a Recomendação nº 128/2024 ao Município de Vargeão/SC, na pessoa do Excelentíssimo(a) Senhor(a) Prefeito(a) Municipal e demais gestores dos recursos da educação questionando se aquele Município figura como credor dos valores complementares do FUNDEF/FUNDEB pagos pela União e estabelecendo compromissos para o cumprimento das normas legais sobre o tema;

CONSIDERANDO que decorrido o prazo estabelecido para manifestação dos destinatários quanto ao acatamento à Recomendação nº 128/2024, indicando as medidas que tenham sido ou que serão adotadas para o seu atendimento, aqueles permaneceram silentes, mesmo após a reiteração do ofício de encaminhamento do documento;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à instrução do presente procedimento, para averiguar eventual descumprimento da Recomendação nº 128/2024 pelo Município de Vargeão/SC e;

CONSIDERANDO que já decorreu o período estabelecido nas normas internas para realização de apurações preliminares (§4º à 7º do art. 2º da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL a partir dos autos nº 1.33.001.000176/2024-31 para apurar se houve a contratação, pelo Município de Vargeão/SC, de escritório de advocacia, sem licitação, para ajuizamento de ação contra a União para o recebimento de diferenças do FUNDEF/FUNDEB, bem como para garantir que os recursos desses programas sejam aplicados exclusivamente nas ações de manutenção e desenvolvimento da educação no município, determinando, de início, as seguintes providências:

a) Autue-se esta portaria e o procedimento que a acompanha; registre-se e publique-se (via Sistema Único/MPF e átrio da PRM/Blumenau), a fim de que se efetue a comunicação à E. 1ª CCR, conforme a praxe, com a observação do disposto nas citadas resoluções dos conselhos do Ministério Público.

b) Com as advertências legais pertinentes ao art. 10, da Lei Federal nº 7.347/1985, reiterem-se os ofícios 789/2024 e 1252/2024, mantendo-se contato telefônico em seguida com a Procuradoria do Município para certificar o recebimento da comunicação;

c) Proceda-se à pesquisa no Portal da Transparência do Município de Vargeão/SC acerca da destinação de verbas do FUNDEB/FUNDEF ao pagamento de honorários advocatícios, certificando-se nos autos o resultado;

Após, voltem conclusos para as determinações posteriores.

RAFAELLA ALBERICI
Procuradora da República

PORTARIA Nº 105/PRE/SC, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

O Procurador Regional Eleitoral em Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do artigo 79 da Lei Complementar nº 75, de 02 de maio de 1993 / Lei Orgânica do Ministério Público da União, de acordo com o Ato Conjunto n.505/2021/PGJ/PRE, datado de 24 de agosto de 2021, e com as indicações constantes das Portarias PGJ nº 978/2025 e 979/2025, RESOLVE:

FAZER CESSAR os efeitos da designação no que respeita aos Promotores Eleitorais e períodos do corrente ano a seguir referidos:

ZONA ELEITORAL	PROMOTOR ELEITORAL
54ª/Sombrio	Guilherme Back Locks (dia 24 de fevereiro)
57ª/Trombudo Central	Renata de Souza Lima (dia 28 de fevereiro)
104ª/Lages	Jean Pierre Campos (dia 28 de fevereiro)
107ª/Palhoça	Júlio Fumo Fernandes (dia 26 de fevereiro)

DESIGNAR os Membros do Ministério Público abaixo relacionados para atuar perante a Zona Eleitoral e períodos do corrente ano a seguir discriminados:

ZONA ELEITORAL	PROMOTOR ELEITORAL
54ª/Sombrio	Juliano Bitencourt Pinter (dia 24 de fevereiro)
57ª/Trombudo Central	Laura Emelianne Noronha Pin (dia 28 de fevereiro)
104ª/Lages	Fabrício Nunes (dia 28 de fevereiro)
107ª/Palhoça	Márcio Ribeiro Borges (dia 26 de fevereiro)

CLAUDIO VALENTIM CRISTANI
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 2, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

Instaura inquérito civil visando apurar a regularidade do cadastro da(s) conta(s) relativa(s) à movimentação dos recursos do Fundeb/Fundef, do Município de Igaraçu do Tietê/SP.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais; e

CONSIDERANDO a sua atribuição da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal, e artigo 5º, inciso V, alínea a, da Lei Complementar nº 75/1993);

CONSIDERANDO o teor do Ofício-Circular nº 12/2025, da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão (1ªCCR) do Ministério Público Federal (MPF), que encaminha um modelo de recomendação elaborado pelo Grupo de Trabalho Interinstitucional de acompanhamento da aplicação das Verbas Precatórias do FUNDEB/FUNDEF (GTI-FUNDEF/FUNDEB), acerca da necessidade da existência de conta única e específica titularizada pela Secretaria de Educação para a movimentação dos recursos do Fundeb;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas da União (TCU), em parceria com o GTI-FUNDEF/FUNDEB, identificou irregularidades nas contas de alguns entes estaduais e municipais destinadas ao recebimento e movimentação dos referidos recursos;

CONSIDERANDO que o Município de Igaraçu do Tietê consta no(s) relatório(s) oriundo(s) do TCU extraídos do Sistema Informatizado de Auditoria em Programas de Educação (Sinapse), no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o TCU e o MPF (docs. 1.4/1.5);

RESOLVE:

Art. 1º Converter a Notícia de Fato nº 1.34.022.000011/2025-64 em INQUÉRITO CIVIL, destinado a apurar a regularidade do cadastro da(s) conta(s) relativa(s) à movimentação dos recursos do Fundeb/Fundef, do Município de Igaraçu do Tietê/SP.

Art. 2º Determinar:

I – seja dada a publicidade prevista no artigo 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no artigo 16, § 1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2006, a partir da remessa, no Sistema Único, de cópia desta portaria para publicação;

II – a expedição de recomendação, conforme modelo elaborado pelo GTI-FUNDEF/FUNDEB (doc. 1.1), e sua respectiva publicação no portal eletrônico do MPF, em atenção ao artigo 23 da Resolução CSMPF nº 87/2006;

III – a remessa de cópia da recomendação à 1ªCCR e aos Tribunais de Contas da União e do Estado de São Paulo, para ciência;

IV – a designação, através do presente ato, dos servidores Andréia Ortigosa Fonseca, André Luís Mendes, Arthur Leão Massucato, Elthon Fernando de Jesus Inácio, Rafael Polonio Lima e Daniel Colombo Pereira dos Santos, para fins de auxiliar na instrução destes autos.

MARCOS SALATI
Procurador da República

PORTARIA N° 2, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais e legais, com especial fundamento nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; no artigo 5°, inciso I, alínea "h", inciso III, alínea "b", inciso V, alínea "b", no artigo 6°, inciso VII, alíneas "a" e "b", inciso XIV, alínea "f", e no artigo 7°, inciso I, todos da Lei Complementar n° 75/93; no artigo 8°, § 1°, da Lei n° 7.347/85; no artigo 2º, § 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007; e no artigo 4º, § 4º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, incluído pela Resolução CSMPF nº 106/2010,

Converte o presente procedimento autuado sob o nº 1.34.008.000478/2023-21 em Inquérito Civil, tendo por objeto acompanhar a retomada e conclusão de obras de infraestrutura educacional que se encontram paralisadas ou inacabadas, cuidando este feito especificamente da execução da obra objeto do termo de Compromisso PAC2 324/2011 - construção de escola de educação infantil - Pq. Residencial Cosmópolis, Rua Major Fausto Suzare, s/nº, em Cosmópolis/SP.

Para tanto, será promovida a coleta de informações, requisição de documentos e demais diligências necessárias, para posterior expedição de recomendações, celebração de termo de compromisso e ajustamento de conduta, ajuizamento de ação civil pública ou arquivamento, nos termos da lei.

Publique-se esta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Piracicaba, nos termos do que prevê o artigo 7º, inciso IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/conteudo/diarios-e-boletins/diario-eletronico-dmpf-e.

Comunique-se, via sistema Único, a Egrégia 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação.

Proceda-se aos registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

CAMILA GHANTOUS
Procuradora da República

PORTARIA Nº 3, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

Instaura inquérito civil visando apurar a regularidade do cadastro da(s) conta(s) relativa(s) à movimentação dos recursos do Fundeb/Fundef, do Município de Bocaina/SP.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais; e

CONSIDERANDO a sua atribuição da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal, e artigo 5º, inciso V, alínea a, da Lei Complementar nº 75/1993);

CONSIDERANDO o teor do Ofício-Circular nº 12/2025, da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão (1ªCCR) do Ministério Público Federal (MPF), que encaminha um modelo de recomendação elaborado pelo Grupo de Trabalho Interinstitucional de acompanhamento da aplicação das Verbas Precatórias do FUNDEB/FUNDEF (GTI-FUNDEF/FUNDEB), acerca da necessidade da existência de conta única e específica titularizada pela Secretaria de Educação para a movimentação dos recursos do Fundeb;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas da União (TCU), em parceria com o GTI-FUNDEF/FUNDEB, identificou irregularidades nas contas de alguns entes estaduais e municipais destinadas ao recebimento e movimentação dos referidos recursos;

CONSIDERANDO que o Município de Bocaina consta no(s) relatório(s) oriundo(s) do TCU extraídos do Sistema Informatizado de Auditoria em Programas de Educação (Sinapse), no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o TCU e o MPF (docs. 1.4/1.5);

RESOLVE:

Art. 1º Converter a Notícia de Fato nº 1.34.022.000012/2025-17 em INQUÉRITO CIVIL, destinado a apurar a regularidade do cadastro da(s) conta(s) relativa(s) à movimentação dos recursos do Fundeb/Fundef, do Município de Bocaina/SP.

Art. 2º Determinar:

I – seja dada a publicidade prevista no artigo 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no artigo 16, § 1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2006, a partir da remessa, no Sistema Único, de cópia desta portaria para publicação;

II – a expedição de recomendação, conforme modelo elaborado pelo GTI-FUNDEF/FUNDEB (doc. 1.1), e sua respectiva publicação no portal eletrônico do MPF, em atenção ao artigo 23 da Resolução CSMPF nº 87/2006;

III – a remessa de cópia da recomendação à 1ªCCR e aos Tribunais de Contas da União e do Estado de São Paulo, para ciência;

IV – a designação, através do presente ato, dos servidores Andréia Ortigosa Fonseca, André Luís Mendes, Arthur Leão Massucato, Elthon Fernando de Jesus Inácio, Rafael Polonio Lima e Daniel Colombo Pereira dos Santos, para fins de auxiliar na instrução destes autos.

MARCOS SALATI
Procurador da República

PORTARIA Nº 4, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

Instaura inquérito civil visando apurar a regularidade do cadastro da(s) conta(s) relativa(s) à movimentação dos recursos do Fundeb/Fundef, do Município de Dois Córregos/SP.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais; e

CONSIDERANDO a sua atribuição da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal, e artigo 5º, inciso V, alínea a, da Lei Complementar nº 75/1993);

CONSIDERANDO o teor do Ofício-Circular nº 12/2025, da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão (1ªCCR) do Ministério Público Federal (MPF), que encaminha um modelo de recomendação elaborado pelo Grupo de Trabalho Interinstitucional de acompanhamento da aplicação das Verbas Precatórias do FUNDEB/FUNDEF (GTI-FUNDEF/FUNDEB), acerca da necessidade da existência de conta única e específica titularizada pela Secretaria de Educação para a movimentação dos recursos do Fundeb;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas da União (TCU), em parceria com o GTI-FUNDEF/FUNDEB, identificou irregularidades nas contas de alguns entes estaduais e municipais destinadas ao recebimento e movimentação dos referidos recursos;

CONSIDERANDO que o Município de Dois Córregos consta no(s) relatório(s) oriundo(s) do TCU extraídos do Sistema Informatizado de Auditoria em Programas de Educação (Sinapse), no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o TCU e o MPF (docs. 1.4/1.5);

RESOLVE:

Art. 1º Converter a Notícia de Fato nº 1.34.022.000013/2025-53 em INQUÉRITO CIVIL, destinado a apurar a regularidade do cadastro da(s) conta(s) relativa(s) à movimentação dos recursos do Fundeb/Fundef, do Município de Dois Córregos/SP.

Art. 2º Determinar:

I – seja dada a publicidade prevista no artigo 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no artigo 16, § 1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2006, a partir da remessa, no Sistema Único, de cópia desta portaria para publicação;

II – a expedição de recomendação, conforme modelo elaborado pelo GTI-FUNDEF/FUNDEB (doc. 1.1), e sua respectiva publicação no portal eletrônico do MPF, em atenção ao artigo 23 da Resolução CSMPF nº 87/2006;

III – a remessa de cópia da recomendação à 1ªCCR e aos Tribunais de Contas da União e do Estado de São Paulo, para ciência;

IV – a designação, através do presente ato, dos servidores Andréia Ortigosa Fonseca, André Luís Mendes, Arthur Leão Massucato, Elthon Fernando de Jesus Inácio, Rafael Polonio Lima e Daniel Colombo Pereira dos Santos, para fins de auxiliar na instrução destes autos.

MARCOS SALATI
Procurador da República

PORTARIA Nº 5, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

Instaura inquérito civil visando apurar a regularidade do cadastro da(s) conta(s) relativa(s) à movimentação dos recursos do Fundeb/Fundef, do Município de Barra Bonita/SP.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO a sua atribuição da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal, e artigo 5º, inciso V, alínea a, da Lei Complementar nº 75/1993);

CONSIDERANDO o teor do Ofício-Circular nº 12/2025, da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão (1ªCCR) do Ministério Público Federal (MPF), que encaminha um modelo de recomendação elaborado pelo Grupo de Trabalho Interinstitucional de acompanhamento da aplicação das Verbas Precatórias do FUNDEB/FUNDEF (GTI-FUNDEF/FUNDEB), acerca da necessidade da existência de conta única e específica titularizada pela Secretaria de Educação para a movimentação dos recursos do Fundeb;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas da União (TCU), em parceria com o GTI-FUNDEF/FUNDEB, identificou irregularidades nas contas de alguns entes estaduais e municipais destinadas ao recebimento e movimentação dos referidos recursos;

CONSIDERANDO que o Município de Barra Bonita consta no(s) relatório(s) oriundo(s) do TCU extraídos do Sistema Informatizado de Auditoria em Programas de Educação (Sinapse), no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o TCU e o MPF (docs. 1.4/1.5);

RESOLVE:

Art. 1º Converter a Notícia de Fato nº 1.34.022.000014/2025-06 em INQUÉRITO CIVIL, destinado a apurar a regularidade do cadastro da(s) conta(s) relativa(s) à movimentação dos recursos do Fundeb/Fundef, do Município de Barra Bonita/SP.

Art. 2º Determinar:

I – seja dada a publicidade prevista no artigo 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no artigo 16, § 1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2006, a partir da remessa, no Sistema Único, de cópia desta portaria para publicação;

II – a expedição de recomendação, conforme modelo elaborado pelo GTI-FUNDEF/FUNDEB (doc. 1.1), e sua respectiva publicação no portal eletrônico do MPF, em atenção ao artigo 23 da Resolução CSMPF nº 87/2006;

III – a remessa de cópia da recomendação à 1ªCCR e aos Tribunais de Contas da União e do Estado de São Paulo, para ciência;

IV – a designação, através do presente ato, dos servidores Andréia Ortigosa Fonseca, André Luís Mendes, Arthur Leão Massucato, Elthon Fernando de Jesus Inácio, Rafael Polonio Lima e Daniel Colombo Pereira dos Santos, para fins de auxiliar na instrução destes autos.

MARCOS SALATI
Procurador da República

PORTARIA Nº 6, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

Instaura inquérito civil visando apurar a regularidade do cadastro da(s) conta(s) relativa(s) à movimentação dos recursos do Fundeb/Fundef, do Município de Bariri/SP.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO a sua atribuição da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal, e artigo 5º, inciso V, alínea a, da Lei Complementar nº 75/1993);

CONSIDERANDO o teor do Ofício-Circular nº 12/2025, da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão (1ªCCR) do Ministério Público Federal (MPF), que encaminha um modelo de recomendação elaborado pelo Grupo de Trabalho Interinstitucional de acompanhamento da aplicação das Verbas Precatórias do FUNDEB/FUNDEF (GTI-FUNDEF/FUNDEB), acerca da necessidade da existência de conta única e específica titularizada pela Secretaria de Educação para a movimentação dos recursos do Fundeb;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/conteudo/diarios-e-boletins/diario-eletronico-dmpf-e.

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas da União (TCU), em parceria com o GTI-FUNDEF/FUNDEB, identificou irregularidades nas contas de alguns entes estaduais e municipais destinadas ao recebimento e movimentação dos referidos recursos;

CONSIDERANDO que o Município de Bariri consta no(s) relatório(s) oriundo(s) do TCU extraídos do Sistema Informatizado de Auditoria em Programas de Educação (Sinapse), no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o TCU e o MPF (docs. 1.4/1.5);

RESOLVE:

Art. 1º Converter a Notícia de Fato nº 1.34.022.000015/2025-42 em INQUÉRITO CIVIL, destinado a apurar a regularidade do cadastro da(s) conta(s) relativa(s) à movimentação dos recursos do Fundeb/Fundef, do Município de Bariri/SP.

Art. 2º Determinar:

I – seja dada a publicidade prevista no artigo 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no artigo 16, § 1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2006, a partir da remessa, no Sistema Único, de cópia desta portaria para publicação;

II – a expedição de recomendação, conforme modelo elaborado pelo GTI-FUNDEF/FUNDEB (doc. 1.1), e sua respectiva publicação no portal eletrônico do MPF, em atenção ao artigo 23 da Resolução CSMPF nº 87/2006;

III – a remessa de cópia da recomendação à 1ªCCR e aos Tribunais de Contas da União e do Estado de São Paulo, para ciência;

IV – a designação, através do presente ato, dos servidores Andréia Ortigosa Fonseca, André Luís Mendes, Arthur Leão Massucato, Elthon Fernando de Jesus Inácio, Rafael Polonio Lima e Daniel Colombo Pereira dos Santos, para fins de auxiliar na instrução destes autos.

MARCOS SALATI
Procurador da República

PORTARIA Nº 7, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

Instaura inquérito civil visando apurar a regularidade do cadastro da(s) conta(s) relativa(s) à movimentação dos recursos do Fundeb/Fundef, do Município de Itaju/SP.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais; e

CONSIDERANDO a sua atribuição da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal, e artigo 5º, inciso V, alínea a, da Lei Complementar nº 75/1993);

CONSIDERANDO o teor do Ofício-Circular nº 12/2025, da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão (1ªCCR) do Ministério Público Federal (MPF), que encaminha um modelo de recomendação elaborado pelo Grupo de Trabalho Interinstitucional de acompanhamento da aplicação das Verbas Precatórias do FUNDEB/FUNDEF (GTI-FUNDEF/FUNDEB), acerca da necessidade da existência de conta única e específica titularizada pela Secretaria de Educação para a movimentação dos recursos do Fundeb;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas da União (TCU), em parceria com o GTI-FUNDEF/FUNDEB, identificou irregularidades nas contas de alguns entes estaduais e municipais destinadas ao recebimento e movimentação dos referidos recursos;

CONSIDERANDO que o Município de Itaju consta no(s) relatório(s) oriundo(s) do TCU extraídos do Sistema Informatizado de Auditoria em Programas de Educação (Sinapse), no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o TCU e o MPF (docs. 1.4/1.5);

RESOLVE:

Art. 1º Converter a Notícia de Fato nº 1.34.022.000016/2025-97 em INQUÉRITO CIVIL, destinado a apurar a regularidade do cadastro da(s) conta(s) relativa(s) à movimentação dos recursos do Fundeb/Fundef, do Município de Itaju/SP.

Art. 2º Determinar:

I – seja dada a publicidade prevista no artigo 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no artigo 16, § 1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2006, a partir da remessa, no Sistema Único, de cópia desta portaria para publicação;

II – a expedição de recomendação, conforme modelo elaborado pelo GTI-FUNDEF/FUNDEB (doc. 1.1), e sua respectiva publicação no portal eletrônico do MPF, em atenção ao artigo 23 da Resolução CSMPF nº 87/2006;

III – a remessa de cópia da recomendação à 1ªCCR e aos Tribunais de Contas da União e do Estado de São Paulo, para ciência;

IV – a designação, através do presente ato, dos servidores Andréia Ortigosa Fonseca, André Luís Mendes, Arthur Leão Massucato, Elthon Fernando de Jesus Inácio, Rafael Polonio Lima e Daniel Colombo Pereira dos Santos, para fins de auxiliar na instrução destes autos.

MARCOS SALATI
Procurador da República

PORTARIA Nº 8, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

Instaura inquérito civil visando apurar a regularidade do cadastro da(s) conta(s) relativa(s) à movimentação dos recursos do Fundeb/Fundef, do Município de Itapuí/SP.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO a sua atribuição da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e

social e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal, e artigo 5º, inciso V, alínea a, da Lei Complementar nº 75/1993);

CONSIDERANDO o teor do Ofício-Circular nº 12/2025, da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão (1ªCCR) do Ministério Público Federal (MPF), que encaminha um modelo de recomendação elaborado pelo Grupo de Trabalho Interinstitucional de acompanhamento da aplicação das Verbas Precatórias do FUNDEB/FUNDEF (GTI-FUNDEF/FUNDEB), acerca da necessidade da existência de conta única e específica titularizada pela Secretaria de Educação para a movimentação dos recursos do Fundeb;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas da União (TCU), em parceria com o GTI-FUNDEF/FUNDEB, identificou irregularidades nas contas de alguns entes estaduais e municipais destinadas ao recebimento e movimentação dos referidos recursos;

CONSIDERANDO que o Município de Itapuí consta no(s) relatório(s) oriundo(s) do TCU extraídos do Sistema Informatizado de Auditoria em Programas de Educação (Sinapse), no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o TCU e o MPF (docs. 1.4/1.5);

RESOLVE:

Art. 1º Converter a Notícia de Fato nº 1.34.022.000017/2025-31 em INQUÉRITO CIVIL, destinado a apurar a regularidade do cadastro da(s) conta(s) relativa(s) à movimentação dos recursos do Fundeb/Fundef, do Município de Itapuí/SP.

Art. 2º Determinar:

I – seja dada a publicidade prevista no artigo 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no artigo 16, § 1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2006, a partir da remessa, no Sistema Único, de cópia desta portaria para publicação;

II – a expedição de recomendação, conforme modelo elaborado pelo GTI-FUNDEF/FUNDEB (doc. 1.1), e sua respectiva publicação no portal eletrônico do MPF, em atenção ao artigo 23 da Resolução CSMPF nº 87/2006;

III – a remessa de cópia da recomendação à 1ªCCR e aos Tribunais de Contas da União e do Estado de São Paulo, para ciência;

IV – a designação, através do presente ato, dos servidores Andréia Ortigosa Fonseca, André Luís Mendes, Arthur Leão Massucato, Elthon Fernando de Jesus Inácio, Rafael Polonio Lima e Daniel Colombo Pereira dos Santos, para fins de auxiliar na instrução destes autos.

MARCOS SALATI
Procurador da República

PORTARIA Nº 9, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

Instaura inquérito civil visando apurar a regularidade do cadastro da(s) conta(s) relativa(s) à movimentação dos recursos do Fundeb/Fundef, do Município de Jaú/SP.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO a sua atribuição da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal, e artigo 5º, inciso V, alínea a, da Lei Complementar nº 75/1993);

CONSIDERANDO o teor do Ofício-Circular nº 12/2025, da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão (1ªCCR) do Ministério Público Federal (MPF), que encaminha um modelo de recomendação elaborado pelo Grupo de Trabalho Interinstitucional de acompanhamento da aplicação das Verbas Precatórias do FUNDEB/FUNDEF (GTI-FUNDEF/FUNDEB), acerca da necessidade da existência de conta única e específica titularizada pela Secretaria de Educação para a movimentação dos recursos do Fundeb;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas da União (TCU), em parceria com o GTI-FUNDEF/FUNDEB, identificou irregularidades nas contas de alguns entes estaduais e municipais destinadas ao recebimento e movimentação dos referidos recursos;

CONSIDERANDO que o Município de Jaú consta no(s) relatório(s) oriundo(s) do TCU extraídos do Sistema Informatizado de Auditoria em Programas de Educação (Sinapse), no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o TCU e o MPF (docs. 1.4/1.5);

RESOLVE:

Art. 1º Converter a Notícia de Fato nº 1.34.022.000018/2025-86 em INQUÉRITO CIVIL, destinado a apurar a regularidade do cadastro da(s) conta(s) relativa(s) à movimentação dos recursos do Fundeb/Fundef, do Município de Jaú/SP.

Art. 2º Determinar:

I – seja dada a publicidade prevista no artigo 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no artigo 16, § 1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2006, a partir da remessa, no Sistema Único, de cópia desta portaria para publicação;

II – a expedição de recomendação, conforme modelo elaborado pelo GTI-FUNDEF/FUNDEB (doc. 1.1), e sua respectiva publicação no portal eletrônico do MPF, em atenção ao artigo 23 da Resolução CSMPF nº 87/2006;

III – a remessa de cópia da recomendação à 1ªCCR e aos Tribunais de Contas da União e do Estado de São Paulo, para ciência;

IV – a designação, através do presente ato, dos servidores Andréia Ortigosa Fonseca, André Luís Mendes, Arthur Leão Massucato, Elthon Fernando de Jesus Inácio, Rafael Polonio Lima e Daniel Colombo Pereira dos Santos, para fins de auxiliar na instrução destes autos.

MARCOS SALATI
Procurador da República

PORTARIA Nº 10, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

Instaura inquérito civil visando apurar a regularidade do cadastro da(s) conta(s) relativa(s) à movimentação dos recursos do Fundeb/Fundef, do Município de Mineiros do Tietê/SP.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO a sua atribuição da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal, e artigo 5º, inciso V, alínea a, da Lei Complementar nº 75/1993);

CONSIDERANDO o teor do Ofício-Circular nº 12/2025, da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão (1ªCCR) do Ministério Público Federal (MPF), que encaminha um modelo de recomendação elaborado pelo Grupo de Trabalho Interinstitucional de acompanhamento da aplicação das Verbas Precatórias do FUNDEB/FUNDEF (GTI-FUNDEF/FUNDEB), acerca da necessidade da existência de conta única e específica titularizada pela Secretaria de Educação para a movimentação dos recursos do Fundeb;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas da União (TCU), em parceria com o GTI-FUNDEF/FUNDEB, identificou irregularidades nas contas de alguns entes estaduais e municipais destinadas ao recebimento e movimentação dos referidos recursos;

CONSIDERANDO que o Município de Mineiros do Tietê consta no(s) relatório(s) oriundo(s) do TCU extraídos do Sistema Informatizado de Auditoria em Programas de Educação (Sinapse), no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o TCU e o MPF (docs. 1.4/1.5);

RESOLVE:

Art. 1º Converter a Notícia de Fato nº 1.34.022.000019/2025-21 em INQUÉRITO CIVIL, destinado a apurar a regularidade do cadastro da(s) conta(s) relativa(s) à movimentação dos recursos do Fundeb/Fundef, do Município de Mineiros do Tietê/SP.

Art. 2º Determinar:

I – seja dada a publicidade prevista no artigo 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no artigo 16, § 1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2006, a partir da remessa, no Sistema Único, de cópia desta portaria para publicação;

II – a expedição de recomendação, conforme modelo elaborado pelo GTI-FUNDEF/FUNDEB (doc. 1.1), e sua respectiva publicação no portal eletrônico do MPF, em atenção ao artigo 23 da Resolução CSMPF nº 87/2006;

III – a remessa de cópia da recomendação à 1ªCCR e aos Tribunais de Contas da União e do Estado de São Paulo, para ciência;

IV – a designação, através do presente ato, dos servidores Andréia Ortigosa Fonseca, André Luís Mendes, Arthur Leão Massucato, Elthon Fernando de Jesus Inácio, Rafael Polonio Lima e Daniel Colombo Pereira dos Santos, para fins de auxiliar na instrução destes autos.

MARCOS SALATI
Procurador da República

RECOMENDAÇÃO Nº 8, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

Procedimento Administrativo nº 1.34.002.000145/2024-32

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF), por intermédio do Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, ambos da Constituição da República, e pelos artigos 5º, I, h, III, b, e V, b, 6º, VII, b, e XX, e 7º, I, todos da Lei Complementar nº 75/1993.

CONSIDERANDO que, de acordo com a Constituição da República, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO serem funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a expedição de recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, assim como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a, dentre outras hipóteses, embasar atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO o OFÍCIO-CIRCULAR nº 22/2024/5ª CCR/MPF, que propôs aos órgãos de execução do MPF uma estratégia de atuação nacional destinada ao incremento dos mecanismos de controle de recursos públicos federais relativos às emendas parlamentares individuais impositivas sem finalidade definida (“Emendas PIX”);

CONSIDERANDO que este órgão ministerial instaurou o Procedimento Administrativo nº 1.34.002.000145/2024-32 para acompanhar a movimentação dos recursos oriundos das "Emendas PIX" recebidos pelo Município de Bento de Abreu;

CONSIDERANDO que o § 2º do artigo 83 da Lei nº 14.791/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024) preceitua que o Poder Executivo do ente beneficiado das transferências especiais, a que se refere o inciso I do caput do art. 166-A da Constituição, deverá comunicar ao respectivo Poder Legislativo, ao TCU e ao respectivo TCE ou TCM, no prazo de trinta dias, o valor do recurso recebido e o respectivo plano de aplicação, do que dará ampla publicidade;

CONSIDERANDO que em resposta a questionamento deste órgão ministerial o Município de Bento de Abreu, por intermédio da chefe do Poder Executivo, encaminhou o Ofício nº 023/2025, de 29.01.2025, informando que o presidente da câmara municipal foi notificado, sem especificar a forma e o prazo, e que providenciaria o mesmo em relação ao TCE e o TCU, sem maiores detalhes;

RESOLVE, com fundamento no art. 129, II e IX, da Constituição da República, no art. 6°, XX, da Lei Complementar n° 75/1993 e no art. 83, § 2º, da Lei nº 14.791/2023:

RECOMENDAR ao MUNICÍPIO DE BENTO DE ABREU-SP, na pessoa da chefe do Poder Executivo municipal, a senhora Terezinha do Carmo Salesse, que comunique à Câmara Municipal de Bento de Abreu, ao Tribunal de Contas da União e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de modo individualizado, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores recebidos e os planos de aplicação das “Emendas PIX”.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/conteudo/diarios-e-boletins/diario-eletronico-dmpf-e.

Nos termos do art. 10 da Resolução nº 164/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, o MPF requisita resposta por escrito sobre o acatamento ou não das medidas recomendas, de modo fundamentado, a ser encaminhada no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da presente recomendação.

Dê-se publicidade à presente recomendação mediante sua publicação no Diário do Ministério Público Federal Eletrônico (DMPF-e) – Caderno Extrajudicial.

THALES FERNANDO LIMA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SERGIPE

PORTARIA Nº 2, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencado nos artigos 127 e 129 da Constituição da República Federativa do Brasil (CR/1988);

CONSIDERANDO a incumbência prevista no artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", e artigo 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, e também o contido na Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil dispõe em seu artigo 196 que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Preparatório foi instaurado a partir do Memorando nº 21/2024/GABPR9/IMS (Doc. 1), por meio do qual foi comunicada a existência de uma relação de ações judicias que tramitavam perante a 3ª Vara Federal de Sergipe e que versavam sobre a dificuldade de fornecimento de medicamentos para tratamento oncológico no Estado de Sergipe;

CONSIDERANDO que, durante a tramitação do procedimento, foram realizadas reuniões pelo MPF com pacientes oncológicos e representantes da Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe - SES/SE, para tratar sobre os descumprimentos de decisões judiciais em diversos processos relacionados ao fornecimento de medicamentos pelos entes públicos (cf. Ata n. 55/2024 - Doc. 32 e Ata n. 57/2024 - Doc. 33);

CONSIDERANDO que, posteriormente, a SES/SE informou que desembolsou R$ 5.393.528,44 (cinco milhões trezentos e noventa e três mil quinhentos e vinte oito reais e quarenta e quatro centavos), no período de 01 de julho de 2023 a 01 de julho de 2024, para tratamento com o medicamento Trastuzumabe Deruxtecan e R$ 3.348.008,83 (três milhões trezentos e quarenta e oito mil oito reais e oitenta e três centavos) com o medicamento Apalutamida 60 mg (Doc. 57);

CONSIDERANDO que a referida Secretaria Estadual também informou que a tecnologia Trastuzumabe Deruxtecana tinha sido protocolada para análise da CONITEC em 21 de novembro de 2023 e que em relação ao processo de avaliação do Apalutamida, o protocolo foi realizado em 01 de abril de 2024, contudo, ambos os processos encontravam-se em análise (Doc. 57);

CONSIDERANDO que, após instado, o Ministério da Saúde informou, em resumo, que a CONITEC analisou e recomendou a não incorporação do medicamento Apalutamida para tratamento de pacientes com CPSCm e para pacientes com câncer de próstata resistente a castração não metastático. Além disso, quanto ao medicamento Trastuzumabe Deruxtecana, afirmou que o tema estava com a área técnica e que não haviam ocorrido atualizações até aquele momento (Doc. 80.1 e 80.2);

CONSIDERANDO que, em recente manifestação, o Ministério da Saúde esclareceu que a Apalutamida não foi incorporada ao SUS e que o relatório técnico relativo ao medicamento Trastuzumabe Deruxtecana está em fase final de revisão pela equipe técnica, não havendo, até o momento, atualização no processo de avaliação da incorporação ao SUS (Doc. 90.2 e 90.3);

CONSIDERANDO, por fim, o término do prazo de tramitação deste Procedimento Preparatório e a impossibilidade de prorrogação, nos termos do art. 2º, § 6º, da Resolução n. 23/2027 do CNMP;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL APURAR DIFICULDADE DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA TRATAMENTO ONCOLÓGICO NO ESTADO DE SERGIPE, ESPECIALMENTE EM RELAÇÃO AOS CASOS EM QUE A UNIÃO NÃO CUMPRE AS DECISÕES DO JUÍZO DA 3ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE SERGIPE.

POSSÍVEIS RESPONSÁVEIS: UNIÃO e ESTADO DE SERGIPE;

OBJETO: APURAR DIFICULDADE DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA TRATAMENTO ONCOLÓGICO NO ESTADO DE SERGIPE, ESPECIALMENTE EM RELAÇÃO AOS CASOS EM QUE A UNIÃO NÃO CUMPRE AS DECISÕES DO JUÍZO DA 3ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE SERGIPE.

1. Autue-se a presente portaria no âmbito do 9º Ofício da PR/SE (1º Ofício da Cidadania);

2. Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, para os fins previstos nos artigos 5º, inciso VI, e 16, § 1º, inciso I, da Resolução n. 87/2006, do CSMPF; bem como artigos 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução número 23/2007, do CNMP;

3. Após, cumpra-se a diligência determinada no Despacho nº 67/2025 (PR-SE-00004378/2025 - Doc. 91).

ÍGOR MIRANDA DA SILVA
Procurador da República
Em Regime de Substituição no 9º Ofício da PR/SE

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO TOCANTINS

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO GABPR3-AIM/PRTO Nº 126, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

Procedimento:1.36.001.000083/2024-02

Classe: IC - Inquérito Civil. Assunto: 1ª CCR. ATOS ADMINISTRATIVOS. ARAGUAÍNA-TO. Ausência de profissionais de medicina no Hospital de Doenças Tropicais - HDT de Araguaína. Ofício do Sindicato de Médicos do Estado do Tocantins - SIMED-TO. SIGILO: NORMAL.

ARQUIVAMENTO

Promover arquivamento por Correção da Irregularidade (art. 10, Res. CNMP n.° 23/2007)

- I – RELATÓRIO

1. Trata-se de procedimento preparatório de inquérito civil instaurado, nesta Procuradoria da República no Tocantins, para apurar a sobrecarga de funções e a ausência de médicos no Hospital de Doenças Tropicais da Universidade Federal do Tocantins-HDTUFT.

2. A autuação ocorreu a partir de ofício encaminhado pelo Sindicato dos Médicos no Estado do Tocantins - Simed-TO. Segundo informado, ainda em 2022, o Simed-TO teria recebido um requerimento dos membros do corpo clinico do HDTUFT, relatando, em síntese:

- Aumento da demanda de tarefas sem aumento de mão de obra na Clínica Médica do HDTUFT que inicialmente era exclusivo para doenças tropicais/infectologia com baixa taxa ocupação e complexidade, fazendo diversos outros atendimentos.

- A presença de um único plantonista que ficava responsável pelo atendimento de todas as intercorrências dos pacientes internados em três alas, incluindo a ala “a” (semicrítica). Esse plantonista era constantemente solicitado para auxiliar na visita e prescrição medica de pacientes internados, além de atender outros doentes. - Orientação da gestão médica para que na ausência de médico pediatra fosse realizado o atendimento de crianças, apesar da falta de experiência e especialização dos membros da Clínica Médica. - Excessivo número de pacientes, intercorrência de pacientes complexos e transferência de outras unidades, tendo apenas um Médico Prescritor. - Banco de horas, descontando as horas positivas dos funcionários que dificultaria o fechamento das escalas. - Gestão do hospital da EBSERH-HDT/UFT que veta o pagamento de plantões extras, apesar do relato de "caos"; negou a convocação de novos profissionais médicos por Processo Seletivo Emergencial. (destaques acrescidos)

3. O Simed-TO informou, também, que, mesmo após 2 anos do relato, os problemas ainda persistem, tendo sido instado a intervir dentro de sua esfera de atribuições.

4. Visando à instrução dos autos, oficiou-se ao Simed, para que apresentasse mais informações sobre as intervenções realizadas no período de dois anos, desde que teve ciência do problema relatado.

5. Oficiou-se, também, à Universidade Federal do Tocantins do Norte do Tocantins - UFNT, à Superintendência do Hospital de Doenças Tropicais da Universidade Federal do Tocantins - HDTUFT e à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), solicitando que apresentassem informações a respeito da gerência do hospital, das funções, da carga horária e da escala dos médicos.

6. Em resposta, o Simed informou que, embora o ofício encaminhado a esta Procuradoria seja datado de 2022, o conhecimento do fato relatado só ocorreu após realizar visita ao HDT-UFT, onde foram colhidos relatos verbais dos membros da equipe médica e obteve cópia do documento.

7. A Ebserh limitou-se a fornecer um relato histórico da atuação da empresa junto aos hospitais, editais de concurso público com 2 aprovados para o HDT-UFT e uma cópia de ofício do HDT-UFT, que a própria UFTN chegou a encaminhar como resposta.

8. A UFNT encaminhou editais de convocação de alguns médicos e ofícios do HDT-UFT.

9. Dentre os ofícios, eis a transcrição da resposta apresentada pelo Superintendente do HDT-UFT (doc. 19.3):

Em específico ao b, do parágrafo 11.4 do Ofício, informo que por força de lei (Lei de doação do HDT-UFT da Secretaria Estadual de Saúde (SES-TO) para a Universidade Federal do Tocantins (UFT) - LC nº 87/2013 TO) o HDT-UFT está obrigado a manter o perfil assistencial de atendimento aos pacientes com Doenças Tropicais. Ocorre que, para evitar a ociosidade de leitos pela falta de demanda, o Hospital passou a internar casos de baixa e média complexidade de perfis diversos ao original, com o intuito de "desafogar" os corredores do Hospital Regional de Araguaína, referência para esses casos e que enfrenta uma superlotação.

As solicitações de internação de todos os pacientes são previamente avaliadas pelo médico plantonista (os mesmos médicos que realizaram a denúncia ao MPF), que são quem possuem a palavra final sobre aceitar ou não a transferência do paciente. Vale ressaltar que o HDT-UFT não tem Pronto Atendimento "porta aberta", portanto as solicitações de internação são reguladas. Quando ocorre uma transferência equivocada ou uma piora do estado geral do paciente que reguladas.

Quando ocorre uma transferência equivocada ou uma piora do estado geral do paciente que extrapola a capacidade de resolução do HDT-UFT, os pacientes são novamente transferidos ao Hospital Regional de Araguaína para a continuidade do tratamento. de Araguaína para a continuidade do tratamento (destaques acrescidos).

10. Por sua vez, a Chefe da Divisão de Gestão do Cuidado e Apoio Diagnóstico e Terapêutico descreveu que "foi realizada uma reunião com o corpo clínico de pediatria em 24/04/2024, quando foi demonstrado o quantitativo de ausências de profissional sem a devida cobertura e pactuado um maior compromisso na equipe nessas situações."

11. Na resposta, ainda é possível observar a seguinte tabela com as ocorrências de afastamento legal e substituições de plantonista na pediatria:

Período	Nº Afastamentos	Nº Substituições
Fev/2023	3	3
Mar/2023	5	5
Abr/2023	0	0
Mai/2023	2	2
Jun/2023	1	1
Jul/2023	4	3
Ago/2023	8	4
Set/2023	1	1
Out/2023	3	2
Nov/2023	1	1
Dez/2023	0	0
Jan/2024	1	0
Fev/2023	0	0
Mar/2024	1	0
Abr/2024	4	0

12. Em relação às horas extras, informou que horas positivas (acima da carga horária mensal) ou negativas (abaixo da carga horária mensal) são contabilizada em banco de horas e compensadas em no máximo 6 meses. As compensações são programadas com as substituições possíveis e acabam por consumir carga horária de outro profissional o que acaba por dificultar a elaboração da escala de todas as categorias, principalmente devido as outras funções e atividades dos profissionais.

13. Sobre a contratação de novos profissionais descreveu que, naquele momento, havia 4 vagas autorizadas para contratação de médico - clínica médica, com previsão de chamada para julho de 2024.

14. Por fim, apresentou o seguinte posicionamento:

6.1. A confecção da escala dos médicos - clínica médica é habitualmente complicada em virtude dos múltiplos vínculos funcionais dos profissionais. Todavia, em que pese a menção ao quantitativo insuficiente de profissionais para o funcionamento do serviço, em fevereiro deste ano foi divulgada uma escala com uma lógica diferente de distribuição de pessoal para o funcionamento do serviço de clínica médica, em que haveria um quantitativo mais adequado de profissionais para a prestação da assistência.

Nesta escala, não foi necessário lançar mão de nenhum outro profissional de outra unidade funcional do hospital.

Não obstante, a escala foi enfaticamente rejeitada pelo corpo clínico alegando incompatibilidade de horários. Todas as tratativas com os médicos restaram frustradas para melhor organização da escala de trabalho, de modo que os mesmos são corresponsáveis por eventuais sobrecargas na jornada de trabalho em decorrência do desbalanceamento do quantitativo de profissionais ao longo da semana e nos turnos de trabalho. A chefia imediata e seus superiores têm envidado esforços para melhoria da escala.

6.2. Por fim, as tratativas para contratação de novos médicos tem sido morosas e nem sempre exitosas dadas as exigências normativas de escala de trabalho no âmbito da Ebserh, além da localização da cidade de Araguaína, interior do Tocantins, o que dificulta a fixação de profissionais fora dos grandes centros (doc. 19.4, destaques acrescidos).

15. Em seguida, oficiou-se à Ebserh, requisitando que informasse quais medidas foram adotadas para regularizar a adequação da escala médica e dos atendimentos do HDT- UFT e apresentasse as exigências normativas de escala exigidas aos profissionais e descrevesse quais foram descumpridas, tornando morosa as contratações. Oficiou-se, também, ao HDT-UFT, requisitando que apresentasse o andamento das contratações dos médicos previstas para o mês de julho.

16. Em resposta, a Ebserh informou que, em relação aos profissionais para os cargos de médicos de clínica médica e médico de pediatria, o Concurso Público Nacional n° 01/2023, disponibilizou uma vaga com provimento imediato. Nesse certame, houve 8 aprovados, resultando na contratação de 3 profissionais, conforme detalhado abaixo:

A primeira contratação ocorreu em 6 de maio de 2024, com a convocação do candidato DIEGO SANTOS ANDRADE, classificado em 1° lugar na listagem de cotas e convocado pelo Edital 105/2024, de 19 de abril de 2024. Em seguida, por meio do EDITAL Nº 963/2024, DE 21 DE JUNHO DE 2024 - EBSERH/HDT-UFT, após pedido de final de fila, foi reconvocada a candidata DANDARA ALICE RODRIGUES VILAR, classificada em 2º lugar na listagem específica para ampla concorrência, tendo a mesma comparecido para a contratação em 1º de julho de 2024.

Por meio do EDITAL Nº 961/2024, DE 21 DE JUNHO DE 2024 - EBSERH/HDT-UFT, foram convocados 3 (três) profissionais para o cargo de médico de clínica médica, na seguinte ordem de classificação da listagem específica para ampla concorrência: 6º RAYZA BRITO SILVA; 7º THAISSA NAZARENO DE ALMEIDA; e 8º TICIANNY BORGES MACHADO PARENTE. Desses, somente a candidata THAISSA NAZARENO DE ALMEIDA compareceu para contratação, que ocorreu em 5 de agosto de 2024, após o prazo de prorrogação.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/conteudo/diarios-e-boletins/diario-eletronico-dmpf-e.

17. Quanto à contratação de Médico Pediatra, informou que o HDT solicitou o provimento de 1 vaga para o cargo, tendo sido publicado o EDITAL Nº 969/2024, DE 21 DE JUNHO DE 2024 - EBSERH/HDT- UFT, com posterior contratação da candidata JULIANA LIMA COSTA, em 2 de julho de 2024. Ademais, destaca que o HDT-UFT tem sistematicamente provido os cargos de médicos nas diversas especialidades, conforme as necessidades do serviço, para assegurar o preenchimento das escalas e a cobertura segura dos atendimentos aos usuários.

18. Quanto às escalas assistenciais do HDT-UFT, registrou que estão adequadas aos normativos correlacionados, sendo que, inúmeras medidas administrativas são continuamente adotadas com vistas ao aperfeiçoamento do processo do trabalho, entre as quais destacou-se:

a) Contratação de profissionais médicos para clínica médica 04 profissionais, totalizando 15 médicos para Unidade: Thaissa Nazareno de Almeida (EDITAL Nº 339, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023 - EBSERH/EBSERH/HDT-UFT); Dandara Alice Rodrigues da Silva Vilar Rogalski (EDITAL Nº 963/2024, DE 21 DE JUNHO DE 2024 - EBSERH/HDT-UFT); Juliana Maria Nascimento Silva (EDITAL Nº 339, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023 - EBSERH/ EBSERH/HDT-UFT); Diego Santos Andrade (EDITAL Nº 105/2024, DE 19 DE ABRIL DE 2024 - EBSERH/HDT-UFT);

b) Manutenção dos profissionais médicos da clínica médica convocados por meio do Processo Seletivo Simplificado;

c) Contratação de 01 médico pediatra - Dra. Juliana Lima Costa Rodrigues (EDITAL Nº 105/2024, DE 19 DE ABRIL DE 2024 - EBSERH/HDT-UFT);

d) Aumento da carga horária contratada para os seguintes membros do corpo clínico: Dra. Juliana Maria - 30hs; Dra. Paula Dualibe – 40hs; Dra. Alessandra Rossi – 40hs; Oferta contínua aos demais membros sobre a possibilidade de ampliação da carga horária contratual; Retorno às atividades de médica afastada por interesse particular (Dra. Claudia Silva Cunha);

e) Monitoramento e revisão contínua das escalas para proposta de soluções em tempo hábil às ausências não previstas ou não programadas dos profissionais, em especial atestados de saúde;

f) No caso da impossibilidade de adequação da CH do profissional no HDT com os vínculos externos, dificultando a alocação necessária para cobrir toda escala de plantão, a gestão optará por definir de forma unilateral a cobertura dos plantões em que houver ausência de profissionais. Essa ação está em acordo com o Contrato de Trabalho e a Norma de Elaboração da Escala da Ebserh.

19. Além do exposto, manifestou que realizou simulação de escala de trabalho e foi possível constatar que existem médicos suficientes para a cobertura integral do serviço para contemplar 2 (dois) plantonistas diários, na hipótese de necessidade para este fim.

20. Apresentou tabela com o número de atendimentos realizados pelos médicos plantonistas no Pronto Atendimento, na qual se constatou que a média dos atendimentos no período diurno é de aproximadamente 1,3 pacientes/hora e no período noturno de 1 paciente a cada 3 horas. Ante o exposto, concluiu que não é necessária a redução no volume de atendimentos, pois a média atualmente praticada está compatível com a força de trabalho contratada. Por fim, esclareceu que:

Em relação às exigências normativas de escala exigidas aos respectivos profissionais, o HDT-UFT menciona que “todas as obrigações legais e normativas (Consolidação das Leis do Trabalho, Norma Operacional DGP 04/2017 e Acordo Coletivo de Trabalho, dentre outras) sobre a elaboração de escalas de trabalho são cumpridas pelo HDT. Cita-se, por exemplo, a necessidade de observância dos intervalos interjornada e concessão de descanso semanal remunerado." (...).

21. Eis, do essencial, o relatório.

- II - FUNDAMENTAÇÃO

22. As diligências realizadas nos autos demonstraram que o HDT-UFT tem empreendido esforços para manter a escala médica e os seus atendimentos de forma adequada.

23. De fato, constatou-se que, até junho de 2024, alguns afastamentos não foram devidamente substituídos, mas o HDT-UFT justificou e adotou medidas para garantir a cobertura dos atendimentos, com destaque para a contratação de novos médicos, inclusive pediatra, no ano de 2024, bem como a realização de monitoramento e revisão contínua das escalas e realização de simulação de escala de trabalho.

24. Além disso, a Ebserh está realizando novo concurso público, conforme Edital nº 1, de 18 de dezembro de 2024, no qual há previsão de 3 vagas para médicos, mais cadastro reserva, para o HDT-UFT.

25. Nesse sentido, entende-se que não há irregularidade para justificar o prosseguimento da presente investigação.

- III - DELIBERAÇÃO

26. Considerando o acima exposto, promovo o ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil, com fulcro no art. 9º, caput, da Lei n.° 7.347/85, bem como no art. 10, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e in verbis:

Art. 10. Esgotadas todas as possibilidades de diligências, o membro do Ministério Público, caso se convença da inexistência de fundamento para a propositura de ação civil pública, promoverá, fundamentadamente, o arquivamento do inquérito civil ou do procedimento preparatório.

§1º Os autos do inquérito civil ou do procedimento preparatório, juntamente com a promoção de arquivamento, deverão ser remetidos ao órgão de revisão competente, no prazo de três dias, contado da comprovação da efetiva cientificação pessoal dos interessados, através de publicação na imprensa oficial, quando não localizados os que devem ser cientificados.

- IV -

DETERMINAÇÕES À SECRETARIA DE GABINETE

27. Em razão da decisão acima, devem ser realizadas as seguintes diligências:

27.1 publique-seopresentearquivamento,conforme

determinado no art. 16, §1º, I, da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

27.2 cientifique-se o representante, como de praxe, informando-lhe que da presente decisão cabe recurso administrativo, o qual poderá ser apresentado a qualquer tempo até que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento pela instância revisora, nos termos do art. 9º, § 2°, da Lei n.° 7347/85 e art. 10, 3º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP;

27.3 fica dispensada a expedição de comunicações, caso a representação tenha se realizado em cumprimento de dever de ofício, nos termos do art. 17, §1º, da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, interpretado a contrario sensu;

27.4 remetam-se os autos à instância revisora, na forma do art. 10, 1º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP; e

27.5 fica dispensada a remessa dos autos para revisão , se o arquivamento tiver sido fundamentado em enunciado ou orientação da respectiva instância revisora, nos termos do Enunciado 26 da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão.

28. Cumpra-se, dando baixa na distribuição após o cumprimento das diligências.

ANDRÉ RIOS GOMES BICA
Procurador da República em Substituição no 3º Ofício

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/conteudo/diarios-e-boletins/diario-eletronico-dmpf-e.

EXPEDIENTE

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO

Diário do Ministério Público Federal - Eletrônico Nº 42/2025
Divulgação: sexta-feira, 28 de fevereiro de 2025 - Publicação: quarta-feira, 5 de março de 2025

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 – Brasília/DF

Telefone: (61) 3105.5916
E-mail: pgr-publica@ mpf.mp.br

Responsáveis:

Olga Guimarães Vieira
Coordenadora de Tratamento, Editoração e Publicação

Guilherme Rafael Alves Vargas
Chefe da Divisão de Editoração e Publicação

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/conteudo/diarios-e-boletins/diario-eletronico-dmpf-e.